

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA __ VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM
FORTALEZA/CE

URGENTE

Processo de nº: _____

-

TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.350.109/0001-75 e NIRE de nº 23201287641, com sede na Av. Dom Luís, nº 300, 3º Andar, Sala 339, endereço eletrônico: adm@tempoconstrutora.com.br e **MEDEIROS ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.500.201/0001-07 e NIRE de nº 24200801708, com sede na Rua Francisco Maia Sobrinho, nº 1.950, Sala 501, Condomínio Edifício Comercial Plenar, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-380, endereço eletrônico: medeiros.engenharia@hotmail.com, por intermédio de seus advogados em comum, **FRANCISCO EUDES DIAS DE SOUSA**, inscrito na OAB/CE sob o nº 8.881, **RAUL QUEIROZ DIAS**, inscrito na OAB/CE sob o nº 26.538, todos com escritório profissional na Rua Alexandre Vieira, nº 100, Bairro Coaçu, Fortaleza/CE, CEP: 60.871-750, vem à presença de Vossa Excelência, com acatamento e respeito, fundamentado no artigo 5º., inciso LXIX, da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei Federal 12.016/09, impetrar:

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

em face de lesão a direito líquido e certo por ato coator do **Ilmo. Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA NO CEARÁ e/ou DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA NO CEARÁ**, lotado na Av. Duque de Caxias, nº 1.700, Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.035-110, **ou quem lhes fizer às vezes**, pelo que passa a expor e requerer:

01. DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA

As empresas impetrantes foram convocadas para apresentarem documentação referente a licitação para "EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM FLORES, NO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA, NO ESTADO DO MARANHÃO - Edital Pregão Eletrônico nº 90004/2025 - Processo nº 59400.005524/2024-11" (**editoral e termo de referência em anexo**).

Ocorre, Exa., que apesar de cumprir com todos os itens exigidos pelo instrumento convocatório, a licitante foi desclassificada, constituindo em ato coator e ilegal praticado pelo agente público.

Conforme mensagens enviadas pelo sistema "COMPRAS.NET" (em anexo) houve a desclassificação da licitante com base na Análise 12/2025/DI/DOB (em anexo) em que não foram validados os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP.

Segundo argumentou o "Chefe da Divisão de Obras (DOB)", Sr. Jackson Oliviera Carvalho, os atestados apresentados seriam inválidos conforme Ofício 196/2024/DG.

O referido ofício (anexo) condiciona a validade dos atestados de capacitação técnica emitidos no âmbito do DNOCS ao "VISTO" do Diretor-Geral do órgão público.

Data máxima vênia ao entendimento da Ilma. Comissão de Licitação, este não deve prevalecer, uma vez que:

- a) Em outros casos idênticos, não foram exigidas as condições impostas à licitante, ofendendo o princípio da isonomia, gerando suspeita de favorecimento;
- b) Os atestados técnicos apresentados atendem todos os requisitos legais, em especial a Resolução nº do CONFEA, **não podendo Ofício interno e não vinculativo aos particulares** sobrepor norma hierarquicamente superior;
- c) Não existe exigência nos instrumentos convocatórios (editoral e termo de referência) de atendimento ao Ofício 196/2024;
- d) As empresas licitantes atenderam a todos os itens dos instrumentos convocatórios, devendo serem classificadas, com posterior convocação para assinatura do contrato administrativo; e,

e) O referido Ofício nº 196/2024 foi emitido posteriormente ao atestado de capacidade técnica, não podendo seus efeitos retroagirem ao tempo.

De início, destaca-se que o Termo de Referência previu as seguintes comprovações de Capacitação Técnico-Operacional (Item 8.37):

A análise 12/2025/DI/DOB entendeu preenchido o item 02, através de atestado técnico apresentado pela impetrante MEDEIROS ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA.

Por sua vez, com relação aos itens 01 e 03, foram considerados inválidos os Atestados apresentados pela TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP. Vejamos:

E aqui esclarece à Vossa Excelência, que somente o ACERVO TÉCNICO MENDUBIM (CAR COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 1351113/2019) atende aos itens de comprovação da capacidade técnico-operacional restantes, sendo os demais a título de complementação, ou seja, apresentados para demonstrar de forma efetiva que a empresa licitante detém conhecimentos e capacitação necessária para a realização da obra pública.

Pois bem! O referido atestado técnico (em anexo) foi expedido pelo próprio Departamento Nacional de Obras contra a Seca (DNOCS) e registrado perante o CREA-RN no longínquo ano de 2019.

O supracitado atestado (MENDUBIM) possui todos os requisitos previstos em norma, em especial a Resolução nº 1.137/2014 do CONFEA - conselho Federal de Engenharia e Agronomia, a qual prevê em seus artigos 45 a 47:

Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I - tenham sido baixadas; ou

II - não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nelas consignadas.

Art. 46. O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades .

Art. 47. A Certidão de Acervo Técnico-Profissional - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Já a legislação prevê limitações quanto às exigências em licitações públicas com relação às comprovações de capacidade técnica profissional e operacional, conforme art. 67 da Lei 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional **será restrita a:**

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente , quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Além disso, foram atendidos todos os itens previstos nos instrumentos convocatórios, destacando-se aqui o item 8.37 e seus subitens do Termo de Referência:

8.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.37.1.4. Quanto à capacitação técnico - operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da LICITANTE, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto:

8.37.1.4.1 Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

8.37.1.4.1.1. A relação de serviços acima citados decorre da relevância da execução dos mesmos para a concretização do objeto licitado e, especificamente, a necessidade por parte da administração de garantir que a vencedora do certame detenha condições operacionais de mobilização, logística e planejamento, baseando-se na cautela da administração pública.

Verifica-se, portanto, que durante o processo licitatório foi incluída exigência não prevista inicialmente, a bel-prazer da comissão de licitação, o que afronta a vinculação obrigatória ao instrumento convocatório.

Mais estarrecedor é constatar que em diversas outras licitações, foram aceitos atestados técnicos sem a comprovação de "visto" do Diretor-Geral do DNCOS, ferindo ao princípio basilar de isonomia nas contratações públicas, conforme se extrai dos Pregões nº 90008/2024 e 90010/2024 (em anexo).

Nos procedimentos acima, **nenhum** dos atestados apresentados pelas empresas vencedoras do certame observaram o malfadado Ofício nº 196/2024/DG, **mesmo assim foram considerados válidos**.

Vejamos:

a) Pregão nº 90008/2024-SRP

Licitante: Construmaster Construções e Locação de Máquinas Ltda

Atestado assinado exclusivamente pelo "Chefe do Serviço administrativo da CEST-RN

"Visto" do DG: NÃO.

Resultado: Empresa habilitada e declarada vencedora do certame, sem qualquer ressalva.

b) Pregão nº 90010/2024-SRP:

Licitantes: Terra Perfurações Ltda EPP;
Civiltec Construções e Serviços Ltda;
Barreto Serviços de Perfuração de Poço Ltda; e,
Construhindo Ltda EPP.

Todas as empresas as empresas acima, apresentaram atestados assinados exclusivamente pelos membros da Comissão de Fiscalização e Coordenador Estadual das CEST de cada estado.

Visto do DG: NÃO

Resultado: Todas as empresas tiveram parecer favorável de habilitação documental, sem qualquer ressalva.

As referidas análises documentais foram realizadas pelo mesmo presidente da comissão de licitação aqui impetrado, configurando em, no mínimo, em parcialidade e ausência de aplicação do princípio da isonomia.

Por conseguinte, o Ofício nº 196/2024 trata-se de ato administrativo interno, encaminhado pelo Diretor-Geral do DNOCS às Coordenadorias Estaduais, sem qualquer vinculação aos particulares.

Inclusive, conforme cadeia de e-mail em anexo, com solicitações de informações ao órgão público, constata-se que o referido Ofício nº 196/2024 nunca foi publicado em Diário Oficial, tratando-se de "norma interna". Vejamos:

Desta forma, como dito anteriormente, não pode ser imposta suas condições a terceiros que não foram destinatários do Ofício, sobretudo por incluir restrição à participação em licitação, o que é EXPRESSAMENTE VEDADO por Lei.

Além disso, o Ofício nº 196/2024/DG foi expedido em data posterior (12 de Março de 2024) à emissão dos certificados de capacidade técnica profissional e operacional (19 de Julho de 2019), não podendo seus efeitos retroagirem ao tempo e prejudicar terceiros.

Por fim, ainda há de se ressaltar que o próprio Ofício nº 196/2024/DG prevê a hipótese de solicitação formal, pelo interessado, de novo atestado "que será elaborado cumprindo as regras internas vigentes no DNOCS.

Tal possibilidade de regularização e complementação da documentação está em consonância com o poder-dever de realizar diligências para sanear as dúvidas quanto a capacidade técnica da empresa licitante, previsto nos itens 9.14 e 9.15 do Edital da licitação em apreço (abaixo transcrito) e art. 64 da Lei nº 14.133/2011 (abaixo transcrito), visando garantir à administração pública a contratação pelo melhor preço.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Não fosse tudo acima o suficiente para declarar ilegal o ato de desclassificação, cumpre informar que, com relação aos atestados de capacidade técnica complementares, emitidos em nome do Consórcio da qual a empresa impetrante TEMPO participou, foram protocolados Ofícios requerendo a emissão de novos atestados técnicos na data de 22/04/2025, de forma a registrá-los no conselho de classe. Protocolos estes que até o presente momento sequer foram respondidos pelo Diretor-Geral do DNOCS.

Frisa-se que a diligência acima se refere exclusivamente aos atestados complementares apresentados, uma vez que o atestado CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 1351113/2019 (MENDUMIN) não necessita de qualquer documentação suplementar, preenchendo integralmente os itens de serviços hidromecânicos previstos no Termo de Referência da licitação em questão.

A situação acima narrada, inclusive, gera fundada suspeita de favorecimento a terceiros no processo licitatório .

Ora, se não havia a previsão nos instrumentos convocatórios, por que foi exigida a condição? Se tal condição não é necessária para comprovação do acervo técnico-operacional, conforme conselho profissional competente, por que estes foram considerados inválidos? Se o Ofício interno, não enviado ou disponibilizados aos particulares, foi emitido posteriormente, por qual motivo teve aplicação de efeitos em atos perfeitos e acabados? E, por fim o mais grave, se tal exigência não foi exigida em diversas licitações do próprio órgão público, por que justamente neste momento está sendo exigida?

Diante dos fatos expostos, o ato praticado pelo Presidente da Comissão de Licitação do DNOCS (Departamento Nacional de Obras Contra a Seca) constitui em medida ilegal, ferindo os objetivos do processo licitatório, em especial os estampados no artigo 5º e nos incisos I e II do art. 11, ambos da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

No caso em apreço, não houve respeito à vinculação obrigatória ao Edital, uma vez que foi exigido pela comissão de fiscalização condição adicional para validade de atestado técnico, não previsto no Edital ou Termo de Referência.

Além disso, a referida exigência interna do órgão não pode ser oposta a terceiros/particulares que não receberam a comunicação, tampouco pode retroagir ao tempo e invalidar atestados técnicos válidos, perfeitos e acabados.

E mais, ao deixar de exigir o "requisito" de outras empresas, escolhendo aplicar o Ofício nº 196/2024/DG apenas em desfavor das impetrantes, para desabilitá-las na licitação em comento, fere-se os princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia.

Por fim, ao entender por não realizar diligências para correção documental e desclassificar empresa que apresentou proposta economicamente mais favorável, há infringência aos princípios da economicidade e

escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

A situação acima exposta, no entendimento das impetrantes, **VIOLA DIREITO LÍQUIDO E CERTO**.

Desta forma, requer que seja concedida medida liminar, *in aldita altera pars*, para:

- **Suspender o processo licitatório Edital Pregão Eletrônico nº 90004/2025 - Processo nº 59400.005524/2024-11 , Processo nº 59400.005960/2023-09 referente a "EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM FLORES, NO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA, NO ESTADO DO MARANHÃO", até análise do mérito do presente Mandado de Segurança.**

- **Revogar, anular ou tornar sem efeito o ato de inabilitação/desclassificação das empresas impetrantes TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e MEDEIROS ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA, devendo ser determinado à autoridade impetrada que considere como VÁLIDOS os atestados de capacidade técnico-operacional apresentados, visto que preenchidos todos os requisitos previstos em lei e nos instrumentos convocatórios, passando a análise dos demais documentos, e, em caso de preenchimentos dos requisitos, que sejam as empresas habilitadas.**

02. DA NECESSIDADE DE MEDIDA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

Demonstrado o direito líquido, certo e adquirido das impetrantes, é evidente a necessidade de provimento judicial liminar para que a autora possa usufrui-lo.

A Lei nº 12.016/2009, que versa sobre o Mandado de Segurança, estabelece em seu artigo 7º, inciso III, a possibilidade de o juiz conceder medida liminar quando estiverem presentes os requisitos legais do fundamento relevante e da possibilidade de ineeficácia da medida em decorrência do ato impugnado. Vejamos:

"Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

[...] III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineeficácia da medida, caso seja finalmente deferida...".

Ab initio, explana-se a **relevância dos fundamentos das impetrantes**, com a devida comprovação dos fatos aduzidos na exordial, onde as autoras foram desclassificadas e inabilitadas de processo licitatório em razão de exigência não prevista nos instrumentos convocatórios e em procedimento obscuro que não respeitou os procedimentos citados na fundamentação jurídica.

Quanto ao *periculum in mora* pelo risco da ineficácia da medida, expõe-se a urgência da necessidade de sua concessão, tendo em vista que está sendo dado continuidade à Licitação, onde provavelmente será declarado novo vencedor (com geração de expectativa de direitos), tendo este apresentado preço superior às impetrantes (ônus ao erário público).

Desta forma, requer a concessão de medida liminar *INAUDITA ALTERA PARS* para:

- **Suspender o processo licitatório Edital Pregão Eletrônico nº 90004/2025 - Processo nº 59400.005524/2024-11 , Processo nº 59400.005960/2023-09 referente a "EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM FLORES, NO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA, NO ESTADO DO MARANHÃO", até análise do mérito do presente Mandado de Segurança.**
- **Revogar, anular ou tornar sem efeito o ato de inabilitação/desclassificação das empresas impetrantes TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e MEDEIROS ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA, devendo ser determinado à autoridade impetrada que considere como VÁLIDOS os atestados de capacidade técnico-operacional apresentados, visto que preenchidos todos os requisitos previstos em lei e nos instrumentos convocatórios, passando a análise dos demais documentos, e, em caso de preenchimentos dos requisitos, que sejam as empresas habilitadas.**

03. DOS PEDIDOS

Dante de todo o exposto, requer-se de Vossa Excelência:

03.1 - Conceda a liminar, *inaudita altera pars* , para determinar às autoridades coatoras a:

- **Suspender o processo licitatório Edital Pregão Eletrônico nº 90004/2025 - Processo nº 59400.005524/2024-11 , Processo nº 59400.005960/2023-09 referente a "EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM FLORES, NO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA, NO ESTADO DO MARANHÃO", até análise do mérito do presente Mandado de Segurança.**
- **Revogar, anular ou tornar sem efeito o ato de inabilitação/desclassificação das empresas impetrantes TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e MEDEIROS ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA, devendo ser determinado à autoridade impetrada que considere como VÁLIDOS os atestados de capacidade técnico-operacional apresentados, visto que preenchidos todos os requisitos previstos em lei e nos instrumentos convocatórios, passando a análise dos demais documentos, e, em caso de preenchimentos dos requisitos, que sejam as empresas habilitadas.**

03.2 - A notificação das autoridades coatoras para prestarem informações no prazo legal;

03.3 - Ciência aos órgãos de representação jurídica da autoridade impetrada;

03.4 - Ouça o representante do Ministério Público, conforme determina a legislação aplicável;

03.5 - A concessão definitiva da segurança para:

- Suspender o processo licitatório Edital Pregão Eletrônico nº 90004/2025 - Processo nº 59400.005524/2024-11 , Processo nº 59400.005960/2023-09 referente a "EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM FLORES, NO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA, NO ESTADO DO MARANHÃO", até análise do mérito do presente Mandado de Segurança.

- Revogar, anular ou tornar sem efeito o ato de inabilitação/desclassificação das empresas impetrantes TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e MEDEIROS ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA, devendo ser determinado à autoridade impetrada que considere como VÁLIDOS os atestados de capacidade técnico-operacional apresentados, visto que preenchidos todos os requisitos previstos em lei e nos instrumentos convocatórios, passando a análise dos demais documentos, e, em caso de preenchimentos dos requisitos, que sejam as empresas habilitadas.

03.6 - Requer a juntada da documentação anexa com fins de comprovar amplamente a prova pré-constituída.

03.7 - Por fim, requer que todos os atos de comunicação processual sejam realizados e publicados, exclusivamente, em nome do advogado FRANCISCO EUDES DIAS DE SOUSA, OAB/CE 8.881, com escritório na Rua Alexandre Vieira, 100, Messejana, Fortaleza, Ceará, CEP 60.871-750, sob pena de nulidade processual absoluta.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), meramente para efeitos fiscais.

Termos em que, pede e espera o deferimento.

Fortaleza/CE, 08 de Junho de 2025.

Francisco Eudes Dias de Sousa

Raul Queiróz Dias

Advogado - OAB/CE 8.881

Advogado - OAB/CE 26.538

ROL DE DOCUMENTOS:

- 01 - Petição - Mandado de Segurança em PDF;
- 02 - Procuração;
- 03 - Contrato Social Consolidado TEMPO;
- 04 - Comprovante CNPJ TEMPO;
- 05 - Contrato Social Consolidado MEDEIROS;
- 06 - Comprovante CNPJ MEDEIROS;
- 07 - Edital Pregão Eletrônico nº 90004/2025;
- 08 - Termo de Referência;
- 09 - Análise 12/2025/DI/DOB - ATO COATOR;
- 10 - Mensagens sistema COMPRASNET - Inabilitação das impetrantes;
- 11 - Ofício 196/2024/DG;
- 12 - Emails Solicitando Informações - Setor Licitações DNOCS;
- 13 - Regimento Interno do DNOCS - Norma citada no Ofício 196/2024/DG;
- 14 - Portaria nº 530 - Norma citada no Ofício 196/2024/DG;
- 15 - Portaria nº 59 - Norma citada no Ofício 196/2024/DG;
- 16 - Acervo Técnico MENDUBIM;
- 17 - Acervo Técnico Pericumã;
- 18 - Acervo Técnico Caldeirão;
- 19 - Protocolo Atualizacao CAT - Ofício 012-2025 - Não respondido;
- 20 - Protocolo Atualizacao CAT - Ofício 012-2025 - Não respondido;
- 21 - Análise e Atestado Paradigma Pregão nº 90008/2024-SRP;
- 22 - Análises e Atestados Paradigmas Pregão nº 90010/2024-SRP; e,
- 23 - Custas Processuais e Comprovante Pgto.



Processo: **0811821-62.2025.4.05.8100**

Assinado eletronicamente por:

RAUL QUEIROZ DIAS - Advogado

Data e hora da assinatura: 11/06/2025 16:23:20

Identificador: 4058100.37040045

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2506111559182230000037116991



INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO DE PROCURAÇÃO

TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.350.109/0001-75 e NIRE de nº 23201287641, com sede na Av. Dom Luís, nº 300, 3º Andar, Sala 339, endereço eletrônico: adm@tempoconstrutora.com.br, neste ato representada por seu sócio-administrador, **PAULO NARCISO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o nº 091.529.203-30, RG de nº 2006010300112 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº 56, Apto. 101, Bairro Bela Vista, Fortaleza/CE, CEP: 60.442-462, e **MEDEIROS ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.500.201/0001-07 e NIRE de nº 24200801708, com sede na Rua Francisco Maia Sobrinho, nº 1.950, Sala 501, Condomínio Edifício Comercial Plenar, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-380, endereço eletrônico: medeiros.engenharia@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio-administrador, **JOACY BAROSA MEDEIROS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 106.121.354-46, CNH de nº 06294489184 DETRAN-RN, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Nelson, nº 1.424, Bairro Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.082-045, nomeiam os advogados **FRANCISCO EUDES DIAS DE SOUSA**, inscrito na OAB/CE sob o nº 8.881 e **RAUL QUEIROZ DIAS**, inscrito na OAB/CE sob o nº 26.538, ambos com escritório profissional na Rua Alexandre Vieira, 100, Bairro Coaçu, Fortaleza/CE, CEP 60.871-750, aos quais conferem os poderes amplos e ilimitados para o foro em geral e pleitos administrativos, embutidos nas cláusulas *extra judicia* e *ad judicia* e os poderes especiais de confessar, transigir, desistir, renunciar, sempre defendendo os interesses da outorgante, podendo para tanto, ajuizar ou contestar ações, opor exceções de qualquer natureza, reconvir, nomear peritos e impugnar perícias, notificar, contra notificar, impetrar recursos administrativos de qualquer espécie, solicitar certidões, requerer extratos de dívidas fiscais e cópias de documentos, autos e processos, junto aos órgãos do judiciário, ao INSS, Receita Federal, PGFN, SEFAZ, SEMAM, SEMACE, SEUMA, IBAMA, IPEM, AGEFIS, Prefeitura Municipal de Fortaleza e/ou quaisquer outros órgãos da administração direta ou indireta nas esferas municipais, estaduais e federais, requerer certidões e fazer requerimentos de qualquer natureza perante os Cartórios de Registros de Imóveis e/ou Cartórios de Notas, firmar Termo de Ajuste e Conduta, compromissos em geral, receber e dar quitação, inclusive por alvará, podendo receber validamente intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, salvo os que, por força de lei, devam ser feitos aos outorgantes, podendo o outorgado ainda, substabelecer, com reservas, os poderes outorgados, inclusive para estagiários de direito com ou sem inscrição na OAB/CE, para a retirada de carga de autos, requerer cópias xerográficas e outros procedimentos administrativos especificados no termo apropriado, **especificamente para interpor Mandado de Segurança contra ato coator/illegal perpetrado no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, assim como seus recursos correlatos.**

Fortaleza/CE, 09 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente
PAULO NARCISO DE OLIVEIRA
Data: 10/06/2025 17:26:43-0300
Verifique em <https://validar.itib.gov.br>



Documento assinado digitalmente
JOACY BARBOSA MEDEIROS JUNIOR
Data: 10/06/2025 19:49:04-0300
Verifique em <https://validar.itib.gov.br>

TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

MEDEIROS ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA

Dias & Dias Advogados – OAB/CE 0921 J

www.tributario.adv.br

Rua Alexandre Vieira, nº 100, Bairro Coaçu, Fortaleza/CE, CEP 60.871-750
Contatos: 3433-9688; 99981-1005 (Dr. Eudes); 98715-3977 (Dr. Raul);
Emails: eudes@tributario.adv.br, eudes.dias@gmail.com, rauldias@tributario.adv.br

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA __ VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
EM FORTALEZA/CE

URGENTE

Processo de nº: _____

TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.350.109/0001-75 e NIRE de nº 23201287641, com sede na Av. Dom Luís, nº 300, 3º Andar, Sala 339, endereço eletrônico: adm@tempoconstrutora.com.br e **MEDEIROS ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.500.201/0001-07 e NIRE de nº 24200801708, com sede na Rua Francisco Maia Sobrinho, nº 1.950, Sala 501, Condomínio Edifício Comercial Plenar, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-380, endereço eletrônico: medeiros.engenharia@hotmail.com, por intermédio de seus advogados em comum, **FRANCISCO EUDES DIAS DE SOUSA**, inscrito na OAB/CE sob o nº 8.881, **RAUL QUEIROZ DIAS**, inscrito na OAB/CE sob o nº 26.538, todos com escritório profissional na Rua Alexandre Vieira, nº 100, Bairro Coaçu, Fortaleza/CE, CEP: 60.871-750, vem à presença de Vossa Excelência, com acatamento e respeito, fundamentado no artigo 5º., inciso LXIX, da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei Federal 12.016/09, impetrar:

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR /NAUDITA
ALTERA PARS**

em face de lesão a direito líquido e certo por ato coator do **Ilmo. Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA NO CEARÁ e/ou DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA NO CEARÁ**, lotado na Av. Duque de Caxias, nº 1.700, Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.035-110, **ou quem lhes fizer às vezes**, pelo que passa a expor e requerer:

01. DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA

As empresas impetrantes foram convocadas para apresentarem documentação referente a licitação para “EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM FLORES, NO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA, NO ESTADO DO MARANHÃO – Edital Pregão Eletrônico nº 90004/2025 – Processo nº 59400.005524/2024-11” (**editoral e termo de referência em anexo**).

Ocorre, Exa., que apesar de cumprir com todos os itens exigidos pelo instrumento convocatório, a licitante foi desclassificada, constituindo em ato coator e ilegal praticado pelo agente público.

Conforme mensagens enviadas pelo sistema “COMPRAS.NET” (em anexo) houve a desclassificação da licitante com base na Análise 12/2025/DI/DOB (em anexo) em que não foram validados os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP.

Segundo argumentou o “Chefe da Divisão de Obras (DOB)”, Sr. Jackson Oliviera Carvalho, os atestados apresentados seriam inválidos conforme Ofício 196/2024/DG.

O referido ofício (anexo) condiciona a validade dos atestados de capacitação técnica emitidos no âmbito do DNOCS ao “VISTO” do Diretor-Geral do órgão público.

Data máxima vênia ao entendimento da Ilma. Comissão de Licitação, este não deve prevalecer, uma vez que:

- a) Em outros casos idênticos, não foram exigidas as condições impostas à licitante, ofendendo o princípio da isonomia, gerando suspeita de favorecimento;
- b) Os atestados técnicos apresentados atendem todos os requisitos legais, em especial a Resolução nº do CONFEA, **não podendo Ofício interno e não vinculativo aos particulares** sobrepor norma hierarquicamente superior;
- c) Não existe exigência nos instrumentos convocatórios (editoral e termo de referência) de atendimento ao Ofício 196/2024;

- d) As empresas licitantes atenderam a todos os itens dos instrumentos convocatórios, devendo serem classificadas, com posterior convocação para assinatura do contrato administrativo; e,
- e) O referido Ofício nº 196/2024 foi emitido posteriormente ao atestado de capacidade técnica, não podendo seus efeitos retroagirem ao tempo.

De início, destaca-se que o Termo de Referência previu as seguintes comprovações de Capacitação Técnico-Operacional (Item 8.37):

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT
01	Experiência na recuperação e/ou construção de barragem (terra ou concreto ou enrocamento)	UNID	01
02	Experiência na execução de serviços de recuperação estrutural com argamassa polimérica ou concreto projetado ou similar	M3	200
03	Experiência na execução de recuperação e/ou montagem de equipamentos hidromecânicos (comportas; stop-logs; válvulas: dispersoras, borboleta, etc.) para estruturas hidráulicas	UNID	01

A análise 12/2025/DI/DOB entendeu preenchido o item 02, através de atestado técnico apresentado pela impetrante MEDEIROS ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA.

Por sua vez, com relação aos itens 01 e 03, foram considerados inválidos os Atestados apresentados pela TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP. Vejamos:

- Item 8.37 – Capacitação técnico-operacional (Termo de Referência): NÃO ATENDE AO TR!!!!.

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE	ANÁLISE DOCUMENTAL
01	Experiência na recuperação e/ou construção de barragem (terra ou concreto ou enrocamento)	UNID	01	Não apresentou
02	Experiência na execução de serviços de recuperação estrutural com argamassa polimérica ou concreto projetado ou similar	M3	200	apresentou
03	Experiência na execução de recuperação e/ou montagem de equipamentos hidromecânicos (comportas; stop-logs; válvulas: dispersoras, borboleta, etc.) para estruturas hidráulicas	UNID	01	Não apresentou

TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP

- ACERVO TECNICO CALDEIRÃO.pdf - Atestado sem registro no CREA - Contrato CEST-PI Nº 6/2019 – Obras de Recuperação e Manutenção da Barragem Caldeirão, município de Piripiri-PI, contemplou serviços de terraplenagem, obras civis, montagem dos equipamentos hidromecânicos - DNOCS/PI - **Atestado inválido conforme Ofício nº 196/2024/DG.**
- ACERVO TECNICO MENDUBIM COM CAT DO ENGENHEIRO MECANICO.pdf - **CAT CREA-RN Nº 1351113/2019** - Contrato CEST-RN Nº 1/2018 – Obras de Recuperação e Manutenção dos Equipamentos Hidromecânicos da Tomada D'Água do Açude Público Mendubim, município de Assu-RN - DNOCS/RN - **Atestado inválido conforme Ofício nº 196/2024/DG.**
- ACERVO TECNICO PERICUMA.pdf.pdf - Atestado sem registro no CREA - Contrato CEST-PI Nº 4/2019 – Serviços de Recuperação Hidromecânico e Eletromecânico em condições de perigo da Barragem Pericumã, no município de Pinheiro-MA - DNOCS/PI - **Atestado inválido conforme Ofício nº 196/2024/DG.**

E aqui esclarece à Vossa Excelência, que somente o ACERVO TÉCNICO MENDUBIM (CAR COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 1351113/2019) atende aos itens de comprovação da capacidade técnico-operacional restantes, sendo os demais a título de complementação, ou seja, apresentados para demonstrar de forma efetiva que a empresa licitante detém conhecimentos e capacitação necessária para a realização da obra pública.

Pois bem! O referido atestado técnico (em anexo) foi expedido pelo próprio Departamento Nacional de Obras contra a Seca (DNOCS) e registrado perante o CREA-RN no longínquo ano de 2019.

O supracitado atestado (MENDUBIM) possui todos os requisitos previstos em norma, em especial a Resolução nº 1.137/2014 do CONFEA – conselho Federal de Engenharia e Agronomia, a qual prevê em seus artigos 45 a 47:

Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I - tenham sido baixadas; ou

II - não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nelas consignadas.

Art. 46. O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades.

Art. 47. A Certidão de Acervo Técnico-Profissional - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Já a legislação prevê limitações quanto às exigências em licitações públicas com relação às comprovações de capacidade técnica profissional e operacional, conforme art. 67 da Lei 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional **será restrita a:**

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - **certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem

como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Além disso, foram atendidos todos os itens previstos nos instrumentos convocatórios, destacando-se aqui o item 8.37 e seus subitens do Termo de Referência:

8.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.37.1.4. Quanto à capacitação técnico - operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da LICITANTE, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto:

8.37.1.4.1 Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

8.37.1.4.1.1. A relação de serviços acima citados decorre da relevância da execução dos mesmos para a concretização do objeto licitado e, especificamente, a necessidade por parte da administração de garantir que a vencedora do certame detenha condições operacionais de mobilização, logística e planejamento, baseando-se na cautela da administração pública.

Verifica-se, portanto, que durante o processo licitatório foi incluída exigência não prevista inicialmente, a bel-prazer da comissão de licitação, o que afronta a vinculação obrigatória ao instrumento convocatório.

Mais estarrecedor é constatar que em diversas outras licitações, foram aceitos atestados técnicos sem a comprovação de “visto” do Diretor-Geral do DNCOS, ferindo ao princípio basilar de isonomia nas contratações públicas, conforme se extrai dos Pregões nº 90008/2024 e 90010/2024 (em anexo).

Nos procedimentos acima, **nenhum** dos atestados apresentados pelas empresas vencedoras do certame observaram o malfado Ofício nº 196/2024/DG, **mesmo assim foram considerados válidos.**

Vejamos:

a) Pregão nº 90008/2024-SRP

Licitante: Construmaster Construções e Locação de Máquinas Ltda
Atestado assinado exclusivamente pelo “Chefe do Serviço administrativo da CEST-RN

“Visto” do DG: NÃO.

Resultado: Empresa habilitada e declarada vencedora do certame, sem qualquer ressalva.

b) Pregão nº 90010/2024-SRP:

Licitantes: Terra Perfurações Ltda EPP;
Civiltec Construções e Serviços Ltda;
Barreto Serviços de Perfuração de Poço Ltda; e,
Construhindo Ltda EPP.

Todas as empresas as empresas acima, apresentaram atestados assinados exclusivamente pelos membros da Comissão de Fiscalização e Coordenador Estadual das CEST de cada estado.

Visto do DG: NÃO

Resultado: Todas as empresas tiveram parecer favorável de habilitação documental, sem qualquer ressalva.

As referidas análises documentais foram realizadas pelo mesmo presidente da comissão de licitação aqui impetrado, configurando em, no mínimo, em parcialidade e ausência de aplicação do princípio da isonomia.

Por conseguinte, o Ofício nº 196/2024 trata-se de ato administrativo interno, encaminhado pelo Diretor-Geral do DNOCS às Coordenadorias Estaduais, sem qualquer vinculação aos particulares.

Inclusive, conforme cadeia de e-mail em anexo, com solicitações de informações ao órgão público, constata-se que o referido Ofício nº 196/2024 nunca foi publicado em Diário Oficial, tratando-se de “norma interna”. Vejamos:

✉ Re: Solicitação de Cópia do Ofício nº 196/2024/DG

De: licitacoes@dnocs.gov.br
Para: adm@tempoconstrutora.com
Cópia:
Cópia
oculta:
Assunto: Re: Solicitação de Cópia do Ofício nº 196/2024/DG
Enviada em: 10/06/2025 | 16:45
Recebida 10/06/2025 | 16:45
em:
Anexo_III_____ .pdf 366.99 KB Anexo_II_____ .pdf 176.51 KB 20170201_Re.... .pdf 214.77 KB

Prezado(a),
Agradecemos seu contato. Informamos que o **Ofício nº 196/2024/DG** é um documento interno e, portanto, sua publicação ocorre no **Boletim Administrativo**, não no Diário Oficial.
Para fins de registro e consulta, estamos enviando em anexo **três documentos** relacionados. Caso necessite de mais esclarecimentos, estamos à disposição.
Atenciosamente,

Desta forma, como dito anteriormente, não pode ser imposta suas condições a terceiros que não foram destinatários do Ofício, sobretudo por incluir restrição à participação em licitação, o que é EXPRESSAMENTE VEDADO por Lei.

Além disso, o Ofício nº 196/2024/DG foi expedido em data posterior (12 de Março de 2024) à emissão dos certificados de capacidade técnica profissional e operacional (19 de Julho de 2019), não podendo seus efeitos retroagirem ao tempo e prejudicar terceiros.

Por fim, ainda há de se ressaltar que o próprio Ofício nº 196/2024/DG prevê a hipótese de solicitação formal, pelo interessado, de novo atestado “que será elaborado cumprindo as regras internas vigentes no DNOCS”.

Tal possibilidade de regularização e complementação da documentação está em consonância com o poder-dever de realizar diligências para sanear as dúvidas quanto a capacidade técnica da empresa licitante, previsto nos itens 9.14 e 9.15 do Edital da licitação em apreço (abaixo transcrito) e art. 64 da Lei nº 14.133/2011 (abaixo transcrito), visando garantir à administração pública a contratação pelo melhor preço.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Não fosse tudo acima o suficiente para declarar ilegal o ato de desclassificação, cumpre informar que, com relação aos atestados de capacidade técnica complementares, emitidos em nome do Consórcio da qual a empresa impetrante TEMPO participou, foram protocolados Ofícios requerendo a emissão de novos atestados técnicos na data de 22/04/2025, de forma a registrá-los no conselho de classe. Protocolos estes que até o presente momento sequer foram respondidos pelo Diretor-Geral do DNOCS.

Frisa-se que a diligência acima se refere exclusivamente aos atestados complementares apresentados, uma vez que o atestado CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 1351113/2019 (MENDUMIN) não necessita de qualquer documentação suplementar, preenchendo integralmente os itens de serviços hidromecânicos previstos no Termo de Referência da licitação em questão.

A situação acima narrada, inclusive, gera fundada suspeita de favorecimento a terceiros no processo licitatório.

Ora, se não havia a previsão nos instrumentos convocatórios, por que foi exigida a condição? Se tal condição não é necessária para comprovação do acervo técnico-operacional, conforme conselho profissional competente, por que estes foram considerados inválidos? Se o Ofício interno, não enviado ou disponibilizados aos particulares, foi emitido posteriormente, por qual motivo teve aplicação de efeitos em atos perfeitos e acabados? E, por fim o mais grave, se tal exigência não foi exigida em diversas licitações do próprio órgão público, por que justamente neste momento está sendo exigida?

Diante dos fatos expostos, o ato praticado pelo Presidente da Comissão de Licitação do DNOCS (Departamento Nacional de Obras Contra a Seca) constitui em medida ilegal, ferindo os objetivos do processo licitatório, em especial os estampados no artigo 5º e nos incisos I e II do art. 11, ambos da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

No caso em apreço, não houve respeito à vinculação obrigatória ao Edital, uma vez que foi exigido pela comissão de fiscalização condição adicional para validade de atestado técnico, não previsto no Edital ou Termo de Referência.

Além disso, a referida exigência interna do órgão não pode ser oposta a terceiros/particulares que não receberam a comunicação, tampouco pode retroagir ao tempo e invalidar atestados técnicos válidos, perfeitos e acabados.

E mais, ao deixar de exigir o “requisito” de outras empresas, escolhendo aplicar o Ofício nº 196/2024/DG apenas em desfavor das impetrantes, para desabilitá-las na licitação em comento, fere-se os princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia.

Por fim, ao entender por não realizar diligências para correção documental e desclassificar empresa que apresentou proposta economicamente mais favorável, há infringência aos princípios da economicidade e escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

A situação acima exposta, no entendimento das impetrantes,
VIOLA DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

Desta forma, requer que seja concedida medida liminar, *inaldita altera pars*, para:

- **Suspender o processo licitatório Edital Pregão Eletrônico nº 90004/2025 – Processo nº 59400.005524/2024-11, Processo nº 59400.005960/2023-09** referente a “EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM FLORES, NO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA, NO ESTADO DO MARANHÃO”, **até análise do mérito do presente Mandado de Segurança.**
- **Revogar, anular ou tornar sem efeito o ato de inabilitação/desclassificação das empresas impetrantes** TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e MEDEIROS ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA, **devendo ser determinado à autoridade impetrada que considere como VÁLIDOS os atestados de capacidade técnico-operacional apresentados, visto que preenchidos todos os requisitos previstos em lei e nos instrumentos convocatórios, passando a análise dos demais documentos, e, em caso de preenchimentos dos requisitos, que sejam as empresas habilitadas.**

02. DA NECESSIDADE DE MEDIDA LIMINAR *INAUDITA ALTERA PARS*

Demonstrado o direito líquido, certo e adquirido das impetrantes, é evidente a necessidade de provimento judicial liminar para que a autora possa usufrui-lo.

A Lei nº 12.016/2009, que versa sobre o Mandado de Segurança, estabelece em seu artigo 7º, inciso III, a possibilidade de o juiz conceder medida liminar quando estiverem presentes os requisitos legais do fundamento relevante e da possibilidade de ineficácia da medida em decorrência do ato impugnado. Vejamos:

“Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:
[...] III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida...”.

Ab initio, explana-se a **relevância dos fundamentos das impetrantes**, com a devida comprovação dos fatos aduzidos na exordial, onde as autoras foram desclassificadas e inabilitadas de processo licitatório em razão de exigência não prevista nos instrumentos convocatórios e em procedimento obscuro que não respeitou os procedimentos citados na fundamentação jurídica.

Quanto ao periculum in mora pelo risco da ineficácia da medida, expõe-se a urgência da necessidade de sua concessão, tendo em vista que está sendo dado continuidade à Licitação, onde provavelmente será declarado novo vencedor (com geração de expectativa de direitos), tendo este apresentado preço superior às impetrantes (ônus ao erário público).

Desta forma, requer a concessão de medida liminar *INAUDITA ALTERA PARS* para:

- **Suspender o processo licitatório Edital Pregão Eletrônico nº 90004/2025 – Processo nº 59400.005524/2024-11, Processo nº 59400.005960/2023-09** referente a “EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM FLORES, NO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA, NO ESTADO DO MARANHÃO”, **até análise do mérito do presente Mandado de Segurança.**

- **Revogar, anular ou tornar sem efeito o ato de inabilitação/desclassificação das empresas impetrantes** TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e MEDEIROS ENGENHARIA E

ENERGIA SOLAR LTDA, **devendo ser determinado à autoridade impetrada que considere como VÁLIDOS os atestados de capacidade técnico-operacional apresentados, visto que preenchidos todos os requisitos previstos em lei e nos instrumentos convocatórios, passando a análise dos demais documentos, e, em caso de preenchimentos dos requisitos, que sejam as empresas habilitadas.**

03. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se de Vossa Excelência:

03.1 – Conceda a liminar, *inaudita altera pars*, para determinar às autoridades coatoras a:

- **Suspender o processo licitatório Edital Pregão Eletrônico nº 90004/2025 – Processo nº 59400.005524/2024-11, Processo nº 59400.005960/2023-09 referente a “EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM FLORES, NO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA, NO ESTADO DO MARANHÃO”, até análise do mérito do presente Mandado de Segurança.**

- **Revogar, anular ou tornar sem efeito o ato de inabilitação/desclassificação das empresas impetrantes** TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e MEDEIROS ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA, **devendo ser determinado à autoridade impetrada que considere como VÁLIDOS os atestados de capacidade técnico-operacional apresentados, visto que preenchidos todos os requisitos previstos em lei e nos instrumentos convocatórios, passando a análise dos demais documentos, e, em caso de preenchimentos dos requisitos, que sejam as empresas habilitadas.**

03.2 – A notificação das autoridades coatoras para prestarem informações no prazo legal;

03.3 – Ciência aos órgãos de representação jurídica da autoridade impetrada;

03.4 – Ouça o representante do Ministério Público, conforme determina a legislação aplicável;

03.5 – A concessão definitiva da segurança para:

- **Suspender o processo licitatório Edital Pregão Eletrônico nº 90004/2025 – Processo nº 59400.005524/2024-11, Processo nº 59400.005960/2023-09 referente a “EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM FLORES, NO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA, NO ESTADO DO MARANHÃO”, até análise do mérito do presente Mandado de Segurança.**
- **Revogar, anular ou tornar sem efeito o ato de inabilitação/desclassificação das empresas impetrantes** TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e MEDEIROS ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA, **devendo ser determinado à autoridade impetrada que considere como VÁLIDOS os atestados de capacidade técnico-operacional apresentados, visto que preenchidos todos os requisitos previstos em lei e nos instrumentos convocatórios, passando a análise dos demais documentos, e, em caso de preenchimentos dos requisitos, que sejam as empresas habilitadas.**

03.6 – Requer a juntada da documentação anexa com fins de comprovar amplamente a prova pré-constituída.

03.7 – Por fim, requer que todos os atos de comunicação processual sejam realizados e publicados, exclusivamente, em nome do advogado FRANCISCO EUDES DIAS DE SOUSA, OAB/CE 8.881, com escritório na Rua Alexandre Vieira, 100, Messejana, Fortaleza, Ceará, CEP 60.871-750, sob pena de nulidade processual absoluta.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), meramente para efeitos fiscais.

Termos em que, pede e espera o deferimento.

Fortaleza/CE, 08 de Junho de 2025.

Francisco Eudes Dias de Sousa
Advogado – OAB/CE 8.881

Raul Queiróz Dias
Advogado – OAB/CE 26.538

ROL DE DOCUMENTOS:

- 01 – Petição – Mandado de Segurança em PDF;
- 02 – Procuração;
- 03 – Contrato Social Consolidado TEMPO;
- 04 – Comprovante CNPJ TEMPO;
- 05 – Contrato Social Consolidado MEDEIROS;
- 06 – Comprovante CNPJ MEDEIROS;
- 07 – Edital Pregão Eletrônico nº 90004/2025;
- 08 – Termo de Referência;
- 09 – Análise 12/2025/DI/DOB – ATO COATOR;
- 10 – Mensagens sistema COMPRASNET – Inabilitação das impetrantes;
- 11 – Ofício 196/2024/DG;
- 12 – Emails Solicitando Informações – Setor Licitações DNOCS;
- 13 – Regimento Interno do DNOCS – Norma citada no Ofício 196/2024/DG;
- 14 – Portaria nº 530 – Norma citada no Ofício 196/2024/DG;
- 15 – Portaria nº 59 – Norma citada no Ofício 196/2024/DG;
- 16 – Acervo Técnico MENDUBIM;
- 17 – Acervo Técnico Pericumã;
- 18 – Acervo Técnico Caldeirão;
- 19 – Protocolo Atualizacao CAT – Ofício 012-2025 – Não respondido;
- 20 – Protocolo Atualizacao CAT – Ofício 012-2025 – Não respondido;
- 21 – Análise e Atestado Paradigma Pregão nº 90008/2024-SRP;
- 22 – Análises e Atestados Paradigmas Pregão nº 90010/2024-SRP; e,
- 23 – Custas Processuais e Comprovante Pgto.



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23201287641	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **TEMPO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



CEP2000093450

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2211	1		ALTERACAO DE ENDERECHO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

FORTALEZA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

22 Abril 2020

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____
Data

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5412857 em 23/04/2020 da Empresa TEMPO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA , Nire 23201287641 e protocolo 200700651 - 17/04/2020. Autenticação: 171DAAF3F658A444255522D735F39B37F465F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/070.065-1 e o código de segurança 2NXd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/070.065-1	CEP2000093450	17/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
058.037.643-53	JOAQUIM JUSTINO DE SOUSA
091.529.203-30	PAULO NARCISO DE OLIVEIRA



6ºADITIVO

TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ: 11.350.109/0001-75

JOAQUIM JUSTINO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, maior de idade, nascido em Mombaça-CE aos 19/02/1952, aposentado, residente e domiciliado no município de Fortaleza –CE à Rua Cônego de Castro nº 2952, bairro Vila Peri, CEP: 60.730-062, inscrito no CPF sob o nº 058.037.643-53 e RG nº 023.557-1 PM-CE e **PAULO NARCISO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro mecânico, nascido na cidade de Fortaleza/CE aos 30/06/1955, inscrito no CPF sob o nº 091.529.203-30 e RGº 2006010300112 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Bolívia nº 56, Apt.101, Bairro: Bela Vista, CEP: 60.442-462, no município de Fortaleza/CE., únicos sócios componentes da sociedade denominada **TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, situada à Avenida Carneiro de Mendonça, nº 1025, - Jóquei Clube – CEP: 60.440-231 – Fortaleza-CE, inscrita no **CNPJ: 11.350.109/0001-75** e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE nº 23201287641, por despacho de 26/11/2009, resolvem de comum acordo, alterar o Contrato Social mediante o presente instrumento, bem como, ao final, consolidar o respectivo contrato social, o que fazem mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade empresarial passará a funcionar em novo domicílio Rua Professor Solon Farias(CAMBEBA), nº 80 – Bairro: Cambeba – CEP: 60.822-210 – Fortaleza – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os sócios resolvem alterar o objeto social da sociedade que passará a ser: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, construção de edifícios, construção de instalações esportivas e recreativas, serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias públicas, terraplanagem, pavimentação, drenagem, pontes, construção de obras de arte, edificações, saneamento, montagem e manutenção de estruturas metálicas, galpão, conservação e vigilância, confecção de pré-moldados em geral, desobstrução de galerias pluviais e esgotos, serviços de limpeza urbana, implantação de sistema e gerenciamento integrado de resíduos sólidos, trabalhos topográficos e geodésicos, estudo direção e fiscalização de máquinas e equipamentos em geral, hidromecânica, eletromecânica, perfuração manutenção e construção de poços de água, instalações elétricas de alta potência e transformadores, quadro comando, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, energias renováveis, serviços de usinagem, tornearia e solda, jateamento, serviços de pintura em geral e pintura eletrostática, serviços de pintura em edifícios em geral, aluguel de máquinas e equipamentos, desmatamento com distocagem construção de barragens, serviços de engenharia, atividades de estudos geológicos, atividades de escafandria e mergulho, engenharia elétrica em geral, dados, voz e subestações, serviços de mecânica, recuperação estrutural, injetamento de concreto, gestão e administração da propriedade imobiliária, elaboração de projetos e cálculos estruturais, prestação de serviços de engenharia ambiental,



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5412857 em 23/04/2020 da Empresa TEMPO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA , Nire 23201287641 e protocolo 200700651 - 17/04/2020. Autenticação: 171DAAF3F658A444255522D735F39B37F465F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/070.065-1 e o código de segurança 2NXd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

incluindo a elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica e licenciamento ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio **JOAQUIM JUSTINO DE SOUSA**, qualificado acima, neste ato cede e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 1.000.800,00 (um milhão e oitocentos reais) totalmente integralizadas ao capital social, ao sócio **PAULO NARCISO DE OLIVEIRA**, qualificado acima. Por este ato também, o sócio cedente dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – Em virtude das alterações ocorridas na composição societária, os sócios resolvem dar nova redação à cláusula do Capital Social;

O capital social permanece inalterado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	%	VALOR R\$
PAULO NARCISO DE OLIVEIRA	2.251.800	90	2.251.800,00
JOAQUIM JUSTINO DE SOUSA	250.200	10	250.200,00
TOTAL	2.502.000	100	2.502.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA – A administração da empresa será exercida pelo sócio **PAULO NARCISO DE OLIVEIRA**, que neste ato declara, sob as penas da lei, que não está legalmente impedido de exercer a administração da Sociedade, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública, ou à propriedade.

Parágrafo Primeiro – A emissão de cheques, ordens de pagamento bancários, emissão de endosso, aval, prestação de qualquer forma de garantia em qualquer que seja o título de crédito, duplicata, triplicata, cédula ou nota de crédito industrial, comercial, de serviços ou rural, ou ainda a contratação de empréstimos bancários, capital de giro, capital de investimento, captação de recursos pelo sistema financeiro por meio de instituições bancárias, será válido somente se realizado e firmado de forma isolada por seu administrador **PAULO NARCISO DE OLIVEIRA** e a finalidade da contratação esteja relacionada diretamente as atividades da empresa, sendo considerados nulos qualquer ato praticado sem a devida formalidade.



Compete ao diretor a administração dos negócios sociais em geral e a prática para tanto, de todos os atos necessários à consecução deste fim, sendo objeto de tal atribuição única e exclusivamente questões de interesse da sociedade.

A sociedade poderá constituir procuradores, mediante a lavratura de escritura pública ou particular de procuração, na qual serão estabelecidos os poderes delegados.

Parágrafo Segundo - No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SEXTA – Em razão das alterações realizadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, conforme a seguir:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
TEMPO CONSTUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 11.350.109/0001-75
NIRE nº 23201287641**

PAULO NARCISO DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro mecânico, nascido na cidade de Fortaleza/CE aos 30/06/1955, inscrito no CPF sob o nº 091.529.203-30 e RGº 2006010300112 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Bolívia nº 56, Apt.101, Bairro: Bela Vista, CEP: 60.442-462, no município de Fortaleza/CE e **JOAQUIM JUSTINO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior de idade, nascido em Mombaça-CE aos 19/02/1952, aposentado, residente e domiciliado no município de Fortaleza –CE à Rua Cônego de Castro nº 2952, bairro Vila Peri, CEP: 60.730-062, inscrito no CPF sob o nº 058.037.643-53 e RG nº 023.557-1 PM-CE , únicos sócios componentes da sociedade denominada **TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, Rua Professor Solon Farias(CAMBEBA), nº 80 – Bairro: Cambeba – CEP: 60.822-210 – Fortaleza – CE, inscrita no **CNPJ: 11.350.109/0001-75** e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE nº 23201287641, por despacho de 26/11/2009, resolvem de comum acordo, consolidar o respectivo contrato social, o que fazem mediante as seguintes condições:

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade gira sob o nome empresarial **TEMPO CONSTUTORA E SERVIÇOS LTDA**, com inscrição no CNPJ nº 11.350.109/0001-75, com sede e domicílio na Rua Professor Solon Farias(CAMBEBA), nº 80 – Bairro: Cambeba – CEP: 60.822-210 – Fortaleza – CE



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5412857 em 23/04/2020 da Empresa TEMPO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA , Nire 23201287641 e protocolo 200700651 - 17/04/2020. Autenticação: 171DAAF3F658A444255522D735F39B37F465F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/070.065-1 e o código de segurança 2NXd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovada pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade tem por objeto social as atividades de: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, construção de edifícios, construção de instalações esportivas e recreativas, serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias públicas, terraplanagem, pavimentação, drenagem, pontes, construção de obras de arte, edificações, saneamento, montagem e manutenção de estruturas metálicas, galpão, conservação e vigilância, confecção de pré-moldados em geral, desobstrução de galerias pluviais e esgotos, serviços de limpeza urbana, implantação de sistema e gerenciamento integrado de resíduos sólidos, trabalhos topográficos e geodésicos, estudo direção e fiscalização de máquinas e equipamentos em geral, hidromecânica, eletromecânica, perfuração manutenção e construção de poços de água, instalações elétricas de alta potência e transformadores, quadro comando, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, energias renováveis, serviços de usinagem, tornearia e solda, jateamento, serviços de pintura em geral e pintura eletrostática, serviços de pintura em edifícios em geral, aluguel de máquinas e equipamentos, desmatamento com distocagem construção de barragens, serviços de engenharia, atividades de estudos geológicos, atividades de escafandria e mergulho, engenharia elétrica em geral, dados, voz e subestações, serviços de mecânica, recuperação estrutural, injetamento de concreto, gestão e administração da propriedade imobiliária, elaboração de projetos e cálculos estruturais, prestação de serviços de engenharia ambiental, incluindo a elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica e licenciamento ambiental.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 26/11/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 2.502.000,00 (dois milhões quinhentos e dois mil reais) divididos em 2.502.000 (dois milhões quinhentos e duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas na sociedade em moeda corrente do país e distribuído da seguinte forma entre os sócios:

NOME	QUOTAS	%	VALOR R\$
PAULO NARCISO DE OLIVEIRA	2.251.800	90	2.251.800,00
JOAQUIM JUSTINO DE SOUSA	250.200	10	250.200,00
TOTAL	2.502.000	100	2.502.000,00



CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço e prazo o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA OITAVA - A administração da empresa será exercida pelo sócio **PAULO NARCISO DE OLIVEIRA**, que neste ato declara, sob as penas da lei, que não está legalmente impedido de exercer a administração da Sociedade, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública, ou à propriedade.

Parágrafo Primeiro – A emissão de cheques, ordens de pagamento bancários, emissão de endosso, aval, prestação de qualquer forma de garantia em qualquer que seja o título de crédito, duplicata, triplicata, cédula ou nota de crédito industrial, comercial, de serviços ou rural, ou ainda a contratação de empréstimos bancários, capital de giro, capital de investimento, captação de recursos pelo sistema financeiro por meio de instituições bancárias, será válido somente se realizado e firmado de forma isolada por seu administrador **PAULO NARCISO DE OLIVEIRA** e a finalidade da contratação esteja relacionada diretamente as atividades da empresa, sendo considerados nulos qualquer ato praticado sem a devida formalidade.

Compete ao diretor a administração dos negócios sociais em geral e a prática para tanto, de todos os atos necessários à consecução deste fim, sendo objeto de tal atribuição única e exclusivamente questões de interesse da sociedade.

A sociedade poderá constituir procuradores, mediante a lavratura de escritura pública ou particular de procuração, na qual serão estabelecidos os poderes delegados.

Parágrafo Segundo - Fica facultada nomeação de administradores não pertencentes ao quadro de societários, desde que aprovado, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.



Parágrafo Terceiro - No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou declarado interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade na data de ocorrência, no prazo de 05 (cinco) anos da data de resolução verificada em balanço especialmente levantado de forma subordinada às condições financeiras da sociedade, neste caso com correção monetária equivalente à variação do IGP-M, divulgado pela FGV, ocorrendo a extinção desse índice, seu congelamento ou substituição, adotar-se-á como base outro parâmetro oficialmente adotado para registro de correção e do poder aquisitivo da moeda interna.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a outros sócios.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos e quem a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O sócio administrador neste ato declara, sob as penas da lei, que não está legalmente impedido de exercer a administração da Sociedade, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública, ou à propriedade.



DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso do sócio, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro de Fortaleza - Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas, comum e de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, que será posteriormente para validade ser registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza (CE), 17 de abril de 2020.

SÓCIOS:

PAULO NARCISO DE OLIVEIRA
(Sócio-administrador)

JOAQUIM JUSTINO DE SOUSA
(sócio)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5412857 em 23/04/2020 da Empresa TEMPO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA , Nire 23201287641 e protocolo 200700651 - 17/04/2020. Autenticação: 171DAAF3F658A444255522D735F39B37F465F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/070.065-1 e o código de segurança 2NXd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/070.065-1	CEP2000093450	17/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
058.037.643-53	JOAQUIM JUSTINO DE SOUSA
091.529.203-30	PAULO NARCISO DE OLIVEIRA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TEMPO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA , de NIRE 2320128764-1 e protocolado sob o número 20/070.065-1 em 17/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5412857, em 23/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tacia Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.037.643-53	JOAQUIM JUSTINO DE SOUSA
091.529.203-30	PAULO NARCISO DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.037.643-53	JOAQUIM JUSTINO DE SOUSA
091.529.203-30	PAULO NARCISO DE OLIVEIRA

Fortaleza. Quinta-feira, 23 de Abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Tacia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 23/04/2020, às 22:47 conforme horário oficial de Brasília.



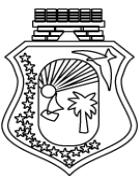
A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/070.065-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5412857 em 23/04/2020 da Empresa TEMPO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA , Nire 23201287641 e protocolo 200700651 - 17/04/2020. Autenticação: 171DAAF3F658A444255522D735F39B37F465F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/070.065-1 e o código de segurança 2NXd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Quinta-feira, 23 de Abril de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5412857 em 23/04/2020 da Empresa TEMPO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA , Nire 23201287641 e protocolo 200700651 - 17/04/2020. Autenticação: 171DAAF3F658A444255522D735F39B37F465F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/070.065-1 e o código de segurança 2NXd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.350.109/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TEMPO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais (Dispensada *)
37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária (Dispensada *)
71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos (Dispensada *)
74.90-1-02 - Escafandria e mergulho
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV DOM LUIS	NÚMERO 300	COMPLEMENTO 3 ANDAR SALA 339
----------------------------------	----------------------	--

CEP 60.160-230	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
--------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO allanalmeida.admjud@gmail.com	TELEFONE (85) 3033-7300
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/04/2025 às 17:40:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Re: Solicitação de Cópia do Ofício nº 196/2024/DG**De:** licitacoes@dnocs.gov.br**Para:** adm@tempoconstrutora.com**Cópia:****Cópia****oculta:****Assunto:** Re: Solicitação de Cópia do Ofício nº 196/2024/DG**Enviada em:** 10/06/2025 | 16:45**Recebida** 10/06/2025 | 16:45**em:**Anexo_III_.... .pdf **366.99 KB**Anexo_II_.... .pdf **176.51 KB**20170201_Re... .pdf **214.77 KB****Prezado(a),**

Agradecemos seu contato. Informamos que o **Ofício nº 196/2024/DG** é um documento interno e, portanto, sua publicação ocorre no **Boletim Administrativo**, não no Diário Oficial.

Para fins de registro e consulta, estamos enviando em anexo **três documentos** relacionados. Caso necessite de mais esclarecimentos, estamos à disposição.

Atenciosamente,

De: "adm" <adm@tempoconstrutora.com>**Para:** "licitacoes" <licitacoes@dnocs.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 10 de junho de 2025 12:24:32**Assunto:** RE: Solicitação de Cópia do Ofício nº 196/2024/DG**Prezado(a),**

Agradeço pelo envio do documento. Gostaria de solicitar, por gentileza, a confirmação da data de publicação do Ofício nº 196/2024/DG no Diário Oficial. Além disso, peço que envie uma cópia da publicação para fins de registro.

Desde já, agradeço pela atenção e colaboração.

John Oliveira
Administração
TEMPO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
CNPJ:11.350.109/0001-75
AV DOM LUIS Nº300
3 ANDAR SALA 339
CEP 60160230 ALDEOTA FORTALEZA/CE

De: licitacoes@dnocs.gov.br**Enviada:** 2025/06/10 11:44:33**Para:** adm@tempoconstrutora.com**Assunto:** Re: Solicitação de Cópia do Ofício nº 196/2024/DG**Prezado(a),**

Agradecemos o seu contato e informamos que o **Ofício nº 196/2024/DG**, mencionado na **Análise Técnica nº 12/2025/DI/DOB** e constante do **Processo SEI nº 59400.005524/2024-11**, encontra-se anexado a este e-mail.

Caso necessite de informações adicionais ou esclarecimentos sobre o conteúdo do documento, estamos à disposição.

Atenciosamente,

De: "adm" <adm@tempoconstrutora.com>**Para:** "licitacoes" <licitacoes@dnocs.gov.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 9 de junho de 2025 8:48:05**Assunto:** Solicitação de Cópia do Ofício nº 196/2024/DG**Prezado(a),**

Venho, por meio deste, solicitar, de forma oficial, o envio do **Ofício nº 196/2024/DG**, mencionado na **Análise Técnica nº 12/2025/DI/DOB**, constante do Processo SEI nº 59400.005524/2024-11, referente ao Pregão Eletrônico nº 90004/2025.

A referida análise menciona que este ofício estabelece diretrizes obrigatorias quanto à validade dos atestados técnicos apresentados para fins de habilitação em certames realizados pelo DNOCS. Diante disso, é imprescindível o acesso ao conteúdo integral do documento para adequado cumprimento das exigências normativas, bem como para adoção das providências necessárias.

Agradeço desde já pela atenção e aguardo retorno com o envio do referido ofício.

Atenciosamente,

John Oliveira
Administração
TEMPO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
CNPJ:11.350.109/0001-75
AV DOM LUIS N°300
3 ANDAR SALA 339
CEP 60160230 ALDEOTA FORTALEZA/CE

Boletim de Serviço Eletrônico em 31/01/2020



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

PORTRARIA Nº 39 DG, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Define e disciplina os procedimentos e regras para funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.12, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.845, de 14 de Novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.716, de 26 de fevereiro de 2019, que revoga dispositivos do Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 1.677, de 07 de outubro de 2015, que define os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 139, de 3 de julho de 2018, o qual aprova a criação da política de certificado para objetos metrológicos - OM - BR no âmbito da ICP-BRASIL;

CONSIDERANDO a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2017, que aprova o regimento interno do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, em consonância com o estabelecido no Artigo 6º do Decreto nº 8.895, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 530, de 26 de outubro de 2017, que Institui o SEI como sistema oficial de protocolo eletrônico e dá outras providências,

R E S O L V E :

Art. 1º Definir e disciplinar os procedimentos e regras para funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

CAPÍTULO I

[DAS DEFINIÇÕES]

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - anexação: união definitiva de um ou mais processo(s) a um outro processo (considerado principal), com vista à continuidade da ação administrativa com a formação de um único processo, desde que pertencentes a um mesmo interessado e que contenham o mesmo assunto;

II - apostilamento: modalidade de publicação que acrescenta uma nova redação a um documento previamente publicado, sem que haja alteração no objeto principal do documento original;

III - arquivo: conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos;

IV - assinatura eletrônica: é o registro realizado eletronicamente, por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar documentos, e se dará pelas seguintes formas:

a) assinatura digital: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil; e

b) assinatura cadastrada: baseada no fornecimento de nome de usuário (login) e senha, mediante cadastramento e utilização de senha individual do sistema de e-mail do DNOCS, para usuários internos; ou mediante prévio credenciamento de acesso de usuário externo, conforme procedimento estabelecido nesta Portaria.

V - atividade de protocolo: conjunto de operações que visam ao controle dos documentos produzidos e recebidos externamente, assegurando sua localização, recuperação e acesso, tais como: recebimento, classificação, registro, distribuição, digitalização, tramitação interna e externa;

VI - base de conhecimento: funcionalidade do SEI destinada à inserção de orientações, definições e exigências necessárias para a correta instrução de um ou mais tipos de processos;

VII - captura: consiste na inclusão do documento digital ou digitalizado no SEI, a partir das seguintes ações: registro, classificação, indexação e atribuição de metadados;

VIII - código CRC (Cyclic Redundancy Check): código que garante a autenticidade de um documento assinado eletronicamente no SEI, constante em sua declaração de autenticidade;

IX - correspondência particular: é aquela dirigida aos servidores ou colaboradores e cujo assunto não se relaciona às funções e às atividades da instituição pública onde ele trabalha;

X - credencial de acesso SEI: credencial gerada no âmbito do SEI que permite ao usuário interno acesso a processos com nível de acesso sigiloso, em razão de suas atribuições ou necessidade de conhecer;

XI - desentranhamento: movimentação de documento externo para que faça parte de outro processo;

XII - despacho: forma por meio da qual a autoridade competente dá continuidade a uma ação administrativa ou firma decisões em processos;

XIII - digitalização: conversão da fiel imagem de um documento físico para código digital;

XIV - documento arquivístico: documento produzido ou recebido por pessoa física ou jurídica, no decorrer de suas atividades, qualquer que seja o suporte, e dotado de organicidade;

XV - documento eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização, podendo ser:

a) nato digital: produzido originariamente em meio eletrônico; e

b) digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento em meio físico não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

XVI - documento externo: documento de origem externa ao sistema, digitalizado e capturado no SEI;

XVII - documento interno: documento gerado no SEI.

XVIII - documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas;

XIX - informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

XX - nível de acesso: forma de controle de acesso de usuários a processos e documentos no SEI, quanto à informação neles contida, segundo as seguintes regras:

a) público: acesso irrestrito e visível a todos os usuários;

b) restrito: acesso limitado aos usuários das unidades em que o processo esteja aberto ou por onde tramitou; e

c) sigiloso: acesso limitado aos usuários que possuem Credencial de Acesso SEI sobre o processo.

XXI - número do documento: código numérico sequencial e anual, gerado para identificar as sequências de tipo de documento;

XXI - número SEI: código numérico sequencial gerado automaticamente pelo SEI para identificar individualmente um documento dentro do sistema;

XXII - número único de protocolo (NUP): código numérico que identifica, de forma única e exclusiva, cada processo produzido, recebido ou autuado, conforme normatização específica do Poder Executivo Federal;

XXIII - peça processual: documento que, sob diversas formas, integra o processo;

XXIV - ponto de controle: funcionalidade do SEI que permite atribuir situações para o processo em uma unidade;

XXV - processamento: todo trabalho realizado pelo serviço de apoio administrativo;

XXVI - processo eletrônico: conjunto de documentos e atos processados, armazenados e disponibilizados por meio eletrônico;

XXVII - processo principal: processo que, pela natureza de sua matéria, poderá exigir a anexação de um ou mais processos como complemento ao seu andamento ou decisão;

XXVIII - projeto-piloto: fase prevista no Plano de Gerenciamento do Projeto Estratégico Processo Eletrônico, que consiste na implantação do sistema, em caráter experimental, com intuito de observar as dificuldades apresentadas na utilização do sistema, permitindo ajustes para a fase de produção do SEI em todo DNOCS;

XXIX - relacionamento ou apensação: associação de dois ou mais processos autônomos que possuam alguma ligação entre si;

XXX - remessa: ato de envio do documento ou processo para destinatário externo ao DNOCS;

XXXI - republicação: modalidade de publicação que dá nova publicidade a um documento anteriormente publicado, sem que haja alteração ou inclusão do seu conteúdo original;

XXXII - retificação: modalidade de publicação que dá nova redação ao texto original de documento previamente publicado;

XXXIII - Sistema Eletrônico de Informações - SEI: sistema de informações, documentos e processos eletrônicos;

XXXIV - sobrestamento de processo: suspensão formal do andamento do processo, em razão de determinação existente no próprio processo ou em outro;

XXXV - tramitação: movimentação do processo, observando a hierarquia organizacional das unidades do Órgão, entre setores ou entre órgãos;

XXXVI - usuário externo: qualquer pessoa física autorizada a acessar ou atuar em processos eletrônicos, e que não seja caracterizada como usuário interno; e

XXXVII - usuário interno: usuário que possui e-mail institucional do DNOCS, podendo ser servidor ativo, servidor aposentado convocado, designado ou nomeado para exercer função com atividades administrativas, estagiário, prestador de serviço (terceirizado), pessoa nomeada em cargo de comissão, nomeada para exercer atividades administrativas no DNOCS ou expressamente autorizado pelo Diretor Geral, credenciado para ter acesso ao SEI.

CAPÍTULO II

[DO PROCESSO ELETRÔNICO]

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º O processo eletrônico dispensa a realização de procedimentos formais típicos de processo em suporte físico, tais como capeamento, criação de volumes, inclusão de termos, numeração de folhas, carimbos e aposição de etiquetas.

Art. 4º Para a criação de um processo eletrônico deverão ser inseridos no SEI dados que permitam sua eficiente localização e controle, mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema, observados os seguintes requisitos:

I - identificação correta do tipo de processo;

II - identificação e registro do interessado no processo;

III - formação de maneira cronológica, lógica e contínua;

IV - possibilidade de consulta a conjuntos segregados de peças processuais, salvo os processos físicos já existentes antes da vigência desta Portaria e, posteriormente, digitalizados;

V - permissão para a vinculação entre processos, a ser utilizada nos casos de juntada por anexação e relacionamento (apensação); e

VI - permissão da reclassificação do nível de sensibilidade da informação, como público, restrito ou sigiloso, limitando ou ampliando o acesso.

Seção II Da Produção de Documentos

Art. 5º Todo documento administrativo produzido no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas deverá ser editado, assinado, tramitado e arquivado digitalmente por meio do SEI, salvo as exceções previstas.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos documentos produzidos em sistemas próprios ou que, pela sua natureza, necessitem que a produção seja por outro meio.

§ 2º Ficam definidas as formas de apresentação e estruturas dos documentos gerados no SEI como modelos de expedientes oficiais do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Art. 6º Todos os documentos produzidos ou inseridos no âmbito do SEI constituirão ou se vincularão a um processo eletrônico, sendo os seus registros de responsabilidade exclusiva do usuário que estiver produzindo ou inserindo as informações.

Parágrafo único. Os documentos natos digitais, produzidos no SEI, e assinados eletronicamente, na forma estabelecida nesta Portaria, são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 7º Na confecção dos documentos deverão ser observados os critérios de impessoalidade, optando-se por destinar as correspondências internas sempre ao cargo e não ao seu ocupante.

Art. 8º Nos processos eletrônicos, todos os atos processuais deverão ser realizados pelo SEI e assinados eletronicamente.

Art. 9º Os documentos gerados ou inseridos no SEI deverão ser classificados como público, restrito ou sigiloso, conforme nível de sensibilidade da informação.

Art. 10. Em caso de impossibilidade técnica momentânea de produção dos documentos no SEI, para questões urgentes que não possam esperar o restabelecimento do sistema, estes poderão ser produzidos em suporte físico e assinados pela autoridade competente, podendo receber manualmente numeração sequencial, se for o caso.

§ 1º A produção de documentos sob suporte físico fica restringida à situação mencionada no caput deste artigo e necessita de autorização expressa pelo Gestor do SEI.

§ 2º Os documentos em suporte físico, produzidos nos termos do caput deste artigo, receberão a numeração 0000 / Físico / Ano / Unidade, nos quais:

I - (0000) identifica o número sequencial, com 04 (quatro) dígitos, referente ao ano de produção do documento em suporte físico;

II - (Físico) identifica que o documento foi produzido em suporte físico e numerado manualmente;

III - (Ano) identifica o ano da elaboração do documento; e

IV - (Unidade) identifica a sigla da unidade que produziu o documento, obedecendo a hierarquia da unidade, nos mesmos moldes do SEI.

§ 3º O controle da numeração sequencial dos documentos produzidos em suporte físico, descrita no parágrafo anterior, ficará a cargo da unidade elaboradora.

§ 4º Os documentos mencionados no caput deverão ser digitalizados, conforme definido nesta Portaria, e, quando do retorno da disponibilidade do SEI, deverão ser imediatamente capturados no sistema.

Seção III **Da Recepção e Digitalização de Processos e Documentos**

Art. 11. Todo documento recebido no âmbito das atividades do DNOCS deverá ser digitalizado, conferido, capturado e tramitado no SEI pelas unidades administrativas interessadas, salvo as exceções previstas.

§ 1º Nos documentos de procedência externa, recebidos em suporte físico, deverão ser registrados a identificação e assinatura do recebedor, a data de recebimento no Órgão, e a numeração física das páginas, antes da digitalização e captura para o SEI.

§ 2º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente por servidor ou cópia

simples.

§ 3º Os documentos digitais resultantes da digitalização de originais em suporte físico são considerados cópia autenticada administrativamente, desde que autenticados por servidor público, através de funcionalidade específica do sistema ou por meio de Autenticações Físicas.

§ 4º Os documentos digitais resultantes da digitalização de originais em suporte físico, que não estejam autenticados por funcionalidade específica do sistema ou por meio de Autenticação Física, e os resultantes da digitalização de cópias de documentos em suporte físico são considerados cópias simples.

§ 5º No caso de documento externo sigiloso ou que diga respeito a procedimento licitatório, a unidade responsável pelo recebimento encaminhará à unidade competente, digitalizando apenas o envelope, para que esta proceda à digitalização e ao devido registro no SEI.

§ 6º As correspondências particulares deverão ser entregues aos destinatários sem a sua captura no SEI.

§ 7º Ao incluir documento externo no SEI, deverá ser indicado se o documento foi recebido ou produzido em meio digital, ou se foi digitalizado na unidade, por meio de funcionalidade específica no sistema.

§ 8º Após a digitalização e captura para o SEI os documentos físicos, de procedência externa, receberão identificação, conforme Anexo I, e serão imediatamente remetidos a unidade interessada para procedimento de conferência, quanto a legibilidade e paginação física, e guarda.

§ 9º Para abertura de processos no SEI, Plantas e Mapas só serão recebidos em meio digital.

Art. 12. Todos os processos e documentos em suporte físico e em andamento, no momento da primeira tramitação, deverão ser digitalizados e capturados no SEI.

§ 1º O processo digitalizado deverá ser cadastrado no SEI com seu NUP já existente, incluindo o correspondente dígito verificador (DV), e mantidos o mesmo interessado e data de autuação do processo.

§ 2º O documento avulso, que não compõe um processo, deverá ser digitalizado e cadastrado no SEI em novo processo eletrônico, com NUP gerado pelo sistema.

§ 3º Processo que não possui NUP, autuado por outros órgãos ou entidades que não sejam do Poder Executivo Federal, deverá ser digitalizado e cadastrado no SEI em novo processo eletrônico, com NUP gerado pelo sistema.

§ 4º Após a digitalização e captura para o SEI, deverá ser anotado seu número SEI na folha de identificação (**Folha do Protocolo**) de processos físicos, remetendo-o imediatamente a unidade interessada para procedimento de conferência e guarda.

§ 5º Após a captura do processo no SEI, todos os novos atos processuais deverão ser realizados no processo eletrônico.

§ 6º A digitalização e captura no SEI, estabelecidas no caput deste artigo, é de responsabilidade da unidade onde se encontram os processos ou documentos em suporte físico.

Art. 13. A conversão de processos em suporte físico para eletrônico deve obedecer aos seguintes procedimentos:

I - cada volume do processo deve ter a primeira imagem correspondente à sua capa e as imagens subsequentes correspondentes ao restante das folhas;

II - as folhas do processo devem ser digitalizadas obrigatoriamente em frente e verso;

III - cada volume do processo deve ter seu próprio representante digital, dividido em blocos limitados a cinquenta folhas;

IV - as folhas sigilosas devem ser digitalizadas e capturadas para o SEI em arquivos apartados sigilosos, separados em arquivo individual para cada conjunto de documentos sobre os quais incidir a mesma hipótese legal de sigilo e for sujeito a acesso pelo mesmo interessado;

V - caso o processo possua mídia fisicamente juntada, o volume correspondente deverá ser digitalizado com folha remissiva na folha relativa à mídia, referenciando-a, sendo seu conteúdo compactado, preferencialmente, em um único arquivo de formato padrão ZIP e capturado para o SEI; e

VI - o primeiro documento gerado no SEI, logo após a captura dos arquivos digitalizados, públicos e sigilosos, e dos arquivos de mídia, deverá ser o Termo de Encerramento de Trâmite Físico, assinado pelo servidor público responsável pela conversão, no qual será registrada a conversão do processo em suporte físico para eletrônico, conforme modelo constante no SEI, indicando:

a) o número do processo objeto da conversão e seu interessado;

b) a informação do encerramento da tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua tramitação somente por meio do SEI;

c) a informação do número da folha em que se encerrou a tramitação do processo em suporte físico, bem como a quantidade de volumes e de mídias que o compõe;

d) a informação sobre os arquivos resultantes da sua digitalização capturados no SEI, devendo constar o número de arquivos referentes aos volumes, aos apartados sigilosos e ao conteúdo das mídias;

e) a unidade responsável pela conversão; e

f) a data na qual se deu a conclusão do procedimento de conversão.

§ 1º O Termo de Encerramento de Trâmite Físico, após assinado eletronicamente, deverá ser impresso e juntado ao processo físico original na posição de última folha, sem numerá-la.

§ 2º Para fins de encerramento do trâmite físico no sistema APOENA deverá ser encaminhado cópia do Termo de Encerramento de Trâmite Físico a Unidade de Protocolo da Administração Central ou Coordenadorias, conforme o caso.

§ 3º Nos casos em que os processos originalmente em suporte físico possuam apensos e cuja juntada foi realizada em caráter definitivo em razão de se referirem ao mesmo interessado e mesmo assunto, cuja decisão recairá sobre o conjunto de processos juntados, a conversão deverá ser realizada individualmente, tanto para o processo principal como para seus apensos, devendo, após a conversão, os apensos serem anexados no SEI ao processo principal, observado o disposto no artigo 26 desta Portaria.

§ 4º Nos casos em que a apensação dos processos originalmente em suporte físico tratar de juntada provisória, os processos deverão ser convertidos de forma individual, devendo, após a conversão, relacionar os processos no SEI, observado o artigo 25 desta Instrução Normativa.

§ 5º A conversão de processos e documentos em suporte físico para eletrônico deverá ser efetivada em formato PDF (Portable Document Format) e, sempre que possível, com processamento de Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR, antes da inclusão no SEI.

§ 6º A Divisão de Recursos Logísticos poderá estabelecer outras recomendações e configurações para a digitalização e captura de documentos e processos em norma específica.

Art. 14. Não deverão ser objeto de registro no SEI, exceto nos casos em que tais documentos venham a se tornar peças processuais ou sejam materiais de natureza institucional:

I - jornais, revistas, livros, folders, propagandas e demais materiais que não se caracterizam como documento arquivístico; e

II - correspondências particulares.

Seção IV Do Envio de Processos

Art. 15. Todo envio de processos eletrônicos dar-se-á via SEI.

Art. 16. A tramitação interna dos processos respeitará as especificidades e a estrutura hierárquica do órgão.

Art. 17. Em caso de erro na tramitação de processo eletrônico, a área de destino deverá promover imediatamente:

I - a sua devolução ao remetente; ou

II - o seu adequado direcionamento.

Art. 18. Excepcionalmente, os processos e documentos poderão ser enviados em suporte físico, dadas as suas características e especificidades, desde que cadastrados no SEI, através de um Termo de Encaminhamento Físico, devendo ser enviado eletronicamente à unidade de destino.

§ 1º No Termo de Encaminhamento Físico deverá constar a descrição do que está sendo enviado.

§ 2º O Termo de Encaminhamento Físico poderá ser impresso e acompanhar o processo ou documento em suporte físico.

§ 3º A unidade destinatária do encaminhamento, ao receber o processo ou documento em suporte físico, deverá verificar o conteúdo recebido e incluir um Termo de Recebimento Físico no processo eletrônico correspondente, atestando o seu recebimento.

§ 4º Quando o envio de documentos físicos envolver duas regionais diferentes, deverá ser utilizado o serviço de malote oficial, ou equivalente expressamente autorizado, através das unidades de protocolo.

Seção V Do Cancelamento e Exclusão

Art. 19. No SEI, o documento poderá ser cancelado pela unidade geradora, mediante justificativa formal do servidor público responsável pelo cancelamento, em campo apropriado do sistema.

Art. 20. No SEI, poderá ser excluídos pela unidade geradora:

I - documento interno sem assinatura;

II - documento interno assinado e ainda não visualizado por outra unidade; e

III - documento externo ainda não visualizado por outra unidade.

§ 1º Um documento excluído deixa de aparecer na árvore de documentos do processo.

§ 2º A exclusão de um documento não anula o registro do número sequencial referente ao tipo de documento.

Art. 21. Todos os cancelamentos e exclusões serão registrados no histórico do processo com os dados do usuário responsável pela ação.

Parágrafo único. O usuário que cancelar ou excluir documento do SEI indevidamente poderá ser responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

Seção VI Do Relacionamento, Anexação e Desanexação de Processos

Art. 22. O relacionamento de processos será realizado quando houver a necessidade de associar dois ou mais processos autônomos, com o objetivo de complementar informações, dispensando a juntada por anexação.

Art. 23. Deverá ocorrer a anexação de processos quando pertencerem a um mesmo interessado, tratarem do mesmo assunto e cujas informações deveriam ou poderiam estar agregadas em um processo único para serem analisados e decididos de forma conjunta.

Art. 24. A desanexação de processos poderá ser feita excepcionalmente, mediante solicitação através do e-mail sei@dnocts.gov.br.

§ 1º O Termo de Desanexação Processual será disponibilizado a unidade interessada mediante a solicitação.

Art. 25. Documento externo, digitalizado e integrante de um processo eletrônico, poderá ser movido para outro processo eletrônico, a fim de atender demanda administrativa.

Parágrafo único. O motivo da movimentação do documento externo deverá ser informado em campo próprio no SEI.

Seção VII Do Sobrestamento

Art. 26. O sobrestamento será utilizado para suspender o trâmite do processo, ocasionando a paralisação temporária do seu transcurso.

Art. 27. O sobrestamento no processo eletrônico somente se dará quando houver determinação formal de autoridade competente, a qual deverá constar no processo.

Parágrafo único. O motivo do sobrestamento deverá ser informado em campo próprio no SEI.

Seção VIII Do Boletim de Serviço Eletrônico e da Publicação de Documentos

Art. 28. O Boletim de Serviço Eletrônico é o veículo oficial de publicação dos documentos gerados no SEI.

§ 1º O resumo da publicação deve ser preenchido, conforme o caso, com a íntegra da ementa, o assunto ou o resumo do teor do documento.

§ 2º Os documentos gerados no SEI que exigirem publicação no Diário Oficial da União - DOU devem ser publicados no Boletim de Serviço Eletrônico somente após confirmação de sua publicação no DOU, indicando em campos próprios a seção, página e datas correspondentes, de forma a disponibilizar todos os documentos oficiais publicados em página única e própria do SEI.

Art. 29. Para retificação de documento gerado no SEI, deverá ser gerado documento por meio de funcionalidade própria do sistema, relacionado à publicação anterior.

Art. 30. Deverão ser publicados todos os atos oficiais aos quais a lei ou norma específica imponham a publicidade como condição de validade e eficácia.

Art. 31. A unidade administrativa que gerar o documento publicável em Boletim de Serviço Eletrônico será a responsável pela sua publicação no SEI.

Parágrafo único. É de responsabilidade da área demandante, que encaminha documentos para assinatura e publicação, o acompanhamento e conferência da publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Art. 32. Somente atos oficiais assinados pela autoridade competente são passíveis de publicação em Boletim de Serviço Eletrônico no SEI.

Art. 33. Os documentos publicados em Boletim de Serviço Eletrônico estarão disponíveis para consulta em página no sítio do DNOCS na internet, que é pública e aberta para acesso do público em geral, sem necessidade de qualquer cadastro prévio.

Art. 34. As unidades responsáveis pela publicação em Boletim de Serviço Eletrônico deverão observar os graus de sigilo atribuídos aos respectivos documentos, conforme legislação vigente e classificação prévia no SEI.

Parágrafo único. Os documentos classificados como sigilosos ou restritos, quando publicados em Boletim de Serviço Eletrônico, tornar-se-ão automaticamente classificados como públicos, perdendo assim sua classificação em grau de sigilo previamente atribuída no SEI.

Art. 35. Só poderão ser publicados por meio do Boletim de Serviço Eletrônico os tipos de documentos estabelecidos com esse fim e previamente parametrizados no SEI.

Parágrafo único. As áreas competentes podem solicitar alteração no cadastro do tipo de documento para passar a permitir sua publicação, através do e-mail sei@dnocs.gov.br, onde será analisado pelos dos Gestores do SEI e alterado, se for o caso.

Art. 36. Não é possível a publicação de documentos externos por meio de veículos de publicação do SEI.

Art. 37. Em casos excepcionais, devidamente justificados, os documentos produzidos em suporte físico serão publicados no Boletim Administrativo Eletrônico.

Parágrafo único. É vedada a publicação concomitante do mesmo documento no Boletim de Serviço Eletrônico e no Boletim Administrativo Eletrônico.

Seção IX **Da Conclusão e Reabertura de Processo Eletrônico**

Art. 38. No SEI, a conclusão de processos deverá observar as seguintes situações:

I - quando o processo estiver aberto em várias unidades, poderá ser concluído na unidade em que não houver mais nenhuma ação a ser tomada, não obstante poder continuar aberto nas outras unidades; e

II - quando o processo estiver aberto apenas em uma unidade, poderá ser concluído:

a) se já tiver alcançado o seu objetivo em todas as unidades, sendo arquivado de forma digital; ou

b) em caráter excepcional, mesmo que possua ato processual a ser tomado, para fins de organização da unidade, desde que mantido em acompanhamento através de uma ou mais funcionalidades do SEI e que seja reaberto para a conclusão do ato processual pendente.

Art. 39. Um processo eletrônico concluído poderá ser reaberto por qualquer uma das unidades por onde tenha tramitado.

Parágrafo único. O processo reaberto será automaticamente atribuído ao usuário que executou a ação.

CAPÍTULO III

[DA ASSINATURA ELETRÔNICA]

Art. 40. Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão garantias de autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica.

Parágrafo único. A autenticidade de documentos gerados no SEI poderá ser verificada no sítio eletrônico do DNOCS na internet indicado na tarja de assinatura e declaração de autenticidade no próprio documento, com uso dos Códigos Verificador e CRC.

Art. 41. O uso da assinatura digital é recomendado para assinatura de atos de conteúdo decisório ou que, em razão de sua finalidade, tenham como destinatário ou envolvam interessado externo ao DNOCS, adotando-se nos demais casos a modalidade de assinatura cadastrada.

Art. 42. A utilização de assinatura eletrônica importa aceitação das normas das regulamentares sobre o assunto pelo usuário, inclusive no que se refere à responsabilidade por eventual uso indevido.

Art. 43. A assinatura digital e a assinatura cadastrada são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

CAPÍTULO IV

[DO CADASTRO E DO CREDENCIAMENTO]

Art. 44. Para o cadastramento dos usuários internos no SEI, será utilizado o e-mail individual e institucional do usuário.

Art. 45. Poderão ser cadastrados como usuários internos:

I - os servidores ativos;

II - servidores aposentados convocados, designados ou nomeados para exercer função com atividades administrativas;

III - estagiários;

IV - prestadores de serviço (terceirizados);

V - pessoa nomeada em cargo de comissão;

VI - pessoa nomeada para exercer atividades administrativas no DNOCS; ou

VII - outros expressamente autorizados pelo Diretor Geral do DNOCS.

Art. 46. O credenciamento do usuário interno se dará através do preenchimento Termo de Responsabilidade SEI disponível no sítio eletrônico do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Parágrafo único. O preenchimento do Termo de Responsabilidade observará os seguintes critérios:

I - o Termo será disponibilizado em formato PDF preenchível;

II - apenas as assinaturas serão manuscritas;

III - não serão aceitos termos preenchidos de forma manuscrita;

IV - ao digitalizar será necessário selecionar a opção preto e branco, visando economizar espaço de armazenamento do Suporte Redes;

V - posteriormente o Termo de Responsabilidade deverá ser encaminhado para o e-mail sei@dnoxs.gov.br.

Art. 47. É de responsabilidade do usuário interno:

I - cumprir os deveres legais referentes ao acesso à informação e a proteção da informação sigilosa, pessoal ou com algum outro grau de sensibilidade;

II - acessar e utilizar as informações do sistema no estrito cumprimento de suas atribuições profissionais;

III - acessar rotineiramente o sistema executando as atividades sob sua responsabilidade e as que lhes são atribuídas;

IV - manter sigilo da senha relativa a assinatura eletrônica;

V - encerrar a sessão de uso do SEI sempre que se ausentar do computador, garantindo a impossibilidade de uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;

VI - responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam por em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou dos atos do processo para os quais esteja habilitado.

Art. 48. O credenciamento do usuário externo se dará através do preenchimento de formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Parágrafo único. A liberação de acesso, realocação de usuário e revogação de perfil de acesso, dependem de prévia aprovação do Chefe da Divisão de Recursos Logísticos.

Art. 49. Não será autorizado o credenciamento de pessoa jurídica, cujo acesso deverá ser realizado através do credenciamento de seus representantes legais.

Art. 50. O formulário eletrônico de usuário externo deverá ser encaminhado às unidades de protocolo do DNOCS, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - formulário original assinado;
- II - cópia de Documento Oficial com Foto;
- III - cópia do CPF; e
- IV - cópia do Comprovante de Residência.

§ 1º os documentos relacionados nos incisos I ao III deverão ser reconhecido firma em cartório e as cópias autenticadas;

§ 2º Alternativamente poderão ser aceitos autenticações administrativas dos documentos quanto apresentados pessoalmente cópia e original e o formulário assinado perante a servidor público responsável pelo recebimento no DNOCS.;

§ 3º Nos casos em que o cadastramento externo for de servidores ou empregados de órgãos da administração pública direta ou indireta, poderão ser aceitas cópias autenticadas administrativamente e enviados por meio oficial.

§ 4º O formulário original deverá ser arquivado pelo DNOCS.

§ 5º A apresentação dos documentos poderá ser realizada mediante a entrega nas unidades de protocolo de forma presencial ou por terceiros ou ainda envio através dos serviços dos correios ou via e-mail para sei@dnocts.gov.br;

§ 6º Serão aceitos as versões digitais de certificação e assinaturas, nos termos da Resolução nº 139, de 3 de julho de 2018.

Art. 51. Os usuários internos ou externos utilizarão seus dados cadastrados para acessar o SEI.

§ 1º Todos os servidores ativos no DNOCS deverão estar cadastrados como usuário interno do SEI e ter permissão em ao menos uma unidade.

§ 2º Servidores aposentados, inativos, cedidos para outros Órgãos ou afastados do exercício de cargos do DNOCS, não poderão ter permissão de acesso ao SEI, salvo nos casos previstos no inciso II do art. 48.

§ 3º O usuário interno deverá usar o seu nome de usuário (login) e senha pessoal cadastrados para o e-mail institucional do DNOCS.

§ 4º O usuário externo deverá usar o seu e-mail (login) e senha pessoal cadastrados no momento do credenciamento externo.

§ 5º O login e senha são pessoais e intransferíveis, e têm como consequência a responsabilidade do usuário pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 6º Os perfis de acesso aos usuários internos do SEI deverão ser atribuídos conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO V

[DO ACESSO E DAS PERMISSÕES]

Art. 52 A disponibilização de acesso a usuários externos será concedida após comprovada a pertinência e o interesse do usuário externo com o processo ou documento avulso que será disponibilizado.

Art. 53. Através das funcionalidades de interação do SEI, os usuários externos poderão, conforme o caso:

- I - visualizar processo, integral ou em parte;
- II - assinar documento em processo eletrônico;

- III - acompanhar o andamento de processo;
- IV - validar documentos eletrônicos;
- V - receber correspondência eletrônica; e
- VI - receber notificações, quando autorizado expressamente.

Parágrafo único. Para assinar documento em processo eletrônico, o usuário externo deverá estar devidamente credenciado no SEI.

Art. 54. Os usuários internos poderão cadastrar e tramitar processos, bem como gerar e assinar documentos no âmbito do SEI, conforme o seu perfil de acesso e suas atribuições.

CAPÍTULO VI

[DO PEDIDO DE VISTAS E DO PEDIDO DE CÓPIAS]

Art. 55. A solicitação de vistas processual poderá ser realizada mediante a abertura de processo nas unidades de protocolo, peticionamento ou solicitação através do e-mail sei@dnocs.gov.br.

Art. 56. A disponibilização do processo eletrônico, em parte ou na íntegra, para atender pedido de vistas do interessado ou pedido de cópias dos autos do processo, dar-se-á, respectivamente, através de acesso externo ou pelo envio de correspondência eletrônica, ambas funcionalidades disponíveis no SEI.

§ 1º Em atendimento a Lei da Transparência todos os processos públicos poderão ser disponibilizados aos usuários solicitantes.

§ 2º A disponibilização de processos públicos será realizada:

I - preferencialmente, pela unidade onde o processo se encontra no momento da solicitação;

II - eventualmente por uma das unidades por onde tenha tramitado;

III - pela unidade que recebeu a solicitação, quando aberto em uma ou mais unidades.

§ 3º Quanto a disponibilização de processos restritos:

I - poderá ser realizado parcialmente ou integralmente, quando da apresentação de justificativa e comprovado o real interesse do solicitante ou seu procurador;

II - a disponibilização do processo eletrônico é de responsabilidade da unidade onde o processo se encontra, com anuênciia da unidade interessada;

III - para disponibilização poderão ser solicitados outros documentos comprobatórios ao usuário externo antes da liberação processual.

§ 4º Caso a disponibilização não seja aprovada ou atendida no prazo de 10 (dez) dias o usuário externo ou solicitante poderá recorrer junto a Ouvidoria do DNOCS, através do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações do Cidadão (e-SIC);

§ 5º A disponibilização de acesso deverá obedecer à legislação pertinente de acesso à informação.

§ 6º Excepcionalmente, na impossibilidade de cumprir o estabelecido no caput deste artigo, o processo, em parte ou na íntegra, poderá ser fornecida ao usuário em CD, DVD ou outro meio de armazenamento digital ou, em último caso, através de cópia em papel, observado, no que couber, a norma específica para resarcimento de despesas de fornecimento de cópias de documentos e processos pelo DNOCS.

Art. 57. A disponibilização de vistas processuais se dará preferenciamento via ferramenta "Enviar Correspondência Eletrônica".

§ 1º Para disponibilização de processo restrito é obrigatório o cadastro do usuário externo, nos termos do Art. 50;

§ 2º A ferramenta "Gerenciar Disponibilizações de Acesso Externo" deverá ser utilizada para assinatura de documentos por usuários externos;

§ 3º Excepcionalmente poderá ser utilizada a ferramenta "Gerar arquivo PDF do processo" quando na impossibilidade da utilização dos outros recursos de envio.

Art. 58. Para a disponibilização de acesso ao solicitante não é necessário o credenciamento no sítio eletrônico do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Art. 59. A disponibilização de vistas processual será concedida ao usuário externo pelo prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 1º O acesso previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado quantas vezes for solicitado, respeitando-se o limite máximo de 10 dias para cada solicitação.

§ 2º O usuário que disponibilizar a vista processual indevidamente poderá ser responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

CAPÍTULO VII

[DO ACESSO À INFORMAÇÃO]

Art. 60. Os procedimentos relativos à disponibilização, à classificação, ao tratamento e à gestão da informação de natureza restrita e sigilosa, no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, obedecerão ao previsto em legislação específica e em regulamentação interna sobre o assunto.

§ 1º Os processos e documentos no SEI deverão, em regra, ter nível de acesso público e, excepcionalmente, restrito ou sigiloso, com indicação da hipótese legal aplicável.

§ 2º O detentor do processo eletrônico poderá, segundo legislação aplicável, redefinir o nível de acesso sempre que necessário, ampliando ou limitando seu acesso.

§ 3º Não mais subsistindo a situação de fato ou de direito que justifique a atribuição de nível de acesso restrito ou sigiloso, o detentor do processo eletrônico deverá redefini-lo para público.

§ 4º O usuário que classificar o nível de acesso da informação indevidamente do processo ou documento está passível de apuração administrativa, civil e criminalmente.

Art. 61. Os processos eletrônicos classificados com o nível de acesso público poderão ser visualizados por todos os usuários internos, sendo franqueado o acesso aos usuários externos mediante solicitação de vista processual.

Art. 62. Serão classificados como restritos os processos eletrônicos que, em razão do seu conteúdo, não devam ser de acesso público.

§ 1º A atribuição de nível de acesso restrito deverá ser efetivada, de ofício, diretamente pelo usuário interno que primeiramente tenha identificado a informação restrita ou mediante solicitação do administrado para tratamento restrito de seus dados e informações, por determinação devidamente fundamentada em despacho decisório de autoridade competente.

§ 2º Os processos eletrônicos com nível de acesso restrito terão o acesso limitado aos usuários das unidades em que estejam abertos ou por onde tenham tramitado.

Art. 63. Deverá ser atribuído nível de acesso sigiloso, no SEI, aos processos que devam ser temporariamente submetidos a restrição de acesso aos demais usuários e ao público em geral, em razão de informação sigilosa.

§ 1º Enquanto o SEI não utilizar recurso criptográfico baseado em algoritmo de Estado para fazer a cifração e a decifração de dados, as informações classificadas com grau de sigilo Reservado,

Secreto ou Ultrassecreto, conforme Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2012, não deverão ser incluídas no sistema.

§ 2º Em caso de atribuição de nível de acesso sigiloso, só será considerado formalmente classificado o documento ou processo que for objeto de Termo de Classificação da Informação, lavrado por autoridade competente.

§ 3º O usuário interno que primeiramente identificar informações passíveis de classificação com grau de sigilo deverá, imediatamente, atribuir nível de acesso sigiloso, grau correspondente e hipótese legal aplicável, com vistas a salvaguardar a informação possivelmente sigilosa, e, em seguida informar o teor da informação à autoridade competente, para que sejam tomadas as providências necessárias ou para que seja redefinido o nível de acesso, se entender não se tratar de informação sigilosa.

CAPÍTULO VIII

[DA CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICAS E AVALIAÇÃO]

Art. 64. Todos os processos do SEI serão classificados com base no Código de Classificação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Meio da Administração Pública, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ e no Código de Classificação de Documentos de Arquivos relativos às Atividades-Fim do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Art. 65. Os processos eletrônicos serão preservados até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública e das Atividades-Fim do DNOCS e enquanto aguardam destinação final (eliminação ou guarda permanente).

§ 1º Os processos eletrônicos de caráter permanente deverão receber tratamento que vise a preservação e a garantia da integridade das informações e da memória institucional.

§ 2º A eliminação dos processos eletrônicos será promovida de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Comissão Nacional Permanente de Avaliação de Documentos - CNPAD, observados os preceitos legais.

§ 3º O Gestor do SEI no DNOCS será responsável por desenvolver e aplicar políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais e a segurança da informação de todos os processos eletrônicos gerados, capturados ou armazenados no SEI.

Art. 66. Ressalvadas as hipóteses de devolução de documentos ao interessado, os documentos e processos físicos originais, em suporte físico, deverão ser mantidos na unidade até que cumpram os seus prazos de guarda, conforme definidos na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Meio e Atividades-Fim do DNOCS.

§ 1º Os documentos e processos digitalizados e capturados no SEI devem ter guarda definitiva na unidade onde ocorreu a inclusão.

§ 2º No caso de documentos de origem externa ao DNOCS a guarda se dará na unidade que recebeu a primeira destinação dada pela unidade protocoladora.

§ 3º Os Processos físicos apensados devem permanecer com o processo principal e ser arquivados no mesmo local físico.

Art. 67. O módulo de arquivamento do SEI será disponibilizado quando da definição de espaço físico para guarda dos documentos.

CAPÍTULO IX

[DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS]

Art. 68. O SEI utilizará o padrão de NUP estabelecido pela legislação vigente.

Art. 69. O Sistema de Acompanhamento de Processos e Documentos - APOENA permanecerá ativo apenas para:

I - realização de consultas a processos e documentos nele inseridos em data anterior ao dia 02 de Janeiro de 2018;

II- as funcionalidades expressamente autorizadas pelo Gestor do SEI.

§ 1º Ficam expressamente vedadas:

I - a autuação de novos documentos ou processos no APOENA; e

II - a tramitação de documentos ou processos por outro meio que não seja o SEI, salvo nos casos expressamente permitidos.

Art. 70. As prioridades na tramitação processual deverão observar a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sobretudo o disposto no artigo 69-A, bem como os demais dispositivos legais sobre o tema.

§ 1º Até que seja implementada funcionalidade específica no SEI, a identificação de prioridade deferida deverá ser registrada no campo “Especificação” do processo, com a utilização do termo “PRIORIDADE”.

Art. 71. Com os efeitos desta Portaria, sempre que solicitado o desarquivamento de processo existente apenas em suporte físico, a unidade de lotação do processo deverá providenciar a digitalização e captura do processo no SEI, sendo observado o disposto nesta norma.

Art. 72. As dúvidas e casos omissos desta Portaria serão dirimidos pelo Gestor do SEI.

Art. 73. Com os efeitos desta Portaria, sempre que solicitado o desarquivamento de processo existente apenas em suporte físico, a unidade de lotação do processo deverá providenciar a digitalização e captura do processo no SEI, sendo observado o disposto nesta norma.

Art. 74. As ferramentas de peticionamento e barramento serão normatizados em portarias distintas.

Art. 75. Revogar as Portarias Nº 293 DG, de 28 de Setembro de 2018 (0159811), Portaria Nº 100 DG, de 29 de Março de 2019 (0274455), Nº 116 DG, de 08 de Abril de 2019 (0280613) e Nº 180 DG, de 20 de Maio de 2019 (0310351).

Art. 76. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[assinado eletronicamente]

José Rosilônio Magalhães de Araújo

Diretor-Geral do DNOCS



Documento assinado eletronicamente por **José Rosilônio Magalhães de Araújo, Diretor Geral**, em 30/01/2020, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0486835** e o código CRC **68A87E5B**.

ANEXOS

1. Termo de Encaminhamento Físico (0434072);

2. Termo de Recebimento Físico (0432089);
3. Termo de Encerramento de Trâmite Físico (0434079);
4. Folha de Identificação (0434632);
5. Termo de Recebimento de Mídia Física (0434636);
6. Termo de Responsabilidade de Usuário Interno - SEI (0437455);
7. Termo de Concordância e Veracidade - Usuário Externo (0437457).

Referência: Processo nº 59400.007161/2019-82

SEI nº 0486835

MEDEIROS ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA

Alteração Contratual No. 04

CNPJ N°. 33.500.201/0001-07

Os Abaixo assinados: **JOACY BARBOSA MEDEIROS JUNIOR**, de nacionalidade brasileira, solteiro, data de nascimento 17-06-1996, Engenheiro Civil Crea/RN No. 2118218540, natural de Natal/RN, CNH N° 06294489184 DETRAN/RN e CPF N° 106.121.354-46, residente e domiciliado a Rua Leopoldo Nelson, No. 1424 – Bairro Capim Macio- Natal/RN Cep.: 59082-045 e **JOYCE MARIANNY OLIVEIRA MEDEIROS**, de nacionalidade brasileira, solteira, data de nascimento 17-11-1999, natural de Natal/RN, Universitária, Cédula de Identidade N° 002.989.648 SSP/RN, CPF N° 106.098.374-51, residente e domiciliada a Rua Leopoldo Nelson, No. 1424 – Bairro Capim Macio- Natal/RN Cep.: 59082-045, Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada “ **MEDEIROS ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA**” nos termos dos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei 10.406/2002), com sede a Av. Engenheiro Roberto Freire, No. 1962 Loja 26 Cond Seaway Shopping Capim Macio – Natal/RN, Cep: 59082-400, Registrada e arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE sob NIRE 24200801708 por despacho de 23-04-2019, e sua última Alteração contratual No. 03 sob o Nire 20210566426 por despacho de 16-08-2021, resolveram de perfeito e comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social e o presente aditivo e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

30/11 CRED-DET-CTA

DOC: MAIA/E REG

30/11 DEB

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

25/11 ATDO DO DIV

A sede da sociedade funcionara na Rua Francisco Maia Sobrinho, No. 1950- Edifício Comercial Plenarium- Sala 501 – Lagoa Nova-Natal/RN, Cep: 59064-380.

25/11 ATDO DO DIV

DOC: MAIA/E REG

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade, bem como uso da denominação social, será de atribuição do sócio **JOACY BARBOSA MEDEIROS JUNIOR**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade assinando isoladamente, judicial e extra judicialmente, podendo praticar todos os atos necessários à plena consecução dos objetivos sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

25/11 ATDO DO DIV

DOC: MAIA/E REG

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DO SÓCIO ADMINISTRADOR

O Sócio Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

30/11 DEB

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social: Construção de Edifícios, Impermeabilização em Obras de Engenharia Civil, Obras de Alvenaria, Obras de Fundações, Serviços de Pintura de Edifícios, Obras de Fundações, Obras de Terraplanagem, Instalações de Sistemas de Prevenção contra Incêndio, Instalações

30/11 DEB

DOC: MAIA/E REG

32'000'000

hidráulicas, sanitárias e de Gás, Instalações e Manutenção Elétrica, obras de urbanização, serviços de engenharia, preparação de canteiro e limpeza de terreno, Comercio Atacadista de Máquinas e Equipamentos, Instalação de Equipamentos, Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios, exceto Imobiliários, Comercio Varejista de Produtos, Comercio Varejista de Material Elétrico, Fabricação de Geradores de Corrente Contínua e Alternada, Peças e Acessórios, Coleta de Resíduos não Perigosos, Gestão de Redes de Esgoto, Atividades Relacionadas a Esgoto, Exceto a Gestão de Redes, Tratamento e Disposição de Resíduos não Perigosos, Perfurações e Sondagens, Perfuração e Construção de Poços de Água, Locação de Automóveis sem Condutor, Locação de Outros Meios de Transporte, sem Condutor, Aluguel de Maquinaria e Equipamentos para Construção sem Operador, Exceto Andaiques, Atividades de Limpeza, Aluguel de Palcos, Coberturas e estruturas de Uso Temporário, Exceto Andaiques, Construção de Obras de Artes Especiais, Serviços de Engenharia, Peritos e Avaliadores de Seguro, Administração de Obras, Pintura para Sinalização em Pistas Rodoviárias e Aeroportos, Promoção de Vendas, Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios, exceto Imobiliário, Representantes Comerciais e Agentes do Comercio de Madeira, Material de Construção e Ferragens, Serviço de Preparação de Terreno, Cultivo e Colheita, Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica, Manutenção de Redes e Distribuição de Energia Elétrica, Comercio Varejista de Artigos de Papelaria, Comercio Varejista de Material de Construção, Comercio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários, Comercio Varejista de Material Hidráulicos, Comercio Varejista de Mercadorias, com Predominância de Produtos Alimentícios, Comercio Varejista de Produtos Alimentícios.

CLÁUSULA QUINTA- DA ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social **MEDEIROS ENGENHARIA SOLAR LTDA**

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições do seu contrato social, não expressamente modificadas por este instrumento de aditivo no. 04, o qual ficará fazendo parte integrante daqueles documentos.

CLÁUSULA SETIMA- DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência da presente alteração, o contrato social passa a ter a redação consolidada a seguir:

MEDEIROS ENGENHARIA SOLAR LTDA

CNPJ N°. 33.500.201/0001-07

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Os Abaixo assinados: **JOACY BARBOSA MEDEIROS JUNIOR**, de nacionalidade brasileira, solteiro, data de nascimento 17-06-1996, Engenheiro Civil Crea/RN No. 2118218540, natural de Natal/RN, CNH Nº 06294489184 DETRAN/RN e CPF Nº 106.121.354-46, residente e domiciliado a Rua Leopoldo Nelson, No. 1424 – Bairro Capim Macio- Natal/RN Cep.: 59082-045 e **JOYCE MARIANNY OLIVEIRA MEDIEROS**, de nacionalidade brasileira, solteira, data de nascimento 17-11-1999, natural de Natal/RN, Universitária, Cédula de Identidade Nº 002.989.648 SSP/RN, CPF Nº 106.098.374-51, residente e domiciliada a Rua Leopoldo Nelson, No. 1424 – Bairro Capim Macio- Natal/RN Cep.: 59082-045, Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada “ **MEDEIROS ENGENHARIA SOLAR LTDA** - nos termos dos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei 10.406/2002), com sede a Rua Francisco Maia Sobrinho, No. 1950- Edifício Comercial Plenarium- Sala 501 – Lagoa Nova-Natal/RN, Cep: 59064-380, CNPJ No. 33.500.201 /0001-07, registrada e arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE sob NIRE 24200801708 por despacho de 30-04-2019, e sua última Alteração

contratual. No. 03 sob o Nire 20210566426 por despacho de 16-08-2021, resolveram de perfeito e comum acordo consolidar o seu contrato social e o presente aditivo e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social **MEDEIROS ENGENHARIA SOLAR LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE

A sede da sociedade funciona na Rua Francisco Maia Sobrinho, No. 1950- Edifício Comercial Plenarium- Sala 501 – Lagoa Nova-Natal/RN, Cep: 59064-380.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social: Construção de Edifícios, Impermeabilização em Obras de Engenharia Civil, Obras de Alvenaria, Obras de Fundações, Serviços de Pintura de Edifícios, Obras de Fundações, Obras de Terraplanagem, Instalações de Sistemas de Prevenção contra Incêndio, Instalações hidráulicas, Sanitárias e de Gás, Instalações e Manutenção Elétrica, obras de urbanização, serviços de engenharia, preparação de canteiro e limpeza de terreno, Comercio Atacadista de Máquinas e Equipamentos, Instalação de Equipamentos, Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios, exceto Imobiliários, Comercio Varejista de Produtos, Comercio Varejista de Material Elétrico, Fabricação de Geradores de Corrente Contínua e Alternada, Peças e Acessórios, Coleta de Resíduos não Perigosos, Gestão de Redes de Esgoto, Atividades Relacionadas a Esgoto, Exceto a Gestão de Redes, Tratamento e Disposição de Resíduos não Perigosos, Perfurações e Sondagens, Perfuração e Construção de Poços de Água, Locação de Automóveis sem Condutor, Locação de Outros Meios de Transporte , sem Condutor, Aluguel de Maquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, Exceto Andaimes, Atividades de Limpeza, Aluguel de Palcos, Coberturas e estruturas de Uso Temporário, Exceto Andaimes, Construção de Obras de Artes Especiais, Serviços de Engenharia, Peritos e Avaliadores de Seguro, Administração de Obras, Pintura para Sinalização em Pistas Rodoviárias e Aeroportos, Promoção de Vendas, Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios, exceto Imobiliário, Representantes Comerciais e Agentes do Comercio de Madeira, Material de Construção e Ferragens, Serviço de Preparação de Terreno, Cultivo e Colheita, Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica, Manutenção de Redes e Distribuição de Energia Elétrica, Comercio Varejista de Artigos de Papelaria, Comercio Varejista de Material de Construção, Comercio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários, Comercio Varejista de Material Hidráulicos, Comercio Varejista de Mercadorias, com Predominância de Produtos Alimentícios, Comercio Varejista de Produtos Alimentícios.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social da empresa é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), representada por 150.000 (Cento e Cinquenta Mil), quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR R\$
JOACY BARBOSA MEDEIROS JUNIOR	50%	75.000	75.000,00
JOYCE MARIANNY O MEDEIROS	50%	75.000	75.000,00
Total	100%	150.000	150.000,00

Parágrafo Primeiro- De acordo com o Novo Código Civil, Lei n.º 10.406/02, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 do Código Civil).

Parágrafo Segundo- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA – DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá, quando servir seus interesses abrir filiais destacando para estas uma parte do capital social da Matriz.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 30-04-2019, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade, bem como uso da denominação social, será de atribuição do sócio **JOACY BARBOSA MEDEIROS JUNIOR**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade assinando isoladamente, judicial e extra judicialmente, podendo praticar todos os atos necessários à plena consecução dos objetivos sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRO-LABORE

Os sócios, poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", para o administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término do cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002), Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO

No caso de morte, incapacidade, falência, dissolução, extinção ou retirada voluntária de qualquer dos sócios, por qualquer motivo, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor

de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em todos os outros casos em que a sociedade se resolva.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO DO SÓCIO ADMINISTRADOR

O Sócio-Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Novo Código Civil, Lei n.º 10.406/02, ou em novas leis que venham a substituir ou complementar tal estatuto.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

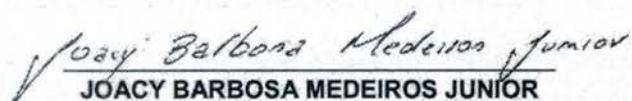
Fica eleito para dirimir as questões oriundas a esse contrato, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca da Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

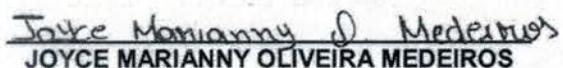
CLÁUSULA DECIMA QUARTA

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

E, por estarem assim, justos e contratados, por esta e na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em 01 (Uma) via de igual teor e forma, que assim se obrigam por si, seus herdeiros, representantes e sucessores.

Natal/RN, 26 de Abril de 2022.


JOACY BARBOSA MEDEIROS JUNIOR


JOYCE MARIANNY OLIVEIRA MEDEIROS



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROMAINE FAEMM DE ALMEIDA TORRES, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 007506, registrado em 31/08/2005, inscrito no CPF nº 94340862487, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
94340862487	007506	ROMAINE FAEMM DE ALMEIDA TORRES

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2022 13:02 SOB N° 20220295042.

PROTOCOLO: 220295042 DE 02/05/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205530172. CNPJ DA SEDE: 33500201000107.

NIRE: 24200801708. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/04/2022.

MEDEIROS ENGENHARIA SOLAR LTDA



JUCERN
Juntas Comunitárias, Unidades de Registro e Notificação de

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90004/2025

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 03/06/2025 11:20:07.

Enviada em 03/06/2025 às 11:10:07h

Mensagem do Pregoeiro

Registraremos o resultado no Sistema e convocaremos a empresa subsequente, na ordem de classificação.

Enviada em 03/06/2025 às 11:09:44h

Mensagem do Pregoeiro

https://www.gov.br/dnocs/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/conteudo/consulta-de-licitacoes/2025/pregoes/administracao-central/pregao-eletronico-no-90004-2025/sei_1920360_analise_12.pdf/@@download/file

Enviada em 03/06/2025 às 11:09:20h

Mensagem do Pregoeiro

O relatório de julgamento encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:

Enviada em 03/06/2025 às 11:06:10h

Mensagem do Pregoeiro

Em face da análise técnica da DRL/AG (SEI 1920360), a licitante CONSÓRCIO TEMPO E MEDEIROS BARRAGEM FLORES foi considerada DESCLASSIFICADA.

Enviada em 03/06/2025 às 11:05:46h

Mensagens

Pregão Eletrônico N° 90004/2025

Mensagem do Participante

Item 1

De 04.529.853/0001-76 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 23:07:53 de 04/06/2025. 4 anexos foram enviados pelo fornecedor TSC TERRAPLANAGEM SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 04.529.853/0001-76.

Enviada em 04/06/2025 às 23:07:53h

Mensagem do Pregoeiro

Tenham um bom dia!

Enviada em 03/06/2025 às 11:11:11h

Mensagem do Pregoeiro

A sessão pública de hoje está encerrada.

Enviada em 03/06/2025 às 11:11:06h

Mensagem do Pregoeiro

Srs. licitantes, atentem aos prazos previstos no Edital.

Enviada em 03/06/2025 às 11:10:58h

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Sr. Fornecedor TSC TERRAPLANAGEM SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 04.529.853/0001-76, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 23:59:00 do dia 04/06/2025. Justificativa: Empresa convocada em face da inabilitação da licitante anterior..

Enviada em 03/06/2025 às 11:10:41h

UASG 193002 - DEPARTAMENTO NAC. DE OBRAS CONTRA AS SECAS/CE

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90004/2025

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 03/06/2025 11:00:07.

Enviada em 03/06/2025 às 11:00:07h

Mensagem do Pregoeiro

Registraremos o resultado no Sistema e convocaremos a empresa subsequente, na ordem de classificação.

Enviada em 03/06/2025 às 12:09:44h

Mensagem do Pregoeiro

[@download/file](https://www.gov.br/dnocs/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/conteudo/consulta-de-licitacoes/2025/pregoes/administracao-central/pregado-eletronico-no-90004-2025/sei_1920360_analise_12.pdf)

Enviada em 03/06/2025 às 11:09:20h

Mensagem do Pregoeiro

O relatório de julgamento encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:

Enviada em 03/06/2025 às 11:06:10h

Mensagem do Pregoeiro

Em face da análise técnica da DRL/AG (SEI 1920360), a licitante CONSÓRCIO TEMPO E MEDEIROS BARRAGEM FLORES foi considerada DESCLASSIFICADA.

Enviada em 03/06/2025 às 11:05:46h

1 RECUPERAÇÃO / MANUTENÇÃO BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO

Sem benefícios ME/EPP
Aguardando julgamentoOrdem solicitada: 1
Valor estimado (unitário): R\$ 12.247.826,2200

Minha proposta

Todas as propostas

Classificação

Inabilitada

Declarações

ME/EPP: Não se aplica
Programa de integridade: Não

UF do fornecedor

CE

Chat

Proposta

Anexos

Fase recursal

Diligências

Nenhuma diliggência cadastrada.

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90004/2025

Mensagem do Participante

Item 1

De 04.529.853/0001-76 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 23:07:53 de

04/06/2025. 4 anexos foram enviados pelo fornecedor TSC TERRAPLANAGEM SERVICOS E CONSTRUOES LTDA, CNPJ 04.529.853/0001-76.

Enviada em 04/06/2025 às 23:07:53h

Mensagem do Pregoeiro

Tenham um bom dia!

Enviada em 03/06/2025 às 11:11:15h

Mensagem do Pregoeiro

A sessão pública de hoje está encerrada.

Enviada em 03/06/2025 às 11:11:06h

Mensagem do Pregoeiro

Srs. licitantes, atentem aos prazos previstos no Edital.

Enviada em 03/06/2025 às 11:05:08h

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Sr. Fornecedor TSC TERRAPLANAGEM SERVICOS E CONSTRUOES LTDA, CNPJ 04.529.853/0001-76, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 23:59:00 do dia 04/06/2025.

Justificativa: Empresa convocada em face da inabilitação da licitante anterior.

Enviada em 03/06/2025 às 11:04:49h

Acompanhamento seleção de fornecedores

Pregão Eletrônico N° 90004/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 193002 - DEPARTAMENTO NAC. DE OBRAS CONTRA AS SECAS/CE

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Propostas Disputa Seleção

1 RECUPERAÇÃO / MANUTENÇÃO BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO

Sem benefícios ME/EPP
Aguardando julgamentoÓtale solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R\$ 12.247.828,2200

Minha proposta

Todas as propostas

Classificação

Inabilitada

Declarações

ME/EPP: Não se aplica
Programa de integridade: Não

UF do fornecedor

CE

Chat

Proposta

Anexos

Fase recursal

Diligências

Nenhuma diligência cadastrada

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90004/2025

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Sr. Fornecedor TSC TERRAPLANAGEM SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 04.529.853/0001-76, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 23:59:00 do dia 11/06/2025. Justificativa: Empresa ora mais bem classificada..

Enviada em 10/06/2025 às 15:40:00h

Mensagem do Pregoeiro

Sr. Fornecedor CONSÓRCIO TSC x BRITÂNIA., caso os documentos de habilitação já tenham sido inteiramente enviados junto com a proposta, favor desconsiderar esta convocação.

Enviada em 10/06/2025 às 15:37:43h

Mensagem do Pregoeiro

Convocaremos agora os documentos de habilitação do CONSÓRCIO TSC x BRITÂNIA.

Enviada em 10/06/2025 às 15:37:01h

Mensagem do Pregoeiro

Srs. licitantes, retornaremos em 10 minutos, após o prazo de intenção de recursos.

Enviada em 10/06/2025 às 15:24:43h

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/06/2025 15:33:39.

Enviada em 10/06/2025 às 15:23:30h

Pregão Eletrônico N° 90004/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 193002 - DEPARTAMENTO NAC. DE OBRAS CONTRA AS SECAS/CE

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



1 RECUPERAÇÃO / MANUTENÇÃO BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO

Sem benefícios ME/EPP

Aguardando habilitação

Qtd solicitada 1
Valor estimado (unitário) R\$ 12.247.828,2200

Minha proposta

Todas as propostas

Classificação

Inabilitada

Declarações

ME/EPP: Não se aplica
Programa de integridade: Não

UF do fornecedor

CE

Chat

Sr. Fornecedor TEMPO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, CNPJ 11.350.109/0001-75, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 23:59:00 do dia 27/05/2025.
Justificativa: Empresa ora mais bem classificada..

27/05/2025

O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:21:44 de 27/05/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor TEMPO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, CNPJ 11.350.109/0001-75.

Encaminhamos novamente a documentação, uma vez que algumas certidões encontravam-se vencidas na versão anterior.

Nova mensagem

Proposta

Anexos

Fase recursal



Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na etapa de julgamento de propostas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.500.201/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MEDEIROS ENGENHARIA SOLAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDEIROS ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
27.10-4-01 - Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FRANCISCO MAIA SOBRINHO	NÚMERO 1950	COMPLEMENTO SALA 501 COND EDF COMERCIAL PLENAR
--	-----------------------	--

CEP 59.064-380	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MEDEIROS.ENGENHARIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (84) 9990-7971
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/04/2025 às 17:00:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.500.201/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MEDEIROS ENGENHARIA SOLAR LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 66.21-5-01 - Peritos e avaliadores de seguros 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 73.19-0-02 - Promoção de vendas 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FRANCISCO MAIA SOBRINHO	NÚMERO 1950	COMPLEMENTO SALA 501 COND EDF COMERCIAL PLENAR
--	-----------------------	--

CEP 59.064-380	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MEDEIROS.ENGENHARIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (84) 9990-7971
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/04/2025 às 17:00:24** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.500.201/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/04/2019
NOME EMPRESARIAL MEDEIROS ENGENHARIA SOLAR LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FRANCISCO MAIA SOBRINHO	NÚMERO 1950	COMPLEMENTO SALA 501 COND EDF COMERCIAL PLENAR	
CEP 59.064-380	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO MEDEIROS.ENGENHARIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (84) 9990-7971	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/04/2025 às 17:00:24** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**

Termo de Referência 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG 3/2025	Editado por	Atualizado em
	193002-DEPARTAMENTO NAC. DE OBRAS CONTRA AS SECAS/CE	JACKSON OLIVEIRA CARVALHO	04/04/2025 13:25 (v 6.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	47/2025	59400.005524/2024-11

1. Definição do objeto

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM FLORES, NO MUNÍCPIO DE JOSELÂNDIA, NO ESTADO DO MARANHÃO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item/ Lote	Especificação	CADMAT/ CADSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Recuperação/Manutenção da Barragem Flores no Estado do Maranhão	22756	Unid	1,00	12.247.828,22	12.247.828,22

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (item 11 do ETP Digital).

~~1.3 - item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (item optativo).~~

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato comprovado através de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

~~1.5 - item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~1.6 - item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (item optativo).~~

~~1.7 - item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (item optativo).~~

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.10. O prazo de execução é de **8 (oito) meses** a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

1.11. O presente Termo de Referência estabelece normas, critérios, principais condições contratuais e fornecer informações que permitem a elaboração do Edital na modalidade Pregão Eletrônico tipo Maior Desconto para apresentação de propostas e, posteriormente, com a possibilidade de celebração de contrato para a "Contratação de Empresa Especializada para a Execução dos Serviços de Recuperação da Barragem Flores, no Município de Joselândia, no Estado do Maranhão".

OBSERVAÇÃO: Este servidor está utilizando a última versão da minuta de Termo de Referência disponibilizada pela AGU:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia>

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: NOV/2024

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere à presente contratação (opção pelo item 2.3).*

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO 2025], conforme consta das informações básicas deste termo de referência (Documento Plano de Contratações - SEI nº 1838581).

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se **a seguir apresentada bem como** nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Trata-se de serviço comum de engenharia a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. A CONTRATADA deverá realizar todos os controles exigidos pelas especificações do DNOCS, para garantir a qualidade especificada para o serviço de engenharia, os quais serão de sua responsabilidade, com ênfase nos itens especificados no presente Edital.

3.4. O Controle Tecnológico deverá, sem prejuízo das responsabilidades executivas, ou das Especificações associadas aos serviços, atender prioritariamente aos itens descritos no presente TR.

3.5. A descrição detalhada dos serviços segue consoante os arquivos apensados nos autos (vide anexos do TR Digital). Dentre esses arquivos, há uma planilha orçamentária estimada para o período contratual contendo os serviços, quantidades e unidades, detalhados em custos unitários e totais.

3.6. Os insumos cujos preços de referência são provenientes do SICRO/SINAPI são caracterizados como CIF (custo inclui seguro e frete), de acordo com o Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes e Manual SINAPI/CAIXA. Os custos desses insumos já incluem os custos de transporte da aquisição do insumo, estando os custos de transporte do insumo a cargo do fornecedor. Consequentemente, não devem ser inseridos nas composições de custos.

Administração local

3.7. A administração local será remunerada proporcionalmente à execução dos serviços de engenharia contratados, conforme orientação Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário.

3.8. O Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a estabelecer critério objetivo de medição para a administração local dos serviços, abstendo-se de remuneração por valores fixos mensais. Dessa forma, os pagamentos referentes à administração local serão realizados conforme a execução financeira dos serviços de engenharia contratados.

3.9. Ao passo que a execução financeira do contrato é realizada, o percentual referente à administração local deve ser aplicado proporcionalmente sobre os valores medidos.

3.10. O custo constante no orçamento referencial da Administração Local é para a execução completa dos serviços de engenharia contratados e somente será medido integralmente (100%) se o contrato for totalmente executado, caso contrário será medido e pago apenas de modo proporcional ao executado.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 - A empresa CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços de engenharia contratados as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios indicados abaixo;

4.1.2 - Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

4.1.3 - Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;

4.1.4 - Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

4.1.5 - Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;

4.1.6 - Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União, disponível no

endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-decontratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf/view>:

4.1.7 - Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;

4.1.8 - Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;

4.1.9 - Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010;

4.1.10 - Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

4.1.11 - Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPIs necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

4.1.12 - Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;

4.1.13 - Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

Indicação de marcas ou modelos

~~4.2. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (aquisição de materiais).~~

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

~~4.3. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (aquisição de materiais).~~

Da exigência de carta de solidariedade

~~4.4. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (aquisição de materiais).~~

Subcontratação

~~4.5. item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.~~

4.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.7. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.7.1. serviços de engenharia de recuperação de barragens

4.8. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.8.1. elaboração de ensaios tecnológicos dos materiais a serem empregados e fornecimento dos equipamentos hidromecânicos.

4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.10. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.11. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.13. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

~~4.14. item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.~~

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor **total** da contratação.

4.15.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.16.1 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.16.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.21.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.21.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.22. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuênciam ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.28.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.28.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.28.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.32.1 - Aos LICITANTES interessados em participar do processo licitatório destinado a contratar empresa do ramo da engenharia, com experiência comprovada na realização de serviços de engenharia de recuperação de barragens, poderão entrar em contato com a Divisão de Licitação do DNOCS (Administração Central) para obtenção de informações e outros documentos técnicos correlacionados, os quais se encontram disponíveis no acervo da DNOCS, em Fortaleza/CE, para consulta pública.

~~4.33. item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.~~

~~4.34. item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.~~

~~4.35. item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.~~

4.36. Caso o **licitante** opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.36.1 - Mesmo sem a realização da vistoria (barragem localizada no município de Joselândia/MA com vistoria optativa), a **LICITANTE** deverá apresentar uma declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo, portanto, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para efetuar quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras com o DNOCS a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.36.2 - A **LICITANTE** deverá apresentar uma declaração especial para fins de ciência das condições da obra conforme está disposto no modelo apresentado pelo DNOCS (**Anexo I.m do TR Digital**).

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

~~4.38. item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.~~

Margem de Preferência

~~4.39. item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.~~

4.40. Quaisquer informações quanto às regras exigidas na presente licitação poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitação, conforme informações a seguir: "Contato: (85) 3391-5100, e-mail: licitacoes@dnocs.gov.br".

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 - Início da execução do objeto: 5 dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão apresentados no presente Termo de Referência (TR).

5.1.3 - O Cronograma de realização dos serviços está apresentado no Anexo I.c apensado no TR Digital.

5.1.4 - Os serviços serão realizados de acordo com o Contrato resultante da licitação a que se refere o presente Termo de Referência, o qual, acompanhado da proposta da CONTRATADA, fará parte integrante do processo.

5.1.5 - A CONTRATADA será responsável perante o DNOCS pela qualidade da totalidade dos serviços no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

5.1.6 - Conformidade com o Termo de Referência:

a) Considera-se que a CONTRATADA conhece plenamente o presente Termo de Referência, e que o aceita totalmente. As dúvidas deverão ser esclarecidas antes da apresentação da Proposta, em conformidade com os prazos estabelecidos no Edital.

b) Considerar-se-á que a participação da CONTRATADA nestes trabalhos implica ter verificado e dimensionado as dificuldades inerentes à execução dos serviços, inclusive as informações adicionais fornecidas pelo DNOCS, de modo plenamente suficiente para assumir o compromisso de executá-lo conforme o Contrato que vier a ser assinado.

c) A não verificação, por qualquer causa, das dificuldades à execução dos serviços não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração, dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na Barragem Flores no município de Joselândia/MA.

5.3. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra)~~

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (optativa)~~

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades mínimas exigidas pelo DNOCS a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- a) 01 (uma) retroescavadeira;
- b) 01 (uma) escavadeira hidráulica;
- c) 01 (um) caminhão com guindauto (transporte de materiais e recuperação dos equipamentos hidromecânicos);
- b) 01 (um) gerador (recuperação dos equipamentos hidromecânicos).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Não caberá pagamento em duplicidade à CONTRATADA para o acompanhamento de serviços que apresentaram inconformidades por questões executivas ou de materiais empregados. A presente contratação direciona esse risco à CONTRATADA, devendo a mesma levá-lo em consideração no dimensionamento da sua proposta de preço;

5.5.2. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a opção pela exigência ou não de vistoria é discricionária, devendo ser analisada com vistas ao objeto licitatório.

5.5.2.1. Mesmo sem a realização da vistoria, a LICITANTE deverá apresentar uma declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo, portanto, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para efetuar quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras com o DNOCS a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.5.2.2. A LICITANTE deverá apresentar uma declaração especial para fins de ciência das condições da obra conforme está disposto no modelo apresentado pelo DNOCS (**Anexo I.m do TR Digital**).

5.5.3. É importante ressaltar que a CONTRATADA não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a LICITANTE VENCEDORA assumir os ônus dos serviços decorrentes. Trata-se de serviço comum de engenharia onde não há complexidade nos serviços objeto dessa licitação mas a LICITANTE VENCEDORA deve ter conhecimento da peculiariedade desses serviços.

5.5.4. A elaboração do Diário de Obra, será incluído diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, com as informações sobre o andamento do empreendimento e situação das atividades em relação ao cronograma previsto. A alimentação/preenchimento do Diário de Obra será de forma remota através de sistemas específicos (diário de obra “on line”).

Especificação da garantia do serviço

~~5.6. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (aquisição de materiais).~~

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **60 (sessenta)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto

Uniformes

~~5.8. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

Procedimentos de transição e finalização do contrato

~~5.9. item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.~~

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

OUTRAS INFORMAÇÕES DO DNOCS PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

5.10. A CONTRATADA deverá dispor de profissionais aptos e capacitados para atender integralmente à necessidade da presente contratação.

5.11. Os colaboradores da CONTRATADA deverão utilizar, durante todo o período de execução dos serviços objeto da presente licitação, uniformes e crachás de identificação com nome do colaborador e da empresa CONTRATADA;

5.12. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer colaborador cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento da execução dos serviços, providenciando imediata substituição;

5.13. A CONTRATADA deverá executar os serviços que lhe compete, de acordo com o disposto no presente Termo de Referência, em datas e horários a serem previamente estabelecidos pela Administração da CONTRATANTE. Excepcionalmente e a critério da Administração do DNOCS, as datas e horários de execução dos serviços poderão ser alteradas, observada a necessidade do interesse público, fatos supervenientes ou motivo de força maior.

5.14. A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, cujas etapas observarão o cronograma anexo ao TR (**Anexo I.c apensado no TR Digital**).

5.15. Condições Gerais dos Serviços a Serem Contratados

5.15.1. O objeto do presente certame licitatório compreende basicamente os seguintes serviços de execução de recuperação da Barragem Flores/MA:

- a) Mobilização/Desmobilização;
- b) Recuperação do Talude de Montante;
- c) Recuperação do Talude de Jusante;
- d) Recuperação Estrutural da Galeria Descarga;
- e) Recuperação Estrutural da Galeria Tomada;
- f) Recuperação da Tomada D'Água (incluindo os Equipamentos Hidromecânicos e o Canal de Saída);
- h) Serviços complementares.

5.15.2. Os serviços deverão ser realizados em consonância com os Projetos Executivos e com fundamento nas normas das concessionárias de serviços públicos locais, entre outras, no Código de Uso e Ocupação do Solo do município, no Caderno de Encargos do DNOCS, nas deliberações dos órgãos de controle ambientais do município, do Estado e da União e nas Especificações Técnicas.

5.15.3. As definições dos serviços, os cortes, os materiais empregados, as condições gerais, as condições específicas, os equipamentos, a execução, o manejo ambiental, a inspeção, o controle de execução e tecnológico, a geometria, a verificação final da qualidade, o acabamento, a variação, a aceitação, a rejeição, o critério de medição e tudo o que mais for necessário para a execução dos serviços deverão estar em conformidade com as Normas/Instruções de Serviço estabelecidas pelo DNOCS.

5.16. Aspectos de Controle de Qualidade

5.16.1. Competirá à empresa CONTRATADA responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados objeto dos futuros contratos de serviços de engenharia;

5.16.2. Competirá à empresa CONTRATADA manter instalados e em plenas condições de operação, em local próprio da CONTRATADA, os laboratórios necessários e suficientes para manter o controle tecnológico adequado de todos os serviços executados nos futuros contratos de serviços de engenharia. Quando ocorrer redução do ritmo dos serviços contratados ou de paralisação total, a CONTRATADA deverá compatibilizar sua mão-de-obra e equipamentos, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro de seu contrato durante todo o período de execução dos futuros contratos de serviços de engenharia.

5.16.3. Competirá ao DNOCS, analisar e atualizar, a cada medição da contratada, os planos de controle tecnológico. A criação e atualização serão balizadas pelo planejamento das frentes de serviço da contratada e também no cronograma físico-financeiro atualizado;

5.16.4. Competirá ao DNOCS, minutar ordem de paralisação, a ser expedida pela FISCALIZAÇÃO do DNOCS, para qualquer serviço que esteja sendo executado diferentemente das normas, manuais e especificações, comprometendo a excelência da qualidade, a economicidade, a razoabilidade, a imparcialidade e a transparência da gestão pública. Corrigida a irregularidade, minutar ordem de reinício do serviço. Em ambos os casos, deverá ser dada ciência ao Gestor de Contrato, imediatamente após a constatação e/ou solução da irregularidade constatada.

5.17. A entrega dos serviços efetivamente executados com a apresentação de Relatório Técnico Mensal com memorial de cálculo preciso e minucioso é critério para aceitação e prosseguimento das medições mensais.

5.18. É responsabilidade da CONTRATADA a entrega de todos os elementos necessários para o prosseguimento das medições mensais.

5.19. Os Relatórios Técnicos Mensais têm por objetivo mostrar o andamento contratual dos serviços, que estiverem em execução, informar os procedimentos técnicos das etapas de serviços concluídos, ao longo do período correspondente, como o acompanhamento dos serviços, todas as demais informações técnicas, mencionadas neste TERMO DE REFERÊNCIA, como obrigação da CONTRATADA, dar conhecimentos de fatos técnicos que possam afetar o prosseguimento dos serviços e permitir

à FISCALIZAÇÃO a tomada de decisões, quanto à continuidade normal dos trabalhos, além de fornecer elementos que permitam uma adequada avaliação do desempenho da CONTRATADA para execução dos serviços, em suas obrigações contratuais.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o DNOCS e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O DNOCS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o DNOCS poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. Esse preposto será o engenheiro residente devidamente indicado pela CONTRATADA através da Declaração apensada em anexo (vide modelo no anexo I,m apensado no TR Digital).

6.7. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa sempre à disposição da CONTRATANTE em razão do acompanhamento *pari passu* dos serviços a serem contratados.

6.8. O CONTRATANTE (DNOCS) poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra)~~

6.20. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra)~~

6.21. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra)~~

6.22. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra)~~

6.23. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra)~~

6.24. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra)~~

6.25. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra)~~

6.26. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra)~~

6.27. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra)~~

6.28. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra)~~

6.29. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra)~~

6.30. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra)~~

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.33.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.34. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

6.35. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

6.36. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

6.37. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

6.38. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

6.39. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

6.40. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

6.41. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

6.42. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

6.43. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

6.44. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

6.45. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

6.46. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

6.47. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

6.48. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

6.49. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~6.50. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~6.51. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~6.52. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~6.53. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~6.54. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~6.55. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~6.56. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~6.57. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~6.58. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~6.59. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.60.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.60.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

~~6.61. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere à presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição na sede da Diretoria de Infraestrutura Hídrica do DNOCS em Fortaleza/CE, para o atesto dos gestores competentes e da Fiscalização do DNOCS e posterior encaminhamento para providências.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 7.2.1. não produzir os resultados acordados;
- 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

~~7.3. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere à presente contratação (não há utilização de IMR em obras /serviços de engenharia).~~

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.4.1. A gestão do contrato será realizada pela Diretoria de Infraestrutura Hídrica (DI) em Fortaleza/CE.
- 7.4.2. As entregas devem ser protocoladas na Sala de Protocolos, situado ao lado da recepção do Edifício Sede do DNOCS, localizado no seguinte endereço: Av. Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa, Bairro: Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.035-111.
- 7.4.3. Com relação ao mecanismo de comunicação entre as partes, após as entregas protocoladas, deverão ser agendadas reuniões entre a CONTRATADA e o DNOCS para a apresentação dos produtos entregues. Essas reuniões deverão ser previstas no Cronograma Físico, e as respectivas datas podem ser revistas, desde que seja acordado entre as partes.
- 7.4.4. A elaboração das medições será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO do DNOCS através do Relatório Técnico Mensal (Medição) encaminhado pela CONTRATADA.
- 7.4.5. A CONTRATADA deve fazer entregas ordenadas dos serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro.
- 7.4.6. A aceitação dos serviços está vinculada à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO do DNOCS.
- 7.4.7. Todas as revisões, por parte da CONTRATADA, devem atender às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência (TR), inclusive àquelas solicitações decorrentes das análises feitas pelo DNOCS.
- 7.4.8. A remuneração será feita mediante o cronograma de desembolso a ser apresentado pelo proponente, que deverá ser elaborado com base no cronograma do Edital, devendo estar compatibilizado com as equipes realmente alocadas no período de medição.
- 7.4.9. Será obrigatório a apresentação (em conjunto com a medição mensal), de relatórios circunstanciados com memorial fotográfico e planilhas que indiquem a situação dos serviços de engenharia, além de controles tecnológicos dos serviços relativos ao mês de medição.
- 7.4.10. A entrega dos produtos previstos a cada período de execução mensal tem como limite o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. O não cumprimento desse prazo, acarretará em penalidades estabelecidas no contrato (sanções administrativas).
- 7.4.11. A análise para aceitação dos serviços será feita em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos serviços ao DNOCS.
- 7.4.12. Os produtos que forem objetos de prestação de serviços sequenciais só serão analisados após a aprovação do produto objeto da prestação de serviços do período imediatamente anterior.
- 7.4.13. A aceitação dos produtos estará condicionada à aprovação pela FISCALIZAÇÃO do DNOCS, que emitirá parecer técnico aprovando ou reprovando, no todo ou em parte os serviços apresentados e indicará quais serviços serão pagos.
- 7.4.14. Serão considerados aceitos apenas os produtos que atendam às exigências estabelecidas no edital e às recomendações da FISCALIZAÇÃO do DNOCS, desde que previamente notificadas.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **30 (trinta) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.3 O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **após a última medição emitida**.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. (prazo alterado em razão da conferência dos serviços)

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária a seguir apresentado:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	---------------------------	--

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

~~7.39. item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.~~

~~7.40. item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.~~

~~7.41. item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.~~

~~7.42. item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.~~

~~7.43. item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.~~

~~7.44. item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.~~

~~7.45. item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.~~

~~7.46. item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.~~

Repactuação

~~7.47. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.48. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.49. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.50. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.51. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.52. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.53. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.54. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.55. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.56. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.57. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.58. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.59. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.60. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.61. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.62. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.63. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.64. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.65. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.66. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.67. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.68. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.69. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.70. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.71. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.72. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.73. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

Reajuste

~~7.74. item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.~~

7.75. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais **elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês DEZEMBRO do ano de 2024**.

7.76. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, **do índice FGV-DNIT apresentado em cada item da planilha orçamentária da licitação (coluna específica) obtido da Tabela FGV-DNIT e disponibilizado no site do DNIT**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.77. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.78. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.79. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.80. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.81. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.82. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.83. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.84. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.86. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.87. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.88. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

~~7.89. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.90. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.91. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.92. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.93. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.94. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.95. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.96. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.97. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.98. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.99. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.100. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.101. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.102. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.103. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere à presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

Pagamento pelo fato gerador

~~7.104. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere à presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.105. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere à presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.106. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere à presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

~~7.107. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere à presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).~~

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA LICITANTE E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A LICITANTE será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

8.1.1. A disputa será no modo ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme previsões do art. 22, inciso II e art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - IN SEGES /ME nº 73, de 2022, este último, a seguir transcrito:

Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05% (cinco centésimos por cento) (art. 22, §1º, da IN SEGES/ME nº 73, de 2022).

8.1.3. O desconto apresentado pela LICITANTE deverá ser aplicado linearmente em todos os itens da planilha orçamentária.

- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. 1. Contratações. 2. Licitação. 3. Contrato Administrativo. I. Título. (**páginas 171 a 176**)
- Acórdão 1712/2015-TCU-Plenário:
[Voto] 30. Ainda na vigência do Decreto nº 3.931/2001, o Tribunal admitiu em precedentes isolados a contratação de eventos mediante a utilização de desconto linear na planilha de preços da Administração, conforme se depreende do seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 2907/2012-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro:
“10. De fato, o requisito do desconto linear, que seja igual para todo e qualquer item da planilha, peca por compelir os licitantes a comporem seus preços artificialmente, sem que haja correspondência com a indicação do mercado. Dificulta, por conseguinte, a elaboração das propostas, pois as empresas terão que encontrar um desconto médio, que equilibre os itens a serem vendidos abaixo e acima do preço real, ou simplesmente irão fixar o menor desconto entre todos os itens como o máximo a se oferecer.
11. De qualquer forma, tendo por premissa que o orçamento-base da licitação é adequado, a contratação pelo maior desconto linear será sempre um bom negócio para o contratante, ainda que talvez possa não ser o melhor. Além do mais, anula a possibilidade do jogo de planilha, em sua operação tradicional, já que obriga que os itens contratuais, sejam eles com pouco ou muita perspectiva de execução, tenham todos o mesmo desconto, isto é, até os itens com grande demanda terão que ser comercializados a preço mais baixo que o orçado.
12. Também não se pode afirmar que o desconto linear é um modelo que agride frontalmente alguma norma legal. [...] [grifo nosso]”

8.2. ~~item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.~~

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.4.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

8.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.5.1. valor global: **R\$ 12.247.828,22 (doze milhões, duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).**

8.5.2. custos unitários relevantes: **CURVA ABC**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR | DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
 RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA GALERIA DA TOMADA D'ÁGUA DA BARRAGEM FLORES – MA
 CURVA ABC

VR TOTAL
 12.247.828,22

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	Soma de QUANT.	UNIT C / BDI	TOTAL C / BDI	%	% ACUM
COT-007	Cotação	FORNECIMENTO DE VALVULA DISPERSORA TIPO HOWELL BUNGEI DN 2000 MM CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID	1,00	2.063.595,97	2.063.595,97	16,820%	16,82%
1107748	Serv SICRO	ARGAMASSA POLIMÉRICA DE ALTO DESEMPENHO PROJETADA PARA REPAROS SUPERFICIAIS E REFORÇOS ESTRUTURAIS - CONFECÇÃO EM MISTURADOR E LANÇAMENTO PROJETADO	M3	83,84	15.782,14	1.323.174,61	10,760%	27,61%
5502996	Serv SICRO	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLOS MOLES NA DISTÂNCIA DE 3,000 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM REVESTIMENTO PRIMARIO - COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3	M3	45.000,00	28,74	1.293.300,00	10,540%	38,15%
ADM-LOC	Composição	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UNID	100,00	7.709,71	770.971,00	6,290%	44,44%
1207723	Serv SICRO	CONCRETO PROJETADO VIA SECA FCK = 40 MPa APLICADO EM SUPERFÍCIES INCLINADAS E VERTICIAS	M3	321,80	1.711,18	550.315,48	4,490%	48,93%
LIMPEZA	Composição	DESMONTAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA, MANUAL DOS TALUDOS COM CORTE DE ÁRVORES COMPREENDENDO: DERRUBADA, QUEIMA, ENLARENAMENTO E REQUEIMA	M2	250.917,00	2,07	519.398,19	4,230%	53,16%
3808415	Serv SICRO	DEMOLIÇÃO CONTROLADA DE CONCRETO COM MARTELETE	M3	534,20	810,93	433.198,80	3,530%	56,69%
FLOR-02	Composição	RECUPERAÇÃO/REVISÃO DO SISTEMA HIDRÁULICO DE ACIONAMENTO DAS COMPORTAS, DA PONTE ROLANTE, DO GUINCHO DE 25 TONELADAS (INCLUSO DESMONTAGEM E MONTAGEM);	UNID	3,00	142.286,83	426.860,49	3,480%	60,17%
C0005	Composição	ACABAMENTO DE PEDREIRO (CONCRETO PROJETADO)	M2	4.240,00	94,86	401.358,40	3,270%	63,44%
C4740	Composição	REFORÇO RECONSTITUIÇÃO C/ ARGAMASSA POLIMÉRICA ESP.50MM	M2	562,20	595,46	334.767,61	2,730%	66,17%
4915645	Serv SICRO	INJEÇÃO DE ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE RESINA EPOXI DE BAIXA VISCOSIDADE PARA TRATAMENTO DE FISSURAS EM ESTRUTURAS DE CONCRETO - FORNECIMENTO E APLICAÇÃO MECANIZADA	KG	1.409,76	236,83	333.873,46	2,720%	68,89%
FLOR-01	Composição	RECUPERAÇÃO DE COMPORTA HIDRÁULICA (INCLUSO DESMONTAGEM E MONTAGEM), INCLUSIVE REFORMA DE PEDESTAL DE SUSPENSÃO	UNID	3,00	107.930,98	323.792,04	2,640%	71,53%
4915653	Serv SICRO	SELAGEM SUPERFICIAL DE FISSURAS COM ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE RESINA EPOXI DE ALTA VISCOSIDADE, INCLUSIVE LIMPEZA SUPERFICIAL - FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	KG	3.362,00	91,16	309.214,72	2,520%	74,05%
1207725	Serv SICRO	CONCRETO PROJETADO VIA SECA FCK = 40 MPa VIA SECA APLICADO EM TETO	M3	107,20	2.550,45	273.408,24	2,230%	76,28%
CAMIN-SERV	Composição	CAMINHO DE SERVIÇO C/ FAIXA DE 6,00m. COMPACTAÇÃO COM ESPESSURA DE 15cm. PARA AS OBRAS E JAZIDAS C/ REVESTIMENTO EM MATERIAL APIÇARRADO ATÉ DMT DE 4000m	KM	8,00	31.716,19	253.729,52	2,070%	78,35%
2106233	Serv SICRO	ESCOPOAMENTO METALICO TUBULAR GALVANIZADO PARA FORMAS COM CAPACIDADE DE 3.200 A 1.800 KG POR UNIDADE - REGULÁVEL DE 1,8 A 3,0 M - UTILIZAÇÃO DE 20 VEZES - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	UN	14.506,67	16,64	241.390,98	1,970%	80,32%
73805/001	Composição	BARRAMENTO DE OBRA PARA ALCALUMA/ESCRITÓRIO, PISO EM PINHO 3A, PAREDES EM COMPENSADO 10MM, COBERTURA EM TEILA AMIANTO 6MM, INCLUSO INSTALAÇÕES	M2	240,00	984,88	236.371,20	1,930%	82,25%

8.6. item da minuta-modelo de TR da AGU mas não se refere a presente contratação (serviços de terceirização de mão-de-obra).

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.7. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.10. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.14. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.15. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.16. Ato de autorização para o exercício da atividade **de Serviços de Engenharia (infraestrutura hídrica), expedido pelo Conselho Regional de Engenharia (CREA) nos termos do art. 7º da Lei 5.194/1966**

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede da **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **LICITANTE**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso a **LICITANTE** seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.25. A **LICITANTE** enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação ou de sociedade simples;

8.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da **LICITANTE**;

8.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.28.1. item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.

8.28.2. item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.

8.28.3 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela LICITANTE.

~~8.32. item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.~~

8.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

8.34. Declaração de que a LICITANTE tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Esta declaração poderá ser substituída por um documento formal assinado pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (*vide modelo no anexo I.1 apensado no TR Digital*).

8.35. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em plena validade.

~~8.36. item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.~~

Qualificação Técnico-Operacional

8.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.37.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

~~8.37.1.1. item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.~~

~~8.37.1.2. item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.~~

~~8.37.1.3. item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.~~

8.37.1.4. Quanto à capacitação técnico - operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da LICITANTE, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT
01	Experiência na recuperação e/ou construção de barragem (terra ou concreto ou enrocamento)	UNID	01
02	Experiência na execução de serviços de recuperação estrutural com argamassa polimérica ou concreto projetado ou similar	M3	200
03	Experiência na execução de recuperação e/ou montagem de equipamentos hidromecânicos (comportas; stop-logs; válvulas: dispersoras, borboleta, etc.) para estruturas hidráulicas	UNID	01

8.37.1.4.1 Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

8.37.1.4.1.1. A relação de serviços acima citados decorre da relevância da execução dos mesmos para a concretização do objeto licitado e, especificamente, a necessidade por parte da administração de garantir que a vencedora do certame detenha condições operacionais de mobilização, logística e planejamento, baseando-se na cautela da administração pública.

8.37.1.4.1.2. Quando a certidão ou atestado não for emitido pelo contratante principal (subcontratação), deverá ser juntada documentação comprobatória do contratante principal confirmando

que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato. Nessa documentação comprobatória deverá contar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART CREA) dos responsáveis técnicos dos serviços subcontratados conforme Acórdão nº 3094/2020-TCU-Plenário:

É irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de licitação seja registrado ou averbado no Crea (art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009), cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico-profissional. Podem, no entanto, ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes. [grifo nosso]

8.37.1.4.1.3. Para exemplificar o que está disposto no subitem anterior, a LICITANTE que apresentar atestados técnicos como subcontratados, deverá apensar também o contrato entre as partes bem como a ART do responsável técnico desses serviços de subcontratação e a anuência do Contratante Principal.

8.37.1.4.1.4. Entende-se por serviços de manutenção/recuperação de estruturas hidráulicas, especialmente no campo de engenharia hidráulica, os serviços de implantação de barragens, obras de saneamento, adutoras, transposição de bacias, canais, diques, etc., cujas obras tenham complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos previstos no objeto desta licitação

8.37.1.4.1.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante (soma dos quantitativos unitários de vários atestados).

8.37.1.4.1.6. No caso de consórcio, só serão analisados os atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das EMPRESAS consorciadas e que citem especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada EMPRESA consorciada.

8.37.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.37.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da LICITANTE.

8.37.4 A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.37.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.38. *item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.*

8.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.40. A apresentação, pela LICITANTE, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.41. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes (**mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço de engenharia, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo**), também abaixo indicado(s) :

8.41.1. profissional registrado no CREA e/ou CAU na qual suas atribuições profissionais estabelecidas por resoluções permitam que o profissional seja responsável técnico com **Experiência em serviços de construção e/ou recuperação de barragem de terra e/ou enrocamento e/ou concreto** (RESOLUÇÃO CONFEA Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973).

8.41.2. profissional registrado no CREA e/ou CAU na qual suas atribuições profissionais estabelecidas por resoluções permitam que o profissional seja responsável técnico com **Experiência em serviços de recuperação estrutural com argamassa polimérica ou concreto projetado ou similar** (RESOLUÇÃO CONFEA Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973).

8.41.3. profissional registrado no CREA e/ou CAU na qual suas atribuições profissionais estabelecidas por resoluções permitam que o profissional seja responsável técnico com **Experiência em serviços de recuperação e/ou montagem de equipamentos hidromecânicos (comportas; stop-logs; válvulas: dispersoras, borboleta, etc.) para estruturas hidráulicas** (RESOLUÇÃO CONFEA Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973).

execução

8.41.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o proponente seja efetivamente contratado.

8.41.3 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.42. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pela **LICITANTE**, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior..

8.43. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.44. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da **LICITANTE**.

Disposições gerais sobre habilitação

8.45. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.46. Na hipótese da **LICITANTE** ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.47. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.48. Se a **LICITANTE** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a **LICITANTE** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.49. Serão aceitos registros de CNPJ de **LICITANTE** matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

8.50. Não será admitida a participação de cooperativas.

OUTRAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DEMANDADAS PELO DNOCS:

8.43. As LICITANTES, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

8.44. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar declaração de conhecimento do objeto licitado assinado pelo responsável técnico.

8.45. A LICITANTE, preferencialmente, deverá apresentar os Documentos de Habilitação de forma organizada (volume único) onde deve-se indicar as páginas dos documentos exigidos no presente Termo de Referência através de um índice (sumário).

Documentos a serem enviados:

8.46. Modelos de documentos a serem enviados via sítio eletrônico "[compras.gov.br](#)" pelo licitante vencedor da fase de lances dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação do pregoeiro:

- a) Proposta de preços;
- b) Orçamento conforme as planilhas preenchidas com os preços da licitante ([vide modelo no anexo I.d apensado no TR Digital](#)) - o desconto apresentado pela LICITANTE deverá ser aplicado linearmente em todos os itens da planilha orçamentária;
- c) COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS de todos os serviços, incluindo as composições dos Serviços Auxiliares, composições dos tempos fixos, Administração Local – Detalhada e Resumo. As composições que por ventura compuseram os estudos mas que não foram apresentadas quantidades previstas, deverão ser desconsideradas pela LICITANTE, e caso sejam apresentadas não serão avaliadas pela comissão responsável pela licitação, não tendo validade;
- d) Cronograma Físico-Financeiro ([vide modelo no anexo I.c apensado no TR Digital](#));
- e) Planilha dos Encargos Sociais distintos para mensalistas e outro para horista;
- f) Composição da parcela de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) dos serviços de engenharia deste empreendimento, elaborada com os percentuais da licitante, conforme planilha modelo do DNOCS ([vide modelo no anexo I.g apensado no TR Digital](#));
- g) Os custos tributários do ISSQN na composição do BDI foram calculados utilizando média ponderada, de forma proporcional à extensão de cada município em relação à extensão total do trecho e considerando a alíquota fixada na legislação tributária de cada município abrangido pela execução dos serviços. Ressalta-se que o ISSQN calculado é referencial, cabendo às empresas apurarem a legislação aplicável e as deduções possíveis de acordo com sua proposta;
- h) Para os serviços com BDI Diferenciado no orçamento, os materiais deverão ser cotados separadamente pelo LICITANTE e sobre a aquisição dos mesmos poderá incidir BDI máximo de 15,28%.

[8.46.1. Junto com a proposta, a Planilha de Custos da Proposta da Proponente deverá ser apresentada em meio eletrônico \(Microsoft Excel ou software livre\), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma.](#)

8.46.2. As Planilhas de Custos Resumida e Detalhada deverão ser preenchidas e assinadas por profissional competente, conforme os Artigos 13 e 14 da Lei nº 5194/1966.

8.46.3. Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço, no mesmo item (Lote).

8.47. Juntamente com a documentação de habilitação, a ser anexada em sistema próprio, deverá ser encaminhada uma carta assinada por Diretor (es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

- a) Estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo DNOCS;
- b) Que executará o (s) serviços (s) de acordo com o Termo de Referência, Especificações Técnicas e demais Normas e Instruções fornecidas pelo DNOCS, Normas Técnicas da ABNT e àquelas complementares, que alocará todos os equipamentos,
- c) pessoal e materiais necessários, que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado, bem como prevenirá e mitigará o impacto sobre o meio ambiente, sobre os moradores vizinhos e que demonstrará

- rotineiramente à Fiscalização o alcance em todos os serviços e na obra como um todo;
- d) Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários para execução das obras de que trata o objeto do Edital e que estes deverão estar em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras. Estes equipamentos estarão sujeitos a vistoria “in loco” pelo DNOCS, por ocasião da contratação e sempre que necessário;
 - e) Que a qualquer momento e por necessidade dos serviços fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação do DNOCS, sem ônus de mobilização para este, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;
 - f) Que se compromete a estar pronto para a execução dos serviços a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da configuração disposta no art. 162, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta;
 - h) Que executará os serviços de acordo com o (s) prazo (s) estabelecido (s) no Edital;
 - i) Que providenciará, assim que for assinado o contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica do (s) responsável (is) técnico (s) indicados em sua proposta, junto ao CREA;
 - j) Que implantará, no prazo determinado pelo engº fiscal do DNOCS, as placas de obra e institucionais nas quantidades e modelos estabelecidos pelo Órgão;
 - k) Que cumprirá as determinações constantes da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
 - l) Que respeitará a Convenção Coletiva do Trabalho.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.247.828,22

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 12.247.828,22 (doze milhões, duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos no **Anexo I.d apensado no TR Digital**.

9.1.1 O detalhamento do valor estimativo referencial do DNOCS para esta contratação está apresentado na planilha de quantitativos e preços em anexo ao Termo de Referência, sendo o mês de referência é **DEZEMBRO/2024**.

9.1.2 Os preços unitários e global máximos serão os estabelecidos da planilha orçamentária do DNOCS para o objeto deste edital, não podendo sob pena de desclassificação preços unitários e global superiores aos definidos pelo DNOCS.

9.2. *item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.*

9.3. *item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.*

9.4. *item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.*

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação (**Declaração DG/CPGE/DPO - SEI nº 1857180**):

- I) Gestão/Unidade: 193002;
- II) Fonte de Recursos: 1000;

III) Programa de Trabalho: 18.544.2221.21DD.0001 – Reabilitação de Barragens e de outras Infraestruturas Hídricas – PTRES 204050;

IV) Elemento de Despesa: 4490.51;

10.3. item da minuta-modelo de TR da AGU optativa.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4 Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**.

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

11.2.4.7.1. item da minuta modelo de TR da AGU optativa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora

Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA deverá entender-se com a FISCALIZAÇÃO do DNOCS, mantendo-a sempre esta informada do andamento dos serviços e das recomendações dada para execução dos trabalhos. Afora isto, serão mantidas Reuniões Técnico-Administrativas, provocadas por quaisquer das partes, para o encaminhamento das soluções dos problemas surgidos.

12.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA e dos respectivos profissionais que anotaram a ART, no caso de eventuais transtornos que forem originados na época da execução das obras, resultantes de vícios, defeitos ou incorreções constantes dos estudos e projetos.

12.3. A apresentação da PROPOSTA implica em pleno conhecimento dos trabalhos a serem executados, das dificuldades e peculiaridades relativos aos serviços objeto da presente licitação e todas as dificuldades existentes para os levantamentos iniciais e a execução dos serviços de engenharia.

12.4. O resultado dos trabalhos de que trata este Termo de Referência serão propriedades do DNOCS, sendo vedada sua divulgação sem a expressa autorização do mesmo.

12.5. Fica garantido ao DNOCS, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, denunciar ou optar pela revogação ou anulação desse processo.

12.6. A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.

12.7. O pagamento dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá guardar estreita correlação com a execução dos serviços programados, e será efetuado mensalmente em reais, aos preços da proposta, estabelecidos mediante entrega das Faturas /Notas Fiscais, devidamente atestadas pela fiscalização, em função do cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa e aprovado pelo DNOCS.

12.8. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Fortaleza será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. ANEXOS

13.1. Integram este Termo de Referência (TR), para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- ANEXO I.a - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes
- ANEXO I.b - Estudos Técnicos Preliminares - ETP Digital
- ANEXO I.c - Cronograma Físico-Financeiro
- ANEXO I.d - Planilha Orçamentária
- ANEXO I.e - Memória de Cálculo de Quantitativos
- ANEXO I.f - Curva ABC de Serviços
- ANEXO I.g - Planilha de Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)
- ANEXO I.h - ART – Projeto Executivo e Responsável pelo TR
- ANEXO I.i - Projeto Executivo de Recuperação da Barragem Flores/MA
- ANEXO I.j - Índices de Reajustamento FGV/DNIT
- ANEXO I.l - Isenção de Licença Ambiental - Barragem Flores/MA
- ANEXO I.m - Modelo de Declarações
- ANEXO I.n - Manual de Placas do DNOCS e de Uso da Marca do Governo
- ANEXO I.o - Ofício nº 237/2023/DI - Recomendação da CGU - comprovação dos aspectos fiscais apresentados na proposta de preços versus aspectos fiscais no ato da emissão da Nota Fiscal
- ANEXO I.p - PORTARIA DG Nº 104/2019 - A regulamentação dos procedimentos relativos à medição de serviços visa evitar o encaminhamento desorganizado dos pedidos de liberação de recursos financeiros ao Ministério do Desenvolvimento Regional
- ANEXO I.q - INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 2/2023, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023 (Dispõe sobre regras procedimentais referentes a contratações e aquisições no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS
- ANEXO I.r - PORTARIA DG Nº 193/2022 - A regulamentação dos prazos de emissão e certificação das Notas Fiscais para atender os sistemas de escrituração da Receita Federal (sistemas EFD-Reinf e DCTFweb)
- ANEXO I.s - GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS - SETEMBRO 2023 - 6ª EDIÇÃO
- ANEXO I.t - PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO DNOCS

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JACKSON OLIVEIRA CARVALHO

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 03/04/2025 às 22:31:26.

Despacho: Em conformidade com a Portaria Nº 222 DG, de 14 de julho de 2023, APROVO, o Termo de Referência.

LUIZ HERNANI DE CARVALHO JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/04/2025 às 08:44:44.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ANÁLISE Nº 12/2025/DI/DOB

PROCESSO Nº 59400.005524/2024-11

INTERESSADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ANÁLISE REFERENTE A HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025 QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM FLORES, NO MUNÍCIPIO DE JOSELÂNDIA, NO ESTADO DO MARANHÃO.

1. OBJETIVO

1.1. Conforme solicitação da Divisão de Licitação (DA/DL), através do Despacho DA/DL (SEI nº 1916774), há uma demanda para análise referente à HABILITAÇÃO TÉCNICA (item 8 do Termo de Referência - "FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA LICITANTE E REGIME DE EXECUÇÃO").

1.2. A Licitante apresentou um Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio (*termo_de_compromisso-CONSORCIO_FLORES_assinado.pdf*) onde as empresas consorciadas são: TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 11.350.109/0001-75) e MEDEIROS ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA. (CNPJ sob o nº 33.500.201/0001-07).

1.3. Antes de tecermos nossa análise técnica sobre os documentos de habilitação, é necessário informar que a autoridade máxima do DNOCS, ou seja, o Diretor Geral do DNOCS encaminhou um ofício para todas as coordenadorias estaduais (*Ofício nº 196/2024/DG apresentado em anexo*) onde os atestados técnicos de obras/serviços de engenharia devem cumprir o Regimento Interno do DNOCS publicado no DOU no dia 01.02.2017.

1.4. Nesses requisitos está a obrigatoriedade de encaminhar o atestado técnico da obra/serviço de engenharia para que o Diretor Geral do DNOCS possa visá-lo.

1.5. Com isso, o Diretor Geral do DNOCS determinou no Ofício nº 196/2024/DG (SEI nº 1920364):

6. Diante do exposto **DETERMINO** que TODOS os atestados emitidos cumpram rigorosamente os normativos vigentes. Caso contrário, tal documento será considerado sem efeito, com concomitante apuração de responsabilidade daqueles que deu causa para tanto.

7. Por fim, no caso dos Atestados já emitidos, em que tais inconformidades sejam detectadas pela Diretoria ou Coordenação, recomendo a execução das seguintes tarefas:

a) Comunicar a empresa CONTRATADA que esse atestado não tem validade jurídica e que a mesma deverá solicitar formalmente um novo atestado que será elaborado cumprindo as regras internas vigentes no DNOCS.

b) Nesse novo pedido de atestado, deverão ser apensadas todas as ARTs CREA dos profissionais que trabalharam no supracitado contrato.

c) Todos os ritos processuais, tais como: Emails de notificação ou Ofícios de comunicação à CONTRATADA sobre essas inconsistências, ou comprovante de entrega desses ofícios, ou até mesmo o comprovante dos CORREIOS, deverão constar no presente processo para fins de atendimento futuro de demandas judiciais que por ventura venham a acontecer.

1.6. Após essas considerações iniciais, a seguir apresentamos nossa análise técnica sobre os documentos apresentados pelo CONSÓRCIO TEMPO E MEDEIROS BARRAGEM FLORES (SEI nº

2. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

2.1. Considerando os documentos apensados nos autos da Licitante, analisamos para verificação da Qualificação Técnica (item 8 do Termo de Referência), conforme discriminado abaixo:

Documentos - *Habilitação TEMPO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA (SEI nº 1916773)*

- Item 8.16 / 8.35 – Ato de autorização para o exercício da atividade de Serviços de Engenharia (infraestrutura hídrica), expedido pelo Conselho Regional de Engenharia (CREA) nos termos do art. 7º da Lei 5.194/1966:

Empresa: TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP (01 - CREA PJ 30-05-2025.pdf)

CNPJ: 11.350.109/0001-75

CREA-CE Nº 365004/2025

Responsáveis Técnicos:

Engº Mecânico: PAULO NARCISO DE OLIVEIRA - RNP: 0610280716

Engº Civil e de Seg. do Trabalho: THIAGO TENÓRIO DE ANDRADE - RNP: 0214168786

Objetivo Social: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, PONTES, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE, EDIFICAÇÕES, SANEAMENTO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, GALPÃO, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA, CONFECÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS EM GERAL, DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS E ESGOTOS, SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, TRABALHOS TOPOGRÁFICOS E GEODÉSICOS, ESTUDO DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, HIDROMECÂNICA, ELETROMECÂNICA, PERFURAÇÃO MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ALTA POTÊNCIA E TRANSFORMADORES, QUADRO COMANDO, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, ENERGIAS RENOVÁVEIS, SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA, JATEAMENTO, SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL E PINTURA ELETROSTÁTICA, SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFÍCIOS EM GERAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DESMATAMENTO COM DISTOCAGEM; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS, ATIVIDADES DE ESCAFANDRARIA E MERGULHO, ENGENHARIA ELÉTRICA EM GERAL, DADOS, VOZ E SUBESTAÇÕES, SERVIÇOS DE MECÂNICA, RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL, INJETAMENTO DE CONCRETO, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CÁLCULOS ESTRUTURAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL, INCLUINDO A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS, SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: OBS: POR NÃO POSSUIR PROFISSIONAL HABILITADO, A EMPRESA TEM RESTRIÇÕES PARA AS ATIVIDADES DE PERFURAÇÃO MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ALTA POTÊNCIA E TRANSFORMADORES, QUADRO COMANDO, DESMATAMENTO COM DISTOCAGEM; ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS, ENGENHARIA ELÉTRICA EM GERAL, DADOS,

VOZ E SUBESTAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL E LICENCIAMENTO AMBIENTAL. OBS2: AS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ENERGIAS RENOVÁVEIS, ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS, SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA SE APLICAM APENAS PARA OS SERVIÇOS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

SEM RESTRIÇÕES RELATIVAS AO OBJETO SOCIAL.....**ok!!!!**
ATENDE AO TR!!!

Empresa: MEDEIROS ENGENHARIA LTDA (*certidao PJ 30-06-2025.pdf*)

CNPJ: 33.500.201/0001-07

CREA-RN Nº 1452800/2025

Responsáveis Técnicos:

Engº Civil: JOACI BARBOSA MEDEIROS - RNP: 2108735810

Engº Civil: JOACY BARBOSA MEDEIROS JUNIOR - RNP: 2118218540

Objetivo Social: Construção de edifícios; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Obras de alvenaria; Obras de fundações; Serviços de pintura de edifícios; Obras de terraplanagem; Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalações e manutenção elétrica; Obras de Urbanização; Serviços de engenharia; Preparação de canteiro e limpeza de terreno.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: A empresa está HABILITADA para as atividades limitadas as atribuições técnicas que constam no seu objeto social, no âmbito da atribuição dos profissionais que fazem parte do seu quadro técnico.

SEM RESTRIÇÕES RELATIVAS AO OBJETO SOCIAL.....**ok!!!!**

ATENDE AO TR!!!

- Item 8.28.3 - Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação:

Considerando o item 9 do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025 que trata da participação de licitantes sob a forma de consórcio há um acréscimo percentual de 30% a ser onerado (acrescido) para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira. Vejamos o subitem 9.4 e 9.4.1 do Edital:

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita **por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado** e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

VALOR DA LICITAÇÃO.....**R\$ 12.247.828,22**

VALOR DA PROPOSTA DO CONSÓRCIO.....R\$ 10.285.726,14

DEMANDA EDITALÍCIA (10% + acréscimo de 30%).....10% DE R\$ 10.285.726,14
= R\$ 1.028.572,61 x 30% =>

=> PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO de R\$ 1.337.144,40

PATRIMÔNIO LÍQUIDO - TEMPO (participação 90%).....R\$ 3.709.791,45 (*balaço Tempo 2024.pdf*)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXIGIDO = 90% DE R\$ 1.337.144,40..... R\$ 1.203.429,96

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA TEMPO ATENDE AO TR!!!!

PATRIMÔNIO LÍQUIDO - MEDEIROS (participação 10%).....R\$ 549.785,82 (*BALANÇO MEDEIROS 2024 AUTENTICADO-compactado.pdf*)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXIGIDO = 10% DE R\$ 1.337.144,40..... R\$ 133.714,44
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA MEDEIROS ATENDE AO TR!!!!

- Item 8.34 – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações: **ATENDE AO TR!!!!**
- Item 8.37 – Capacitação técnico-operacional (Termo de Referência): **NÃO ATENDE AO TR!!!!**

ITEM	 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE	ANÁLISE DOCUMENTAL
01	Experiência na recuperação e/ou construção de barragem (terra ou concreto ou enrocamento)	UNID	01	Não apresentou
02	Experiência na execução de serviços de recuperação estrutural com argamassa polimérica ou concreto projetado ou similar	M3	200	apresentou
03	Experiência na execução de recuperação e/ou montagem de equipamentos hidromecânicos (comportas; stop-logs; válvulas: dispersoras, borboleta, etc.) para estruturas hidráulicas	UNID	01	Não apresentou

TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP

- ACERVO TECNICO CALDEIRÃO.pdf - Atestado sem registro no CREA - Contrato CEST-PI Nº 6/2019 – Obras de Recuperação e Manutenção da Barragem Caldeirão, município de Piripiri-PI, contemplou serviços de terraplenagem, obras civis, montagem dos equipamentos hidromecânicos - DNOCS/PI - **Atestado inválido conforme Ofício nº 196/2024/DG.**
- ACERVO TECNICO MENDUBIM COM CAT DO ENGENHEIRO MECANICO.pdf - **CAT CREA-RN Nº 1351113/2019** - Contrato CEST-RN Nº 1/2018 – Obras de Recuperação e Manutenção dos Equipamentos Hidromecânicos da Tomada D'Água do Açude Público Mendubim, município de Assu-RN - DNOCS/RN - **Atestado inválido conforme Ofício nº 196/2024/DG.**
- ACERVO TECNICO PERICUMA.pdf.pdf - Atestado sem registro no CREA - Contrato CEST-PI Nº 4/2019 – Serviços de Recuperação Hidromecânico e Eletromecânico em condições de perigo da Barragem Pericumã, no município de Pinheiro-MA - DNOCS/PI - **Atestado inválido conforme Ofício nº 196/2024/DG.**

MEDEIROS ENGENHARIA LTDA

- ACERVO TECNICO CONCRETO COM CAT ENG. CIVIL .pdf - **CAT CREA-RN Nº 1452808/2025** - Execução de reforço e recuperação estrutural em reservatório de concreto armado com área de 1,512m². Serviço de recuperação estrutural com argamassa polimérica em uma área executada em concreto armado medido 263m³. execução de pintura em uma área plana elevada de concreto armado medindo 840m² com tinta pva. Execução de pintura metálica em estrutura tubular e escada metálica medindo um total de 848,13m² - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL ITAMARATY - **ATENDE AO TR!!!!**
- Item 8.41 – Capacitação técnico-profissional (Termo de Referência): **NÃO HOUVE**

ANÁLISE DESSA DOCUMENTAÇÃO

- Item 8.49. – vinculação da equipe técnica com a LICITANTE: **NÃO HOUVE ANÁLISE DESSA DOCUMENTAÇÃO**
- Item 8.50 – Declaração Especial: **NÃO HOUVE ANÁLISE DESSA DOCUMENTAÇÃO**

3. DA CONCLUSÃO

3.1. A licitante CONSÓRCIO TEMPO E MEDEIROS BARRAGEM FLORES **NÃO ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA** todos os documentos exigidos nos itens referente a Proposta de Preços e Habilitação Técnica do Edital Pregão Eletrônico Nº 90004/2025.

3.2. Também é importante ressaltar que as autoridades competentes devem ter ciência dessa irregularidade (atestados técnicos inválidos conforme Ofício nº 196/2024/DG).

[Assinado Eletronicamente]

Engº Civil JACKSON OLIVEIRA CARVALHO
Chefe da Divisão de Obras (DOB)



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Oliveira Carvalho, Chefe da Divisão de Obras**, em 03/06/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1920360** e o código CRC **3E99F3C8**.



DNOCS
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

DNOCs	Boletim Administrativo Eletronico(eBA)	11 Nov 2021 11:04:13
-------	--	----------------------

Informe campos. Evite palavras acentuadas.

Chave de consulta

Ano

Qualquer

Classe

Qualquer

Mês

Qualquer

▼

Dia

Qualquer

Materia

Clique Aqui para Iniciar a Consulta

Boletim Administrativo Eletronico(eBA). Numero 154. Ano 2017. Mes 10. Normal.

Publicadas em 31/10/2017.

• **Portaria 530 de 26/10/2017 do(a) DIRETORIA GERAL.**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o art. 11, letra "k", da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, com as alterações da Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001 e o disposto no art. 18, inciso VII do Anexo I do Decreto nº 4.650, de 27 de março de 2003,
RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de informações, documentos e processos eletrônicos do DNOCS. Art. 2º - A implantação do SEI atenderá às diretrizes e aos objetivos seguintes: I- Assegurar eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados; II- Promover, com segurança, transparência e economicidade, a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos; III- Aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de processos; IV- Ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; V- Facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas; VI- Propiciar a satisfação do público usuário. Art. 3º - Todo documento produzido no âmbito do DNOCS, a partir de 2 de janeiro de 2018, deverá ser editado, assinado, tramitado e arquivado digitalmente por meio do SEI. Art. 4º - Todo documento recebido em suporte físico, no âmbito do DNOCS, deverá ser digitalizado, conferido, indexado, tramitado e arquivado por meio do SEI pelas unidades administrativas competentes. Art. 5º - As normas, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico no âmbito do DNOCS serão definidas em ato normativo posterior. Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Materia #25450](#)

Fim da Consulta. Registros = 1.

ANDREA RODRIGUES
PEREIRA:7982021239
1
Assinado de forma digital por
ANDREA RODRIGUES
PEREIRA:79820212391
Dados: 2025.04.11 12:18:25
-03'00'



[PREGÃO ELETRÔNICO N° 90004/2025]

CONTRATANTE (UASG)

193002 -

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM FLORES, NO MUNÍCIPIO DE JOSELÂNDIA, NO ESTADO DO MARANHÃO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 12.247.828,22

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/05/2025 às 15h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[maior desconto]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[NÃO]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]

Comentado [A1]: NOTAS EXPLICATIVAS – LEITURA OBRIGATÓRIA

Os itens deste modelo de Edital, destacados em **vermelho itálico**, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à licitação, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento. As atualizações feitas em relação ao modelo de edital anteriormente publicada estão destacadas em amarelo. Eventuais sugestões de alteração de texto do referido modelo de edital poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modelocontratacao@agu.gov.br.

Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que os modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.

Este modelo poderá ser adotado por todos os entes federados, conforme estabelece o *inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, com a realização das adequações eventualmente necessárias, sobretudo em virtude da possível existência de normas locais específicas, que poderão ser consideradas no caso concreto. Se não for utilizado o sistema de registro de preços, exclua todas as disposições destacadas em **azul**. Se for adotado o SRP, mantenha tais cláusulas.

Comentado [A2]: Nota explicativa: Os prazos mínimos mais comuns para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de licitação no PNCP, serão de 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens, e 10 (dez) dias úteis, no caso de obras e serviços comuns. (*Art. 55, I, a. e II, a, da Lei nº 14.133, de 2021*). Esse prazo poderá, mediante decisão fundamentada, ser reduzido até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS (*Art. 55, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021*). Sempre é importante confirmar o prazo correto no art. 55 da Lei.



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

EDITAL – [PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90004/2025

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4.	DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO	5
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	9
8.	DA FASE DE JULGAMENTO	13
9.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
10.	DO TERMO DE CONTRATO	19
11.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	20
12.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	20
13.	DOS RECURSOS	21
14.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	22
15.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
16.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24

EDITAL – [PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90004/2025

MODELO DE EDITAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

(Processo Administrativo nº 59400.005524/2024-11)

Torna-se público que o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, por meio da Divisão de Licitações, sediado a Av. Duque de Caxias, nº 1700, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **de Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM FLORES, NO MUNÍCIPIO DE JOSELÂNDIA, NO ESTADO DO MARANHÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **A licitação será realizada em único item.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. **As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.**

Comentado [A3]: Nota explicativa: Adotar esse item somente se a licitação for para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

EDITAL – [PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90004/2025

- 3.6. **Para os itens XX, XX, XX, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**
- 3.7. **A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**
- 3.8. **Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, e produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.**

OU

- 3.9. **Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.**

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.10.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.10.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
3.10.3 **sociedades cooperativas;**
3.10.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3.10.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.10.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.10.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.10.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.10.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.10.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.10.11 **pessoas jurídicas reunidas em consórcio;**
3.10.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de

Comentado [A4]: Nota Expositiva: O subitem deve ser ajustado conforme os itens se enquadrem ou não no limite do art. 4º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021 para incidência dos privilégios de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e figuras assemelhadas. Cada item ou lote licitado deve ser enquadrados separadamente, conforme adjudicação respectiva.

Comentado [A5]: Nota Expositiva: Utilizar esses subitens apenas se houver itens com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão do valor, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado (I) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, no item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e (II) na caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

Comentado [A6]: Nota expositiva: Conforme PARECER nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO nº. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU, "...considera-se de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, em que modelo de execução contratual exija entre outros requisitos, que
a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.
Dessa forma, o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, de acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não tendo o condão de afastar a aplicabilidade do Termo de Conciliação firmado entre Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União – AGU."

Comentado [A7]: Nota expositiva: a vedação de participação de sociedades cooperativas somente se aplica nas hipóteses de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, que não se enquadram nas hipóteses permitidas no artigo 10 da IN SEGES nº 5/2017.

Comentado [A8]: Nota Expositiva: A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

EDITAL – [PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90004/2025

interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4—DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. **O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.**

4.2. **Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.**

4.3. **O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.**

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. **[Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.]**

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 0 e 9.12.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

Comentado [A9]: Nota explicativa: A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021. No entanto, tal funcionalidade não está disponível ainda no sistema. Após a disponibilização e sendo essa a opção do órgão, utilizar a seguinte redação:
3.1. **[Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.]**

EDITAL – [PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90004/2025

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. **O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.**

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 **No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;**

5.7.2 **Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.**

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

Comentado [A10]: Nota Explicativa: O artigo 26 da Lei 14.133, de 2001, prevê a aplicação de margem de preferência a bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras e a bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

O Decreto 11.890, de 2024, dispõe sobre a margem de preferência e cria a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, com atribuições de editar resoluções dispondo sobre produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais objeto de margem de preferência normal e propondo sobre a margem de preferência adicional. Assim, caso o objeto do edital ou de algum de seus itens esteja contemplado em resoluções da CICS, a margem de preferência deverá ser aplicada na licitação.

O presente modelo disciplina essas hipóteses, nos trechos pertinentes.

Comentado [A11]: Nota explicativa: As previsões decorrem do funcionamento do sistema. Se o sistema for modificado para alterar essas possibilidades, as disposições supracitadas devem ser ajustadas.

EDITAL – [PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90004/2025

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Comentado [A12]: Nota explicativa: O artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, admite que o licitante utilize do sistema oficial para estabelecer previamente seus lances, inclusive o lance mínimo ou o maior percentual de desconto, de modo que o sistema automaticamente receba os lances sem a necessidade de inserção manual a cada lance. A utilização desse instrumento é uma faculdade oferecida ao licitante.

Comentado [A13]: Nota explicativa: A cláusula 3.12.2 também é oriunda da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 (art. 19, § 1º).

Comentado [A14]: Nota explicativa: A cláusula 5.14.2 também é oriunda da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 (art. 19, § 1º).

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *Desconto total do item;*

6.1.2 *marca;*

6.1.3 *fabricante;*

6.1.4 *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 *O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 *No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.*

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *[Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.]*

OU

6.8. *[Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.]*

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. *O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.*

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

Comentado [A15]: Nota Explicativa: Deve a autoridade adequar redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no edital.

Comentado [A16]: Nota Explicativa: Incluir tal disposição em caso de licitação para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e desde que não se trate de serviços de vigilância patrimonial, uma vez que, segundo a Solução de Consulta Cosit nº 345, de 26 de junho de 2017, a pessoa jurídica prestadora de serviços de vigilância patrimonial e de transporte de valores de que trata o artigo 10 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, está sujeita ao regime cumulativo para apuração e recolhimento da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS.

Comentado [A17]: Nota explicativa: A segunda alternativa de redação deverá ser utilizada caso a licitação tenha por objeto os serviços de vigilância, limpeza ou conservação, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006. Também será adotada quando o serviço estiver entre as outras hipóteses em que essa Lei permite a aplicação do regime do SIMPLES, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Complementar 123/2006.

Nos autos do processo deverá constar análise do enquadramento ou não da atividade entre as hipóteses abrangidas pelo SIMPLES, de modo a justificar a redação adotada no edital.

Comentado [A18]: Nota Explicativa: O prazo de validade da proposta deve ser indicado no edital, em decorrência do disposto no art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021. Contudo, a Lei de Licitações não fixou esse prazo. Por isso, a Administração deverá fixar o prazo de acordo com as peculiaridades da licitação. Desde já, indicamos, como sugestão, o prazo de 60 (sessenta) dias.

EDITAL – [PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90004/2025

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.16. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

6.16.1 A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

6.16.2 Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos seguintes benefícios de natureza trabalhista e/ou social:

6.16.2.1 [listar benefícios];

6.16.2.2 [listar benefícios]; e

6.16.2.3 [listar benefícios].

Comentado [A19]: Nota explicativa: conforme art. 5º, caput, do Decreto nº 12.174/2024.
Ainda, nos termos do § 1º do mesmo artigo 5º, a critério da administração, mediante justificativa, outros benefícios de natureza trabalhista ou social poderão compor a planilha de custos e formação de preços.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Comentado [A20]: Nota explicativa: Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e os lances são enviados sempre por valor unitário.

EDITAL – [PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90004/2025

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,05% (cinco centésimos por cento)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, **sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.**

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MG nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

Comentado [A21]: Nota Explicativa: No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

7.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Comentado [A22]: Nota Explicativa: No modo de disputa “aberto e fechado” inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

EDITAL – [PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90004/2025

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e as das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/MF nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

7.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14.133/21.

7.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de

Comentado [A23]: Nota Explicativa: No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e as das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

EDITAL – [PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90004/2025

preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão;

7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão-se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate-ficto, nesse caso, consistirá no preço oferecido pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatradas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados excedam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatrados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

Comentado [A24]: Nota Explicativa: Segundo o art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015, quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, o critério de desempate de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência. Em outras palavras, se a proposta oferecida por uma empresa de grande porte estiver classificada provisoriamente em primeiro lugar em razão do benefício da margem de preferência, apenas terão a oportunidade de apresentar proposta de preço inferior àquela, via empate-ficto (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006), as MEs ou EPPs cujos produtos também sejam beneficiados com margem de preferência.

Comentado [A25]: Nota Explicativa: O §1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, estabelece que as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatradas com a primeira colocada. Na modalidade de pregão, esse percentual passa para 5%, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

EDITAL – [PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90004/2025

7.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2.2. empresas brasileiras;

7.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. **Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.**

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.25.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 01 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance oferecido após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame,

EDITAL – [PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90004/2025

conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1 SICAF;
- 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada **no nome e no CNPJ** da empresa licitante.
8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. ~~Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.~~
- 8.5. **Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.**
8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
 - 8.7.1 **[indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas].**
- 8.8. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 8.9.1 contiver vícios insanáveis;
 - 8.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 8.9.3 apresentar preços ineqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

EDITAL – [PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90004/2025

- 8.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 8.11.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.11.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.12.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.12.2 **No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante: CURVA ABC, CONFORME ITEM 8.5 DO Termo de Referência.***
- 8.12.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.14.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, segundo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.14.2 ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.~~
- 8.14.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.14.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem

Comentado [A31]: Nota explicativa: Se o regime é o de empreitada por preço unitário, cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente se refere ao critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, bem como pela definição de sobrepreço do art. 6º, LVI, que expressamente estabelece que esse pode ocorrer em relação ao preço unitário nesse regime. Assim, em princípio, é cabível estabelecer um critério próprio, conforme as peculiaridades do caso, que pode envolver os custos tidos como relevantes, eventual margem em relação ao preço de referência etc. A menção aos custos unitários tidos como relevantes acima é mera sugestão, podendo o órgão ou entidade estabelecer o critério que lhe parecer mais adequado tecnicamente.

Comentado [A32]: Nota explicativa: O órgão deve exigir a indicação da produtividade exclusivamente quando tal fator for mensurável, caso em que o estudo da produtividade utilizada pela Administração para servir de referência deve ser disponibilizado, conforme alínea "d5" do item 2.6 do Anexo V da IN 05/2017 que estabelece o Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

EDITAL – [PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90004/2025

dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.14.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. **Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

8.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.22. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.22.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.22.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

8.22.3 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Comentado [A33]: Nota explicativa: A decisão quanto à exigência de amostra e suas especificidades consta do Termo de Referência.

Comentado [A34]: Nota explicativa: conforme Acórdão nº 1.207/2024 do Plenário do TCU, há a necessidade de envio, junto com a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, dos documentos relacionados nesta cláusula.

EDITAL – [PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90004/2025

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação **será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, exceto a qualificação econômico-financeira, que será verificada conforme itens 8.24 a 8.33, e a qualificação técnica, que será verificada conforme itens 8.6 à 8.47 do Termo de Referência**

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **30 % (trinta por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, Sistema Compras Governamentais <https://www.gov.br/compras/pt-br>

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. **Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. (conforme item 4.32 do Termo de Referência)**

9.10.1. **Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

EDITAL – [PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90004/2025

9.10.2 *Mesmo sem a realização da vistoria (barragem localizada no município de Joselândia/MA com vistoria optativa), a LICITANTE deverá apresentar uma declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo, portanto, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para efetuar quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras com o DNOCS a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133 de 2021.*

9.10.3. A LICITANTE deverá apresentar uma declaração especial para fins de ciência das condições da obra conforme está disposto no modelo apresentado pelo DNOCS (Anexo I.m do TR Digital).

9.10.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.10.1 *A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.*

9.10.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no *prazo de 01 (um) dia útil*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Comentado [A35]: Nota explicativa 1: A presente cláusula deverá ser suprimida no caso de aquisições ou serviços que independam de conhecimento do local.

Nota explicativa 2: Na linha do entendimento consolidado pelo TCU ainda sob o amparo da Lei nº 8.666, de 1993 (por exemplo, Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011, nº 110/2012 e nº 170/2018, todos do Plenário), [art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), assegura ao fornecedor o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal ([art. 63, §3º](#)).

Nesse contexto, uma vez facultada a realização da vistoria prévia, os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme [§5º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021](#), a saber:

- realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço;
- atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço;
- declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A hipótese “a” dispensa maiores comentários, a não ser o de que é o próprio fornecedor que atesta conhecer o local e as condições, e não a Administração que tem o ônus de emitir o atestado de vistoria, como se passa no âmbito da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

Já na hipótese “b”, o fornecedor não necessariamente realiza a vistoria facultada na contratação, mas, da mesma forma, atesta que conhece o local da obra ou serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou vistoria em outra oportunidade.

Por fim, na hipótese “c”, não se declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições do edital e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade.

Contudo, caso não se verifique a exigência legal de que a empresa a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela empresa -, a declaração formal de que trata o [§ 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

Recomenda-se que a previsão de vistoria seja adotada de forma mitigada, já que aumenta os custos transacionais dos interessados.

Comentado [A36]: Nota explicativa: Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida. Nesse sentido, aplica-se o PARECER n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, que, embora proferido sob a égide do Decreto nº 10.024/2019, está em consonância com a novel legislação.

EDITAL – [PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90004/2025

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **[XX]** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **10 (dez) dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **10 (dez) dias úteis** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. **O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:**

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

EDITAL – [PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90004/2025

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de ~~XX (xxxx)~~ dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Comentado [A37]: Nota explicativa: Conforme art. 6º da Lei nº 10.522/2002: É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para:

(Vide Medida Provisória nº 1.259, de 2024)

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024)

Comentado [A38]: Nota explicativa: Adotar esse item apenas se a licitação for para registro de preços.

EDITAL – [PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90004/2025

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

EDITAL – [PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90004/2025

13.11. no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site do DNOCS – Seção de Licitações e Contratos <https://www.gov.br/dnocs/pt-br>

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, **após regular processo administrativo**, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

Comentado [A39]: Nota explicativa: As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

EDITAL – [PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90004/2025

- 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Comentado [A40]: Nota explicativa: O valor da multa deverá observar o disposto no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021. Segundo o art. 156, §3º a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta) por cento do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Deve-se fixar o percentual da multa proporcional à gravidade da infração.

Comentado [A41]: Nota explicativa: Conforme estabelece o art. 156, §4º, essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.

Comentado [A42]: Nota explicativa: Conforme estabelece o art. 158, §1º, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

EDITAL – [PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90004/2025

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através do endereço de e-mail: licitacoes@dncs.gov.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Comentado [A43]: Nota explicativa: Conforme estabelece o art. 156, §9º, essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.

Comentado [A44]: Nota Explicativa: A atribuição para concessão do efeito suspensivo foi conferida ao agente de contratação pelo § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.

EDITAL – [PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90004/2025

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site do DNOCS – Seção de Licitações e Contratos <https://www.gov.br/dnocs/pt-br>

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência; (SEI 1838583)

16.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar; (1838582)

16.11.2 *Anexo III – Minuta de Termo de Contrato*

16.11.3 *Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;*

16.11.4 *Anexo V – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;*

16.11.5 *Anexo VI – Termo de Ciência e concordância;*

16.11.6 *Anexo VII – (...);*

16.11.7 *Anexo VIII – (...);*

Os anexos encontram-se disponíveis no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/dnocs/pt-br> (Seção de Licitações e Contratos).

Andréa Rodrigues Pereira

Agente de contratação

Administração Central do DNOCS

PORTRARIA Nº 64 DG, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

Fortaleza, 01 de março de 2024

Ofício nº 196/2024/DG

À Diretoria de Infraestrutura Hídrica

À Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção

À Diretoria Administrativa

Às Coordenadorias Estaduais do DNOCS

Assunto: Atestados Técnicos em Desconformidade com Atos Normativos do DNOCS

Senhor(a) Gestor(a),

1. Com meus cordiais cumprimentos, refiro-me a emissão de Atestados Técnicos no âmbito do DNOCS visando à comprovação de serviços prestados para esta Autarquia.

2. Conforme previsto no Regimento Interno do DNOCS, publicado no DOU no dia 01.02.2017 (Portaria Nº 43/2017 - SEI 1579945), são atribuições do Diretor-Geral:

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Art. 68. Ao Diretor Geral incumbe:

I - exercer a representação legal do DNOCS;

II - cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Consultivo e as decisões da Diretoria Colegiada;

III - convocar o Conselho Consultivo para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, a ele submetendo as matérias de sua competência regimental;

IV - convocar a Diretoria Colegiada nos termos em que estabelecer o seu Regimento Interno;

V - decidir nas questões de urgência, ad referendum da Diretoria Colegiada;

VI - autorizar o pagamento das desapropriações amigáveis, à vista de processo administrativo devidamente instruído, examinado e aprovado pelos Procuradores Estaduais e pelo Procurador-Jurídico;

VII - autorizar procedimentos licitatórios, constituir comissões de licitações, homologar o julgamento nos processos regulares, revogá-los ou anulá-los, na forma da lei;

VIII - nomear, admitir, remover, exonerar, dispensar, aplicar penalidades, requisitar servidores e praticar todos os atos relativos à administração de pessoal, observadas as disposições legais e as diretrizes e normas expedidas pelos órgãos competentes;

IX - constituir comissões para apuração de irregularidades, nos termos da lei, ou, ainda, para qualquer outro fim coincidente com o interesse do DNOCS;

X - visar os termos de recebimento provisório e definitivo de obras e serviços de engenharia, bem como os atestados técnicos emitidos pelas áreas competentes; [grifo nosso]

XI - apresentar a prestação de contas anual da gestão ao Tribunal de Contas da União, por intermédio do Ministro da Integração Nacional;

XII - assinar contratos, convênios, acordos, ajustes, protocolos e demais instrumentos afins; ordenar despesas e praticar os atos de gestão necessários ao alcance dos objetivos da autarquia; e

XIII - supervisionar e coordenar as atividades das unidades organizacionais da autarquia.

Parágrafo Único. O Diretor Geral poderá avocar, por motivos relevantes devidamente justificados,

processos que considerar estratégicos para a autarquia.

3. Assim, **TODO** Atestado Técnico emitido no âmbito do DNOCS, para **SER VÁLIDO**, deverá constar o visto do Diretor-Geral do DNOCS.

4. Ainda, faz-se oportuno ressaltar que a Portaria Nº 530 DG de 26/10/2017 (SEI 1579946) estabelece, no artigo 3º, que "todo documento produzido no âmbito do DNOCS, **a partir de 2 de janeiro de 2018**, deverá ser editado, **assinado**, tramitado e arquivado **digitalmente** por meio do SEI"; e a Portaria Nº 39 DG de 27/01/2020 (SEI 1579947) afirma, no artigo 8º, que "nos processos eletrônicos, todos os atos processuais deverão ser realizados pelo SEI e assinados eletronicamente".

5. Contudo, após uma análise amostral de Atestados já emitidos, foram encontradas diversas inconformidades com essas normas internas.

6. Diante do exposto **DETERMINO** que TODOS os atestados emitidos cumpram rigorosamente os normativos vigentes. Caso contrário, tal documento será considerado sem efeito, com concomitante apuração de responsabilidade daqueles que deu causa para tanto.

7. Por fim, no caso dos Atestados já emitidos, em que tais inconformidades sejam detectadas pela Diretoria ou Coordendoria, recomendo a execução das seguintes tarefas:

- a) Comunicar a empresa CONTRATADA que esse atestado não tem validade jurídica e que a mesma deverá solicitar formalmente um novo atestado que será elaborado cumprindo as regras internas vigentes no DNOCS.
- b) Nesse novo pedido de atestado, deverão ser apensadas todas as ARTs CREA dos profissionais que trabalharam no supracitado contrato.
- c) Todos os ritos processuais, tais como: Emails de notificação ou Ofícios de comunicação à CONTRATADA sobre essas inconsistências, ou comprovante de entrega desses ofícios, ou até mesmo o comprovante dos CORREIOS, deverão constar no presente processo para fins de atendimento futuro de demandas judiciais que por ventura venham a acontecer.

8. Sem mais para o momento, indico a Diretoria de Infraestrutura como ponto focal para dirimir dúvidas e padronizar os procedimentos relacionados à emissão de Atestados Técnicos.

I - Regimento Interno do DNOCS (SEI nº 1579945)

Anexos:

II - Portaria 530 DG de 26/10/2017 (SEI nº 1579946)

III - Portaria 39 DG de 27/01/2020 (SEI nº 1579947)

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

Fernando Marcondes de Araújo Leão

Diretor-geral do DNOCS



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcondes de Araújo Leão, Diretor Geral**, em 12/03/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1579944** e o código CRC **9AB8543F**.



MÊS PAGTO	DIVULGAÇÃO ANTERIOR		VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES
jan/17	854 de 28/12/16	Faltam Dados	Faltam Dados	767.185.501,92
				R\$ 1.00

MÊS PAGTO	DIVULGAÇÃO ANTERIOR		VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES
dez/16	733 de 29/11/16	Faltam Dados	Faltam Dados	421.333.559,76
jan/17	854 de 28/12/16	Faltam Dados	Faltam Dados	418.120.375,92

Art. 3º Os valores da RLR calculados em função de medidas liminares ou em decorrência de concessão administrativa de efeito suspensivo em recursos administrativos interpostos pelos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, e do Rio Grande do Sul a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de fevereiro de 2017, são:

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
BAHIA	24.449.399.528,52	2.037.449.960,71
GOIÁS	14.633.581.342,08	1.219.465.111,84
MATO GROSSO DO SUL	7.620.405.330,72	635.033.777,56
MINAS GERAIS	43.046.822.010,12	3.587.235.167,51
RIO DE JANEIRO	36.251.598.594,48	3.020.966.549,54
RIO GRANDE DO SUL	27.607.208.337,00	2.300.600.694,75
SAO PAULO	117.584.428.894,32	9.798.702.407,86

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANALISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 44000.003149/2008-81 sob o comando nº 0010225, resolve:

Nº 54 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão da Atech Negócios em Tecnologias S/A, na condição de patrocinadora do Plano Embraer Prev - CNPB nº 1999.0009-19, e a Embraer Prev - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004798/98-01, sob o comando nº 419033546 e juntada nº 429363112, resolve:

Nº 55 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto do Bungeprev - Fundo Múltiplo de Previdência Privada, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 60, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000030/2012-12, sob o comando nº 429362107 e juntada nº 0009747, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Fundação Viva, de Previdência, atual denominação da Fundação GEAPREVIDÊNCIA, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Integração Nacional

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 43, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, em consonância com o estabelecido no Artigo 6º, do Decreto nº 8.895, de 03 de novembro de 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS SUBSTITUTO, no exercício de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no Artigo 6º, do Decreto nº 8.895, de 3 de novembro de 2016, resolve:

Art. 4º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 5º Fica mantido o cálculo com as deduções do Fundo Estadual de Combate à Pobreza no âmbito da Ação Cautelar nº 231, apensada à Ação Civil Originária nº 720, para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação, pelo Supremo Tribunal Federal, do pedido de esclarecimentos formulado por intermédio das Petições nº 53.262/2012 e nº 3.959/2014 da Advocacia-Geral da União.

Art. 6º Fica mantido o cálculo com as deduções dos royalties e participações especiais aportados ao Rioprevidência no âmbito da Ação Cautelar nº 4.087, para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação, pelo Supremo Tribunal Federal, dos pedidos da Advocacia-Geral da União de contestação aos termos e pretensões da petição inicial e de impugnação do valor da causa (Petições nº 6.376/2016 e nº 6.379/2016), além da apreciação, pelo Sr. Ministro da Fazenda, de Recurso Administrativo interposto pelo Estado (Processo nº 10951.000220/2016-13).

Art. 7º Fica mantido o cálculo com os recursos de compensações de Dívida Ativa com Precatórios e de Depósitos Judiciais aportados ao Rioprevidência para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado (Processo nº 17944.000200/2016-81).

Art. 8º Fica mantido o cálculo com as deduções referentes ao convênio DETRAN para a apuração da RLR do Estado de São Paulo até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado (Processo nº 17944.000046/2016-47).

Art. 9º Fica mantido o cálculo sem os recursos de Depósitos Judiciais aportados ao Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FUNFIP) para a apuração da RLR do referido Estado até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado (Processo nº 17944.000583/2016-97).

Art. 10º Fica mantido o cálculo sem os recursos de Depósitos Judiciais aportados ao Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul para a apuração da RLR do referido Estado até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado (Processo 17944.000880/2016-32).

Art. 11º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado do Rio Grande do Sul - AMPARA/RS no âmbito da Ação Civil Originária (ACO) nº 2.922, para a apuração da RLR do Estado do Rio Grande do Sul até a apreciação, pelo Supremo Tribunal Federal, das Petições nº 71.158/2016 e nº 71.160/2016 da Advocacia-Geral da União.

Art. 12º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de fevereiro de 2017.

PRICILLA MARIA SANTANA

XIV -cooperar com outros organismos públicos no planejamento e na execução de programas permanentes e temporários, com vistas a prevenir e atenuar os efeitos das adversidades climáticas;

XV -celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

XVI -realizar operações de crédito e financiamento, internas e externas, na forma da lei;

XVII -cooperar com os órgãos públicos especializados na colonização de áreas que possam absorver os excedentes demográficos, inclusive, em terras situadas nas bacias dos açudes públicos; e

XVIII -transferir, mediante convênio, conhecimentos tecnológicos nas áreas de recursos hídricos e aquicultura para as instituições de ensino situadas em sua área de atuação.

§ 1º O DNOCS deverá atuar em articulação com estados, municípios e outras instituições públicas, inclusive, mediante acordos de cooperação técnica, e com a iniciativa privada, na execução de suas competências, objetivando a implementação de ações que contribuam para a promoção do desenvolvimento sustentável de sua área de atuação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e com a Política Nacional de Recursos Hídricos.

§ 2º As ações do DNOCS relativas à gestão das águas de correntes dos sistemas hídricos por ele implantados ficam sujeitas à orientação normativa do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, tal como estabelecem a Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e legislação subsequente.

§ 3º A área de atuação do DNOCS corresponde à região abrangida pelos Estados do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe, da Bahia, à zona do Estado de Minas Gerais, situada no denominado Polígono das Secas, e às áreas das bacias hidrográficas dos Rios Parnaíba e Jequitinhonha, nos Estados do Maranhão e de Minas Gerais, respectivamente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS tem a seguinte estrutura:

I-Órgão consultivo: Conselho Consultivo - CONSULT

II-Órgão de direção superior: Diretoria Colegiada - DC

III-Órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor Geral - DG:

1. Gabinete - DG/GAB;

1.1. Serviço de Comunicação Social - DG/GAB/CS;

1.2. Escritório de Brasília - DG/GAB/EB;

1.3. Serviço de Apoio Técnico-Administrativo - DG/GAB/AT;

1.4. Ouvidoria - DG/GAB/OUV;

1.5. Núcleo de Correição - DG/GAB/NUC;

1.6. Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica - DG/GAB/CPGE;

1.6.1. Divisão de Planejamento e Orçamento - DG/GAB/CP-GE/DPO;

1.6.1.1. Serviço de Planejamento Orçamentário - DG/GAB/CPGE/DPO/PO;

1.6.1.2. Serviço de Gestão Orçamentária - DG/GAB/CP-GE/DPO/GO

1.6.2. Divisão de Gestão Estratégica - DG/GAB/CP-GE/DGE;

1.6.2.1. Serviço de Gestão e Desenvolvimento Institucional - DG/GAB/CPGE/DGE/GDI;

1.6.2.2. Serviço de Tecnologia da Informação - DG/GAB/CP-GE/DGE/STI;

2. Procuradoria Federal -PF/DNOCS;

2.1. Coordenação do Contencioso e Desapropriação - PF/DNOCS/CCD;

2.2. Coordenação de Análise Jurídica -PF/DNOCS/CAJ;
IV - Órgãos seccionais:
1. Auditoria Interna -AUDI;
1.1. Serviço de Gestão das Atividades de Auditoria -AU-DI/SG;
1.2. Serviço de Ações de Auditoria -AUDI/SA;
2. Diretoria Administrativa - DA;
2.1. Divisão de Licitação - DA/DL;
2.2. Divisão de Gestão de Pessoas - DA/DGP;
2.2.1. Serviço de Administração de Pessoal - DA/DGP/AP;
2.2.2. Serviço de Pagamento de Pessoal - DA/DGP/PP;
2.3. Divisão de Recursos Logísticos - DA/DRL;
2.3.1. Serviço de Material e Patrimônio - DA/DRL/MP;
2.3.2. Serviço de Atividades Gerais - DA/DRL/AG;
2.4. Divisão de Recursos Financeiros - DA/DRF;
2.4.1. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - DA/DRF/OF;
2.4.2. Serviço de Contabilidade - DA/DRF/CO;
V - Órgãos específicos singulares:
1. Diretoria de Infraestrutura Hídrica - DI;
1.1. Divisão de Estudos e Projetos - DI/DEP;
1.1.1. Serviço de Estudos Básicos - DI/DEP/EB;
1.1.2. Serviço de Estudos Ambientais - DI/DEP/EA;
1.1.3. Serviço de Projetos - DI/DEP/PR;
1.1.4. Serviço de Monitoramento Hidrológico - DI/DEP/MH;
1.2. Divisão de Obras - DI/DOB;
1.2.1. Serviço de Elaboração e Avaliação de Custos - DI/DOB/EC;
1.2.2. Serviço de Execução e Segurança de Obras - DI/DOB/ES;
1.2.3. Serviço de Monitoramento de Convênios - DI/DOB/MC;
1.2.4. Serviço de Acompanhamento de Contratos - DI/DOB/AC;
2. Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção - DP;
2.1. Divisão de Tecnologia e Operações Agrícolas - DP/DTO;
2.1.1. Serviço de Operação e Manutenção - DP/DTO/OM;
2.1.2. Serviço de Monitoramento da Produção - DP/DTO/MP;
2.1.3. Serviço Ambiental e Desenvolvimento Tecnológico - DP/DTO/AD;
2.2. Divisão de Pesca e Aquicultura - DP/DPA;
2.2.1. Serviço de Pesquisa e Assistência Técnica - DP/DPA/PA;
2.2.2. Serviço de Fomento e Produção - DP/DPA/FP;
2.2.3. Serviço de Monitoramento e Controle Estatístico - DP/DPA/MC;
2.2.4. Centro de Pesquisas em Aquicultura Rodolpho Von Ihering -Pentecoste-Ce -DP/DPA/CA;
VI - Unidades Regionais:
1. Coordenadoria Estadual em Alagoas - CEST-AL;
1.1. Serviço Técnico - CEST-AL/TEC;
1.2. Serviço Administrativo - CEST-AL/ADM;
1.3. Estação de Piscicultura de Jaramataia - CEST-AL/EPJ;
2. Coordenadoria Estadual em Sergipe - CEST-SE;
2.1. Procuradoria Federal - PF/DNOCS/CEST-SE;
2.2. Serviço Administrativo - CEST-SE/ADM;
2.3. Estação de Piscicultura de Gracho Cardoso - CEST-SE/EPGC
3. Coordenadoria Estadual no Piauí - CEST-PI;
3.1. Procuradoria Federal - PF/DNOCS/CEST-PI;
3.2. Serviço Técnico - CEST-PI/TEC;
3.3. Serviço Administrativo - CEST-PI/ADM;
3.4. Unidade de Campo da Bacia do Alto Parnaíba-Alvorada do Gurguéia-PI - CEST- PI/UCAP;
3.5. Unidade de Campo da Bacia do Médio Parnaíba-Guadalupe-PI -CEST-PI/UCMP;
3.6. Unidade de Campo da Bacia do Baixo Parnaíba-Parnaíba-PI -CEST-PI/UCBP;
3.7. Unidade de Campo da Bacia do Canindé-Simplício Mendes-PI -CEST-PI/UCCD;
3.8. Estação de Piscicultura Adhemar Braga-Piripiri-Pi -CEST-PI/EPAB;
4. Coordenadoria Estadual no Ceará -CEST-CE;
4.1. Procuradoria Federal - PF/DNOCS/CEST-CE;
4.2. Serviço Técnico - CEST-CE/TEC;
4.3. Serviço Administrativo - CEST-CE/ADM;
4.4. Unidade de Campo das Bacias do Coreaú /Acarauá -Varjota-CE -CEST-CE/UCCA;
4.5. Unidade de Campo da Bacia do Curu-Paraipaba-CE -CEST-CE/UCC;
4.6. Unidade de Campo da Bacia do Alto Jaguaribe-Tauá-CE -CEST-CE/UCAJ;
4.7. Unidade de Campo da Bacia do Médio Jaguaribe-Icó-CE -CEST-CE/UCMJ;
4.8. Unidade de Campo da Bacia do Baixo Jaguaribe-Morada Nova-CE-CEST-CE/UCBJ;
4.9. Estação de Piscicultura Osmar Fontenele-Sobral-CE-CEST-CE/EPOF;
4.10. Estação de Piscicultura Waldemar Carneiro de França -Maranguape-CE-CEST-CE/EPWF;
4.11. Estação de Piscicultura Pedro de Azevedo-Icó-CE-CEST-CE/EPPA;
4.12. Estação de Piscicultura Dr. Rui Simões de Menezes-CEST-CE/EPRS.

5. Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte-CEST-RN;
5.1. Serviço Técnico-CEST-RN/TEC;
5.2. Serviço Administrativo-CEST-RN/ADM;
5.3. Unidade de Campo da Bacia do Açu - Açu-RN -CEST-RN/UCA;
5.4. Unidade de Campo da Bacia do Apodi - Pau dos Ferros-RN -CEST-RN/UCAP;
5.5. Estação de Piscicultura Estevão de Oliveira-Caicó-RN -CEST-RN/EPEO;
5.6. Estação de Piscicultura de Pau dos Ferros-CEST-RN/EPFF;
6. Coordenadoria Estadual na Paraíba -CEST-PB;
6.1. Serviço Técnico -CEST-PB/TEC;
6.2. Serviço Administrativo -CEST-PB/ADM;
6.3. Unidade de Campo da Bacia do Piranhas-Sousa-PB-CEST-PB/UCP;
6.4. Unidade de Campo da Bacia do Paraíba-Campina Grande-PB -CEST-PB/UCPB;
6.5. Estação de Piscicultura João Firmino Filho-CEST-PB/EPJF;
7. Coordenadoria Estadual em Pernambuco-CEST-PE;
7.1. Procuradoria Federal-PF/DNOCS/CEST-PE;
7.2. Serviço Técnico-CEST-PE/TEC;
7.3. Serviço Administrativo-CEST-PE/ADM;
7.4. Unidade de Campo da Bacia do Pajeú-Serra Talhada-PE -CEST-PE/UCPJ;
7.5. Unidade de Campo da Bacia do Moxotó-Ibimirim-PE -CEST-PE/UCM;
7.6. Unidade de Campo da Bacia do Capibaribe-Surubim-PE -CEST-PE/UCCP;
7.7. Estação de Piscicultura Bastos Tigre-Ibimirim-PE -CEST-PE/EPBT;
8. Coordenadoria Estadual na Bahia-CEST-BA;
8.1. Serviço Técnico -CEST-BA/TEC;
8.2. Serviço Administrativo -CEST-BA/ADM;
8.3. Unidade de Campo da Bacia do Vaza Barris-Canudos-BA -CEST-BA/UCVB;
8.4. Unidade de Campo da Bacia do Itapicuru-Itiúba-BA -CEST-BA/UCI;
8.5. Unidade de Campo da Bacia do Contas-Livramento de Nossa Senhora-BA -CEST-BA/UCCT;
8.6. Unidade de Campo da Bacia do Pardo-Itapetinga-BA-CEST-BA/UCPD;
8.7. Estação de Piscicultura Oceano Atlântico Linhares-Itiúba-BA -CEST-BA/EPAL;
8.8. Estação de Piscicultura de Rio de Contas-CEST-BA/EPRC.
9. Coordenadoria Estadual em Minas Gerais-CEST-MG;
9.1. Serviço Técnico-CEST-MG/TEC;
9.2. Serviço Administrativo-CEST-MG/ADM;
9.3. Unidade de Campo da Bacia do Alto Jequitinhonha-Salinas-MG -CEST-MG/UCAJ;
9.4. Unidade de Campo da Bacia do Médio Jequitinhonha-Almenara- MG -CEST-MG/UCMJ.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 3º O DNOCS será dirigido por uma Diretoria Colegiada constituída pelo Diretor Geral, engenheiro civil, que a presidirá, e pelos demais diretores.

Parágrafo único. As Diretorias são dirigidas por Diretores; a Procuradoria Federal por Procurador-Chefe; a Auditoria por Auditor-Chefe; o Gabinete por Chefe de Gabinete; as Coordenadorias Estaduais e as Coordenações por Coordenadores; as Procuradorias Federais nas Coordenadorias Estaduais por Chefe; a Ouvidoria por Ouvidor-Chefe; as Divisões por Chefes de Divisão; os Serviços, os Centros, as Estações, as Unidades de Campo e o Escritório de Brasília por Chefes.

Art. 4º O Diretor Geral e os Diretores serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 1º A nomeação do Procurador-Chefe será precedida da anuência do Advogado-Geral da União.

§ 2º A nomeação do Auditor-Chefe será submetida pelo Diretor Geral à Diretoria Colegiada para aprovação e, posteriormente, à Controladoria-Geral da União.

§ 3º Os demais cargos em comissão e funções gratificadas serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 5º Os Coordenadores, os Coordenadores Estaduais, o Auditor-Chefe, os Assessores Técnicos, o Ouvidor-Chefe e o Chefe de Gabinete serão escolhidos, preferencialmente, dentre servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da autarquia, que tenham qualificação e formação profissional compatível com a função ou cargo a ser exercido.

§ 1º Excepcionalmente, os cargos de que trata o caput deste artigo, poderão ser providos por qualquer outro servidor ou, ainda, por pessoa sem vínculo com a Administração Pública, de ilibada reputação e comprovada experiência técnica e administrativa.

§ 2º A exoneração do titular da unidade de auditoria interna será submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação da Diretoria Colegiada, e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União.

Art. 6º Os ocupantes dos demais cargos e funções serão escolhidos entre servidores do Quadro Permanente da autarquia, obedecida a exigência de qualificação e formação profissional compatível com a respectiva função ou cargo a ser exercido.

Art. 7º O Diretor Geral será substituído, em suas faltas e impedimentos, por um dos Diretores, previamente indicado pela Diretoria Colegiada, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Os demais ocupantes de cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por titular, na mesma unidade administrativa, de cargo em comissão ou função gratificada de nível hierárquico imediatamente inferior ou, ainda, em caso de inexistência, por servidor, previamente indicado pelo respectivo titular do órgão e designado na forma da legislação pertinente.

Art. 8º Para exercer suas atribuições, o Diretor Geral contará com três Assessores Técnicos, lotados no Gabinete; com o Procurador-Chefe, o Auditor-Chefe, o Diretor Administrativo, o Diretor de Infraestrutura Hídrica, o Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e Produção, cada um com seus respectivos Assistentes Técnicos; e, ainda, com o Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 9º O DNOCS dispõe, para o desempenho de suas competências, regimento de funções gratificadas que serão alocadas em suas unidades organizacionais, mediante ato do Diretor Geral da autarquia.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Seção I Da Diretoria Colegiada

Art. 10. À Diretoria Colegiada compete:

I - aprovar:

a) a instauração de procedimento licitatório para a celebração de quaisquer contratos, cujos valores equivalham ao estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93;

b) convênios e acordos, cujos valores excedam o limite de tomada de preços;

c) a aquisição e alienação de imóveis;

d) seu regimento interno;

e) o valor de indenizações para liquidação de desapropriações necessárias à execução de serviços e obras que excedam o limite fixado no Regimento Interno do DNOCS; e

f) doações ao DNOCS, com ou sem encargos.

II - apreciar e opinar sobre:

a) o plano, o orçamento-programa e a programação financeira do DNOCS e suas revisões;

b) o balanço anual da autarquia;

c) o relatório anual das atividades dos órgãos executivos; e

d) as consultas do dirigente do DNOCS sobre matéria de sua competência.

Seção II Do Gabinete

Art. 11. Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Diretor Geral em sua representação social, política e administrativa;

II - preparar a pauta de despachos e audiências do Diretor Geral;

III - exercer as atividades de comunicação social;

IV - prestar serviços de apoio técnico e logístico ao Conselho Consultivo e à Diretoria Colegiada;

V - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento Federal, de Organização e Inovação Institucional e de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, no âmbito do DNOCS;

VI - consolidar os planos e programas aprovados pela Diretoria Colegiada, compatibilizando-os com o orçamento;

VII - formular, em articulação com os demais órgãos, e propor à Diretoria Colegiada:

a) políticas, planos, programas e ações regionais na área de atuação do DNOCS;

b) planos e programas anuais e plurianuais das áreas de orçamento e finanças;

c) a consolidação das propostas orçamentárias anuais das unidades; e

d) o relatório anual das atividades do DNOCS;

VIII - formular, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades relacionadas ao planejamento estratégico do DNOCS;

IX - coordenar o Núcleo de Correição, no que se refere às atividades abaixo:

a) planejar, orientar e controlar as atividades de correição desenvolvidas no âmbito do DNOCS;

b) assessorar a Direção-Geral quanto à instauração, à prorrogação, à recondução, ao julgamento e ao arquivamento das sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

c) planejar, dirigir e acompanhar as comissões processantes, bem como analisar as solicitações dessas comissões; e

d) manter arquivo privativo de processos de procedimentos prévios de sindicâncias e processos administrativos disciplinares finalizados;

X - manter em funcionamento a Ouvidoria com as seguintes atividades:

a) promover a execução das atividades de Ouvidoria no que se refere a receber, analisar, encaminhar e acompanhar o atendimento das demandas da sociedade junto ao DNOCS;

b) realizar a recepção, triagem e o encaminhamento de demandas às unidades que tratam dos assuntos requeridos;

c) responder ao interessado acerca das manifestações apresentadas;

d) estabelecer canais de comunicação com o cidadão que venham a facilitar e agilizar o fluxo das informações e a solução de seus pleitos;

e) exercer as competências relativas ao Serviço de Informação ao Cidadão -SIC;

f) sugerir a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento na prestação do serviço público;

g) organizar, interpretar e encaminhar aos cidadãos as informações colhidas das áreas técnicas;

h) apoiar as ações de transparência; e



XI - coordenar o processo de elaboração do Relatório Anual de Gestão.

Art. 12. Ao Serviço de Comunicação Social compete:

I - programar e coordenar as ações de publicidade e propaganda, jornalismo e promoção no âmbito da autarquia, observadas as orientações dos órgãos central e setorial do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo Federal;

II - difundir informações sobre as realizações do DNOCS além de orientar e supervisionar a produção de material publicitário da autarquia para divulgação dos seus programas e ações;

III - apoiar e conduzir as relações entre a autarquia e os meios de comunicação em geral;

IV - promover e coordenar as atividades de relações-públicas, como eventos sociais, culturais, políticos, institucionais e de cerimonial;

V - orientar, supervisionar e articular, nas Coordenadorias Estaduais, as atividades de comunicação social, em especial aquelas relacionadas à realização de eventos, cerimonial e relações públicas;

VI - produzir comunicação interna das atividades da autarquia;

VII - coordenar a atualização das páginas do DNOCS na Internet e Intranet; e

VIII - divulgar a agenda do Diretor Geral quando houver compromissos e audiências públicas.

Art. 13. Ao Escritório de Brasília compete:

I - apoiar e representar administrativamente a autarquia, no âmbito de sua área de atuação;

II - manter intercâmbio com as diversas esferas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e com entidades representativas da sociedade civil, visando acompanhar e fornecer informações sobre assuntos de interesse comum; e

III - realizar articulação com o Ministério da Integração Nacional no que se refere a assuntos na área de atuação do DNOCS.

Art. 14. Ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessário ao funcionamento do Gabinete;

II - prestar apoio técnico, administrativo e logístico aos órgãos colegiados; e

III - recepcionar e atender as pessoas indicadas para audiência com o Diretor Geral, em articulação com o Serviço de Comunicação Social.

Art. 15. À Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica compete planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de planejamento, organização e desenvolvimento institucional, de tecnologia da informação, no âmbito do DNOCS e, especificamente:

I - coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e avaliação do planejamento estratégico e da estrutura organizacional da instituição;

II - assistir e assessorar o Gabinete na sistematização, priorização, desenvolvimento, monitoramento e harmonização das ações de planejamento, gestão estratégica e avaliação de desempenho institucional;

III - promover ações de sensibilização para o planejamento estratégico;

IV - participar do processo de elaboração da proposta orçamentária orientando sobre prioridades do planejamento estratégico;

V - coordenar a elaboração, a execução, o acompanhamento e a avaliação de programas, projetos e iniciativas estratégicas da instituição;

VI - pesquisar, desenvolver e implantar boas práticas (métodos, modelos, processos e sistemas de informações) para planejamento e gestão;

VII - fomentar a organização, processamento, armazenamento e geração de informações concernentes à atuação institucional; e

VIII - aprimorar as relações com outros poderes constituídos, instituições privadas e do terceiro setor para viabilizar alianças estratégicas que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas, o intercâmbio de experiências e o aprimoramento da ação institucional.

Art. 16. À Divisão de Planejamento e Orçamento compete planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de programação e execução orçamentária, inclusive da elaboração da proposta dos Projetos de Lei Orçamentária Anual - PLOA e Projeto de Lei do Plano Plurianual - PLPPA no âmbito do DNOCS, segundo as diretrizes dos órgãos centrais de Planejamento e Orçamento e, especificamente:

I - planejar, coordenar, avaliar e promover a articulação das atividades relacionadas com o sistema federal de planejamento e orçamento observando as diretrizes dos Órgãos Centrais;

II - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à elaboração, à análise e ao encaminhamento das propostas orçamentárias anuais, bem como das reformulações que se fizerem necessárias no decorrer do exercício;

III - coordenar a distribuição dos limites orçamentários às unidades descentralizadas, considerando os limites aprovados na Lei Orçamentária Anual e a programação orçamentária estabelecida pelo Poder Executivo;

IV - promover, acompanhar e monitorar a execução orçamentária das ações orçamentárias no âmbito do DNOCS;

V - analisar e avaliar as solicitações de disponibilidade orçamentária, observada a legislação pertinente, acompanhando o implemento e a execução das ações orçamentárias e extraorçamentárias do DNOCS;

VI - apreciar as solicitações de alterações orçamentárias, de planejamento, de programação e reprogramação da execução orçamentária sob os aspectos legais e propor as medidas cabíveis;

VII - acompanhar e controlar a execução orçamentária das Coordenadorias Estaduais; e

VIII - coordenar a definição dos responsáveis pelas ações orçamentárias conforme legislação aplicável.

Art. 17. Ao Serviço de Planejamento Orçamentário compete:

I - acompanhar a execução das atividades relacionadas com o Sistema Federal de Planejamento e Orçamento, observando as diretrizes do órgão central;

II - colaborar nos trabalhos de elaboração preliminar e definitiva das propostas relacionadas ao Orçamento Anual-LOA e ao Plano Plurianual-PPA e suas revisões anuais, compatibilizando-a com os objetivos estratégicos, do Ministério Setorial e do DNOCS;

III - prestar orientação aos setores, quanto a processos operacionais relacionados às atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações;

IV - elaborar relatórios gerenciais, operacionais e estatísticos sobre a execução das ações em desenvolvimento e dos resultados obtidos, visando o acompanhamento e avaliação dos planos, programas e ações do DNOCS, inclusive para subsidiar a tomada de decisão da alta administração do DNOCS; e

V - apoiar a elaboração do Relatório Anual de Gestão através da consolidação de dados e informações obtidas nos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento.

Art. 18. Ao Serviço de Gestão Orçamentária compete:

I - acompanhar e avaliar os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual;

II - acompanhar a execução orçamentária através dos Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento, apresentando, sistematicamente, demonstrativo da execução orçamentária e suas alterações;

III - fornecer orientações e informações em assuntos relativos ao acompanhamento da execução orçamentária;

IV - analisar, avaliar as solicitações e proceder as descentralizações de créditos;

V - analisar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legais, de planejamento, de programação e de execução orçamentária para encaminhamento;

VI - proceder os ajustes do orçamento através de solicitações de alterações orçamentárias (créditos adicionais) na sua fase de proposição, tramitação e bloqueio dos créditos propostos para cancelamento, observada a legislação pertinente;

VII - assessorar as unidades vinculadas ao DNOCS nos assuntos relacionados à programação e execução orçamentária;

VIII - elaborar a previsão da receita em articulação com as demais áreas geradoras de receita do DNOCS;

IX - analisar e avaliar as solicitações de disponibilidade orçamentária, observada a legislação pertinente;

X - elaborar relatórios gerenciais sobre a execução orçamentária da autarquia;

XI - acompanhar a elaboração e revisão dos planos e programas anuais e plurianuais e da programação orçamentária anual, em consonância com o planejamento estabelecido; e

XII - manter atualizado o registro de normas, regulamentos e outros atos que disciplinam as atividades na área de sua competência.

Art. 19. À Divisão de Gestão Estratégica compete promover e coordenar a execução das atividades de gestão e desenvolvimento institucional, de administração dos recursos de tecnologia da informação e as relacionadas às informações geoprocessadas disponibilizadas pelas áreas técnicas.

Art. 20. Ao Serviço de Gestão e Desenvolvimento Institucional compete orientar e controlar a execução das atividades identificadas e definidas nos incisos seguintes:

I - coordenar, acompanhar e consolidar a elaboração das ações de planejamento estratégico da autarquia, em especial as proposições de plano estratégico, planos de ações e metas;

II - promover o monitoramento das ações de planejamento estratégico, propondo ajustes conforme o advento de novos cenários político-institucionais;

III - orientar, coordenar e acompanhar a elaboração e consolidação das propostas de reestruturação organizacional, bem como do regimento interno do DNOCS;

IV - planejar, coordenar e supervisionar a sistematização, padronização e otimização dos processos de trabalho, englobando o conhecimento atual ou identificação de novas oportunidades de melhoria de desempenho;

V - coordenar e monitorar os procedimentos relativos à avaliação de desempenho institucional e orientar as unidades quanto ao estabelecimento de indicadores de performance organizacional;

VI - analisar propostas e desenvolver estudos e projetos que contribuam para a melhoria dos resultados organizacionais;

VII - realizar estudos, pesquisas e intercâmbio com outros órgãos e instituições para identificar melhores práticas de gestão, com vistas à proposição de aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais e analisar possíveis parcerias; e

VIII - orientar e acompanhar estudos e projetos que se relacionem à adoção de ações de qualidade no âmbito do DNOCS.

Art. 21. Ao Serviço de Tecnologia da Informação compete:

planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas à gestão e governança dos recursos de informação e de informática, no âmbito do DNOCS, segundo as diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISP e, especificamente:

I - Sistemas de Informação:

a) desenvolver e implantar, em articulação com outros setores, a modelagem de sistemas de informação relacionados aos processos de trabalho das unidades do DNOCS;

b) propor e acompanhar a implementação de projetos básicos para aquisição de produtos e serviços relacionados a sistemas de informação a serem contratados no âmbito do DNOCS;

c) orientar e coordenar a definição de padrões e arquitetura tecnológica para a especificação, desenvolvimento e implantação de sistemas de informação no DNOCS;

d) implantar metodologia de desenvolvimento de "software" com o objetivo de aperfeiçoar os processos tecnológicos no âmbito do DNOCS;

e) acompanhar, controlar e gerenciar o desempenho dos sistemas de informação em produção e os respectivos treinamentos dos usuários;

f) promover a elaboração e atualização da documentação dos sistemas de informação desenvolvidos de acordo com as regras definidas;

g) realizar pesquisas e estudos para o aprimoramento das soluções tecnológicas dos sistemas informatizados;

h) promover a integração dos sistemas de informação e coordenar a definição da política de acesso aos sistemas de informação e aos sistemas gerenciadores de banco de dados, de modo a garantir disponibilidade e a segurança das informações, e

i) proceder, em articulação com o Serviço de Comunicação Social, a modelagem, o desenvolvimento, implantação e manutenção do sítio do DNOCS na Internet e Intranet, mantendo a infraestrutura tecnológica necessária ao seu processo de gestão e manutenção.

II - Administração de Dados:

a) aplicar política de administração de dados, visando à integridade, qualidade, segurança, rapidez e disponibilidade das informações dos sistemas corporativos do DNOCS; e

b) administrar os bancos de dados e dar suporte às permissões de acesso dos sistemas corporativos, garantindo o bom desempenho de sua operação.

III - Atendimento e Suporte Técnico:

a) verificar a adequação de pontos de rede para instalação de estações de trabalho no DNOCS;

b) executar a instalação e a configuração dos equipamentos e do "software" básico das estações de trabalho no ambiente do usuário conforme licenças adquiridas;

c) atender aos usuários e emitir ordens de serviço para acompanhamento do suporte técnico;

d) realizar o suporte técnico para solução de problemas nos equipamentos e no "software" básico instalado;

e) realizar contatos "pós-serviço", verificações com base em amostras das ordens de serviço, visitas periódicas às instalações e pesquisas de satisfação junto aos usuários, com vistas ao controle da qualidade do atendimento e do suporte técnico; e

f) manter informações atualizadas sobre o parque computacional instalado no DNOCS.

IV - Manutenção de Equipamentos:

a) executar as rotinas definidas para montagem, remanejamento e "upgrade" das estações de trabalho;

b) providenciar o registro das estações de trabalho com as respectivas características técnicas;

c) providenciar os reparos e a manutenção das estações de trabalho;

d) controlar os prazos de garantia e os contratos de manutenção das estações de trabalho;

e) manter informações técnicas atualizadas sobre equipamentos de informática e equipamentos ativos de rede disponíveis no mercado;

f) manter atualizadas as informações e dados sobre a infraestrutura de informática instalada; e

g) controlar as licenças de "software".

V - Rede:

a) administrar e monitorar a operação e a disponibilidade dos serviços da rede corporativa do DNOCS, incluindo os equipamentos servidores, roteadores, "modems", "switches", "hubs" e suas conexões com o ambiente externo;

b) controlar a qualidade dos serviços contratados com empresas terceirizadas para fornecimento de "links" de comunicação, acesso à Internet, correio eletrônico, hospedagem de sites "web" e de bases de dados corporativas e acesso aos sistemas estruturadores;

c) realizar acompanhamentos quanto à segurança física do ambiente e dos equipamentos da rede corporativa;

d) realizar acompanhamentos quanto à segurança dos equipamentos servidores e estações de trabalho contra vírus e ataques externos;

e) executar as atividades de "backup" dos programas e das bases de dados dos sistemas corporativos;

f) disponibilizar meios para "backup" dos arquivos de trabalho dos usuários;

g) providenciar o cabeamento necessário para a disponibilização de pontos de rede;

h) providenciar ligações com outras redes de interesse do DNOCS;

i) providenciar e manter atualizados os registros para disponibilização de caixas postais aos usuários do correio eletrônico do DNOCS; e

j) manter informações técnicas atualizadas sobre a topologia da rede corporativa.

Seção III

Da Procuradoria Federal

Art. 22. A Procuradoria Federal, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o DNOCS, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial do DNOCS, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito do DNOCS, e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração de liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do DNOCS, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

VI - coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, as respectivas unidades descentralizadas; e

VII - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Parágrafo Único. Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, na defesa dos direitos ou interesses do DNOCS, os órgãos internos fornecerão os elementos de fato, de direito e outros necessários à atuação da Procuradoria Federal, atendendo as requisições no prazo nela assinalado e conferindo-lhe tratamento preferencial, sob pena de responsabilidade na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 23. São atribuições do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao DNOCS:

I - dirigir e representar a Procuradoria Federal junto ao DNOCS;

II - desenvolver, implantar e acompanhar as políticas e estratégias específicas da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

III - assegurar o alcance de objetivos e metas da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal e Procuradoria Federal junto ao DNOCS, zelando pela qualidade dos serviços desenvolvidos no âmbito institucional;

IV - definir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade-fim da autarquia, sem prejuízo da competência do Procurador-Geral Federal;

V - manifestar-se previamente acerca do ajuizamento de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da entidade nas mesmas, ou em ações populares, observadas as diretrizes fixadas pela direção do DNOCS;

VI - assistir ao Procurador-Geral Federal nos assuntos de interesse do DNOCS, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua atuação e eventual intervenção em processos judiciais, extrajudiciais ou administrativos;

VII - oferecer ao Procurador-Geral Federal, subsídios para a formulação de políticas e diretrizes da instituição;

VIII - determinar o desenvolvimento de estudos técnicos, aprovar notas técnicas e pareceres, expedir orientações técnico-jurídicas no âmbito da Procuradoria Federal;

IX - dirigir, controlar e coordenar seus órgãos setoriais, bem como gerir os recursos humanos, materiais e tecnológicos à disposição da Procuradoria Federal junto ao DNOCS;

X - orientar tecnicamente e supervisionar suas unidades descentralizadas;

XI - dirimir divergências e controvérsias existentes entre unidades descentralizadas da Procuradoria Federal junto ao DNOCS;

XII - informar aos órgãos de direção e de execução da Procuradoria-Geral Federal as ações tidas por relevantes ou prioritárias para fins de acompanhamento especial;

XIII - manter estreita articulação com os órgãos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, objetivando a uniformidade na atuação jurídica;

XIV - submeter ao Procurador-Geral Federal divergências e controvérsias que entender relevantes;

XV - articular com a Assessoria de Comunicação Social da Advocacia-Geral da União a execução da política de divulgação institucional da Procuradoria Federal junto ao DNOCS;

XVI - orientar a atuação, em articulação com a Divisão de Defesa das Prerrogativas da Carreira de Procurador Federal, nos casos em que os membros sofram, no âmbito de sua atuação, ameaça ou efetiva violação aos direitos e prerrogativas funcionais ou institucionais no exercício do cargo;

XVII - integrar os Fóruns de Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais das matérias com pertinência temática ao âmbito de atuação do DNOCS;

XVIII - atender, no prazo estipulado, os pedidos de informação e relatórios solicitados pelos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal;

XIX - manter atualizadas as páginas da unidade na internet e na intranet com os dados e contatos dos Procuradores Federais da unidade, seu endereço, sua estrutura organizacional, sua competência territorial e a lista de unidades descentralizadas, com a respectiva competência; e

XX - editar os atos normativos inerentes a suas atribuições, bem como aqueles internos visando à regulamentação e uniformização de procedimentos no âmbito da Procuradoria Federal junto ao DNOCS.

Art. 24. À Coordenação do Contencioso e Desapropriação compete:

I - implementar as providências necessárias à defesa do DNOCS, em juízo ou fora dele;

II - ajuizar os procedimentos judiciais que se fizerem necessários ao reconhecimento e preservação dos direitos e interesses do DNOCS;

III - orientar o cumprimento de decisões proferidas em processos judiciais;

IV - promover, dentre outras ações judiciais, as de desapropriação necessárias à implantação dos programas do DNOCS, bem como analisar os acordos de desapropriação amigável;

V - examinar as propostas de declaração de utilidade pública ou interesse social de áreas a serem desapropriadas; supervisionar as ações de desapropriações do DNOCS, instruir processos e emitir parecer sobre a matéria;

VI - manifestar-se previamente acerca do ajuizamento de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção do DNOCS nas mesmas, ou em ações populares, observadas as diretrizes fixadas pela direção da autarquia;

VII - exercer a orientação técnica das Procuradorias Regionais Federais, das Procuradorias Federais nos Estados e das Procuradorias Seccionais Federais, observadas as normas estabelecidas em ato do Procurador-Geral Federal, quanto à representação judicial e extrajudicial da autarquia, quando envolver matéria específica de atividade-fim do DNOCS, em articulação com os Departamentos de Contencioso e de Consultaria da Procuradoria-Geral Federal, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal sobre o assunto;

VIII - definir as teses jurídicas a serem observadas pelas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais quanto à representação judicial e extrajudicial do DNOCS, quando envolver matéria específica de sua atividade-fim, salvo quando houver orientação ou entendimento jurídico diverso firmado pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União;

IX - disponibilizar os elementos de fato, de direito e outros necessários à representação judicial e extrajudicial do DNOCS, incluindo a designação de prepostos e assistentes técnicos, quando for o caso;

X - emitir parecer acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade-fim do DNOCS;

XI - manifestar-se, quando instado por Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais, sobre o pedido de representação de autoridades ou titulares de cargo efetivo do DNOCS, conforme art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

XII - promover a atualização e o treinamento dos Procuradores Federais em exercício nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais, sempre que possível, nos temas relacionados à matéria específica de atividade-fim do DNOCS;

XIII - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da autarquia ou fundação pública federal, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;

XIV - examinar, prévia e conclusivamente, minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres, nas matérias de sua competência; e

XV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador-Chefe do DNOCS.

Art. 25. À Coordenação de Análise Jurídica compete:

I - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do DNOCS;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal;

III - assistir a autarquia no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;

IV - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito de suas atribuições:

a) minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

b) minutas de contratos e de seus termos aditivos;

c) atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

d) minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

e) minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres; e

f) demais atos que demandem análise jurídica, conforme estabelecido em legislações específicas, decretos, atos normativos editados pela própria autarquia, neste caso com prévia anuência da Procuradoria Federal junto ao DNOCS, ou em outros atos normativos aplicáveis.

V - coordenar e supervisionar as Procuradorias Federais nas Coordenadorias Estaduais do DNOCS, identificando e dirimindo divergências e controvérsias existentes entre essas unidades;

VI - fixar a orientação jurídica para o DNOCS, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal sobre o assunto;

VII - auxiliar na elaboração e edição de atos normativos e interpretativos da autarquia, em articulação com os setores técnicos competentes, observadas orientações e entendimentos jurídicos firmados pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União;

VIII - assessorar os gestores e autoridades do DNOCS nos procedimentos instaurados no âmbito do Tribunal de Contas da União, sempre que os atos objeto de controle não conflitarem com orientação do Advogado-Geral da União, do Procurador-Geral Federal ou da Procuradoria Federal junto ao DNOCS;

IX - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador-Chefe do DNOCS.

Secção V

Da Auditoria Interna

Art. 26. A Auditoria Interna compete:

I - verificar a conformidade, às normas vigentes, dos atos da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

II - acompanhar a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos relativamente aos programas e ações, sob a responsabilidade do DNOCS;

III - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual do DNOCS e tomada de contas especiais;

IV - prestar informações e acompanhar as solicitações oriundas dos órgãos de controle interno e externo;

V - apresentar à Controladoria-Geral da União no Estado do Ceará e ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Integração Nacional o plano anual da Auditoria; e

VI - recomendar, após as conclusões dos trabalhos da auditoria interna, se for o caso, a apuração de responsabilidade em decorrência de atos praticados por dirigentes ou servidores no exercício de suas funções.

Art. 27. Ao Auditor-Chefe compete:

I - examinar e emitir parecer sobre as contas anuais e tomadas de contas especiais da Entidade;

II - prestar informações e acompanhar as solicitações oriundas dos órgãos de controle interno e externo;

III - encaminhar à Diretoria Colegiada ou, na impossibilidade de sua convocação, ao dirigente máximo da entidade, relatório gerencial sobre a situação das recomendações exaradas pela auditoria interna e pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

V - supervisionar a elaboração e a execução das ações de auditoria previstas no PAINT;

VI - aprovar e encaminhar ao Diretor Geral, às unidades auditadas e ao órgão de controle interno no estado do Ceará, os relatórios emitidos em decorrência das ações de auditoria realizadas;

VII - submeter a proposta do PAINT do exercício subsequente à apreciação do órgão de controle interno no estado do Ceará, conforme disposto em normativos específicos;

VIII - apresentar o PAINT, até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao de sua execução, à Diretoria Colegiada ou, na impossibilidade de sua convocação, ao dirigente máximo da entidade, para aprovação; e

IX - apresentar o RAINTE ao órgão de controle interno no estado do Ceará, após a apreciação pela Diretoria Colegiada ou, na impossibilidade de sua convocação, pelo dirigente máximo da entidade.

Art. 28. Ao Serviço de Gestão das Atividades de Auditoria compete:

I - gerenciar os sistemas operacionais utilizados pela auditoria interna para suporte às atividades desenvolvidas internamente;

II - subsidiar o Auditor-Chefe na elaboração do PAINT e do RAINTE;

III - elaborar e acompanhar o planejamento tático anual para cumprimento do PAINT;

IV - elaborar procedimentos relativos às ações de auditoria em cooperação com o Serviço de Ações de Auditoria -AUDI/SA;

V - monitorar e avaliar a execução das ações de auditoria;

VI - elaborar, acompanhar e avaliar o plano anual de capacitação da auditoria interna;

VII - acompanhar a implementação das recomendações exaradas pela auditoria interna; e

VIII - elaborar relatório gerencial, sobre a situação das recomendações exaradas pela auditoria interna, conforme disposto em normativos específicos.

Art. 29. Ao Serviço de Ações de Auditoria compete:

I - elaborar o planejamento operacional das ações de auditoria a serem executadas em cooperação com o Serviço de Gestão das Atividades de Auditoria -AUDI/SG;

II - executar ações de auditoria relacionadas aos atos da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais;

§ 1º Proceder testes de aderência para verificação de conformidade com os normativos vigentes;

§ 2º Examinar as etapas de planejamento, monitoramento, acompanhamento, supervisão, avaliação e ação corretiva adotadas para a consecução dos programas e ações a cargo do DNOCS ou ações decorrentes de descentralização de recursos, em consonância com o plano de trabalho ou termo de cooperação firmado;

III - acompanhar a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos relativamente aos programas e ações, sob a responsabilidade do DNOCS;

IV - encaminhar ao Auditor-Chefe, para aprovação, os relatórios de auditoria emitidos em decorrência dos trabalhos de auditoria realizados; e

V - recomendar, se for o caso, após as conclusões dos exames de auditoria previstos no subitem II, acima, apuração de responsabilidade.

Seção VI

Da Diretoria Administrativa

Art. 30. A Diretoria Administrativa compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Administração Financeira, de Contabilidade, de Pessoal Civil da Administração Federal, de Gestão de Documentos de Arquivo e de Serviços Gerais, no âmbito do DNOCS;



II - formular, em articulação com os demais órgãos, e propor à Diretoria Colegiada:

- a) a prestação de contas das atividades do DNOCS;
- b) aquisição e alienação de imóveis;
- c) doações ao DNOCS, com ou sem encargos;
- d) contratos cujos valores estejam compreendidos nos limites estabelecidos na alínea "c" do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93, relativos a sua área de atuação; e
- e) o balanço anual do DNOCS;

III - coordenar o Núcleo de Arrecadação que terá as seguintes competências:

- a) controlar financeiramente as receitas do DNOCS, mantendo intercâmbio de informações com os setores responsáveis pela arrecadação;
- b) cadastrar os contratos de venda de lotes e de Concessões de Direito Real de Uso (CDRU);
- c) emitir:

c.1) demonstrativos de débito, renegociação de débito, notificações e abertura de retomada de lotes; e

- c.2) declarações de adimplência, Guias de Recolhimento da União (GRU), e ofícios de quitação.

IV - coordenar a Biblioteca com as seguintes atribuições:

- a) receber, conferir, registrar, classificar e catalogar todo o acervo da Biblioteca de uso da Administração Central do DNOCS e orientar, tecnicamente, o mantido sob a guarda das coordenadorias estaduais;

b) manter os usuários informados sobre as aquisições feitas, bem como sobre o material bibliográfico editado pelo DNOCS;

c) subsidiar os trabalhos técnicos produzidos pelo DNOCS na normalização bibliográfica, de acordo com ABNT e ser depositária legal, visando a preservar a memória técnica da Instituição;

d) controlar os empréstimos dos livros e documentos sob sua guarda, estabelecendo normas, instruções ou procedimentos para o uso da Biblioteca e do material nela contido;

e) sistematizar a recuperação da informação armazenada através de processos rápidos, manuais ou informatizados;

f) promover a aquisição de material bibliográfico de interesse da autarquia, de acordo com as suas atividades-fim;

g) promover e manter o intercâmbio de informações e publicações com outras bibliotecas, centros de documentação e órgãos afins;

h) disseminar informações através de atendimentos e orientações aos usuários nas consultas, empréstimos e conservação do acervo bibliográfico; e

i) planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades da biblioteca, como também controlar o patrimônio, a conservação das instalações físicas e do acervo bibliográfico sob a guarda da Biblioteca.

Parágrafo Único. O Diretor Administrativo poderá requisitar a colaboração de servidores lotados em outras Diretorias para a execução de atribuições específicas com prazo delimitado quando se tratar de matéria vinculada ao Núcleo de Arrecadação.

Art. 31. À Divisão de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das atividades de administração e de desenvolvimento de gestão de pessoas, em consonância com as diretrizes e normas emanadas pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal -SIPEC;

II - articular com os Órgãos Central e Setorial do Sistema de Pessoal Civil -SIPEC, com vistas ao aprimoramento da atuação da Divisão de Gestão de Pessoas do DNOCS, mediante o intercâmbio de experiências e informações;

III - prestar orientação técnica e normativa às Coordenadorias Estaduais do DNOCS, nos assuntos pertinentes à gestão de pessoas;

IV - atender as demandas dos órgãos de controle interno e externo relacionadas à gestão de pessoas; e

V - controlar o processo de avaliação de desempenho individual dos servidores.

§ 1º A unidade de Controle de Diligências compete:

a) analisar as diligências recebidas de órgãos de fiscalização e controle, interno e externo, referentes à gestão de pessoas;

b) elaborar e consolidar informações para fins de atendimento às diligências;

c) analisar as respostas oferecidas às diligências;

d) acompanhar e controlar os prazos de respostas às diligências procedentes dos órgãos de controle, interno e externo, referentes à gestão de pessoas.

§ 2º A unidade de Avaliação de Desempenho compete:

a) controlar e acompanhar as ações relacionadas à avaliação de desempenho individual;

b) planejar e divulgar o cronograma das etapas do ciclo de avaliação;

c) elaborar e publicar os atos de divulgação do resultado das avaliações individuais;

d) acompanhar os recursos interpostos e encaminhá-los ao comitê responsável pela análise.

Art. 32. Ao Serviço de Administração de Pessoal compete: coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas aos registros de frequência, lotação, movimentação, concessão de aposentadoria, pensão, benefícios e promoção à saúde, conforme incisos seguintes:

I - Movimentação de Pessoal:

a) elaborar e publicar atos de provimento e vacância de cargos efetivos, nomeação, exoneração e substituição de cargos em comissão e funções gratificadas, movimentação de servidores e progressão funcional;

b) expedir Termo de Posse ao servidor investido em cargo público;

c) elaborar, publicar e acompanhar os atos de concessão e alteração de aposentadoria no âmbito da Administração Central;

d) cadastrar no Sistema SISAC/TCU os atos de Admissão, Desligamento e, no âmbito da Administração Central, os de aposentadoria e suas alterações;

e) analisar a Incorporação de Funções dos servidores, bem como conceder, excluir ou alterar as vantagens de "Quintos" de Função;

f) emitir posicionamento quanto à evolução funcional dos servidores; e

g) atender diligências e determinações dos órgãos de controle e normativos.

II - Cadastro e Lotação:

a) controlar a lotação, o exercício e a frequência de pessoal;

b) promover a expedição e o controle de certidões e mapas de tempo de serviço dos servidores;

c) proceder o registro nos assentamentos funcionais e nos sistemas de controle de pessoal;

d) promover a instrução dos processos de concessão de aposentadorias, de cessão e de requisição de pessoal, bem como os de afastamentos e de concessão de vantagens e de incentivos funcionais e abono de Permanência;

e) elaboração de documentos oficiais diversos;

f) controlar a atualização cadastral de servidores aposentados e pensionistas;

g) emitir e controlar a emissão de identidade funcional de servidores;

h) manter sob arquivo e controle assentamentos funcionais;

i) manter atualizado o rol de responsáveis pelos atos de gestão.

III - Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal:

a) identificar, executar, acompanhar e avaliar as ações para aquisição e fortalecimento dos conhecimentos e habilidades fundamentais ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores;

b) efetuar o levantamento de necessidades de desenvolvimento e capacitação;

c) elaborar, executar e acompanhar o plano de capacitação bienal;

d) supervisionar, executar e avaliar eventos de desenvolvimento e capacitação;

e) organizar palestras e encontros direcionados ao aperfeiçoamento e qualificação profissional do servidor;

f) divulgar periodicamente os cursos e eventos relacionados com as atividades desenvolvidas institucionalmente, patrocinados por organizações públicas e privadas;

g) expedir, controlar e registrar certificados de conclusão de cursos, seminários e similares;

h) executar as atividades do programa de estágio supervisionado; e

i) propor ações voltadas à melhoria da qualidade de vida e da valorização dos servidores.

IV - Assistência Médico-Social e Segurança do Trabalho:

a) controlar e acompanhar a execução do programa de assistência médica dos servidores ativos e dependentes, aposentados e pensionistas;

b) organizar e manter atualizados os registros relacionados aos afastamentos de servidores das atividades funcionais por motivo de saúde;

c) encaminhar, para pronunciamento da assistência médica, os processos relativos à concessão de direitos que exijam pareceres médicos específicos, bem como à Junta Médica Oficial, nos casos previstos na legislação vigente;

d) registrar e manter atualizados os dados relativos ao programa de promoção à saúde do servidor no módulo de promoção à saúde do Siapenet;

e) supervisionar, controlar e acompanhar a realização dos exames médicos periódicos;

f) executar as ações relativas às atividades de prevenção, promoção e acompanhamento à saúde dos servidores, perícia oficial e assistência à saúde;

g) acompanhar as atividades do Sistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor -SIASS; e

h) promover ações preventivas de saúde e de segurança do trabalho.

V - Legislação de Pessoal:

a) acompanhar a legislação, a jurisprudência e as normas pertinentes à gestão de pessoal;

b) assessorar a Divisão de Gestão de Pessoas e emitir pronunciamento sobre a análise de processos administrativos que requerem pesquisa sobre direitos, deveres e vantagens dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

c) instruir os processos de concessão de auxílios, vantagens, benefícios e demais assuntos;

d) elaborar, publicar e acompanhar os atos de concessão e alteração de pensão no âmbito da Administração Central, bem como proceder o respectivo cadastramento junto ao SISAC/TCU;

e) atender diligências e determinações dos órgãos de controle e normativos;

f) elaborar portarias constituindo comissões diversas;

g) cadastrar as ações judiciais no Sistema de Cadastro de Ações Judiciais - SICAJ, cujo objeto trate de vantagens e assuntos relacionados a servidores e pensionistas, bem como manter controle e acompanhar o cumprimento das decisões proferidas, em articulação com a Procuradoria Federal; e

h) subsidiar a Procuradoria Federal quanto às demandas do contencioso judicial.

Art. 33. Ao Serviço de Pagamento de Pessoal compete coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas à folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como aplicar a legislação e as normas que disciplinam as competências do seu campo de atuação, conforme incisos seguintes:

I - Acompanhamento da Folha:

a) acompanhar a execução orçamentária da despesa com pessoal, com encargos sociais e com benefícios e informar à CPGE sobre a necessidade de suplementação de recursos;

b) fornecer à área financeira as informações necessárias à execução da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

c) elaborar cálculos relativos ao pagamento decorrente de desligamento do servidor, ajuda de custo, auxílios e outras vantagens e benefícios;

d) acompanhar processos de reposição ao erário;

e) preencher e encaminhar à Caixa Econômica Federal a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP relativa a servidores comissionados e temporários em exercício no DNOCS; e

f) atualizar e encaminhar ao Ministério do Trabalho a Relação Anual de Informações Sociais -RAIS.

II - Cálculos:

a) organizar e manter atualizados os registros e fichas financeiras dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

b) efetuar a implantação dos benefícios de pensão na folha de pagamento;

c) elaborar e acompanhar os cálculos relativos às despesas de exercício anteriores, assim como instruir os respectivos processos;

d) subsidiar a Procuradoria Federal na elaboração de planilhas salariais nas demandas judiciais;

e) acompanhar e controlar o pagamento dos servidores cedidos, assim como instruir os processos de reembolso dos servidores requisitados, na forma da legislação vigente; e

f) elaborar planilhas envolvendo incorporação de funções, progressões funcionais, adicionais, reposição ao erário, revisão de aposentadorias e pensões.

Art. 34. A Divisão de Recursos Logísticos compete promover e coordenar a execução das atividades relacionadas à administração de material, patrimônio, transporte, emissão de passagens aéreas, comunicação e administração de edifício, bem como arquivo e documentação.

Art. 35. Ao Serviço de Material e Patrimônio compete orientar e controlar a execução das atividades identificadas e definidas nos incisos seguintes:

I - Patrimônio:

a) elaborar e controlar o inventário dos bens patrimoniais;

b) preparar e instruir processos de alienação, cessões, permutas e doações de bens;

c) elaborar os mapas de variação patrimonial e o Relatório Mensal de Bens Móveis;

d) proceder a classificação, especificação e catalogação de material permanente e bens imóveis; e

e) identificar, registrar e controlar os bens móveis e imóveis.

II - Material:

a) receber e registrar os pedidos de aquisição de material para encaminhamento à Divisão de Licitações, observando o planejamento estabelecido no Plano Anual de Aquisições;

b) proceder o recebimento, registro, estocagem, controle e distribuição de materiais;

c) elaborar e controlar o inventário e tomada de contas dos materiais de consumo; e

d) elaborar o relatório mensal dos almoxarifados e catalogação de material de consumo.

Art. 36. Ao Serviço de Atividades Gerais compete orientar e controlar a execução das atividades identificadas e definidas nos incisos seguintes:

I - Administração Geral:

a) fiscalizar as instalações, zelando pela manutenção e segurança dos prédios e bens móveis da autarquia;

b) fiscalizar a execução dos contratos de serviços na sua área de competência;

c) promover ações relativas à prevenção de incêndio;

d) executar atividades relativas aos serviços de vigilância, limpeza, telefonia e conservação de edifícios; e

e) operar o sistema de concessão de diárias e passagens.

II - Transporte:

a) proceder a manutenção, utilização e controle das viaturas pertencentes à Administração Central;

b) fiscalizar a utilização das viaturas de acordo com a programação de serviços ou atendimentos eventuais;

c) efetuar o controle de abastecimento, lubrificação, substituição de pneumáticos, lavagens das viaturas, registro das operações com seus respectivos gastos e manter registros relativos ao controle de manutenção e movimentação;

d) propor reparo ou alienação das viaturas;

e) elaborar relatório mensal da situação e funcionamento de cada viatura com seus respectivos gastos; e

f) providenciar o licenciamento, seguro e emplacamento das viaturas da Administração Central.

III - Protocolo:

a) executar as atividades de recebimento, triagem, expedição e tramitação da correspondência oficial do DNOCS;

b) expedir e receber a documentação tramitada entre a Sede do DNOCS e as Coordenadorias Estaduais;

c) administrar o sistema de controle de processos e documentos;

d) orientar e supervisionar as unidades descentralizadas quanto à execução das atividades de protocolo; e
e) outras atividades compatíveis com suas atribuições.

IV - Arquivo e Documentação:
a) coordenar as atividades de registro, guarda, arquivamento, acesso, preservação e expurgo de documentos, processos e acervo técnico-bibliográfico;

b) elaborar e manter atualizados a Tabela de Temporalidade e o Código de Classificação de Documentos de Arquivo;

c) normalizar e promover a publicação de atos oficiais, boletins administrativos e trabalhos técnicos;

d) coordenar os procedimentos relacionados à automatização de processos de negócios;

e) subsidiar a Diretoria-Geral no estudo de processos, documentos, legislações, instruções e na elaboração de pareceres técnicos e correspondências; e

f) fiscalizar a execução de contratos de digitalização de documentos e microfilmes.

Art. 37. À Divisão de Recursos Financeiros compete promover e coordenar as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira e de contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 38. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira compete orientar e controlar a execução das atividades identificadas e definidas nos incisos seguintes:

I - Execução Orçamentária:
a) emitir Notas de Empenhos;
b) elaborar processos de reconhecimento de dívidas;
c) controlar saídos de empenhos e restos a pagar, bem como operacionalizar demais atos e fatos da gestão orçamentária;
d) controlar a concessão de suprimento de fundos e diárias; e
e) reter e recolher os tributos na fonte, quando aplicável, consoante legislação vigente.

II - Execução Financeira:
a) elaborar mensalmente a programação financeira do órgão, por categoria de gasto, fonte de recursos e vinculação de pagamento e encaminhar ao órgão setorial correspondente e registrar as notas de programação financeira no SIAFI;

b) emitir ordens bancárias e demais documentos que configurem atos e fatos da gestão financeira;

c) controlar as disponibilidades financeiras e os repasses às Unidades Gestoras;

d) recolher e controlar a receita diretamente arrecadada das Unidades Gestoras; e

e) reter e recolher os tributos na fonte, quando aplicável, consoante legislação vigente.

Art. 39. Ao Serviço de Contabilidade compete orientar e controlar a execução das atividades identificadas e definidas nos incisos seguintes:

I - Prestação de Contas:
a) analisar e emitir pareceres, sob a ótica da legalidade e formalidade, processos e documentos relativos a Transferências Voluntárias - Convênios, Termos de Compromisso e Instrumentos Congêneres;

b) promover a instauração de tomada de contas especiais e a apuração de danos ao Erário; e

c) analisar a prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito da Administração Central, procedendo os devidos registros contábeis.

II - Controle Contábil:
a) acompanhar o registro dos atos e fatos contábeis da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

b) controlar, acompanhar e consolidar os balanços e os demonstrativos contábeis da autarquia;

c) efetuar a Conformidade Contábil procedendo com a solução das equações contábeis geradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) junto com as unidades;

d) consolidar a prestação de contas anual da autarquia;

e) consolidar e enviar a DIRF e a DITR; e

f) orientar a aplicação do Plano de Contas e consolidar os demonstrativos dos órgãos regionais e periféricos.

Art. 40. À Divisão de Licitação compete:

I - executar, acompanhar e controlar os procedimentos licitatórios destinados à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade;

II - prestar informações sobre o andamento dos processos licitatórios;

III - prestar apoio administrativo e logístico às Comissões de Licitação;

IV - elaborar normas e procedimentos com vistas à implementação de rotinas para a tramitação dos processos licitatórios das diversas modalidades; e

V - orientar os procedimentos licitatórios das Coordenadorias Estaduais e manter registros atualizados das licitações em andamento da Administração Central.

Seção VII
Da Diretoria de Infraestrutura Hídrica

Art. 41. À Diretoria de Infraestrutura Hídrica compete:

I - promover e supervisionar a execução das atividades de:

a) desenvolvimento de ações estruturantes para o semiárido nordestino;

b) elaboração de estudos básicos e de meio ambiente;

c) elaboração e avaliação de projetos básicos e executivos;

d) implementação de obras de infraestrutura hídrica e ações complementares;

e) operação e manutenção dos sistemas hídricos implantados pelo DNOCs;

f) controle e monitoramento das águas sob seu domínio para usos múltiplos e a avaliação permanente das reservas hídricas;

g) segurança de obras e planos de ações emergenciais em situações de riscos;

h) organização dos sistemas de informações hidrológicas; e
i) controle e acompanhamento de custos de obras e serviços.

II - propor à Diretoria Colegiada:

a) contratos cujos valores estejam compreendidos nos limites estabelecidos na alínea "c" do inciso

I do art. 23 da Lei nº 8.666/93, relativos a sua área de atuação; e

b) convênios e acordos, cujos valores excedam o limite de tomada de preços.

Art. 42. À Divisão de Estudos e Projetos compete coordenar a análise de anteprojetos, projetos básicos e executivos, a implementação de sistemas de monitoramento hidrológico e a realização de estudos básicos e de meio ambiente de obras de infraestrutura hídrica, de aproveitamento hidroagrícola e aquícola e de obras civis complementares.

Art. 43. Ao Serviço de Estudos Básicos compete:

I - proceder à análise dos planos diretores e estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira dos projetos de infraestrutura hídrica e de aproveitamento hidroagrícola e aquícola;

II - propor, analisar e realizar levantamentos e estudos nas áreas de cartografia, pedologia, geologia, geotecnica, hidrogeologia e socioeconômica, com vistas a manter sistemas de dados básicos atualizados das bacias hidrográficas na área de atuação da autarquia;

III - propor, analisar, aprovar e realizar levantamentos cadastrais e pedológicos para fins de desapropriação das áreas destinadas à implantação das obras e projetos;

IV - preparar e submeter à Procuradoria Federal o expediente necessário à declaração de utilidade pública ou de interesse social de áreas a serem desapropriadas;

V - desenvolver critérios, mecanismos e indicadores para a análise dos estudos voltados à cartografia, pedologia, geologia, geotécnica, socioeconomia e hidrogeologia;

VI - elaborar os orçamentos dos levantamentos cadastrais e pedológicos para fins de desapropriação; e

VII - acompanhar a Sismologia na área de atuação da autarquia.

Art. 44. Ao Serviço de Estudos Ambientais compete:

I - analisar os projetos de estudos voltados ao meio ambiente e de impactos ambientais das obras de infraestrutura hídrica da autarquia;

II - formular e acompanhar as solicitações de licenciamento ambiental, outorga de uso dos recursos hídricos e Certificado de Avaliação da Sustentabilidade das obras de infraestrutura hídrica da autarquia.

III - analisar e acompanhar os planos de regeneração de ecossistemas hídricos e de recuperação de áreas degradadas pelo uso intensivo dos recursos de solo e água, em decorrência da implantação das obras de infraestrutura hídrica da autarquia;

IV - analisar estudos para identificação de áreas suscetíveis e das áreas em processo de desertificação e acompanhar as ações propostas;

V - identificar, cadastrar, monitorar e manter atualizadas as informações necessárias à preservação nas áreas nos entornos dos reservatórios da autarquia;

VI - propor, analisar e acompanhar os planos de reassentamento da população atingida pelas desapropriações das áreas destinadas à implantação das obras de infraestrutura hídrica da autarquia;

VII - executar o levantamento cadastral socioeconômico e implementar as ações socioambientais e de relocação da população rural e urbana, das áreas atingidas pelas desapropriações destinadas à implantação das obras de infraestrutura hídrica da autarquia;

VIII - executar e atualizar o Cadastro Ambiental Rural das áreas de propriedade da autarquia; e

IX - analisar os licenciamentos ambientais e outorgas inseridos em projetos de convênios com Estados e Municípios.

Art. 45. Ao Serviço de Projetos compete:

I - analisar anteprojetos, projetos básicos e executivos das obras de infraestrutura hídrica, de aproveitamento hidroagrícola e aquícola e de obras civis complementares;

II - elaborar e manter atualizadas as informações sobre os projetos de obras de infraestrutura hídrica;

III - elaborar termos de referência para a contratação de anteprojetos, projetos básicos e executivos das obras de infraestrutura hídrica, de aproveitamento hidroagrícola e aquícola e de obras civis complementares;

IV - fiscalizar a elaboração de anteprojetos, projetos básicos e executivos das obras de infraestrutura hídrica, de aproveitamento hidroagrícola e aquícola e de obras civis complementares, contratados pela Administração Central;

V - desenvolver critérios, mecanismos e indicadores para a análise dos projetos de obras de infraestrutura hídrica, de aproveitamento hidroagrícola e aquícola e de obras civis complementares;

VII - analisar previamente as propostas e planos de trabalho que antecedem a celebração dos convênios e os projetos de obras de infraestrutura hídrica inseridos em convênios celebrados com estados e municípios.

Art. 46. Ao Serviço de Monitoramento Hidrológico compete:

I - promover a elaboração de estudos de aproveitamento integrado de águas superficiais das bacias hidrográficas;

II - realizar estudos de avaliação permanente da oferta hídrica e da estoque nos seus reservatórios;

III - propor normas de operação de sistemas de monitoramento de reservatórios e implantação de sistemas de sensoriamento remoto;

IV - realizar análises de disponibilidade hídrica para subsidiar as tomadas de decisão com vistas à elaboração de projetos hídricos;

V - participar de ações para o gerenciamento e aproveitamento compartilhado de reservatórios, entre órgãos gestores e usuários;

VI - elaborar balanços e projeções de oferta e demanda, a curto e longo prazo, dos reservatórios nos níveis estadual e regional;

VII - promover levantamentos dos níveis de assoreamento dos reservatórios, em articulação com as unidades estaduais da autarquia;

VIII - promover a operação da rede de estações de monitoramento, bem como a coleta e análise dos dados objetivando a elaboração de cenários futuros através do acompanhamento das condições hidrológicas dos principais reservatórios de modo a identificar possíveis ocorrências de eventos críticos, permitindo a adoção antecipada de medidas mitigadoras com o objetivo de minimizar os efeitos de secas e inundações; e

IX - participar da organização de informação de Recursos Hídricos de modo a integrar o SINGERH - Sistema Nacional de Gestão de Recursos Hídricos.

Art. 47. À Divisão de Obras compete coordenar a análise dos orçamentos, implementação das obras de infraestrutura hídrica e ações complementares, o controle e o acompanhamento das obras e serviços, análise das medições de serviços, o desenvolvimento de ações de segurança; e a operação e manutenção dos sistemas hídricos implantados e os procedimentos operacionais e emergenciais em situações de risco; e a análise dos termos de recebimento de contratos de obras e serviços.

Art. 48. Ao Serviço de Elaboração e Avaliação de Custos compete:

I - analisar os orçamentos das obras e serviços de engenharia para fins de compatibilização com a tabela de preços oficiais do Governo Federal;

II - realizar a gestão de custos referenciais de forma a orientar a elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia;

III - realizar pesquisas de mercado de salários, preços de máquinas, equipamentos e demais insumos que integram as composições unitárias de custos;

IV - analisar propostas de novas composições de custos unitários a serem utilizadas em obras e serviços de engenharia;

V - realizar parceria com outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, na sua área de atuação; e

VI - analisar as alterações dos custos das obras em decorrência de motivos supervenientes à sua contratação.

Art. 49. Ao Serviço de Execução e Segurança de Obras compete:

I - acompanhar e orientar as unidades regionais nas ações de fiscalização das obras em execução;

II - desenvolver critérios, bem como elaborar normas e procedimentos com vistas às atividades de fiscalização das obras de infraestrutura hídrica e de ações complementares sob a responsabilidade do DNOCs;

III - promover o acompanhamento das condições de segurança e manutenção das obras de infraestrutura hídrica;

IV - elaborar e analisar planos regionais de operação, manutenção e segurança de obras de infraestrutura hídrica, incluindo atividades de manutenção preventiva e corretiva, análise e avaliação de riscos e planos de ação emergencial em casos de acidentes;

V - orientar e acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas hídricos implantados pela autarquia;

VI - propor e acompanhar os procedimentos operacionais e emergenciais em situações de risco;

VII - elaborar programas e projetos na área de engenharia nos termos da legislação vigente;

VIII - coordenar, acompanhar e orientar as atividades de engenharia desenvolvidas pelas unidades regionais;

IX - realizar estudos hidrogeológicos de identificação do potencial dos aquíferos subterrâneos e elaborar projetos para o seu aproveitamento com vistas ao atendimento das demandas difusas em áreas carentes;

X - incrementar o aproveitamento do excesso de água de poços públicos, através da elaboração de projetos, visando promover ações de arranjos produtivos locais;

XI - acompanhar e orientar a operação dos sistemas de desalinação, bem como elaborar projetos de aproveitamento dos resíduos sólidos resultantes;

XII - elaborar e revisar normas de procedimentos para construção de poços tubulares profundos;

XIII - analisar projetos com vistas à execução e/ou contratação de obras e serviços de engenharia, de conformidade com a legislação pertinente e critérios estabelecidos nas normas de procedimentos para construção de poços públicos; e

XIV - realizar o controle de quantidade e qualidade dos comboios perfuratriz e manter cadastro de informações sobre as atividades de engenharia desenvolvidas pela autarquia.

Art. 50. Ao Serviço de Monitoramento de Convênios compete:

I - analisar previamente as solicitações de convênios e instrumentos congêneres, quais sejam: Termos de Compromisso, Auxílios, Repasses, Termos de Execução Descentralizada, que tenham por objeto a execução de obras e serviços de engenharia;

II - orientar os diversos setores do Departamento na elaboração e formalização de convênios e outros instrumentos congêneres;

III - acompanhar a análise técnica dos projetos;

IV - promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios e instrumentos congêneres de obras e serviços celebrados pela autarquia;



V - controlar e manter sistema atualizado para a correta celebração de convênios (SICONV) e instrumentos congêneres;

VI - promover atos relativos à formalização de procedimentos administrativos internos e definir mecanismos de controle e acompanhamento de convênios e instrumentos congêneres que envolvam transferência de recursos; e

VII - atender diligências dos órgãos de controle interno e externo relacionadas a convênios e instrumentos congêneres.

Art. 51. Ao Serviço de Acompanhamento de Contratos compete:

I - promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos de obras e serviços de engenharia firmados pela autarquia;

II - analisar as propostas de alterações de cronogramas de obras, de paralisações, suspensões de contrato, propostas de aditivos, ou outras de caráter saneador; e

III - analisar as propostas de alterações de cronogramas de obras, de paralisações, suspensões de contrato, propostas de aditivos, ou outras de caráter saneador.

Seção VIII

Da Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção

Art. 52. À Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção compete:

I - promover e supervisionar a execução das atividades de:

a) operação e manutenção das estruturas de uso comum dos projetos públicos de irrigação;

b) organização e capacitação das comunidades usuárias dos projetos públicos de irrigação, visando a sua autogestão;

c) avaliação do processo de produção e comercialização e de seu controle estatístico;

d) aproveitamento das áreas a montante dos açudes públicos;

e) aproveitamento de áreas agricultáveis não irrigáveis;

f) aquicultura e pesca, tanto na área de fomento como na de pesquisa e produção; e

g) estudos, pesquisas e difusão de tecnologias nas áreas de desenvolvimento agrícola, de aquicultura e atividades afins.

II - propor à Diretoria Colegiada:

a) contratos cujos valores estejam compreendidos nos limites estabelecidos na alínea "c" do inciso

I do art. 23 da Lei nº 8.666/93, relativos a sua área de atuação; e

b) convênios e acordos, cujos valores excedam o limite de tomada de preços.

Art. 53. À Divisão de Tecnologia e Operações Agrícolas compete promover, coordenar e supervisionar as ações de operações agrícolas, com base no emprego da irrigação, no aproveitamento das áreas de montante dos açudes públicos e das áreas de sequeiro, considerados os aspectos tecnológicos, socioeconômicos e ambientais.

Art. 54. Ao Serviço de Operação e Manutenção compete:

I - supervisionar e fiscalizar a administração, operação conservação e manutenção das estruturas de uso comum dos projetos públicos de irrigação;

II - fiscalizar e controlar os usos dos recursos hídricos disponíveis com vistas à fixação das parcelas da tarifa de água, correspondente aos custos de administração, operação, conservação e manutenção e; da tarifa de uso ou resarcimento da infraestrutura de irrigação de uso comum, na forma da legislação vigente;

III - supervisionar e controlar os contratos e convênios de cessão celebrados com as organizações de irrigantes; e

IV - supervisionar e assessorar as associações de irrigantes nas solicitações de outorgas de uso dos recursos hídricos necessários ao seu desenvolvimento hidroagrícola.

Art. 55. Ao Serviço de Monitoramento da Produção compete:

I - avaliar de forma continuada o processo de produção agrícola, efetuando os controles estatísticos;

II - elaborar estudos de viabilidade econômica e financeira das culturas irrigadas e de sequeiro e organizar sistemas de informações, com vistas a orientar a análise de projetos públicos e privados de irrigação;

III - promover a avaliação sistemática, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, da produção agrícola; e

IV - promover ações objetivando à coleta de dados atualizados dos recursos hídricos, dos lagos artificiais que abastecem os Projetos Públicos de Irrigação, visando o planejamento da produção agrícola.

Art. 56. Ao Serviço Ambiental e Desenvolvimento Tecnológico compete:

I - propor e acompanhar, junto aos órgãos competentes, as solicitações de licenciamento ambiental;

II - coordenar, supervisionar e delimitar, em consonância com o setor fundiário, as áreas de Reserva Legal, dos imóveis rurais em instalação e/ou operação;

III - acompanhar e monitorar os impactos ambientais de correntes da implantação das áreas irrigadas e de sequeiro, do uso de fertilizantes e defensivos agrícolas, bem como, as condições de drenagem e os processos de salinização, e propor a execução das medidas mitigadoras necessárias;

IV - coordenar o processo de cadastramento, retificação e atualização das áreas dos imóveis rurais em instalação e/ou operação no Cadastro Ambiental Rural -CAR;

V - coordenar, supervisionar e assessorar as comissões de regularização fundiária nos processos de titulação ou transferência das unidades parcelares, bem como dos titulares de contratos de cessão de uso das áreas de montante dos açudes públicos;

VI - manter cadastro atualizado dos irrigantes regularmente assentados nos projetos públicos de irrigação e dos titulares das áreas de montante dos açudes públicos;

VII - promover a organização e a capacitação das comunidades usuárias dos projetos públicos de irrigação, visando a sua emancipação;

VIII - promover o acompanhamento, estudos e a difusão de novas técnicas e tecnologias agrícolas com ênfase na irrigação visando ao aumento da produção e da produtividade; e

IX - promover, em parceria com o setor privado e outras instituições públicas, a implementação de áreas de pesquisa de novas tecnologias hidroagrícolas.

Art. 57. A Divisão de Pesca e Aquicultura compete promover, coordenar e supervisionar as ações de pesquisas e desenvolvimento tecnológico, de assistência técnica às comunidades usuárias; de fomento à produção da pesca e aquicultura em águas continentais; e de monitoramento e controle estatístico.

Art. 58. Ao Serviço de Pesquisa e Assistência Técnica compete:

I - propor à DPA a programação de estudos, pesquisas e difusões de tecnologias na área da pesca, aquicultura continental e atividades afins;

II - divulgar a programação de cursos de pesca, aquicultura e atividades afins, bem como integrar-se ao elenco de instrutores da autarquia;

III - acompanhar o desenvolvimento técnico das comunidades usuárias e promover a socialização das experiências bem sucedidas;

IV - elaborar estudos de viabilidade econômica e financeira dos sistemas de cultivo de pescado;

V - orientar e acompanhar as atividades relacionadas aos diversos tipos de cultivos nos reservatórios da autarquia, inclusive acompanhando os estudos limnológicos;

VI - promover a organização das comunidades usuárias da pesca e aquicultura, articulada com outras Instituições;

VII - supervisão a publicação dos trabalhos técnicos e científicos na área da pesca, aquicultura e atividades afins;

VIII - consignar pareceres sobre pesquisa e assistência técnica, nas áreas de competência da pesca, aquicultura e atividades afins; e

IX - realizar a implantação e acompanhar as atividades aquáticas com vistas a transferência de tecnologias às comunidades usuárias.

Art. 59. Compete ao Serviço de Fomento à Produção:

I - acompanhar a produção e distribuição de alevinos de espécies autóctones e alótropos com vistas ao equilíbrio bioecológico das populações ícticas das bacias hidrográficas dos açudes públicos e particulares;

II - acompanhar e orientar as unidades de produção de alevinos na coleta de dados de produção e distribuição de alevinos;

III - propor normas e procedimentos técnicos sobre a produção de alevinos e povoamentos de coleções d'água;

IV - promover a compilação e análise de dados da produção e distribuição de alevinos;

V - elaborar e atualizar, anualmente, a tabela de preços de pós-larvas, alevinos e reprodutores das estações e centros de pesquisas;

VI - contribuir com os projetos de construção ou reformas das estações de piscicultura; e

VII - avaliar a área de atuação de cada unidade produtiva em relação aos municípios peixados.

Art. 60. Ao Serviço de Monitoramento e Controle Estatístico compete:

I - acompanhar e orientar as unidades descentralizadas na coleta de dados de produção de pesca e aquicultura nas coleções d'água do DNOCS, para fins de avaliação bioeconômica;

II - supervisão a rede de coleta de dados de pescado nos açudes públicos administrados pelo DNOCS;

III - acompanhar o desenvolvimento técnico e socioeconômico dos produtores de pescado, em articulação com órgãos governamentais e não governamentais;

IV - participar do processo de ordenamento da pesca e aquicultura nos açudes do DNOCS, considerando os aspectos socioeconômicos e ambientais;

V - analisar o processo de comercialização do pescado de água doce; e

VI - emitir pareceres sobre organização e desenvolvimento tecnológico na atividade da pesca e da aquicultura.

Art. 61. Aos Centros de Pesquisas compete promover o desenvolvimento de pesquisas e de estudos, a geração e difusão de tecnologias e o fomento à produção e à capacitação.

Seção IX

Das Unidades Regionais

Art. 62. Às Coordenadorias Estaduais compete:

I - promover e supervisionar, observados os limites geográficos, a execução dos programas e atividades afetos às áreas de competência da autarquia;

II - exercer suas atividades em articulação com os demais órgãos/unidades do DNOCS, objetivando viabilizar as ações necessárias ao desempenho de suas competências;

III - elaborar e aprovar projetos básicos, projetos executivos e/ou termos de referência; autorizar, homologar e adjudicar as licitações; bem como praticar todos os atos necessários à assinatura, fiscalização, rescisão e aplicação de sanções, quando for o caso, em contratos que tenham por objeto a realização de despesas de custeio necessárias ao desempenho das competências da CEST, cujos valores sejam inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme limite estabelecido pelo inciso III do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, ressalvados os casos aprovados pela Diretoria Colegiada;

IV - elaborar e aprovar projetos básicos, projetos executivos e/ou termos de referência; autorizar, homologar e adjudicar as licitações; bem como praticar todos os atos necessários à assinatura, fiscalização, rescisão e aplicação de sanções, quando for o caso, em contratos que tenham por objeto a realização de despesas de custeio necessárias ao desempenho das competências da CEST, cujos valores sejam inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme limite estabelecido pelo inciso III do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, ressalvados os casos aprovados pela Diretoria Colegiada;

IV - elaborar e aprovar projetos básicos, projetos executivos e/ou termos de referência; autorizar, homologar e adjudicar as licitações; bem como praticar todos os atos necessários à assinatura, fiscalização, rescisão e aplicação de sanções, quando for o caso, em contratos que tenham por objeto a realização de despesas de investimento necessárias ao desempenho das competências da CEST, até o valor de R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais), ressalvados os casos aprovados pela Diretoria Colegiada;

V - praticar todos os atos necessários à contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, até os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o parágrafo único do art. 26 da referida Lei;

VI - praticar todos os atos necessários à contratação direta dos serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, observado o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993;

VII - aprovar autorizações remuneradas de uso de imóveis não-operacionais até que seja realizada a alienação destes, conforme estabelece a Resolução DC/DNOCS nº 02, de 27 de janeiro de 2010, e de acordo com a minuta aprovada pela Procuradoria Federal do DNOCS no Parecer nº 068/PGF/PF/CAJ/GMP/2010, assinando os respectivos instrumentos autorizativos;

VIII - praticar todos os atos necessários à celebração de contratos de concessão remunerada de uso de imóveis operacionais do DNOCS, com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, assinando os respectivos instrumentos, desde que haja autorização específica do Diretor Geral em cada caso;

IX - designar os agentes responsáveis pelo controle de bens de natureza patrimonial, bem como comissões de servidores para realizarem inventários, conferências físicas/patrimoniais e controle de movimentação de almoxarifado;

X - aprovar os termos de ajustes, objetivando ao pagamento das indenizações nas desapropriações amigáveis, bem como assinar as escrituras públicas de desapropriação;

XI - autorizar a concessão de suprimento de fundos para atender despesas de pronto pagamento e aprovar as respectivas prescrições de contas, em conformidade com o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

XII - aprovar planos de trabalho e celebrar convênios, acordos, termos e demais ajustes entre órgãos ou entidades públicas ou privadas, desde que não haja repasse de recursos;

XIII - atuar como Ordenador de Despesas, na prática de todos os atos necessários à execução orçamentária e financeira na aplicação dos recursos que lhes forem descentralizados; e

XIV - instaurar e julgar sindicâncias contra seus servidores, podendo aplicar penalidade de suspensão de até 30 (trinta) dias, devendo comunicar todos os atos ao Núcleo de Correição para fins de orientação, acompanhamento e adoção das providências administrativas de sua alcada.

Art. 63. Às Procuradorias Federais nas Coordenadorias Estaduais compete:

I - representar e defender a autarquia em juízo ou administrativamente, exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico;

II - cumprir e fazer cumprir, por si e pelas demais unidades, no âmbito das Coordenadorias Estaduais, as disposições legais, regulamentares e regimentais e os atos administrativos perfeitos; e

III - exercer as demais atividades que lhes forem delegadas pela Procuradoria-Federal.

Art. 64. Aos Serviços Técnicos compete:

I - implementar programas e atividades relativas às operações agrícolas e à execução de obras de infraestrutura hídrica;

II - promover ações voltadas à fiscalização e ao aproveitamento das áreas a montante dos açudes públicos, além de organizar e capacitar seus usuários;

III - implementar ações visando ao desenvolvimento da aquicultura nos açudes públicos do DNOCS e nas estações de piscicultura;

IV - promover ações visando à mitigação dos efeitos da seca na respectiva área de atuação;

V - promover ações de regularização fundiária e ambiental das áreas de montante dos açudes públicos do DNOCS;

VI - fiscalizar e acompanhar convênio e contratos celebrados com entidades públicas e privadas; e

VII - realizar o levantamento topográfico e a descrição das áreas e bens operacionais e não operacionais do DNOCS, de acordo com o espaço de atuação.

Art. 65. Aos Serviços Administrativos compete coordenar, desenvolver e controlar a execução das atividades relativas a logística, recursos humanos, materiais e patrimoniais, execução orçamentária e financeira, no âmbito de sua área de competência e sob orientação e diretrizes da Administração Central.

Parágrafo único. Às Unidades Regionais compete produzir e manter informações atualizadas de natureza orçamentária, patrimonial, financeira, logística e licitatórias visando subsidiar o processo decisório e a prestação de contas.

Art. 66. As Estações de Piscicultura, subordinadas administrativamente às Coordenadorias Estaduais dos Estados onde se localizam e orientadas tecnicamente pela Divisão de Pesca e Aquicultura da Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção, compete a execução de atividades de fomento à produção, difusão de tecnologias e assistência técnica em aquicultura.

Art. 67. As Unidades de Campo, subordinadas às Coordenadorias Estaduais dos Estados onde se localizam, compete o desenvolvimento de atividades de acompanhamento e suporte às ações finalísticas da autarquia nas suas respectivas áreas de atuação, bem como a execução das ações de monitoramento dos açudes e de fiscalização da operação das infraestruturas hídricas de uso comum.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES****Art. 68.** Ao Diretor Geral incumbe:

I - exercer a representação legal do DNOCS;
II - cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Consultivo e as decisões da Diretoria Colegiada;

III - convocar o Conselho Consultivo para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, a ele submetendo as matérias de sua competência regimental;

IV - convocar a Diretoria Colegiada nos termos em que estabelecer o seu Regimento Interno;

V - decidir nas questões de urgência, ad referendum da Diretoria Colegiada;

VI - autorizar o pagamento das desapropriações amigáveis, à vista de processo administrativo devidamente instruído, examinado e aprovado pelos Procuradores Estaduais e pelo Procurador-Jurídico;

VII - autorizar procedimentos licitatórios, constituir comissões de licitações, homologar o julgamento nos processos regulares, revogá-los ou anulá-los, na forma da lei;

VIII - nomear, admitir, remover, exonerar, dispensar, aplicar penalidades, requisitar servidores e praticar todos os atos relativos à administração de pessoal, observadas as disposições legais e as diretrizes e normas expedidas pelos órgãos competentes;

IX - constituir comissões para apuração de irregularidades, nos termos da lei, ou, ainda, para qualquer outro fim coincidente com o interesse do DNOCS;

X - visar os termos de recebimento provisório e definitivo de obras e serviços de engenharia, bem como os atestados técnicos emitidos pelas áreas competentes;

XI - apresentar a prestação de contas anual da gestão ao Tribunal de Contas da União, por intermédio do Ministro da Integração Nacional;

XII - assinar contratos, convênios, acordos, ajustes, protocolos e demais instrumentos afins; ordenar despesas e praticar os atos de gestão necessários ao alcance dos objetivos da autarquia; e

XIII - supervisionar e coordenar as atividades das unidades organizacionais da autarquia.

Parágrafo Único. O Diretor Geral poderá avocar, por motivos relevantes devidamente justificados, processos que considerar estratégicos para a autarquia.

Art. 69. Aos Diretores incumbe planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades afetas às suas respectivas unidades e, especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada;

II - zelar pelo cumprimento dos planos, programas e projetos da autarquia;

III - promover a integração operacional entre as unidades da Diretoria;

IV - representar a Diretoria nos assuntos relativos à sua área de competência;

V - baixar os atos administrativos necessários à consecução das competências da Diretoria; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por delegação de competência.

Art. 70. Aos titulares das Unidades Regionais incumbe coordenar, acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos programas e atividades do DNOCS afetas às suas respectivas unidades.

Art. 71. Ao Chefe de Gabinete, ao Auditor-Chefe, ao Procurador-Chefe, aos Coordenadores e aos Chefes incumbe planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades afetas às suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por delegação de competência.

Art. 72. Aos Assessores Técnicos incumbe assessorar o Diretor Geral nos assuntos de sua competência e na supervisão e coordenação das atividades finalísticas da autarquia e, especificamente:

I - analisar e emitir manifestações prévias sobre os assuntos submetidos à deliberação do Diretor Geral;

II - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações e exames de matérias que envolvam as competências da autarquia em articulação com as unidades detentoras do conhecimento sobre o assunto, acompanhando o trâmite dos procedimentos; e

III - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

Art. 73. Aos Assistentes Técnicos incumbe prestar assistência aos respectivos titulares de natureza técnica afetas às suas unidades e, especificamente:

I - apreciar processos e documentos e manifestar-se sobre os assuntos submetidos à deliberação da unidade;

II - providenciar a formulação de respostas a solicitações que envolvam assuntos de competências das respectivas unidades;

III - realizar os trabalhos e as pesquisas necessárias aos assuntos e questões da área de sua competência; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

Art. 74. Aos ocupantes das Funções Gratificadas - FG incumbe prestar auxílio aos titulares nos assuntos das unidades organizacionais onde estiverem lotados e praticar atividades de apoio administrativo e, especificamente:

I - elaborar documentos diversos;

II - atender ao público nos seus pedidos de informações;

III - receber, registrar, movimentar e arquivar, temporariamente, os documentos e processos;

IV - exercer as atividades setoriais relativas a pessoal, material e logística; e

V - encaminhar aos órgãos competentes a matéria destinada à publicação no Boletim Administrativo e no Diário Oficial, se for o caso.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 75. O DNOCS atuará em articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estados, Municípios e com a sociedade civil organizada, na implementação de ações de desenvolvimento e aproveitamento dos recursos hídricos, prevenção e minimização dos efeitos das secas e inundações, em harmonia com a política do meio ambiente, objetivando o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 76. O DNOCS poderá celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando à realização de seus objetivos.

Parágrafo único. O DNOCS, por meio de mecanismos apropriados, buscará a conjugação de esforços e a cooperação de entidades técnico-científicas, governamentais e não governamentais, para ampliar sua capacidade de realização de estudos, notadamente sobre o semiárido; formação e especialização de recursos humanos; desenvolvimento e adequação de tecnologias e difusão de conhecimentos sobre os seus cometimentos.

Art. 77. A sede de cada Unidade Regional terá sua localização na capital do Estado onde deverá atuar, com exceção das situadas nos Estados de Alagoas e Minas Gerais, cujas sedes serão nas cidades de Palmeira dos Índios e Montes Claros, respectivamente.

Art. 78. A área do Estado do Maranhão, correspondente à bacia hidrográfica do Rio Parnaíba, será administrada pela Unidade sediada no Piauí.

Art. 79. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Diretor Geral do DNOCS.

Ministério da Justiça e Cidadania**GABINETE DO MINISTRO****PORTEIRA N° 117, DE 31 DE JANEIRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012161/2012-19, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KA WONG LEUNG, de nacionalidade chinesa, filho de Leung Min e Tam Yu Fang, nascido em Hong Kong, na China, em 9 de dezembro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTEIRA N° 118, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002470/2012-72, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, YULISA FRANCISCA VASQUEZ MORIS, de nacionalidade dominicana e venezuelana, filha de Juan Vasquez e de Margot Moris, nascida na República Dominicana, em 20 de outubro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTEIRA N° 119, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004577/2013-36, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MIGUEL POLO NIEVA, de nacionalidade espanhola, filho de Miguel Polo Polo e de Pilar Nieva Merino, nascido em Madri, Espanha, em 5 de junho de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ N° 47, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/56340 - DPF/SNM/PA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ATQ SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 24.281.137/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2751/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ N° 72, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/97802 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO COMPLEXO COMERCIAL TERRAÇO SHOPPING, CNPJ nº 03.543.443/0001-17 para atuar no Distrito Federal.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ N° 87, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/79767 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELLA BRASILIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI LTDA, CNPJ nº 70.594.254/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2652/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ N° 102, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/90376 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MADEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 47.614.177/0003-03, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ N° 108, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/96696 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ES - SEDES/UVV-ES, CNPJ nº 27.067.651/0001-55 para atuar no Espírito Santo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ N° 288, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/99737 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - Crea-RN, o Acervo Técnico do profissional **PAULO NARCISO DE OLIVEIRA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **PAULO NARCISO DE OLIVEIRA**
 Registro: **14067RN** RNP: **0610280716**
 Título profissional: ENGENHARIA MECANICA

Número da ART: **RN20180192304** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 18/05/2018 Baixada em: 14/08/2019
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada: **TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP**

Contratante: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS** CPF/CNPJ: **00.043.711/0009-09**
 Endereço do contratante: SEM DEFINIÇÃO ZONA RURAL / ÁREA RURAL Nº: S/Nº
 Complemento: AÇUDE PÚBLICO MENDUBIM, MUNICÍPIO DE ASSU-RN Bairro: ZONA RURAL / ÁREA RURAL
 Cidade: ASSU UF: RN CEP: 59650000
 Contrato: 01/2018-DNOCS/CEST-RN Celebrado em: 19/01/2018
 Valor do contrato: R\$ 720.768,40 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA
 Ação institucional: NÃO SE APLICA
 Endereço da obra/serviço: SEM DEFINIÇÃO ZONA RURAL / ÁREA RURAL Nº: S/Nº
 Complemento: AÇUDE PÚBLICO MENDUBIM-RN Bairro: ZONA RURAL
 Cidade: ASSU UF: RN CEP: 59650000
 Data de início: 05/02/2018 Conclusão efetiva: 05/06/2018
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS CPF/CNPJ: 00.043.711/0009-09
 Atividade Técnica: **1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS -> #1393 - COMPORTAS 15 - EXECUÇÃO 1.00 unidade;**

Observações

RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS HIDROMECÂNICOS DA TOMADA D'ÁGUA DO AÇUDE PÚBLICO MENDUBIM, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ASSU/RN. CONTRATO Nº 01/2018-DNOCS/CEST-RN.

Número da ART: **RN20190282919** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 14/08/2019 Baixada em: 14/08/2019
 Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada: **TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP**

Contratante: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS** CPF/CNPJ: **00.043.711/0009-09**
 Endereço do contratante: SEM DEFINIÇÃO ZONA RURAL / ÁREA RURAL Nº: S/Nº
 Complemento: AÇUDE PÚBLICO MENDUBIM, MUNICÍPIO DE ASSU-RN Bairro: ZONA RURAL / ÁREA RURAL
 Cidade: ASSU UF: RN CEP: 59650000
 Contrato: 01/2018-DNOCS/CEST-RN Celebrado em: 19/01/2018
 Valor do contrato: R\$ 167.196,26 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA
 Ação institucional: NÃO SE APLICA
 Endereço da obra/serviço: SEM DEFINIÇÃO ZONA RURAL / ÁREA RURAL Nº: S/Nº
 Complemento: AÇUDE PÚBLICO MENDUBIM-RN Bairro: ZONA RURAL
 Cidade: ASSU UF: RN CEP: 59650000
 Data de início: 06/06/2018 Conclusão efetiva: 02/10/2018
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS CPF/CNPJ: 00.043.711/0009-09
 Atividade Técnica: **1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS -> #1393 - COMPORTAS 15 - EXECUÇÃO 1.00 unidade;**

Observações

RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS HIDROMECÂNICOS DA TOMADA D'ÁGUA DO AÇUDE PÚBLICO MENDUBIM, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ASSU/RN. CONTRATO Nº 01/2018-DNOCS/CEST-RN. REGISTRO DO ADITIVO 1 REFERENTE AO VALOR DE R\$ 167.196,26 PERFAZENDO R\$ 887.964,66 E AO PRAZO





Certidão de Acervo Técnico - CAT
 Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
 Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

CREA-RN

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1351113/2019

Atividade concluída

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1351113/2019
14/08/2019, 18:57
Wcyc9

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

O(s) Atestado(s), Declaração(ões) e/ou Certidão(ões), averbada(s) a esta CAT, é(são) parte integrante(s) da mesma, somente o(s) serviço(s) a que se refere(m) as atribuições do profissional acima citado.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-rn.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Wcyc9





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para os fins que se fizerem necessários que a empresa **TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.350.109/0001-75**, estabelecida na Av. Carneiro de Mendonça, nº 1025, Bairro Jóquei Clube, CEP 60.440-231, em Fortaleza/CE, pelos seus **Responsáveis Técnicos Engenheiro Civil José Ribamar Parente, RNP: 060156706-4** e **Engenheiro Mecânico Paulo Narciso de Oliveira, RNP: 061028071-6** executou para o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS**, inscrito no CNPJ sob o nº **00.043.711/0001-43**, através da Coordenadoria Estadual do DNOCS no Rio Grande do Norte – CEST/RN, as obras e serviços de engenharia, para **RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS CIVIS NO AÇUDE PÚBLICO MENDUBIM**, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ASSU/RN E RECUPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS HIDROMECÂNICOS DA TOMADA D'ÁGUA DO MENCIONADO AÇUDE, objeto do Contrato Nº **01/2018-DNOCS/CEST-RN**, cujo valor contratual importou em R\$ 887.964,66 (Oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), com início em 05/02/2018 e término em 02/10/2018.

Foi expedida ART Nº **RN20180192283** referente as obras civis e ART Nº **RN20180192304** referente as obras hidromecânicas no mencionado açude, tendo sido integralmente executados todos os trabalhos de conformidade com os padrões técnicos exigidos pelo DNOCS, conforme planilha de quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT
OBRAS CIVIS			
1.0	SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E MOVIMENTO DE TERRA		
1.1	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO (TALUDE DE JUSANTE E OMBREIRA)	M ²	26.048,00
1.2	DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM DIÂMETRO DE 0,15 a 0,30M	UND	488,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, vinculado à Certidão nº 1351113/2019, emitida em 14/08/2019



Certidão nº 1351113/2019
15/08/2019, 10:24
Chave de impressão: Wycyc9
O documento neste ato registrado foi emitido em 14/08/2019 e contém 4 folhas



1.3	DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM DIÂMETRO MAIOR QUE 0,30M	UND	132,00
1.4	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO (TALUDE DE MONTANTE)	M ²	6.440,00
1.5	LIMPEZA SUPERFICIAL DA CAMADA VEGETAL EM JAZIDA	M ²	2.500,00
1.6	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1 ^a CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	M ³	600,00
1.7	UMEDECIMENTO DE MATERIAL PARA FECHAMENTO DE VALAS	M ³	600,00
1.8	REATERRA DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL	M ³	500,00
1.9	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS	M ²	31.200,00
2.0	DRENAGEM		
2.1	LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM	M	2.200,00
2.2	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO DE ARGAMASSA DE CAL E AREIA (RECUPERAÇÃO DE CALHAS DE DRENAGEM)	M ²	45,00
2.3	EMBOÇO, TRAÇO 1:2:8, APPLICADO MANUALMENTE (RECUPERAÇÃO DE CALHAS DE DRENAGEM)	M ²	45,00
2.4	CAIAÇÃO EM MEIO FIO, CALHAS DE CONCRETO (CAIAÇÃO DE CALHAS DE DRENAGEM)	M ²	478,00
3.0	VERTEDOURO		
3.1	DEMOLIÇÃO DE PISO DE ALTA RESISTÊNCIA (RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTO DA SUPERFÍCIE DO VERTEDOURO)	M ²	110,00
3.2	EMBOÇO, TRAÇO 1:2:8, APPLICADO MANUALMENTE (RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTO DA SUPERFÍCIE DO VERTEDOURO)	M ²	110,00
3.3	CONCRETO CICLÓPICO FCK=10MPA 30% PEDRA DE MÃO INCLUSIVE LANÇAMENTO (RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTO DA SUPERFÍCIE DO VERTEDOURO)	M ³	360,00
3.4	LANÇAMENTO/APLICAÇÃO MANUAL DO CONCRETO EM FUNDAÇÕES	M ³	30,00
3.5	CONCRETO FCK=20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/BRITA 1) – PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L AF 07/2016	M ³	30,00
3.6	FORMA PINHO 3A. PARA CONCRETO E FUNDAÇÃO, SEM REAPROVEITAMENTO CORTE/MONTAGEM/ESCORAMENTO/DESFORMAR (FORMA MADEIRA PARA CONCRETO)	M ²	40,00
3.7	JUNTA DE DILATAÇÃO PARA IMPERMEABILIZAÇÃO, COM ASFALTO OXIDADO APPLICADO A QUENTE, DIMENSÕES 2 X 2 CM (RECUPERAÇÃO DE FECHAMENTO DE JUNTA DE DILATAÇÃO)	M	300,00
3.8	EMBOÇO, TRAÇO 1:2:8, APPLICADO MANUALMENTE (RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTO DA ESCADA DE PEIXE)	M ²	15,00
3.9	DEMOLIÇÃO DE PISO DE ALTA RESISTÊNCIA (RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTO DA SUPERFÍCIE DO VERTEDOURO)	M ²	15,00
3.10	ESCAVAÇÃO MANUAL MATERIAL 2 ^a CATEGORIA	M ²	120,00
3.11	REPARO ESTRUTURAL DE ESTRUTURAS DE CONCRETO COM ARGAMASSA POLIMÉRICA DE ALTO DESEMPENHO, E=2 CM	M ²	10,00
4.0	CANAL DE DESCARGA DA TOMADA D'ÁGUA		
4.1	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO DE ARGAMASSA DE CAL E AREIA	M ²	634,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, vinculado à Certidão nº 1351113/2019, emitida em 14/08/2019



Certidão nº 1351113/2019
15/08/2019, 10:24

Chave de impressão: Wycyc9
O documento neste ato registrado foi emitido em 14/08/2019 e contém 4 folhas



4.2	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOS MACIÇOS S/REAPROVEITAMENTO	M³	120,48
4.3	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 10MPA 30% PEDRA DE MÃO INCLUSIVE LANÇAMENTO	M³	91,70
4.4	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF 06/2014	M²	813,20
4.5	EMBOÇO, TRAÇO 1:2:8, APLICADO MANUALMENTE	M²	813,20
5.0	TORRE DE TOMADA D'ÁGUA, ESCADA DE ACESSO E CASA DE COMANDO A JUSANTE		
5.1	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	M²	6,00
5.2	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMÃOS) SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE PROTEÇÃO COM ZARCÃO (1 DEMÃO) (PINTURA ESMALTE SINTÉTICO SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA)	M²	35,00
5.3	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO (RECUPERAÇÃO DO GUARDA CORPO)	M²	110,00
5.4	REPARO ESTRUTURAL DE ESTRUTURAS DE CONCRETO COM ARGAMASSA POLIMÉRICA DE ALTO DESEMPENHOO, E=2CM	M²	45,00
5.5	EMBOÇO, TRAÇO 1:2:8, APLICADO MANUALMENTE (RECUPERAÇÃO DE CALHAS DE DRENAGEM)	M²	61,00
5.6	PINTURA A BASE DE TINTA MINERAL (CAIAÇÃO)	M²	1.719,00
6.0	COROAVENTO DA BARRAGEM		
6.1	CAIAÇÃO EM MEIO FIO	M	2.080,00
7.0	SERVIÇOS DIVERSOS		
7.1	CORREÇÃO MANUAL DE ENROCAMENTO, COM ARRUMAÇÃO DO MATERIAL	M³	120,00
7.2	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, SEÇÃO "T" PONTA INCLINADA, 10X10CM, ESPAÇAMENTO DE 3M, CRAVADOS 0,5M, COM 11 FIOS DE ARAME FARPADÔ N°16	M	1.573,00
7.3	CONCRETO FCK= 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/BRITA 1) -PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M³	8,00
7.4	LANÇAMENTO/APLICAÇÃO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDAÇÕES	M³	8,00
7.5	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1º CATEGORIA PROF. ATÉ 1,50 M	M³	247,00
7.6	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM	M³	247,00

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT
OBRAS HIDROMECÂNICAS			
1.0	SERVIÇOS NA PARTE MONTANTE DO AÇUDE		
1.1	CONFECÇÃO DE GRADE EM AÇO INOX UTILIZANDO-SE BARRA CHATA INOX AISI – 316 DE $\frac{1}{2}$ " X 2"; VARÃO EM AÇO INOX AISI – 316 DE D = 1"; VARÃO EM AÇO INOX AISI – 316 DE D = 1.1/4"; VARÃO EM AÇO INOX AISI – 316 D = 1.1/2" E VARÃO EM AÇO INOX AISI – 316 DE D = $\frac{3}{4}$ " E INSTALAÇÃO DA GRADE SUMERSA DE PROTEÇÃO DA COMPORTA DA TORRE DE TOMADA D'ÁGUA	M²	12,00
1.2	RECUPERAÇÃO E TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COMPREENDENDO JATEAMENTO E PINTURA EPOXI DE (01) UMA	M²	2,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, vinculado à Certidão nº 1351113/2019, emitida em 14/08/2019



Certidão nº 1351113/2019
15/08/2019, 10:24
Chave de Impressão: WycyC9

O documento neste ato registrado foi emitido em 14/08/2019 e contém 4 folhas



	COMPORTA DA TORRE DE TOMADA D'ÁGUA		
1.3	MANUTENÇÃO DO REDUTOR DE ACIONAMENTO DAS HASTES DA COMPORTA, COM JATEAMENTO E PINTURA EPOXI	M ²	3,14
1.4	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO NA PASSARELA DE ACESSO A PARTE SUPERIOR DA TORRE DA TOMADA D'ÁGUA	M ²	5,50
1.5	CONFECÇÃO DO CONJUNTO PORTÃO/JANELÃO DA PARTE SUPERIOR DA TORRE DA TOMADA D'ÁGUA	M ²	9,00
1.6	CONFECÇÃO DO CONJUNTO DE HASTES DA COMPORTA DA TORRE DA TOMADA D'ÁGUA	KG	316,80
1.7	OPERAÇÕES DE MERGULHO PARA DESMONTAGEM E MONTAGEM DA COMPORTA, HASTES DA COMPORTA, GRADE DE PROTEÇÃO SUBMERSA DA COMPORTA E DRAGAGEM NAS VIZINHANÇAS E CANAL DE ACESSO DA COMPORTA DA TORRE DA TOMADA	DIA	25,00
1.8	RECUPERAÇÃO COM JATEAMENTO E PINTURA EPOXI DO CONJUNTO REDUTOR DE ACIONAMENTO DO BY PASS DO REGISTRO DE GAVETA 800 MM	M ²	1,60
2.0	SERVIÇOS NA PARTE JUSANTE DO AÇUDE		
2.1	RECUPERAÇÃO COM JATEAMENTO E PINTURA EPOXI DE 01 (UM) REGISTRO DE GAVETA DE 800MM ACOPLADO AO TUBO DE DESCARGA NA SAIDA DA GALERIA	M ²	3,00
2.2	RECUPERAÇÃO COM JATEAMENTO E PINTURA EPOXI DE 01 (UM) REGISTRO DE GAVETA DE 600MM ACOPLADO AO TUBO DE DESCARGA E DERIVAÇÃO NA SAIDA DA GALERIA	M ²	2,00
2.3	CONFECÇÃO DE PEÇAS METÁLICAS ATRAVÉS DE CALDERARIA E SOLDA PARA INSTALAÇÃO NO FLANGE CEGO LOCALIZADO NA SAIDA DA TOMADA D'ÁGUA	UND	2,00

Os serviços acima descritos foram aceitos e aprovados pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas/DNOCs - Coordenadoria Estadual do DNOCs no Rio Grande do Norte - CEST/RN.

Em, 19 de julho de 2019.

João Guilherme de Souza Neto.
 Engº Civil João Guilherme de Souza Neto
 Chefe do Serviço Técnico da CEST/RN
 CREA/RN 210806764-7
 SIAPE 734879

Severino da Silva Filho
 Engº Mecânico Severino da Silva Filho
 CREA/PB 161079940-2
 SIAPE 737619

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, vinculado à Certidão nº 1351113/2019, emitida em 14/08/2019



Certidão nº 1351113/2019
 15/08/2019, 10:24
 Chave de impressão: WycyC9

O documento neste ato registrado foi emitido em 14/08/2019 e contém 4 folhas





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Diretoria Geral

Diretoria de Infraestrutura Hídrica

Serviço de Execução e Segurança de Obras

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111

Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 59401.002025/2019-96

Interessado: CEST-PI

Atestamos para os devidos fins, as empresas **ATLÂNTICA SERVIÇOS TÉCNICOS E SUBMARINOS LTDA** e **TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, formadoras do **CONSÓRCIO CALDEIRÃO**, executaram satisfatoriamente para o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCs, no âmbito do Contrato CEST-PI Nº 6/2019, as Obras de Recuperação e Manutenção da Barragem Caldeirão, município de Piripiri-PI, tendo sido concluída em 16/09/2021 com o término da vigência do contrato.

1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OBRA:

Execução sob o regime de empreitada por preço global as Obras de Recuperação e Manutenção da Barragem Caldeirão, município de Piripiri-PI, contemplou serviços de terraplenagem, obras civis, montagem dos equipamentos hidromecânicos.

2 - DADOS DO CONTRATO:

Contrato CEST-PI Nº 6/2019, data de assinatura de 23/01/2020.

Ordem de Serviço Nº 13/2020/CEST-PI/TEC, de 02/03/2020.

Valor do Contrato: R\$ 1.328.336,22

Valor após Termo Aditivo de valor: R\$ 1.317.895,48

Valor Medido até a 5ª Medição: R\$ 882.845,25

Término do Prazo de Vigência: 16 de setembro de 2021

Avanço Físico: 67 %

3 - DADOS DAS EMPRESAS CONTRATADAS (CONSORCIADAS):

ATLÂNTICA SERVIÇOS TÉCNICOS E SUBMARINOS LTDA-ME, CNPJ nº 00.702.552/0001-41, sediada na Rua Miassaba nº 102, Bairro Centro, Guamaré-RN, CEP: 59.598-000, e **TEMPO CONSTRUTORA**

E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.350.109/0001-75, sediada na Av. Carneiro de Mendonça, 1025 – Bairro Jóquei Clube, Fortaleza-CE, CEP. 60.440-231.

4 - QUANTITATIVOS EXECUTADOS/FORNECIDOS ATÉ 5ª MEDIÇÃO - SETEMBRO/2021

SERVIÇOS REALIZADOS E APROVADOS ATÉ A 5ª MEDIÇÃO - ACERVO TÉCNICO

OBRA: Recuperação e Manutenção da Barragem Caldeirão, no município Piripiri-PI

CONTRATO: CEST-PI Nº 6/2019

CONTRATADA: Atlântica Serviços Técnicos e Submarinos Ltda e Tempo Construtora e Serviços Ltda

VALOR: R\$ 1.317.895,48

ITEM	S E R V I Ç O S	UND	QUANT.
01.00	SERVIÇOS PRELIMINARES E IMPLANTAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS		
01.01	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 9T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	15.248,10
01.02	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EQUIPAMENTO EM CAVALO MECANICO C/ PRANCHAS DE 3 EIXOS	KM	996,00
01.03	MOBILIZAÇÃO OU DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL	UNID	2,00
01.04	ALUGUEL CONTAINER PARA ESCRITORIO/DEPOSITO C/ BANHEIRO	MÊS	3,00
01.05	GALPÃO ABERTO PARA OFICINA E DEPOSITO DE CANTEIRO DE OBRAS, EM MADEIRA DE LEI	M2	50,00
01.06	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM ACESSÓRIOS	UNID	2,00
01.07	PLACA DE OBRA EM CHAPA EM DE AÇO GALVANIZADO	M2	6,00
01.08	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UNID	66,59
02.00	RECUPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS		
02.01	RECUPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A MONTANTE		
02.01.01	DESMONTAGEM E RETIRADA DA COMPORTA EXISTENTE (INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA)	UNID	1,00
02.01.02	FORNECIMENTO E MONTAGEM DA COMPORTA NOVA EM AÇO CARBONO ASTM A36, COM CENTRAL HIDRÁULICA (INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA)	UNID	0,00
02.01.03	LIMPEZA DE GUIA DA GRADE (INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA)	UNID	1,00
02.01.04	FORNECIMENTO E MONTAGEM DA GRADE NOVA, EM AÇO INOX 304 (INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA)	UNID	1,00
02.01.05	RETIRADA DOS EIXOS, LUVAS DE EMENDA, MANCAIS E SUPORTES (INCLUSOS TODOS OS MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA)	UNID	1,00
02.01.06	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE HASTES DE AÇO INOX 304 (INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA)	UNID	0,94
02.01.07	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MANCAIS E SUPORTES EM AÇO INOX 304 (INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA)	UNID	1,00
02.01.08	RETIRADA DE ESCADA EXISTENTE	UNID	0,89
02.01.09	FORNECIMENTO DE ESCADA DE MARINHEIRO EM AÇO INOX (INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA)	UNID	1,00
02.01.10	TRATAMENTO MANUAL E PINTURA DE GRADE DE PROTEÇÃO DA TOMADA D'AGUA (INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA)	UNID	0,78
02.01.11	DRENAGEM DA TOMADA D'AGUA (INCLUSOS TODOS OS MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA)	UNID	1,00
02.02	RECUPERAÇÃO EQUIPAMENTOS A JUSANTE		
02.02.01	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE COMPORTA AVIÓ (INCLUSO TODOS MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA)	UNID	0,00

02.02.02	BAIXA TENSÃO PARA ALIMENTAÇÃO DOS PAINELAS DAS VALVULAS, COM POSTES E LUMINARIAS (INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA)	UNID	0,00
03.00	RECUPERAÇÃO DO MACIÇO, SANGRADOURO E CANAL DE SAIDA DA TOMADA D'ÁGUA		
03.01	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA DE AREA E ESTOCAGEM DO MATRERIAL DE LIMPEZA COM ARVORES DE DIAMETRO ATÉ 0,15M	M2	98.457,00
03.02	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1 ^a CCATEGORIA - DMT DE 2.000 A 2.500 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM REVESTIMENTO PRIMERIO - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M ³ (RECUPERAÇÃO DAS EROSÕES, ESCAVAÇÕES DOS DRENOS E CORREÇÕES NO TALUDE DO CANAL)	M3	15.321,00
03.03	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE	M3	2.280,00
03.04	ESCAVAÇÃO MANUAL EM MATERIAL DE 1 ^a CATEGORIA (DESOBSTRUÇÃO DAS CANALETAS)	M3	775,00
03.05	CONCRETO FCK = 20 MPA - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS (RECUPERAÇÃO DE 88 PLACAS DE CONCRETO SIMPLES 20 MPA, NO CANAL DA TOMADA D'ÁGUA, NA REGIÃO A JUSANTE DE BARRAGEM, QUE DA ACESSO A ESTAÇÃO DE PIACULTURA E PROJETOS DE IRRIGAÇÃO)	M3	0,98
03.06	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO (DEMOLIÇÃO DE LAJE DO CANAL E DAS CANALETAS DO TALUDE JUSANTE)	M3	1,00
03.07	PORTA DE FERRO EM CHAPA (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 10 COMPORTAS DE FERRO 1,00X0,30M, DE CHAPA 3/8")	M2	3,00
03.08	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFICIE COM IMPERMEABILIZANTE SEMI-FLEXIVEL (MAI), 3 DEMÃOS	M2	0,00
03.09	PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO (CORREÇÃO DAS CANALETAS)	M3	72,57
03.10	ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA - PEDRA DE MÃO PRODUZIDA - CONFECÇÃO E ASENTAMENTO (TALUDE DA JUSANTE)	M3	398,07
03.11	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M ³ - RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO (DMT=8,0KM ENROCAMENTO)	TKM	3.198,51
04.00	SERVIÇOS ADICIONAIS		
04.01	CONCRETO FCK = 30 MPA - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M3	162,00
04.02	ESCORAMENTO COM PONTALETES D = 10 CM - UTILIZAÇÃO DE 1 VEZ - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO	M3	107,00
04.03	FORMAS MANUSEÁVEIS PARA PAREDES DE CONCRETO MOLDADAS IN LOCO, DE EDIFICAÇÕES DE PAVIMENTO ÚNICO, EM PANOS DE FACHADA SEM VÃOS. AF_06/2015	M ²	149,52
04.04	RECUPERAÇÃO DA COMPORTA	UM	1,00

5 - EQUIPE TÉCNICA

Empresa **ATLÂNTICA – SERVIÇOS TÉCNICOS E SUBMARINOS LTDA:**

Eng.^º Civil – Isaac Alexandre Lins Bellot – RNP 211.526.075-9

Empresa **TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA:**

Engº Mecânico – Paulo Narciso de Oliveira – RNP 061.028.071-6

Engº Civil – Márcio Farias Melo – RNP 050.235.593-0

Atestamos, que todos os serviços e obras, foram executados satisfatoriamente de acordo com as instruções gerais, plantas, detalhes, Edital de Tomada de Preços, originário da Coordenadoria do DNOCs no Estado do Piauí – CEST-PI/DNOCs.

A Comissão de Fiscalização (Portaria Nº 70 DG, de 20 de fevereiro de 2020, e alterada pela Portaria Nº 202 DG, de 31 de julho de 2020)

FRANCISCO RIBEIRO SOARES

Engenheiro Civil — SIAPE 729512

Presidente

FRANCISCO DAS CHAGAS ELEUTÉRIO

Agente de Atividades Agropecuárias — SIAPE 729602

Membro

MARCOS ANTÔNIO TAVARES DE SOUSA

Agente Administrativo — SIAPE 731899

Membro

VISTO:

ARÃO MARTINS DO REGO LOBÃO

Coordenador Estadual do DNOCs no Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Tavares de Sousa, Agente Administrativo**, em 08/11/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ribeiro Soares, Chefe do Serviço Técnico - CEST-PI**, em 11/11/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Das Chagas Eleuterio, Agente de Atividades Agropecuárias**, em 18/11/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1204365** e o código CRC **A9721E3F**.

Referência: Processo nº 59401.002025/2019-96

SEI nº 1204365

Criado por [marcos.tavares](#), versão 6 por [marcos.tavares](#) em 07/11/2022 13:59:10.

Infraestrutura de São Gonçalo do Amarante - CONTRATO 20152588.

- **CAT CREA-CE 346777/2024** - TERRA PERFURAÇÕES LTDA - Fornecimento de equipamento com montagem e instalação de 10 sistema de energia fotovoltaica - CONTRATO 137/2023 - DNOCS
 - **CAT CREA-CE 336564/2024** - TERRA PERFURAÇÕES LTDA - Perfilagens óticas de 18 (dezoito) poços tubulares, com objetivo de identificação de problemas estruturais e determinação de profundidade e perfil construtivo em diversos municípios da região metropolitana de Fortaleza, estado do Ceará - CENTRAL POÇOS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA
 - **CAT CREA-CE 337438/2024** - TERRA PERFURAÇÕES LTDA - Instalação de 28 sistemas de energização fotovoltaica em sistemas de abastecimento de água com bomba submersa - CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 - **CAT CREA-CE 338056/2024** - TERRA PERFURAÇÕES LTDA - Perfuração e instalação de 4 poços tubulares em áreas de rochas calcárias, metassedimentares, cristalinas e sedimentares com sistemas simplificados de abastecimento de água - Estado do Ceará - CONTRATO 84/2023 - DNOCS
 - **CAT CREA-CE 327299/2024** - TERRA PERFURAÇÕES LTDA - Perfuração de 60 poços sedimentares (profundidade média de 180m) - 26/2022/SOHIDRA
 - **CAT CREA-MA 855186/2021** - TERRA PERFURAÇÕES LTDA - Perfilagem ótica de 61 (Sessenta e um) poços tubulares profundos , instalação de 32 (trinta e dois) sistemas de energização autônoma com geração fotovoltaica como fonte de energia para sistemas de captação de água subterrânea e implementação de 32 (trinta e dois) sistemas de abastecimento de água com chafariz de 5000L - PESE-PERFURAÇÕES DE POÇOS E SERVIÇOS LTDA
 - **CAT CREA-PE 2220530872/2021** - TERRA PERFURAÇÕES LTDA - 42 instalações de sistema de bombeamento e instalação dos respectivos sistemas de abastecimento de água com chafariz de 5.000 L - DAMCOM DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI EPP
 - **CAT CREA-CE 285975/2022** - TERRA PERFURAÇÕES LTDA - Locação e perfuração de 16 poços tubulares profundos para o sistema de captação de água subterrânea - MENDES JÚNIOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES
 - **CAT CREA-CE 147248/2017** - TERRA PERFURAÇÕES LTDA - Perfuração de Poços Tubulares Profundos, incluindo estudos hidrogeológicos e geofísicos, em municípios do Estado do Ceará, no âmbito do programa Água para Todos - CONTRATO 088/2013 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA
 - **CAT CREA-CE 240097/2021** - TERRA PERFURAÇÕES LTDA - Serviços de locação, perfuração, bombeamento com análise físico-química e instalação de sistemas de simplificados com chafariz de 5.000L/h para poços tubulares profundos no Estado do Ceará - CONTRATO 37/2016 - SOHIDRA
 - **CAT CREA-CE 219886/2020** - TERRA PERFURAÇÕES LTDA - Serviços de fabricação, fornecimento, montagem e instalação de 05 (cinco) equipamentos de dessalinização de águas pelo processo de osmose reversa, em localidades diversas - TECNIC ENGENHARIA LTDA
 - **CAT CREA-CE 221832/2020** - TERRA PERFURAÇÕES LTDA - Serviços de locação, perfuração, bombeamento com análise físico-química e instalação de sistemas simplificados com chafariz de 5.000L/h para poços tubulares profundos no Estado do Ceará - CONTRATO 23/2016 - SOHIDRA
 - **CAT CREA-CE 195477/2019** - TERRA PERFURAÇÕES LTDA - Locação e perfuração de 04 (quatro) poços tubulares profundos em ambiente cristalino e de 01 (um) poço tubular profundo em ambiente sedimentar, com instalação de sistema de captação com bomba submersa e construção de 04 (quatro) reservatórios pré-moldados elevado, nas localidades de Flores, Livramento, Moco, Saquim e Jaquarequara - CONTRATO 20152920 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 - **CAT CREA-CE 240228/2021** - TERRA PERFURAÇÕES LTDA - Locação e perfuração de 21 poços tubulares com instalação de conjunto de bombeamento, construção de chafariz e caixa d'água de interesse da Secretaria Municipal de Educação - CONTRATO 20152751 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 - **CAT CREA-CE 219871/2020** - TERRA PERFURAÇÕES LTDA - Emissão de um laudo para avaliação, parecer e conclusão da instalação e comissionamento de 3 (três) sistemas solares com painéis fotovoltaicos para bombeamento de água submersa - CAMEL COMÉRCIO & SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI
 - **SEM CAT CREA - CONTRATO DNOCS Nº 168/2023** – TERRA PERFURAÇÕES LTDA - PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM ÁREAS DE ROCHAS CALCÁRIAS, METASSEMENTARES,CRISTALINAS E SEDIMENTARES COM SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ESTADO DA PARAÍBA.
 - **SEM CAT CREA - CONTRATO CEST-CE Nº 06/2023** – TERRA PERFURAÇÕES LTDA - PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES NO ESTADO DO CEARÁ - DNOCS.
-
- Item 8.48 – Capacitação técnico-profissional (Termo de Referência): ATENDE AO TR!!!

8.48.1. Geólogo ou Engenheiro de Minas para os serviços de locação de poços com utilização de estudos geofísicos e hidrogeológicos:



CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: **ANDERSON CLEYTON LIMA**

Registro: **49092CE**

RNP: **0610670557**

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Número da ART: **CE20241466486**

Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO**

Registrada em: **29/07/2024**

Baixada em: **16/09/2024**

Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO**

Participação técnica: **EQUIPE**

Empresa contratada: **TERRA PERFURAÇÕES LTDA EPP**

Contratante: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS)**

CPF/CNPJ: **00.043.711/0001-43**

Endereço do contratante: **AVENIDA DUQUE DE CAXIAS**

Nº: **1700**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **FORTALEZA**

UF: **CE**

CEP: **60035111**

Contrato: **137/2023**

Celebrado em: **29/12/2023**

Valor do contrato: **R\$ 2.099.500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA DUQUE DE CAXIAS**

Nº: **1700**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **FORTALEZA**

UF: **CE**

CEP: **60035111**

Coordenadas Geográficas: **-3.728661, -38.538983**

Data de início: **29/01/2024**

Conclusão efetiva: **29/03/2025**

Finalidade:

Proprietário: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS)**

CPF/CNPJ: **00.043.711/0001-43**

Atividade Técnica: **16 - Execução ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA > #11.9.1.5 - SOLAR 49 - Execução de obra 10.00 unidade;**

Observações

PARTICIPAÇÃO EM EQUIPE NAS ATRIBUIÇÕES DE ENG. ELÉTRICA NO SERVIÇO "CONTRATO 137-2023 - INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES Considerando Autorização DG (SEI 1528408), o presente contrato visa o atendimento da demanda existente para o Estado do Ceará."

Informações Complementares

- CONSIDERAR DO ATESTADO SOMENTE AS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO ELETRICISTA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 346777/2024

19/09/2024, 13:16

9c3CA

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 9c3CA





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL DO CEARÁ
Avenida Duque de Caxias, 1700, 2º e 3º andares, Edifício Arrojado Lisboa – Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.035-111
Telefones: (85) 3391-5100 – <https://www.gov.br/dnocs>

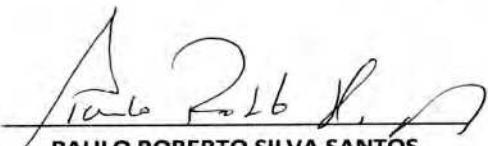
ATESTADO TÉCNICO DE EXECUÇÃO PARCIAL

Atestamos, para os devidos fins que se fizerem necessários, designadamente de certificação curricular, que a empresa **TERRA PERFURAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ **00.197.503/0001-07**, tendo como responsável técnico o Engenheiro Eletricista **ANDERSON CLEYTON LIMA**, CREA-CE **49092-D**, RNP nº **061067055-7**, executou parcialmente, nos quantitativos abaixo indicados, os serviços de **INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES**, de acordo com o contrato **DNOCS nº 137/2023**, celebrado entre a empresa **TERRA PERFURAÇÕES LTDA**, e o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS** e a Ordem de Serviço nº **15/2024/DI**, no valor global de **R\$ 2.099.500,00** (Dois milhões, noventa e nove mil, e quinhentos reais), no período de **01/02/2024 a 05/08/2024**. Tendo todas as obras sido executadas dentro do prazo contratual obedecendo fielmente aos projetos e especificações constantes no termo de referência da obra, bem como as normas da ABNT e legislação vigente, sendo a execução da obra registrada junto ao CREA-CE sob Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente.

Com o quantitativo de **10 sistemas de energização fotovoltaica em sistemas de abastecimento de água**.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT
1	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA	UN	10,00

Fortaleza, 10 de Agosto de 2024.


PAULO ROBERTO SILVA SANTOS
 COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO CEARÁ – CEST/CE
 Geólogo - RNP 060763276-3
 Matrícula SIAPE 731912
 Presidente da Comissão de Fiscalização

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 346777/2024, emitida em 19/09/2024



Certidão nº 346777/2024
 19/09/2024, 15:09
 Chave de Impressão: 9c3CA
 O documento neste ato registrado foi emitido em 19/09/2024 e contém 4 folhas



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

MUNICÍPIO	ARARIPE/CE	MUNICÍPIO	ASSARÉ/CE
LOCALIDADE	SÍTIO GAMELEIRA	LOCALIDADE	SÍTIO MINEIRO
COORDENADAS	364772E / 9209957N	COORDENADAS	394856E / 9222881N
 			

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 346777/2024, emitida em 19/09/2024.



MUNICÍPIO	BARBALHA/CE	MUNICÍPIO	JAGUARIBARA/CE
LOCALIDADE	TAQUARI 2	LOCALIDADE	SÍTIO GADO BRAVO
COORDENADAS	458582E / 9190822N	COORDENADAS	550686E / 9376866N
 			

Certidão nº 346777/2024
19/09/2024, 15:09
Chave de Impressão: 9c3CA
O documento neste ato registrado foi emitido em 19/09/2024 e contém 4 folhas



- **CAT CREA-RN 1441422/2024** - BARRETO SERVICOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA ME –Locação, Perfuração, Limpeza e Testes de Bombeamento com Análises Físico-químicas e Bacteriológicas de 21 Poços Sedimentares e 35 em Rochas Cristalinas, em Diversos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte. CONTRATO 02/2021. FUNASA/RN.
- **CAT CREA-CE 344246/2024** - BARRETO SERVICOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA ME – ART Referente a 283 Locações, Perfurações, Limpezas e Testes De Bombeamentos Com Análise-Físico-Química e Bacteriológica, dos Quais 113 em Rocha Sedimentar e 170 Poços em Rocha Cristalina conforme Contrato 14/2022. FUNASA/CE.
- **CAT CREA-RN 1441411/2024** - BARRETO SERVICOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA ME – ART Referente a 26 (Vinte e Seis) Serviços Instalação de Bombeamento e Implantações de Sistemas de Abastecimento de Água, com Chafarizes de 5000 L, Com Sistema Autônomo de Geração Fotovoltaica, Em Diversos Municípios Do Estado Do Rio Grande Do Norte - CONTRATO 02/2021. FUNASA/RN.
- **CAT CREA-RN 1441410/2024** - BARRETO SERVICOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA ME – ART Referente a 105 (Cento E Cinco) Serviços de Instalação de Bombeamento e Implantação de Sistema de Abastecimento de Água com Chafariz de 5000L, com Sistema Autônomo de Geração Fotovoltaica em Diversos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - CONTRATO 02/2021. FUNASA/RN.

- Item 8.48 – Capacitação técnico-profissional (Termo de Referência): ATENDE AO TR!!!!

8.48.1. Geólogo ou Engenheiro de Minas para os serviços de locação de poços com utilização de estudos geofísicos e hidrogeológicos:

8.48.2. Geólogo ou Engenheiro de Minas para os serviços de perfuração de poços em área de rochas calcárias:

8.48.3. Geólogo ou Engenheiro de Minas para os serviços de perfuração de poços em área de rochas cristalinas / metassedimentares:

8.48.4. Geólogo ou Engenheiro de Minas para os serviços de perfuração de poços em área de rochas sedimentares:

Geólogo JOSÉ ROBERTO ARAUJO BARRETO JUNIOR - Atestado Técnico sob registro CAT CREA-CE 344246/2024

8.48.5. Profissional legalmente habilitado no CREA para os serviços de instalação do poço;

Engº Mecânico CARLOS ROBERTO ARAÚJO BARRETO - Atestado Técnico sob registro CAT CREA-CE 124955/2017

8.48.6. Engenheiro Eletricista ou Técnico Industrial para os serviços de instalação do poço (parte elétrica):

Engº Eletricista JOÃO VICTOR DE FREITAS - Atestado Técnico sob registro CAT CREA-RN 1441410/2024

- Item 8.49. – vinculação da equipe técnica com a LICITANTE: ATENDE AO TR!!!!
- Item 8.51. e 8.53 – Declaração Especial: ATENDE AO TR!!!!

3. DA CONCLUSÃO

3.1. A licitante BARRETO SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO LTDA. **ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA** todos os documentos exigidos nos itens referente a Proposta de Preços e Habilitação Técnica do Edital Pregão Eletrônico Nº 90010/20243 para o item/lote 04.

[Assinado Eletronicamente]

Engº Civil JACKSON OLIVEIRA CARVALHO

Chefe da Divisão de Obras (DOB)



Documento assinado eletronicamente por Jackson Oliveira Carvalho, Chefe da Divisão de Obras, em 05/12/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1807465** e o código CRC **308B58F5**.



**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM
ATESTADO**
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-CE

Nº 138975/2017
Emissão: 11/09/2017
Validade: Indefinida
Chave: 074wz

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Interessado(a)

Profissional: MARCELO CAVALCANTE DE FREITAS

Registro: 061429564-5

CPF: 015.639.273-90

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data Inicial: 20/04/2015

Título(s)

GRADUAÇÃO

GEOLOGO

Atribuição: ARTIGO 6º DA LEI Nº 4.076 DE 23 DE JUNHO DE 1962.

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Data de Formação: 23/03/2015

Descrição

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Informações / Notas

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

ART(s)

CE20160115150

Certidão nº 138975/2017

11/09/2017, 16:41

Chave de Impressão: 074wz



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL NO CEARÁ – CEST/CE**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, PAULO ROBERTO SILVA SANTOS, com registro no RNP sob o nº 060763276-3 e CREA/CE nº 4250D, atesta para os devidos efeitos, designadamente de certificação curricular, a empresa BARRETO SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 09.068.173/0001-16, com inscrição no CREA/CE sob nº 42989-CE, através de seu responsável técnico, o Geólogo MARCELO CAVALCANTE DE FREITAS, registro RNP nº 0614295645 e CREA/CE nº 56029, executou serviços de LOCAÇÃO, PERFURAÇÃO, OUTORGA E INSTALAÇÃO DE 29 POÇOS PÚBLICOS PROFUNDOS EM REGIÕES CRISTALINAS (20 POÇOS) E MISTAS (09 POÇOS) EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ COM PROFUNDIDADES MÉDIAS DE 70 METROS, DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 02-2016/DNOCs-CEST/CE celebrado junto à DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCs no período de SETEMBRO/2016-DEZEMBRO/2016, de acordo com as especificações e normas estabelecidas pelo Projeto Básico decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2016-CEST/CE-ADM/CL, conforme contrato no valor de R\$ 926.148,38 (novecentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos). Executando os seguintes serviços CONFORME PLANILHA:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PERFURAÇÃO EM ROCAS CRISTALINAS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$		
						SEM BDI	BDI	COM BDI
1 SERVIÇOS INICIAIS								
1.1	ORC 01 01	MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS	SINAPI	UN	1,00	4.279,18	1.302,15	5.581,33
1.2	ORC 01 02	DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS	SINAPI	UN	1,00	4.279,18	1.302,15	5.581,33
1.3	74209001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	SINAPI	M2	19,00	276,78	84,22	361,00
2 PERFURAÇÃO E OUTORGA D'ÁGUA								
2.1	COMP-148406	LOCAÇÃO POR MÉTODO HIDROGEOLOGICO	PRÓPRIA	UN	19,00	1.753,86	533,70	2.287,56
2.2	ORC 01 04	PERFURAÇÃO EM ROCHA 0' 6" (15 m por poço)	SINAPI	M	285,00	174,12	52,96	227,10
2.3	ORC 01 04	PERFURAÇÃO EM ROCHA 0' 6" (35 m por poço)	SINAPI	M	1.045,00	157,60	47,96	205,58
2.4	ORC 01 05	DESENVOLVIMENTO CI COMPRESSOR (6 horas por poço)	SINAPI	M	114,00	171,09	52,06	223,15
2.5	ORC 01 06	COLOCAÇÃO DE REVESTIMENTO EM 0' 6" GEOMECÂNICO STANDARD (16 m por poço)	SINAPI	M	304,00	1,54	0,47	2,01
2.6	ORC 01 08	LAJE PROTEÇÃO SANITÁRIA - 1,0 m x 1,0 m x 0,23 m	SINAPI	M	19,00	81,40	24,77	106,17
2.7	ORC 01 07	TESTE DE BOMBEAMENTO COM COMPRESSOR (12 horas por poço)	SINAPI	M	228,00	89,47	27,23	116,70
2.8	* ORC 01 09	ANALISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DE ÁGUA	DRSE	UN	19,00	167,56	50,99	218,54
3 MATERIAL								
3.1	00009854	TUBO PVC GEOMECÂNICO STANDARD, DN=154 MM (16 m por poço) - BDI = 20,93	SINAPI	M	304,00	65,82	13,78	79,60
4 INSTALAÇÃO DO POÇO E CAPTAÇÃO								
4.1	ORC 01 10	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR, COM BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA, QUADRO DE COMANDO DE ATÉ 5 CV COM ENERGIA DA COELCE	SINAPI	UN	19,00	699,06	212,72	911,78
4.2	COMP-834972	BOMBA SUBMERSA COM MOTOR MONOFÁSICO DE 3 CV, COM 4 FIOS, CAFACTORES E QUADRO DE COMANDO - BDI = 20,93	PRÓPRIA	UN	19,00	1.556,27	345,66	2.002,93

Certidão nº 138975/2017

11/09/2017, 16:41

Chave de Impressão: 074wz

O documento neste ato registrado foi emitido em 11/09/2017 e contém 8 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 138975/2017, emitida em 11/09/2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL NO CEARÁ – CEST/CE**

4.3	COMP-163237	CHAVE DE PARTIDA - BDI = 20,93	PRÓPRIA	UN	19,00	991,86	207,60	1.199,46	
4.4	000001797	CURVA DE 90º FG. 0 1 1/2" - BDI = 20,93	SINAPI	UN	19,00	37,53	7,85	45,39	
4.5	000009884	LUVA DE UNIÃO FG. 0 1 1/2" - BDI = 20,93	SINAPI	UN	19,00	32,67	6,84	39,51	
4.6	000003939	LUVA SIMPLES 0 1 1/2" - BDI = 20,93	SINAPI	UN	38,00	10,76	2,25	13,01	
4.7	000004209	NPLE FG. 0 1 1/2" - BDI = 20,93	SINAPI	UN	38,00	7,84	1,64	9,48	
4.8	000008662	TUBO DE PVC ROSCAVEL. 0 1 1/2" X 6 MTS - BDI = 20,93	SINAPI	M	1.140,00	12,34	2,58	14,92	
4.9	COMP-892989	CABO DE SUSTENTAÇÃO. 0 8,0MM² - BDI = 20,93	PRÓPRIA	M	1.425,00	1,93	0,40	2,33	
4.10	#0138	CABOPP3X 1,5 MM² ANTI CHAMA - BDI = 20,93	SEINFRA	M	950,00	1,94	0,41	2,35	
4.11	18140	CABO PP4 X 2,5 MM² ANTI CHAMA - BDI = 20,93	SEINFRA	M	1.140,00	3,78	0,79	4,58	
4.12	000038957	HASTE DE ATERRAMENTO E CONECTOR, COMP. DE 3M X 1/2" O COBREADA - BDI = 20,93	SINAPI	UN	19,00	29,08	6,09	35,17	
4.13	000008010	REGISTRO DE ESPERA 0 1 1/2" - BDI = 20,93	SINAPI	UN	19,00	59,90	12,54	72,44	
4.14	00000404	FITA ISOLA NTE DE ALTA FUSSAO, 10M - BDI = 20,93	SINAPI	M	19,00	11,80	2,47	14,27	
4.15	000003143	FITA VEDA ROSCA 20M - BDI = 20,93	SINAPI	UN	38,00	6,82	1,43	8,25	
5		INSTALAÇÃO ELÉTRICA							
5.1	12374	POSTE EM CONCRETO ARMADO, DUPLO T. 100/6 - BDI = 20,93	SEINFRA	M	19,00	221,07	46,27	267,34	
5.2	16424	QUADRO DE MEDICAO TRIFÁSICO FADRÃO COELCE - BDI = 20,93	SEINFRA	UN	19,00	218,28	45,69	263,98	
5.3	00020010	DISJUNTOR 20 A - BDI = 20,93	SINAPI	UN	19,00	7,05	1,48	8,53	
5.4	00002674	ELETRODUTO RÍGIDO 0 3/4" X 3 MT - BDI = 20,93	SINAPI	M	57,00	2,67	0,56	3,23	
5.5	000001879	CURVA 90° PI/ELETRODUTO RÍGIDO. 0 3/4" - BDI = 20,93	SINAPI	UN	38,00	1,76	0,37	2,13	
5.6	11409	LUVADA PARA ELETRODUTO RÍGIDO. 0 3/4" - BDI = 20,93	SEINFRA	UN	133,00	0,76	0,16	0,92	
5.7	000001198	CABOS PVC FARA ELETRODUTO RÍGIDO 0 3/4" - BDI = 20,93	SINAPI	UN	19,00	1,19	0,25	1,44	
5.8	72249	CABO 6,00MM² PI INSTALAÇÃO - BDI = 20,93	SINAPI	M	1.520,00	4,62	0,97	5,59	
5.9	00021127	FITA ISOLANTE, TAMANHO 5,00M - BDI = 20,93	SINAPI	UN	19,00	3,28	0,69	3,98	
6		CONSTRUÇÃO DE CHAFARIZ - SERVIÇOS							
6.1		ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA 1,5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO E ESCORAMENTO	SINAPI	M3	19,00	37,20	11,32	48,52	
6.1.1	7.995.010	ATERRO APILADO (MANUAL) EM CAMADAS DE 20 CM COM MATERIAL DE EMPRESTIMO	SINAPI	M3	9,50	84,35	25,67	110,02	
6.1.2	*	7.990.400.01	CONCRETO FCK=15MPA, PREFARO COM BETONERA, SEM LANÇAMENTO	SINAPI	M3	9,50	232,89	70,87	303,76
6.1.3	6042	LANÇAMENTO/APLICAÇÃO MANUAL DE CONCRETO E/OU BETONERA.	SEINFRA	M3	7,60	21,60	6,57	28,17	
6.1.4	C4135	CONTRA PISO EM ARGAMASSA TRACO 1,4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 5CM PREFARO MANUAL	SINAPI	M2	38,00	29,50	8,98	38,48	
6.1.5	87692	ALVENARIA DE EMBASSEMENTO EM TUOLOS CERÂMICOS MACIOS 5X10X20CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1,2-8 (CIMENTO, CAL AREIA)	SINAPI	M3	3,80	453,30	137,94	591,24	

Certidão nº 138975/2017

11/09/2017, 16:41

Chave de Impressão: 074wz

O documento neste ato registrado foi emitido em 11/09/2017 e contém 8 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho
Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará,
vinculado à Certidão nº 138975/2017, emitida em
11/09/2017



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

266254/2022

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **CARLOS ROBERTO ARAÚJO BARRETO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **CARLOS ROBERTO ARAÚJO BARRETO**
Registro: **49862CE** RNP: **0611301865**
Título profissional: **ENGENHEIRO MECANICO**

Número da ART: **CE20210764900**

Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO**

Registrada em: **10/03/2021**

Forma de registro: **INICIAL**

Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa contratada: **CONSÓRCIO ÁGUAS PROFUNDAS**

Contratante: **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO CEARÁ**

CPF/CNPJ: **00.043.711/0005-77**

Endereço do contratante: **AVENIDA DUQUE DE CAXIAS**

Nº: **1700**

Complemento: **2º ANDAR**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **FORTALEZA**

UF: **CE**

CEP: **60035111**

Contrato: **05/2020**

Celebrado em:

Valor do contrato: **R\$ 3.289.343,33**

Tipo de contratantee: **Pessoa Jurídica de Direito Públíco**

Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA DUQUE DE CAXIAS**

Nº: **1700**

Complemento: **2º ANDAR**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **FORTALEZA**

UF: **CE**

CEP: **60035111**

Coordenadas Geográficas: **-3.728854, -38.538996**

Data de início: **05/03/2021**

Situação: **atividade em andamento**

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO CEARÁ**

CPF/CNPJ: **00.043.711/0005-77**

Atividade Técnica: **16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.4 - ADUÇÃO DE ÁGUA 49 - Execução de obra 169.00 unidade; 16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.5 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 49 - Execução de obra 169.00 unidade;**

Observações

ART REFERENTE A 169 (CENTO E SESSENTA E NOVE) INSTALAÇÕES DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS COM CHAFARIZ DE 5.000 LITROS, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ. CONTRATO 05/2020.

Número da ART: **CE20220949290**

Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO**

Registrada em: **08/03/2022**

Forma de registro: **COMPLEMENTAÇÃO DE PRAZO**

Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa contratada: **CONSÓRCIO ÁGUAS PROFUNDAS**

Contratante: **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO CEARÁ**

CPF/CNPJ: **00.043.711/0005-77**

Endereço do contratante: **AVENIDA DUQUE DE CAXIAS**

Nº: **1700**

Complemento: **2º ANDAR**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **FORTALEZA**

UF: **CE**

CEP: **60035111**

Contrato: **05/2020**

Celebrado em:

Valor do contrato: **R\$ 3.289.343,33**

Tipo de contratantee: **Pessoa Jurídica de Direito Públíco**

Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA DUQUE DE CAXIAS**

Nº: **1700**

Complemento: **2 ANDAR**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **FORTALEZA**

UF: **CE**

CEP: **60035111**

Coordenadas Geográficas: **-3.728854, -38.538996**

Data de início: **05/03/2021**

Situação: **atividade em andamento**

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO CEARÁ**

CPF/CNPJ: **00.043.711/0005-77**

Atividade Técnica: **16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.4 - ADUÇÃO DE ÁGUA 49 - Execução de obra 169.00 unidade; 16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.5 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 49 - Execução de obra 169.00 unidade;**

Observações

ART REFERENTE A 169 (CENTO E SESSENTA E NOVE) INSTALAÇÕES DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS COM CHAFARIZ DE 5.000 LITROS, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ. CONTRATO 05/2020.

Aditivo: TERMO ADITIVO Nº 11/2021



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ

Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br

 **CREA-CE**
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Ceará

Impresso em: 29/03/2022, às 14:06.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

266254/2022

Atividade em andamento

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 266254/2022
29/03/2022, 13:04
c2dBz

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: c2dBz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

COORDENADORIA ESTADUAL DO CEARÁ – CESTICE

ATESTADO TÉCNICO DE EXECUÇÃO PARCIAL

Eu, PAULO ROBERTO SILVA SANTOS, com registro no RNP sob o nº 060763276-3 e CREA/CE nº 4250ID, atesta para os devidos efeitos, designadamente de certificação curricular, o CONSORCIO ÁGUAS PROFUNDAS, inscrito sob o CNPJ 39.439.154/0001-10, através de seu responsável técnico, o Engenheiro Mecânico CARLOS ROBERTO ARAUJO BARRETO, registro RNP nº 061130186-5 e CREA/CE nº 49862 executou serviços de instalação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água em 62 poços tubulares profundos com chafariz de 5.000L, com ligação na rede de energia da concessionária em diversos municípios do Estado do Ceará, de acordo com o contrato CESTICE 05-2020 celebrado entre as partes no dia 12 de dezembro de 2020 e com prazo de vigência até 20 de junho de 2022, de acordo com as normas e especificações estabelecidas pelo projeto básico, conforme contrato no valor de R\$ 3.289.343,33 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos.), conforme planilha em anexo.

Foram executados 62 (sessenta e dois) instalações de Sistema; Simplificados de Abastecimento de Água.

1.0	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE BOMBAS E HIDROMECÂNICOS	UNIDADE	QUANT.
1.1	BOMBA SUBMERSA PARA POCOS TUBULARES PROFUNDOS DIAMETRO DE 4 POLEGADAS, ELETTRICA, TRIFASICA, POTENCIA 1,97 HP, 20 ESTAGIOS, BOCAL DE DESCARGA DIAMETRO DE UMA POLEGADA E MEIA, HM/Q = 18 M / 5,40 M3/H A	UN	1,00
1.2	QUADRO DE COMANDO DE BOMBAS - COMPLETO	UN	1,00
1.3	CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP FEMEA, DE 1 1/4"	UN	1,00
1.4	TUBO PVC, ROSCAVEL, 1 1/4", AGUA FRIA PREDIAL	M	60,00
1.5	LINHA DE UNIÃO F. GALV. COM ROSCA DN 2"	UN	1,00
1.6	LUVIA DF FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/4"	UN	9,00
1.7	NIPPLE DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/4"	UN	2,00
1.8	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 40 MM X 1 1/4", PARA CAIXA D'AGUA	UN	1,00
1.9	BUCHA DE REDUCAO PVC, ROSCAVEL, 1 1/2" X 1 1/4 "	UN	1,00



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 266254/2022, emitida em 29/03/2022

Certidão nº 266254/2022
29/03/2022, 14:06

Chave de Impressão: c2dBz

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/03/2022 e contém 5 folhas





DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ANÁLISE Nº 31/2024/DI/DOB

PROCESSO N° 59400.002767/2024-99

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO DNOCS

ANÁLISE REFERENTE A HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PERFURAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO DNOCS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO DNOCS (ALAGOAS, BAHIA, CEARÁ, MINAS GERAIS, PARAÍBA, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE E SERGIPE), POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM 6 - ESTADO DE PERNAMBUCO

1. OBJETIVO

1.1. Conforme solicitação da Divisão de Licitação (DA/DL), através do Despacho DA/DL (SEI nº 1792559), há uma demanda para análise referente à HABILITAÇÃO TÉCNICA (item 8 do Termo de Referência - critérios de seleção do fornecedor). A seguir apresentamos nossas considerações sobre os documentos apresentados pela Licitante CONSTRUHINDO LTDA - EPP. (ITEM 6 - SEI nº 1792261).

2. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

2.1. Considerando os documentos apensados nos autos da Licitante, analisamos para verificação da Qualificação Técnica (item 8 do Termo de Referência - critérios de seleção do fornecedor), conforme discriminado abaixo:

Documentos - *Documentos - Dnocs-CE.zip*

- Item 8.14 / 8.35 / 8.46 – Ato de autorização para o exercício da atividade de Serviços de Perfuração e/ou Instalação de Poços Tubulares, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia (CREA) nos termos do art. 7º da Lei 5.194/1966:

Empresa: CONSTRUHINDO LTDA - EPP

CNPJ: 03.780.670/0001-66

CREA-PE Nº 2220608800/2024

Responsáveis Técnicos:

Engº Civil JAIRO CANDIDO BARBOSA - RNP: 1806343002

Engº Agrônomo JOÃO SOARES LIMA - RNP: 0203911300

Geólogo VICENTE DE PAULO BEZERRA DE CARVALHO - RNP: 1805606239

Engº Eletricista ERIKSON DA SILVA ARAUJO - RNP: 1820721701

Engº Civil MATHEUS DE OLIVEIRA SILVA - RNP: 1820042448

Objetivo Social: PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; OBRAS DE

ALVENARIA; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, TAIS COMO: SERVIÇO DE EXECUÇÃO E BENFEITORIA EM LOTEAMENTOS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TAIS COMO: CONCRETAGEM DE LAJES, COLUNAS E VIGAS; SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DO TERRENO, CULTIVO E COLHEITA; ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: AS ATIVIDADES DA EMPRESA FICAM RESTRITAS AS ATRIBUIÇÕES DO SEU QUADRO TÉCNICO. 12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL ? REGISTRADA NA JUCEPE EM 05/08/2024 - NIRE: 2620.122.660-1.

SEM RESTRIÇÕES RELATIVAS AO OBJETO SOCIAL.....ok!!!!
ATENDE AO TR!!!!

- Item 8.31. - Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação:

ITEM 6 (PERNAMBUCO).....R\$ 23.908.618,26
 DEMANDA EDITALÍCIA (10% PL).....10% DE R\$ 23.908.618,26 => capital mínimo de R\$ 2.390.861,00
 PATRIMÔNIO LÍQUIDO (CONSTRUHINDO).....R\$ 13.915.301,45
ATENDE AO TR!!!!

- Item 8.34 – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações: **ATENDE AO TR!!!!**
- Item 8.47 – Capacitação técnico-operacional (Termo de Referência): **ATENDE AO TR!!!!**

<i>Descrição dos Serviços</i>	<i>Quant ITEM 6 - PERNAMBUCO</i>	<i>ANÁLISE DOCUMENTAL</i>
Locação de poços com utilização de estudos geofísicos e hidrogeológicos	70	Apresentou
Perfuração de poço tubular em área de rochas calcárias	3	Apresentou
Perfuração de poço tubular em área de rochas cristalinas / metassedimentares	49	Apresentou
Perfuração de poço tubular em área de rochas sedimentares	17	Apresentou
Instalação de poço tubular com energização em sistema de geração fotovoltaica	35	Apresentou
Instalação de poço tubular com energização em rede convencional (CONCESSIONÁRIA)	35	Apresentou

- **CAT CREA-PE Nº 2220433789/2016** – Contrato nº 12/2013 – DNOCS/PE - EXECUÇÃO DE OBRA TÉCNICA: LOCAÇÃO DE POÇOS TUBULARES, 50 UNIDADE (S)RESUMO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM

DIVERSOS MUNICÍPIO NO ESTADO DE PERNAMBUCO (TORITAMA, SANTAC.DO CAIPIBARIBE.BREJO DA M. DE DEUS, SERTANIA, TABIRA, FLORES, TRIUNFO, SALQUEIRO, CABROBO, SANTA M. DA BOA VISTA, DORMENTES, OURICURI, PARNAÍMIRIM, EXÚ, MORELANDIA E CUSTODIA) CONFORME EDITAL.

- **CAT CREA-PE Nº 2220433804/2016** – Contrato nº 20/2013 – DNOCS/PE - CONDUÇÃO DE EQUIPE DE INSTALAÇÃO: PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR, 16 EM BRANCO RESUMO DO CONTRATO: IMPLANTAÇÃO DE PEQUENOS SISTEMAS ADUTORES COM CAPTAÇÃO POR POÇOS TUBULARES (16) EM DIVERSOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. (SERRA TALHADA, OURICURI, SANTA MARIA DA BOA VISTA...)
- **CAT CREA-PE Nº 2220433803/2016** – Contrato nº 19/2013 – DNOCS/PE - EXECUÇÃO DE OBRA TÉCNICA: OUTROS, 92 EM BRANCO RESUMO DO CONTRATO: INSTALAÇÃO DE 92 POÇOS TUBULARES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO(LOTE II).SERTÃO CENTRAL E DO ARARIPE; SERTÃO DO MOXOTÓ E DO PAJEÚ;SERTÃO DO SÃO FRANCISCO E AGRESTE PERNAMBUCANO.
- **CAT CREA-PB Nº 172820/2022** - Contrato nº 19/2021 – SEDAP/GOVERNO DA PARAÍBA - AQUISIÇÃO DE KITS DE IRRIGAÇÃO E INSTALAÇÃO PARA ATENDER PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE CAMPOS DE MULTIPLICAÇÃO DE PALMA FORRAGEIRA IRRIGADA
- **CAT CREA-PB Nº 174756/2022** - Contrato nº 19/2021 – SEDAP/GOVERNO DA PARAÍBA - AQUISIÇÃO DE KITS DE IRRIGAÇÃO E INSTALAÇÃO PARA ATENDER PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE CAMPOS DE MULTIPLICAÇÃO DE PALMA FORRAGEIRA IRRIGADA
- **CAT CREA-PE Nº 2220589743/2023**– Contrato nº 11/2022 – CEHAB/GOVERNO DE PERNAMBUCO - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS EM ROCHA CRISTALINA NA REGIÃO DO SERTÃO DO PAJEÚ NO ESTADO DE PERNAMBUCO
- **CAT CREA-PE Nº 2220586850/2023** - INSTALAÇÃO DE 1 POÇO ARTESIANO PROFUNDO COM BOMBA SUBMERSA SOLAR, FAZENDA SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA - PE. INSTALAÇÃO DE GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA PARA ALIMENTAR A BOMBA.
- **CAT CREA-PE Nº 2220586876/2023** - INSTALAÇÃO DE 2 POÇOS ARTESIANOS PROFUNDO ATRAVÉS DE BOMBAS SUBMERSAS SOLAR NO MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO E OUTRO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO. INSTALAÇÃO DE GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA PARA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DAS BOMBAS.
- **CAT CREA-PB Nº 156263/2020** - Contrato nº 02/2018 – SEINFRA/GOVERNO DA PARAÍBA - LOCAÇÃO E PERFURAÇÃO DE 112 (CENTO E DOZE) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS.AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO 112 (CENTO E DOZE) CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO 112 (cento e doze) CAMPOS DE FORRAGEM DESTINADOS ÀS COMUNIDADES RURAIS DO CARIRÍ, SERIDÓ E CURIMATAÚ.PB
- **CAT CREA-PE Nº 2220443357/2016** - INSTALAÇÃO DE 28 (VINTE E OITO) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS EM ROCHA CRISTALINAS, NA REGIÃO DO SERTÃO DO MOXOTO E DE ITAPARICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.PODENDO SER COM ELETROBOMBA SUBMERSA OU COM CATA-VENTO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.
- **CAT CREA-PE Nº 1024942011** – PERFURAÇÃO, LIMPEZA, DESENVOLVIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 POÇO TUBULAR PROFUNDO ESTIMADO EM 220 MT PARA ABASTECIMENTO DA LOCALIDADE SERRA DO CATIMBAU – BUIQUE/PE
- **SEM CAT CREA** - CONTRATO Nº 02/2018 – SEMARH/GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE 320 POÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENDO 60 POÇOS INSTALADOS EM TERRENO SEDIMENTAR E



**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM
ATESTADO**
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-PE

Nº 2220433803/2016

Emissão: 06/06/2016

Validade: Indefinida

Chave: ZyW8d74bdxW05ZYxd5ay

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Descrição

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Interessado(a)

Profissional: VICENTE DE PAULO BEZERRA DE CARVALHO

Registro: 180560623-9

CPF: 196.446.394-72

Endereço: AVENIDA AGNELO ARRUDA LACERDA, 187, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE, PE, 56509180

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de Registro: 25/03/2008

Título(s)

GRADUAÇÃO

GEÓLOGO

Atribuição: ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA

Informações / Notas

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
- As atividades desenvolvidas pelo profissional ficam limitadas às atribuições da modalidade da Geologia.
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

ART(s)

PE20160044180

Certidão nº 2220433803/2016

06/06/2016, 14:54

Chave de Impressão: ZyW8d74bdxW05ZYxd5ay



A TESTADO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS

ATESTO, para os devidos fins, em atendimento à solicitação feita a esta Coordenadoria Estadual, através da correspondência protocolada sob o Nº 59403.000475/2016-81 de 20/04/2016, pela empresa **CONSTRUHINDO LTDA**, com sede à Rua José da Bomba, 61-Afogado-CEP:50830-220, na cidade de Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ Nº 03.780.630/0001-66, executou para este Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, através do contrato Nº 019/2013-DNOCS/CEST-PE, de 19/12/2013, decorrente da Concorrência pública 05/CEST-PE/CPL/2013 até 9/07/2015 a OBRA DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 92(NOVENTA E DOIS POÇOS) TUBULARES.

1) DADOS CONTRATUAIS

- Edital de concorrência Nº 05/CEST-PE/2013
- Contrato Nº 019/2016
- Ordem de Serviço: Nº 1/2014-CEST-PE-28/02/2014
- Valor do contrato R\$ 2.156.263,57
- Período da Execução dos serviços: 19/12/13 a 19/07/15
 - Prazo inicial: 19/12/2013.

2) LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 92(NOVENTA E DOIS) POÇOS TUBULARES, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (LOTE II) SERTÃO CENTRAL E DO ARARIPE: SERTÃO DO MOKOTO E PAJEU: SERTÃO DO SÃO FRANCISCO E AGRESTE. Contrato Nº 019/2013

QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Descrição do Serviço	Und	Quant.
Mobilização de pessoal e equipamentos	und	92,00
Desmobilização de pessoal e equipamentos	und	92,00
Placa de obra em chapa zincada, instalada (15 placas de 4,6 m ²)	m ²	69,00
Caminhonete 4x4 para Fiscalização incluindo combustível e manutenção	mês	12,00
Tubo revestimento Geomecânico reforçado 200mm (16 m por poço)	und	1.288,00
Aquisição de Grupo Gerador de 6 KVA	und	5,00



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à nº 2220433803/2016, emitida em 06/06/2016

Aquisição de Bomba submersa 4" p/ poço profundo elétrica monofásica 1/2 CV	und	60,00
Aquisição de Bomba submersa 4" p/ poço profundo elétrica trifásica 2 CV	und	16,00
Aquisição de Bomba submersa 4" p/ poço profundo elétrica trifásica 5 CV	und	16,00
Aquisição de Tubo Irriga Ø 50mm LF PN 40 JE PVC Tigre (300 m de adutora por poço)	m	27.600,00
Montagem e instalação de poço tubular, com bomba submersa + Quadro de Comando de até 5CV e gerador de energia.	und	5,00
Montagem e instalação de poço tubular, com bomba submersa monofásica + quadro de comando de até 5CV comenergia da CELPE	und	87,00
Fornecimento e Instalação de Caixa D'Água 5 m³ (Conforme Projeto)	und	92,00
Construção e Pintura de Base Elevada para Caixa D'Água - 5m³ (Conforme Projeto)	m	92,00
Assentamento de Tubo c/ abertura de valeta 30cmx40cm e reaterro (300 m de adutora por poço)	m	27.600,00
Construção de Casa de Bomba (Grupo Gerador)	und	5,00
Construção de Abrigo para Quadro de Comando	und	87,00
Execução de charanç, conforme projeto	und	92,00
Cerca com mureões de concreto (conforme projeto)	m	2.484,00
Pontão de ferro com vara 1/2", com requadro (conforme projeto), inclusive pintura em esmalte	m²	138,00
Colocação de Revestimento em Ø 8" Geométrico Reforçado	m	1.288,00

Informamos ainda que os trabalhos foram executados mediante a responsabilidade técnica do Geólogo Vicente de Paulo Bezerra de Carvalho, CPF N° 196.446.394-72, registro CREA N° PE-25815-D, ARTN° 112230022014. O valor dos serviços executados foi de R\$ 2.156.263,57 (dois milhões, cento e cinqüenta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e cinqüenta e sete centavos) O prazo de execução corresponde ao período de 19/12/2013 a 19/07/2015. Atesto ainda que os serviços executados atenderam aos requisitos técnicos e prazos exigidos contratualmente. E para constar, eu presidente da Comissão de Fiscalização, passo o presente que vai por mim subscrito Aldizio Melo Siqueira e Damião Alves de Lacerda, assinado pelo Sr. Coordenador Estadual desta CEST-PE e visado pelo Diretor Geral do DNOCS.

Aldizio Melo Siqueira
Aldizio Melo Siqueira
Presidente da Comissão de Fiscalização

Damião Alves de Lacerda
Damião Alves de Lacerda
Membro da comissão de Fiscalização

Emílio Duarte de Souza e Silva
Emílio Duarte de Souza e Silva
Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SERRA TALHADA PE
Titular: REGINALDO ANÍSIO DA SILVA Substituto: (1)
Reginaldo Anísio da Silva - Substituto: (1) Lúcia
de Sousa - Substituta: (1) Lúcia Lúcia
0,73, FERC - R\$ 0,73
Selos: 0074872.COGU4201601.068148105/05/2016 10:57:19
Consulta autenticada em www.tabelionato.seledigital

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SERRA TALHADA PE
Titular: REGINALDO ANÍSIO DA SILVA Substituto: (1)
Reginaldo Anísio da Silva - Substituto: (1) Lúcia
de Sousa - Substituta: (1) Lúcia Lúcia
0,73, FERC - R\$ 0,73
Selos: 0074872.COGU4201601.068148105/05/2016 10:52:32
Consulta autenticada em www.tabelionato.seledigital



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à nº 2220433803/2016, emitida em 06/06/2016



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

SUBSTITUIÇÃO à 112230022014
CO-RESPONSÁVEL - ART PRINCIPAL1. Responsável Técnico

VICENTE DE PAULO BEZERRA DE CARVALHO

Título profissional: GEÓLOGO

Empresa contratada: CONSTRUHINDO LTDA - EPP

RNP: 180560623-9

Registro: 000004635-2

2. Contratante

Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA SECAS-DNOCs

CPF/CNPJ: 00.043.711/0001-43

OUTROS Rua Cônego Barata

Nº: 999

Complemento:

Bairro: Tamarineira

Cidade: Recife

UF: PE

CEP: 52110120

País:

Telefone:

Email:

Contrato: 19/2013

Celebrado em: 19/12/2013

Valor: R\$ 2.158.263,57

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA SECAS-DNOCs

CPF/CNPJ: 00.043.711/0001-43

OUTROS DIVERSOS

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: DIVERSAS

UF: PE

CEP: 56580000

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

Previsão de término: 19/07/2015

Data de Início: 19/12/2013

Finalidade:

4. Atividade Técnica

7 - EXECUÇÃO

Quantidade

Unidade

42 - Execução de Obra Técnica > GEOLOGIA DE ENGENHARIA E GEOTECNICA -> #29225 - 92,00 un
ABERTURA DE POÇOS

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

EXECUÇÃO DE OBRA TÉCNICA: OUTROS, 92 EM BRANCO RESUMO DO CONTRATO: INSTALAÇÃO DE 92 POÇOS TUBULARES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO(LOTE II).SERTÃO CENTRAL E DO ARARIPE;SERTÃO DO MOXOTÓ E DO PAJEU;SERTÃO DO SÃO FRANCISCO E AGreste PERNAMBUCANO. -

6. Declarações7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

VICENTE DE PAULO BEZERRA DE CARVALHO - CPF: 196.446.394-72

_____, _____ de _____ de _____
Local dataDEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA SECAS-DNOCs - CNPJ:
00.043.711/0001-439. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: 06/06/2016

Certidão nº 2220433803/2016

06/06/2016, 14:54

Chave de Impressão: ZyW8d74bdxW05ZYxd5ay

O documento neste ato registrado foi emitido em 06/06/2016 e contém 4 folhas



**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM
ATESTADO**
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-PE

Nº 2220433804/2016

Emissão: 02/06/2016

Validade: Indefinida

Chave: Zz47zz5za7BaDAZ72Zyz

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Descrição

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Interessado(a)

Profissional: VICENTE DE PAULO BEZERRA DE CARVALHO

Registro: 180560623-9

CPF: 196.446.394-72

Endereço: AVENIDA AGNELO ARRUDA LACERDA, 187, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE, PE, 56509180

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de Registro: 25/03/2008

Título(s)

GRADUAÇÃO

GEÓLOGO

Atribuição: ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA

Informações / Notas

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

ART(s)

112263022014

Certidão nº 2220433804/2016

03/06/2016, 08:41

Chave de Impressão: Zz47zz5za7BaDAZ72Zyz



**SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO - CEST-PE**

ATESTADO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS

ATESTO, para os devidos fins, em atendimento à solicitação feita a esta Coordenadoria Estadual, através da correspondência protocolada sob o Nº 59403.000475/2016-26 de 20/04/2016, pela empresa **CONSTRUHINDO LTDA**, com sede à Rua José da Bomba, 61-Afogado-CEP:50830-220, na cidade de Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ Nº 03.780.630/0001-66, executou para este Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, através do contrato Nº 020/2013-DNOCS/CEST-PE, de 19/12/2013 decorrente da Concorrência pública 06/CEST-PE/CPL/2013 até 19/02/2015 a **IMPLEMENTAÇÃO DE PEQUENOS SISTEMAS ADUTORES COM CAPTAÇÃO POR POÇOS TUBULARES (16) EM DIVERSOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

1) DADOS CONTRATUAIS

- Edital de concorrência Nº 06/CEST-PE/2013
- Contrato Nº 020/2013
- Ordem de Serviço Nº 12/2014-CEST-PE-28/02/2014
- Valor do contrato R\$ 688.379,72
- Período da Execução dos serviços: 19/12/13 a 19/02/15
- Prazo inicial: 19/12/2013.

2) LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS
IMPLEMENTAÇÃO DE PEQUENOS SISTEMAS ADUTORES COM CAPTAÇÃO POR
POÇOS TUBULARES (16) EM DIVERSOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
(SERRA TALHADA, OURICURI, SANTA MARIA DA BOA VISTA,...), Contrato Nº 020/2013.
 A obra foi concluída no prazo de 19 de Dezembro de 2013 ate 19 de FEVEREIRO de 2015.

QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Item	Descrição do Serviço	Und	Quant.
01.01	Mobilização de pessoal e equipamentos	und	1,00
01.02	Desmobilização de pessoal e equipamentos	und	1,00
01.03	Placa de obra em chapa zincada, instalada (6 placas)	m ²	29,40
01.04	Caminhonete 4x4 para Fiscalização incluindo combustível e manutenção	mês	8,00
02.01	Locação por Método Geofísico	und	16,00
02.02	ROCHA CRISTALINA (profundidade do poço = 60 m)	m	240,00
02.02.01	Perfuração em Rocha Ø 8" (15 m por poço)	m	240,00
02.02.02	Perfuração em Rocha Ø 6" (45 m por poço)	m	120,00
02.03	Desenvolvimento c/ Compressor	h	96,00
02.04	Colocação de Revestimento em Ø 6" Geomecânico Reforçado (16 m por poço)	m	256,00
02.05	Teste de Bombearamento com Compressor	h	192,00
02.06	Lata proteção sanitária – 1,0 m x 1,0 m x 0,23 m	und	16,00
02.07	Análise físico-química e bacteriológica de água	und	16,00
02.08	Licença/Outorga de Uso de Recursos Hídricos-CPRH-PE	und	16,00



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à nº 2220433804/2016, emitida em 03/06/2016



**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM
ATESTADO**
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-PE

Nº 2220433789/2016

Emissão: 02/06/2016

Validade: Indefinida

Chave: Za8cAzZZy3CABW0543d3

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Descrição

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Interessado(a)

Profissional: VICENTE DE PAULO BEZERRA DE CARVALHO

Registro: 180560623-9

CPF: 196.446.394-72

Endereço: AVENIDA AGNELO ARRUDA LACERDA, 187, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE, PE, 56509180

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de Registro: 25/03/2008

Título(s)

GRADUAÇÃO

GEÓLOGO

Atribuição: ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA

Informações / Notas

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.
- O PROFISSIONAL NÃO POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA: GRUPO GERADOR.

ART(s)

146904072014

Certidão nº 2220433789/2016

03/06/2016, 08:39

Chave de Impressão: Za8cAzZZy3CABW0543d3



ATESTADO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS

ATESTO, para os devidos fins, em atendimento à solicitação feita a esta Coordenadoria Estadual, através da correspondência protocolada sob o Nº 59403.000475/2016-3 de 20/04/2016, pela empresa **CONSTRUHINDO LTDA**, com sede à Rua José da Bomba, 61-Afogado-CIEP-50830-220, na cidade de Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ Nº 03.780.630/0001-66, executou para este Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, através do contrato Nº 012/2013-DNOC/CDEST-PE, de 12/12/2013 decorrente da Concorrência pública Nº 03/CEST-CPL/2013até 11/06/2015

OSSERVICIOS DE CONSTRUÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (50) EM DIVERSOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DADOS CONTRATUAIS

- Edital de concorrência Nº 03/CEST-PE/CPL/2013
- Contrato Nº 012/2013
- Ordem de Serviço: Nº 04/2014-CEST-PE-28/02/2014
- Valor do contrato R\$ 1.756.601,64
- Período da Execução dos serviços: 12/12/13 a 11/06/15
- Prazo inicial: 12/12/2013.

2) LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (50) EM DIVERSOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (TORITAMA, SANTA CRUZ DO CABIBARIBE, BREJO DA MADRE DE DEUS, SERTANIA, TABIRA, FLORES, TRIUNFO, SALQUEIRO, CABROBÓ, SANTA MARIA DA BOA VISTA, DORMENTES, OURICURI, PARNAMIRIM, EXÚ, MORELÂNDIA E CUSTODIA). Contrato Nº 012/2013A obra foi concluída prazo de 12 de Dezembro de 2013 até 19 de Junho de 2015.

QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Item	Descrição do Serviço	Und	Quant.
01.01	Mobilização de pessoal e equipamentos	und	1,00
01.02	Desmobilização de pessoal e equipamentos	und	1,00
01.03	Placa de obra em chapa zincada, instalada (16 placas)	m ²	78,40



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à nº 2220433789/2016, emitida em 03/06/2016

01.03	Caminhonete 4x4 para Fiscalização incluindo combustível e manutenção	mês	12,00
02.01	Locação por Método Geofísico	und	50,00
02.02	ROCHA CRISTALINA (profundidade do poço = 60 m)		
02.02.01	Perfuração em Rocha Ø 8" (15 m por poço)	m	750,00
02.02.02	Perfuração em Rocha Ø 6" (45 m por poço)	m	2.250,00
02.03	Desenvolvimento (6 horas por poço) cl	Compressor	300,00
02.04	Colocação de Revestimento em Ø 6"	h	800,00
02.05	Geomecânico Reforçado (16 m por poço) Teste de Bombreamento com Compressor (12 horas por poço)	m	600,00
02.06	Laje proteção sanitária – 1,0 m x 1,0 m x 0,23 m	und	50,00
02.07	Análise físico-química e bacteriológica de Água	und	50,00
02.08	Licença/Outorga de Uso de Recursos Hídricos- CPRH-PE	und	50,00
03.01	Tubo revestimento Geomecânico reforçado 200mm (16 m por poço)	und	800,00
03.02	Aquisição de Grupo Gerador de 6 KVA	und	8,00
03.03	Aquisição de Bomba submersa profundo elétrica monofásica 1/2 CV	4" p/ poço	32,00
03.04	Aquisição de Bomba submersa profundo elétrica trifásica 2 CV	4" p/ poço	9,00
03.05	Aquisição de Bomba submersa 4" p/ poço profundo elétrica trifásica 5 CV	und	9,00
03.06	Aquisição de Tubo Irriga LF PN 40 JE PVC Tigre (300 m de adutora por poço)	m	15.000,00
04.01	Montagem e instalação de poço tubular, com bomba submersa + Quadro de Comando de até 5CV e gerador de energia.	und	8,00
04.02	Montagem e instalação de poço tubular, com bomba submersa monofásica + quadro de comando de até 5cv com energia da CELPE	und	42,00
04.03	Fornecimento e Instalação de Caixa D'Água 5 m ³ (Conforme Projeto)	und	50,00
04.04	Construção e Pintura de Base Elevada para Caixa D'Água - 5m ³ (Conforme Projeto)	m	50,00
04.05	Assentamento de Tubo cl abertura de valeta 30cmx40cm e reaterro (300 m de adutora por poço)	m	15.000,00
04.06	Construção de Casa de Bomba (Grupo Gerador)	und	8,00
04.07	Construção de Abrigo para Quadro de Comando	und	42,00
04.08	Execução de chafariz, conforme projeto	und	50,00
04.09	Cerca com murões de concreto (conforme projeto)	m	1.350,00
04.10	Portão de ferro com varas 1/2", com requadro (conforme projeto), inclusive pintura em esmalte	m ²	75,00





DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ANÁLISE Nº 61/2024/DI/DOB

PROCESSO Nº 59400.002767/2024-99

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO DNOCS

ANÁLISE REFERENTE A HABILITAÇÃO TÉCNICA DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024** QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PERFURAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO DNOCS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO DNOCS (ALAGOAS, BAHIA, CEARÁ, MINAS GERAIS, PARAÍBA, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE E SERGIPE), POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM 5 - ESTADO DA PARAÍBA

1. OBJETIVO

1.1. Conforme solicitação da Divisão de Licitação (DA/DL), através do Despacho DA/DL (SEI nº 1806658), há uma demanda para análise referente à HABILITAÇÃO TÉCNICA (item 8 do Termo de Referência - critérios de seleção do fornecedor). A seguir apresentamos nossas considerações sobre os documentos apresentados pela Licitante CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (ITEM 5 - SEI nº 1806505).

2. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

2.1. Considerando os documentos apensados nos autos da Licitante, analisamos para verificação da Qualificação Técnica (item 8 do Termo de Referência - critérios de seleção do fornecedor), conforme discriminado abaixo:

Documentos - *Habilitação Item 05 EMPRESA CIVILTEC CONSTRUÇÕES*

- Item 8.14 / 8.35 / 8.46 – Ato de autorização para o exercício da atividade de Serviços de Perfuração e/ou Instalação de Poços Tubulares, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia (CREA) nos termos do art. 7º da Lei 5.194/1966:

Empresa: CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 02.287.686/0001-79
CREA-PB Nº 208875/2024

Responsáveis Técnicos:
Profissional: BRUNO CORIOLANO DE MORAES RAMALHO - ENGENHEIRO AMBIENTAL
Registro: 1612403590
Profissional: JORGE AUGUSTO DUARTE DE ALMEIDA - ENGENHEIRO CIVIL
Registro: 1617984906
Profissional: JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO FILHO - GEÓLOGO
Registro: 2104929237
Profissional: SAMANDA COSTA DO NASCIMENTO - ENGENHEIRA AMBIENTAL
Registro: 1622126416
Profissional: THIAGO CARDOSO MÉLO DE OLIVEIRA - ENGENHEIRO CIVIL
Registro: 1618214870
Profissional: VLADIMIR MAX PIRES DE OLIVEIRA - ENGENHEIRO ELETRICISTA
Registro: 0503116246

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS DE IRRIGAÇÃO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, PERFURAÇÕES E SONDAGENS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE FUNDAÇÕES,

MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. (CONFORME RERRATIFICAÇÃO DA 13^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE, 29/03/2022).

Restrições Relativas ao Objetivo Social: ***** OBS.: HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRIPTAS EM SEU OBJETO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DO SEU QUADRO TÉCNICO.

SEM RESTRIÇÕES RELATIVAS AO OBJETO SOCIAL.....ok!!!!

ATENDE AO TR!!!!

- Item 8.31. - Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação:

ITEM 5 (MINAS GERAIS).....R\$ 20.383.805,14

DEMANDA EDITALÍCIA (10% PL).....10% DE R\$ 20.383.805,14 => capital mínimo de R\$ 2.038.380,51

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (CIVILTEC).....R\$ 10.270.628,65

ATENDE AO TR!!!!

- Item 8.34 – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações: **ATENDE AO TR!!!!**

- Item 8.47 – Capacitação técnico-operacional (Termo de Referência): **ATENDE AO TR!!!!**

<i>Descrição dos Serviços</i>	<i>Quant ITEM 9 - SERGIPE</i>	<i>ANÁLISE DOCUMENTAL</i>
Locação de poços com utilização de estudos geofísicos e hidrogeológicos	70	Apresentou
Perfuração de poço tubular em área de rochas calcárias	3	Apresentou
Perfuração de poço tubular em área de rochas cristalinas / metassedimentares	49	Apresentou
Perfuração de poço tubular em área de rochas sedimentares	17	Apresentou
Instalação de poço tubular com energização em sistema de geração fotovoltaica	35	Apresentou
Instalação de poço tubular com energização em rede convencional (CONCESSIONÁRIA)	35	Apresentou

- **CAT CREA-CE 322615/2023** - COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO CEARÁ - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ – Contrato: 06/2020
- **CAT CREA-CE 341042/2024** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS) - ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE INSTALAÇÃO DE 250 POÇOS COM SISTEMA DE BOMBEAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SAA COM CHAFARIZ DE 5.000L COM SISTEMA AUTÔNOMO DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA GRID 1 (REGIÕES DE ROCHA CRISTALINA) 1 (REGIÕES DE ROCHA CRISTALINA) - Contrato: 31/2021
- **CAT CREA-CE 340171/2024** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS) - SISTEMA AUTÔNOMO DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA PARA POÇOS COM SISTEMA DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA (SSA) COM CHAFARIX DE 5.000L 250 POÇOS COM POTÊNCIA INSTALADA DE 660Wp TENDO UM TOTAL DE 165KWp - Contrato: 31/2021
- **CAT CREA-CE 340292/2024** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ PARA POÇOS PROFUNDOS SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - Contrato: 6/2020
- **CAT CREA-PB 134409/2018** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - LOCAÇÃO, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 191 (CENTO E NOVENTA E UM) POÇOS TUBULARES PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS DE DIVERSAS CIDADES DO ESTADO DA PARAÍBA - CONFORME CONTRATO Nº 07/2015-DNOCS/CEST-PB - Contrato: 07/2015
- **CAT CREA-PB 146007/2019** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - OBRAS DA PARTE CIVIL DA INSTALAÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS, INCLUINDO SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO, ALÉM DA CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA EM DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA(OBS: CONFORME ART DA PERFURAÇÃO PB20190238530) - Contrato: 722018
- **CAT CREA-PB 165886/2021** - ACSA INCORPORACOES LTDA - PROJETO E EXECUÇÃO DE UM SISTEMA FOTOVOLTÁICO DE 30 kWp INTERLIGADO A UMA REDE TRIFÁSICA - Contrato: 11/2021



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - Crea-PB, o Acervo Técnico do profissional **JOSE EDSON DE MEDEIROS** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descriminada(s):

Profissional: **JOSE EDSON DE MEDEIROS**

Registro: **2947** RNP: **2101350610**

Título profissional: **GEÓLOGO**

Número da ART: **PB20150054553**

Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO**

Registrada em: **01/12/2015**

Baixada em: **13/07/2018**

Forma de registro: **INICIAL**

Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa contratada: **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**

Contratante: **DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

CPF/CNPJ: **00.043.711/0001-43**

Endereço do contratante: **RUA DUQUE DE CAXIAS**

Nº: **1700**

Complemento: **EDIFÍCIO ARROJADO LISBOA**

Bairro: **ESTAÇÃO EXPERIMENTAL**

Cidade: **FORTALEZA**

UF: **CE**

CEP: **69912300**

Contrato: **07/2015**

Celebrado em: **01/12/2015**

Valor do contrato: **R\$ 7.420.592,57**

Tipo de contratante: **CONTRATANTE**

Ação institucional: **Órgão Público**

Endereço da obra/serviço: **SITIO ZONA RURAL DE DIVERSOS MUNICÍPIOS DA PARAÍBA**

Nº: **461**

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **JOÃO PESSOA**

UF: **PB**

CEP: **58030000**

Data de início: **01/12/2015**

Conclusão efetiva: **26/04/2016**

Finalidade: **Rural**

Proprietário: **DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

CPF/CNPJ: **00.043.711/0001-43**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> HIDROGEOLOGIA E HIDROTECNIA -> PERFURAÇÃO DE POÇO -> #0980 - TUBULAR 15 - EXECUÇÃO 191.00 unidade; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> GEOLOGIA DE ENGENHARIA E GEOTECNIA -> #2178 - ABERTURA DE POÇOS 15 - EXECUÇÃO 191.00 unidade;**

Observações

LOCAÇÃO, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 191 (CENTO E NOVENTA E UM) POÇOS TUBULARES PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS DE DIVERSAS CIDADES DO ESTADO DA PARAÍBA - CONFORME CONTRATO Nº 07/2015-DNOCS/CEST-PB.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 134409/2018

19/07/2018, 15:38

ZDzZ8

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver na Certidão de Registro e Quitação (CRQ) apresentada.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante/proprietário, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://creapb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZDzZ8





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
COORDENADORIA ESTADUAL DA PARAÍBA**

Av. Santa Catarina, 621 - Bairro dos Estados, CEP: 58.030-070. Fone/Fax: (83) 3214-7801. João Pessoa - PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, na qualidade de órgão executor, ATESTA para os devidos fins, que a empresa CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.287.686/0001-79, situada a Avenida Carneiro da Cunha, n.º 48, sala 1 e 2, Bairro da Torre, CEP 58.040-240 – João Pessoa – PB, executou na qualidade de empreiteiro do CONTRATO DNOCS – 07/2015, Com o prazo de execução de 147 (cento e quarenta e sete) dias tendo início das obras em 01/12/2015 a 26/04/2016 celebrado com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.043.711/0001-43, com sede no município de Fortaleza, Av. Duque de Caxias, n.º 1.700, Edifício Arrojado Lisboa, Centro. A execução das obras e serviços relativos a “contratação de empresa especializada em perfuração e instalação de poços profundo em terrenos cristalinos” no estado da Paraíba, tendo como responsável técnico o geólogo José Edson de Medeiros, Geólogo, CREA 210135061-0, através da ART n.º PB20150054553 e Antônio José Gabriel Filho, Engenheiro Civil, CREA 160328097-9, através da ART n.º PB20150055791 conforme discriminação a seguir:

João Pessoa/PB, 13 de junho de 2016.



Antônio Azevedo Bastião

Engº Civil Francisco M. da Silva
CPF: 133.074.444-68 SIAPE 0737986
DNOCS/CETIPB/TEC

Certidão nº 134409/2018
20/07/2018, 08:28

Chave de Impressão: ZDzZ8

O documento neste ato registrado foi emitido em 19/07/2018 e contém 3 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 134409/2018, emitida em 19/07/2018



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
COORDENADORIA ESTADUAL DA PARAÍBA**

Av. Santa Catarina, 621 - Bairro dos Estados. CEP: 58.030-070. Fone: (83) 3214-78 01. Fone/Fax: (83) 3214-7802. João Pessoa - PB

PLANILHA DE SERVIÇOS - 191 POÇOS TUBULARES

ITEM	DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1.0	Serviços Preliminares		
1.1	Projetos/Licenças	und	191,00
2.0	Perfuração de Poço Tubular em Cristalino		
2.1	Locação e relatório técnico do poço	und	191,00
2.2	Mobilização de equipamentos e materiais da perfuração	und	191,00
2.3	Desmobilização de equipamentos e materiais da perfuração	und	191,00
2.4	Limpesa manual geral, com remoção da cobertura vegetal	m ²	19.100,00
2.5	Montagem, instalação e desinstalação de perfuráriz e compressor, equipamentos e acessórios	und	191,00
2.6	Perfuração em solo ou rocha decomposta em 8' com perfuráriz rotopneumática	m	1.528,00
2.7	Tubo PVC de revestimento geomecânico nervurado reforçado DN 150 mm, comprimento 2 m - Fornecimento e assentamento	m	1.528,00
2.8	Argamassa traço 1:3 (cimento e areia), preparo manual - incluso aditivo impermeabilizante	m ²	68,76
2.9	Perfuração em rocha cristalina só em 8' com perfuráriz rotopneumática	m	9.932,00
2.10	Realização da desenvolvimento e limpeza do poço, com perfuráriz e compressor de ar pelo método "Air-Lift"	h	764,00
2.11	Fornecimento e instalação de tampa de poço de 6"	und	191,00
2.12	Instalação e desinstalação do compressor, combustível e operador	und	191,00
2.13	Realização do teste de vazão do poço, incluindo instalação e desinstalação do compressor, combustível e operador	h	2.292,00
2.14	Realização de análise físico-química da água, incluindo coleta da amostra da água	und	191,00
3.0	Montagem e Instalação do Poço		
3.1	Mobilização de equipamentos e materiais da instalação	und	191,00
3.2	Desmobilização de equipamentos e materiais da instalação	und	191,00



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 134409/2018, emitida em 19/07/2018

Certidão nº 134409/2018
20/07/2018, 08:28

Chave de Impressão: ZDzZ8

O documento neste ato registrado foi emitido em 19/07/2018 e contém 3 folhas

Geraldo Azevedo Bastos
 Eng° Civil Francisco M. da Silva
 CPF: 133.074.444-68 SIAPE: 0737696
 DNOCS/CEST/PB/TEC

Eng° Civil Francisco M. da Silva
 CPF: 133.074.444-68 SIAPE: 0737696
 DNOCS/CEST/PB/TEC



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - Crea-PB, o Acervo Técnico do profissional **THIAGO CARDOSO MÉLO DE OLIVEIRA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descremida(s):

Profissional: **THIAGO CARDOSO MÉLO DE OLIVEIRA**

Registro: **10979392019PB** RNP: **1618214870**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **PB20190260278**

Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 19/07/2019

Baixada em: 26/08/2019

Forma de registro: INICIAL

Participação técnica: EQUIPE

Empresa contratada: **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

Contratante: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

CPF/CNPJ: **00.043.711/0008-10**

Endereço do contratante: AVENIDA SANTA CATARINA

Nº: **621**

Complemento:

Bairro: **ESTADOS**

Cidade: **JOÃO PESSOA**

UF: **PB**

CEP: **58030070**

Contrato: **722018**

Celebrado em: **30/01/2019**

Valor do contrato: **R\$ 12.457.064,02**

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica

Ação institucional: Órgão Público

Endereço da obra/serviço: SÍTIO COMUNIDADES RURAIS

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **JOÃO PESSOA**

UF: **PB**

CEP: **58000000**

Data de início: **26/04/2019**

Conclusão efetiva: **31/12/2019**

Finalidade: Outro

Proprietário: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

CPF/CNPJ: **00.043.711/0008-10**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1003 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA 15 - EXECUÇÃO 210.00 unidade; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS ESTRUTURAIS > ARTEFATOS DE CONCRETO > #1296 - EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL 15 - EXECUÇÃO 210.00 unidade; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > #1402 - ADUTORAS 15 - EXECUÇÃO 30000.00 metro; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > #1410 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA 15 - EXECUÇÃO 20000.00 metro; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > #1416 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 15 - EXECUÇÃO 20.00 unidade;**

Observações

OBRAS DA PARTE CIVIL DA INSTALAÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS, INCLUINDO SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO, ALÉM DA CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA EM DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA(OBS: CONFORME ART DA PERFURAÇÃO PB20190238530)

Informações Complementares

- NOTIFICAMOS QUE A ART PB20190260278 FOI QUITADA EM 01.07.2019 CONSTANDO NA MESMA O FINAL DA OBRA EM DEZEMBRO DO PRESENTE EXERCÍCIO, CONFORME ADITIVO 002/2019 DO DNOCS, TRATANDO-SE PORTANTO DE UMA CAT PARCIAL, COM A PARTICIPAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCritos NO ATESTADO VINCULADO A CAT, NA MODALIDADE DE ENGENHARIA CIVIL, COMPATÍVEL COM O PERÍODO DE 01.07.2019 a 31.07.2019. Inéz Cajú





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CREA-PB

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

146007/2019

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 20 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 146007/2019

05/09/2019, 10:13

0ya2D

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver na Certidão de Registro e Quitação (CRQ) apresentada.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante/proprietário, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://creapb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 0ya2D

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Av. Dom Pedro I, 809 - Tambá - João Pessoa - PB

Tel: + 55 (83) 3533 2525 E-mail: creapb@creapb.org.br



**CREA-
PB**

Impresso em: 09/06/2020, às 15:30.
Agronomia da Paraíba





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
COORDENADORIA ESTADUAL DA PARAÍBA

Av. Santa Catarina, 621 - Bairro dos Estados, CEP: 58.030-070. Fone/Fax: (83) 3214-7501. João Pessoa-PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, na qualidade de órgão executivo, ATESTA para os devidos fins, que a empresa CMILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.287.686/0001-79, situada a Avenida Carmeiro da Cunha, n.º 48, sala 1 e 2, Bairro da Torre, CEP 58.040-240 – João Pessoa – PB, executou na qualidade de empreiteiro do CONTRATO DNOCS – 072/2018, Com o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias tendo inicio das obras em 31/12/2018 a 29/06/2019 celebrado com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.043.711/0008-10, com sede no município de João Pessoa, Av. Santa Catarina, n.º 621, bairro dos Estados, CEP: 58.030-070. A execução das obras e serviços relativos a "INSTALAÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS, INCLUINDO SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO, ALÉM DA CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA EM DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA" no estado da Paraíba, tendo como responsável técnico o Antônio José Gabriel Filho, Engenheiro Civil, CREA 160328097-9, através da ART n.º PB20190262210, Sr. Thiago Cardoso Melo de Oliveira, Engenheiro Civil, através da ART n.º PB20190260278 e José Augusto Carmeiro Filho, geólogo, CREA 210492923-7, através da ART n.º PB20190265556 conforme discriminação a seguir:

João Pessoa/PB, 31 de julho de 2019.

Engº Civil Francisco Júnior da Silva
CPF: 133.074.444-88 SIAPE 0737696
DNOCS CMILTEC

Certidão nº 146007/2019
09/06/2020, 15:30

Chave de Impressão: 0ya2D

O documento neste ato registrado foi emitido em 05/09/2019 e contém 20 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 146007/2019, emitida em 05/09/2019



**Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 000367.0032139/2025**

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: PAULO NARCISO DE OLIVEIRA
E-mail: *****@*****.**m
CPF: ***.529.203-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 000367.0032139/2025
Tipo da Solicitação: Protocolar Documentos junto ao DNOCS
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 59400.001481/2025-77
Data e Hora de Encaminhamento: 22/04/2025 às 09:35

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Documento	oficio 013-2025.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



OFÍCIO Nº 13/2025

Fortaleza/CE, 22 de abril de 2025

AO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS

COORDENADORIA ESTADUAL NO PIAUÍ – CEST/PI

C/C: Sr. FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA

Coordenador Estadual – CEST/PI

ASSUNTO: Reiteração de Solicitação de Atualização de Acervos Técnicos

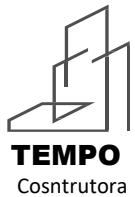
Prezados Senhores,

Pelo presente, reiteramos o teor do **Ofício nº 012/2025**, protocolado anteriormente sob o numero **59400.001481/2025-77**, por meio do qual solicitamos a **atualização dos acervos técnicos** sob responsabilidade desse Departamento, conforme previsto na Portaria DNOCS/DG/GAB nº 43/2017, em consonância com a nova estrutura regimental instituída pelo Decreto nº 11.198/2022.

Destacamos que a atualização continua sendo de extrema importância para a conformidade documental da empresa junto aos órgãos competentes. Os processos referenciados são:

1. Processo SEI nº 59401.002025/2019-96 – Recuperação da Barragem Caldeirão;
2. Processo SEI nº 59401.000468/2024-18 – Recuperação da Barragem Pericumã.

Reiteramos nossa total disponibilidade para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários para a conclusão do procedimento.



Certos de contarmos com a habitual atenção, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TEMPO
CONSTRUTOR &
A E SERVICOS
LTDA:11350109000175
9000175

Assinado de forma
digital por TEMPO
CONSTRUTORA E
SERVICOS
LTDa:11350109000175
Dados: 2025.04.22
09:32:41 -03'00'

59400.001924/2025-20

John Jeronimo

Administração

TEMPO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA- CNPJ: 11.350.109/0001-75
AV. DOM LUIS 300,3º ANDAR SALA 339-ALDEOTA
Fortaleza/CE CEP: 60.160-230
FONE: (85) 99227.5220 –
Email: tempoconstrutoraa@gmail.com



DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ANÁLISE Nº 60/2024/DI/DOB

PROCESSO Nº 59400.002767/2024-99

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO DNOCS

ANÁLISE REFERENTE A HABILITAÇÃO TÉCNICA DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024** QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PERFURAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO DNOCS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO DNOCS (ALAGOAS, BAHIA, CEARÁ, MINAS GERAIS, PARAÍBA, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE E SERGIPE), POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM 3 - ESTADO DO CEARÁ

1. OBJETIVO

1.1. Conforme solicitação da Divisão de Licitação (DA/DL), através do Despacho DA/DL (SEI nº 1806658), há uma demanda para análise referente à HABILITAÇÃO TÉCNICA (item 8 do Termo de Referência - critérios de seleção do fornecedor). A seguir apresentamos nossas considerações sobre os documentos apresentados pela Licitante TERRA PERFURAÇÕES LTDA EPP. (ITEM 3 - SEI nº 1806654).

2. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

2.1. Considerando os documentos apensados nos autos da Licitante, analisamos para verificação da Qualificação Técnica (item 8 do Termo de Referência - critérios de seleção do fornecedor), conforme discriminado abaixo:

Documentos - Item_3_TERRA_PERFURACOES_LTDA.zip

- Item 8.14 / 8.35 / 8.46 – Ato de autorização para o exercício da atividade de Serviços de Perfuração e/ou Instalação de Poços Tubulares, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia (CREA) nos termos do art. 7º da Lei 5.194/1966:

Empresa: TERRA PERFURAÇÕES LTDA EPP

CNPJ: 00.197.503/0001-07

CREA-CE Nº 333326/2024

Responsáveis Técnicos:

Geólogo ALAN LIUPEKEVICIUS CARNIELLI – RNP: 0618922199

Engº Eletricista ANDERSON CLEYTON LIMA – RNP: 0610670557

Engº Mecânico FABIO PEIXOTO CAVALCANTE - RNP: 0604454155

Engº Civil JACK NELSON SCHUMACHER - RNP: 2201551740

Engº de Minas JOSE MATHEUS SALES MOTA - RNP: 0622359916

Geólogo PEDRO ÂNGELO SILVA DE MORAIS - RNP: 0613130774

Geólogo VICTOR VIANA VASQUES – RNP: 0618595252

Geólogo WALBER CORDEIRO - RNP: 0605886288

Objetivo Social: PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA.

SEM RESTRIÇÕES RELATIVAS AO OBJETO SOCIAL.....ok!!!!

ATENDE AO TR!!!!

- Item 8.31. - Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação:

ITEM 3 (CEARÁ).....R\$ 46.081.509,92

DEMANDA EDITALÍCIA (10% PL).....10% DE R\$ 46.081.509,92 => capital mínimo de R\$ 4.608.150,99
 PATRIMÔNIO LÍQUIDO (TERRA).....R\$ 6.004.705,43

ATENDE AO TR!!!!

- Item 8.34 – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações: **ATENDE AO TR!!!!**
- Item 8.47 – Capacitação técnico-operacional (Termo de Referência): **ATENDE AO TR!!!!**

<i>Descrição dos Serviços</i>	<i>Quant ITEM 3 - CEARÁ</i>	<i>ANÁLISE DOCUMENTAL</i>
Locação de poços com utilização de estudos geofísicos e hidrogeológicos	140	Apresentou
Perfuração de poço tubular em área de rochas calcárias	6	Apresentou
Perfuração de poço tubular em área de rochas cristalinas / metassedimentares	98	Apresentou
Perfuração de poço tubular em área de rochas sedimentares	34	Apresentou
Instalação de poço tubular com energização em sistema de geração fotovoltaica	70	Apresentou
Instalação de poço tubular com energização em rede convencional (CONCESSIONÁRIA)	70	Apresentou

- **CAT CREA-CE 145515/2017** - TERRA PERFURAÇÕES LTDA - EPP – LOCAÇÃO E PERFURAÇÃO DE 3 POÇOS TUBULARES, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR BOMBA. CONTRATO 2013.12.26.1 CELEBRADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE HORIZONTE - CE.
- **CAT CREA-CE 000977/2002** - TERRA PERFURAÇÕES LTDA - EPP – PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 04 (QUATRO) POÇOS TUBULARES NAS LOCALIDADES DE FAZENDA DA VOLTA, BOA VISTA, SANTA RITA E SERRA DO TEIXEIRA, NO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ.
- **CAT CREA-CE 000976/2002** - TERRA PERFURAÇÕES LTDA - EPP – PERFURAÇÃO, PESQUISA GEOFÍSICA PARA LOCAÇÃO DE POÇO E INSTALAÇÃO COM BOMBA SUBMERSA NA LOCALIDADE DE POÇO DA PEDRA, NO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ.
- **CAT CREA-CE 000415/2002** - TERRA PERFURAÇÕES LTDA - EPP – EXECUÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR COM 120 METROS DE PROFUNDIDADE COM SISTEMA DE ADUÇÃO PARA 10.000 LITROS NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE - CONTRATO 012/2002 - PONTAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
- **CAT CREA-CE 000976/2001** - TERRA PERFURAÇÕES LTDA - EPP – INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO COM CAIXA D'ÁGUA NAS SEGUINTE LOCALIDADES: CRATEÚS 1, ITAREMA 2 E INDEPENDÊNCIA 1 - SOHIDRA.
- **CAT CREA-CE 000419/2002** - TERRA PERFURAÇÕES LTDA - EPP – PERFURAÇÃO DE 06 (SEIS) POÇOS TUBULARES EM REGIÃO CRISTALINA, REVESTIDO COM TUBOS DE PVC GEOMECÂNICO DE 6" E INSTALAÇÃO COM CATAVENTO E CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE PARA 15.000 LITROS, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE.
- **CAT CREA-CE 145252/2017** - TERRA PERFURAÇÕES LTDA - EPP – LOCAÇÃO E PERFURAÇÃO DE 07 POÇOS TUBULARES, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR BOMBA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE HORIZONTE/CE - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE HORIZONTE/CE.
- **CAT CREA-CE 145514/2017** - TERRA PERFURAÇÕES LTDA - EPP – LOCAÇÃO E PERFURAÇÃO DE 17 POÇOS TUBULARES, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR BOMBA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE/CE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE/CE.
- **CAT CREA-PI 51406/2013** - TERRA PERFURAÇÕES LTDA - Prospecção hidrológica e geofísica (VLF e Eletroresistividade) e construção de um poço tubular de 350m de profundidade - CIA ALVORADA DE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS.
- **CAT CREA-CE 141906/2017** - TERRA PERFURAÇÕES LTDA - Serviços de locação, perfuração, bombeamento com análise físico-química, instalação de sistemas simplificado com chafariz de 5.000L em poços tubulares profundos em todo o estado do Ceará - CONTRATO 64/2016 - SOHIDRA
- **CAT CREA-CE 140507/2017** - TERRA PERFURAÇÕES LTDA - Perfuração de 106 poços em formação cristalina com profundidade de 85 metros, incluindo estudos hidrogeológicos e geofísicos, desenvolvimento, limpeza, desinfecção, teste de vazão dos poços e análise de água, em diversos municípios do estado do Ceará - CONTRATO 139/2015 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
- **CAT CREA-CE 145250/2017** - TERRA PERFURAÇÕES LTDA - Locação e perfuração de 06 poços tubulares, com instalação de conjunto de bombeamento, construção de chafarizes e caixa d'água de interesse da Secretaria Municipal de



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Diretoria Geral

Diretoria de Infraestrutura Hídrica

Serviço de Execução e Segurança de Obras

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 59401.000468/2024-18

Interessado: ATLANTICA SERVIÇOS TECNICOS E SUBMARINOS LTDA

Atestamos para os devidos fins que as empresas **ATLÂNTICA SERVIÇOS TÉCNICOS E SUBMARINOS LTDA** e **TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** e **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**, formadoras do **CONSÓRCIO PERICUMÃ**, executaram satisfatoriamente para o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCs, no âmbito do Contrato CEST-PI Nº 4/2019, os serviços de **Recuperação Hidromecânico e Eletromecânico em condições de perigo da Barragem Pericumã, no município de Pinheiro-MA**, tendo sido executados e concluídos dentro do prazo de vigência da obra, no período de 26/11/2019 a 13/09/2022.

1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OBRA:

Execução sob o regime de empreitada por preço global as Serviços de Recuperação Hidromecânico em condições de perigo, da barragem Pericumã, município de Pinheiro-MA, contemplou serviços de terraplenagem, obras civis, montagem dos equipamentos hidromecânicos, eletromecânicos e elétricos.

2 - DADOS DO CONTRATO:

Objeto: Recuperação Hidromecânico e Eletromecânico em condições de perigo da Barragem Pericumã, localizada no município de Pinheiro-MA.

Endereço: Barragem Pericumã, Zona Rural do município de Pinheiro-MA.

Contrato CEST-PI Nº 4/2019, data de assinatura de 22/11/2019.

Ordem de Serviço Nº 10/2019/CEST-PI/TEC, de 26/11/2019.

Valor do Contrato: R\$ 3.125.558,41

Valor após Termo Aditivo de valor: R\$ 3.006.178,14

Valor Medido até a 7ª Medição: R\$ 2.099.108,25

Término do Prazo de Vigência: 13 de setembro de 2022

Avanço Físico: 69,83 %

3 - DADOS DAS EMPRESAS CONTRATADAS (CONSORCIADAS):

ATLÂNTICA SERVIÇOS TÉCNICOS E SUBMARINOS LTDA-ME, CNPJ nº 00.702.552/0001-41, sediada na Rua Miassaba nº 102, Bairro Centro, Guamaré-RN, CEP: 59.598-000, e **TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 11.350.109/0001-75, sediada na Av. Carneiro de Mendonça, 1025 – Bairro Jóquei Clube, Fortaleza-CE, CEP. 60.440-231, e **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**, CNPJ nº 14.099.430/0001-17, sediada na rua Amazonas, 742 – Bela Vista – CEP 60.441.685 – Fortaleza-CE.

4 - QUANTITATIVOS EXECUTADOS/FORNECIDOS ATÉ 7ª MEDIÇÃO - JUNHO/2022

SERVIÇOS REALIZADOS E APROVADOS ATÉ A 7ª MEDIÇÃO - ACERVO TÉCNICO

OBRA: Recuperação Hidromecânico em condições de perigo da barragem Pericumã, no município Pinheiro-MA

CONTRATO: CEST-PI Nº 4/2019

CONTRATADA: Atlântica Serviços Técnicos e Submarinos Ltda e Tempo Construtora e Serviços Ltda e Construtora Monte Carmelo Ltda

VALOR: R\$ 3.006.178,14

ITEM	S E R V I Ç O S	UNID	QUANT
01.00	SERVIÇOS PRELIMINARES E IMPLANTAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS		
01.01	CAPINA MANUAL - (CANTEIRO DE OBRAS)	M ²	2.500,00
01.02	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE9T-RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	31.594,34
01.03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	KM	4.128,00
01.04	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL	UNID	2,00
01.05	ALUGUEL CONTAINER PARA ESCRITÓRIO / DEPÓSITO C/BANHEIRO	MÊS	16,00
01.06	GALPAO ABERTO PARA OFICINA E DEPOSITO DE CANTEIRO DE OBRAS, EM MADEIRA DE LEI	M ²	80,00
01.07	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM ACESSÓRIOS	UNID	2,00
01.08	INSTAL/LIGACAO PROVISORIA ELETRICA BAIXA TENSÃO P/CANT OBRA,M3-CHAVE 100A CARGA 3KWH, 20CV EXCL FORN MEDIDOR	UNID	1,00
01.09	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M ²	18,00
01.10	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UNID	74,33
02.00	RECUPERAÇÃO DAS COMPORTAS, COMPONENTES METÁLICOS E ESTRUTURA ELETROMECÂNICA		
02.04	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS GUIAS DE DESLIZAMENTO DAS COMPORTAS, INCLUSIVE JATEAMENTO, CORTE OXI-ACETILENO DE CHAPAS OXIDADAS, SUBSTITUIÇÃO DE CHUMBADORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES	UNID	1,00
02.05	TRATAMENTO E PINTURA DAS ESTRUTURAS METÁLICAS DE SUSTENTAÇÃO DOS CABOS DE IÇAMENTO DAS COMPORTAS QUE FICAM NA COBERTURA DO PÓRTICO DA BARRAGEM (INCLUSIVE POLIAS), SUBSTITUIÇÃO DE PARAFUSOS DE FIXAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO DOS MANCAIS DAS POLIAS E, TAMBÉM, TRATAMENTO E PINTURA DA MONOVIA DA TALHA MANUAL QUE FICA NO SALÃO DOS CONJUNTOS MOTO-REDUTORES (GUINCHOS) DAS COMPORTAS DE MONTANTE E DE JUSANTE (ECLUSA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES	UNID	10,45

	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS CONJUNTOS MOTOREDUTORES DE IÇAMENTO DAS COMPORTAS (GUINCHOS), INCLUINDO TRATAMENTO E LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E PINTURA, SUBSTITUIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E GRAXEIROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES	UNID	5,00
02.07	SUBSTITUIÇÃO DE CABO DE AÇO DE IÇAMENTO DAS COMPORTAS DE DIÂMETRO D = 32MM (RETIRO DA CABO DESGASTADO E COLOCAÇÃO DO NOVO CABO)	UNID	3,00
02.08	CABO DE AÇO 1.1/4 32 MM 6X41 AF POLIDO	M	375,00
02.09	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS QUADROS DE COMANDO DOS CONJUNTOS MOTO-REDUTORES (GUINCHOS), INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE DISJUNTORES, FUSÍVEIS, RELÉS, CONTACTORES, BOTOEIRAS, LÂMPADAS DE SINALIZAÇÃO E CABEAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA	UNID	5,00
02.10	02.11 MERG-001 Cotação EQUIPE DE MERTGULHADORES, EQUIPAMENTOS DE MERTGULHO, EMBARCAÇÃO AUXILIAR, TALHAS, TIFORS, CABOS DE AÇO, ANILHAS, CABOS DE NYLON, FERRAMENTAS DIVERSAS, MACACOS HIDRÁULICOS, GUINCHOS E OUTROS EQUIPAMENTOS SIMILARES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS DE APOIO À OBRA DE RECUPERAÇÃO HIDROMECÂNICA	H	20,00
02.11	RECUPERAÇÃO DOS EIXOS DAS COMPORAS DE JUSANTE E ECLUSAS	UNID	8,00
02.12	FORNECIMENTO E CONFECÇÃO DE ROLDANAS DA COMPORTA DE JUSANTE SERVIÇO. RECUPERAÇÃO DAS COMPORTAS VAGÃO DE MONTANTE E COMPORTA DE JUSANTE (ECLUSAS), CONSTANDO DE JATEAMENTO, SOLDAGEM E PINTURA EPOXI, VEDAÇÃO E FIXAÇÃO.	UNID	8,00
02.14	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS BASES E POLIAS DE IÇAMENTO DAS COMPORTAS	UNID	10,00
02.15	03.00 SISTEMA ELÉTRICO		
02.16	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA REDE ELÉTRICA RDR 13,8 KV PARA ALIMENTAÇÃO DA SUBESTAÇÃO E ILUMINAÇÃO DO PÓRTICO DA BARRAGEM INCLUINDO TODOS MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA	KM	1,01
03.01	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA SUBESTAÇÃO ABRIGADA DE 225 KVA	UNID	0,80
03.02	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO/REVISÃO DO SISTEMA ELÉTRICO (COMANDO, PROTEÇÃO E CONTROLE) DO ACIONAMENTO DAS COMPORTAS (CASA DE COMANDO)	UNID	0,70
03.03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABOS DE ALIMENTAÇÃO ELETTRICA PARA O CONJUNTO MOTO-REDUTOR/ GUINCHADA COMPORTA JUSANTE DA ECLUSAS	UNID	1,00
03.05	RECUPERAÇÃO DO GERADOR DE 200 KVA	UND	1,00
03.06	04.00 OBRAS CIVIS		
04.01	04.01 RECUPERAÇÃO DE ESTRADA DE ACESSO À BARRAGEM		
04.01.01	ROÇADA MANUAL	HÁ	2,38
04.01.02	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS	M ²	16.500,00
04.01.03	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 200 A 400 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO -	M ³	3.250,00

COM
CARREGADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³

04.01.05	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ -RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TKM	89.690,42
04.01.06	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM TRATOR DE 74,5 KW E CARREGADEIRA DE 1,53 M ³	M ³	5.310,00
04.01.07	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA	M ³	5.310,00

04.02 RECUPERAÇÃO DE EDIFICAÇÕES (PÓRTICO, SUBESTAÇÃO E ALMOXARIFADO)

04.02.03	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M ²	37,25
04.02.04	PINTURA COM TINTA PROTETORA ACABAMENTO GRAFITE ESMALTE SOBRE SUPERFICIE METALICA, 2 DEMAOS	M ²	54,06
04.02.07	PINTURA A OLEO, 2 DEMAOS	M ²	3,36
04.02.08	COBOGO DE CONCRETO (ELEMENTO VAZADO), 7X50X50CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3(CIMENTO E AREIA)	M ²	5,40
04.02.10	REPARO ESTRUTURAL DE ESTRUTURAS DE CONCRETO COM ARGAMASSA POLIMERICA DE ALTO DESEMPENHOO, E=2 CM	M ²	4,80
04.02.13	PINTURA A OLEO, 2 DEMAOS	M ²	10,55

05.00 ITENS NOVOS

05.01 ESQUADRIAS E FERRAGENS

05.01.02	PORTAO DE FERRO EM CHAPA GALVANIZADA PLANA 14 GSG (TÉRREO TORRE 1)	M ²	3,82
05.01.03	PORTAO DE FERRO EM CHAPA GALVANIZADA PLANA 14 GSG (TÉRREO TORRE ECLUSA)	M ²	3,82
05.01.04	PORTAO DE FERRO EM CHAPA GALVANIZADA PLANA 14 GSG (PORTA DE ENTRADA E FUNDOS - TORRE DE CONTROLE)	M ²	4,99
05.01.05	PORTAO DE FERRO COM VARA 1/2", COM REQUADRO (INTERIOR CASA DE FORÇA)	M ²	2,21
05.01.06	PORTAO DE FERRO COM VARA 1/2", COM REQUADRO (PORTA PASSARELA TORRE 1)	M ²	3,28
05.01.07	PORTAO DE FERRO COM VARA 1/2", COM REQUADRO (PORTA TORRE ECLUSA)	M ²	3,28
05.01.08	PORTAO DE FERRO COM VARA 1/2", COM REQUADRO (PLATAFORMA CS. MÁQUINAS TORRE 1)	M ²	23,31
05.01.09	PORTAO DE FERRO COM VARA 1/2", COM REQUADRO (PLATAFORMA CS. MÁQUINAS TORRE ECLUSA)	M ²	23,31
05.01.12	GUARDA-CORPO EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 1 1/2"	M2	731,71
05.01.13	CORRIMAO EM TUBO ACO GALVANIZADO 1 1/4" COM BRACADEIRA (TORRE 1 E TORRE ECLUSA)	M	93,20

05.01.14	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16" (ALÇAPÃO TORRE 1 E ECLUSA)	M2	8,82
05.01.15	PORTA DE ACO CHAPA 24, DE ENROLAR, RAIADA, LARGA COM ACABAMENTO GALVANIZADO NATURAL(SUBESTAÇÃO/GERADOR)	M2	5,02
05.01.16	PINTURA A OLEO, 2 DEMAOS	M2	377,94
05.02	ALVENARIAS E CAIXAS		
	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS		
05.02.01	DE CONCRETO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 1X1X0,6 M. AF_05/2018	UM	4,00
05.02.02	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M ³	11,56
	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA		
05.02.03	HORIZONTAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M ² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M ²	62,70
	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E		
05.02.04	ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M ²	125,40
	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO		
05.02.05	1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M ²	125,40
05.03	SPDA		
05.03.01	ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA - SPDA	UT	80,00
05.03.02	TERMINAL AEREO EM ACO GALVANIZADO COM BASE DE FIXACAO H = 30CM	UN	70,00
05.03.03	CORDOALHA DE COBRE NU 35 MM ² , NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	M	240,00
05.03.04	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM ² , ENTERRADA, SEM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	M	120,00
05.03.05	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 85 MM (3") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	15,00
05.03.06	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	32,00
05.03.07	BASE METÁLICA PARA MASTRO 1 ½ PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	5,00
05.03.08	MASTRO 1 ½ PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	5,00
05.03.09	CAPTOR TIPO FRANKLIN PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	5,00
05.03.10	SUPORTE ISOLADOR PARA CORDOALHA DE COBRE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	180,00
05.03.11	APARELHO SINALIZADOR COM CELULA FOTOELETRICA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	5,00
05.04	ILUMINAÇÃO INT./EXTERNA		
	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS		
05.04.01	TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	480,00
	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS		
05.04.02	TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	120,00
	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA		
05.04.03	CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 - AZUL	M	300,00

05.04.04	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 - VERMELHO	M	300,00
05.04.05	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 - PRETO	M	300,00
05.04.06	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 - AZUL	M	600,00
05.04.07	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 - PRETO	M	600,00
05.04.08	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 - VERMELHO	M	600,00
05.04.09	LUMINÁRIA TIPO SPOT, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS DE 15 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	UN	50,00
05.04.10	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 24 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00
05.04.11	REFLETOR RETANGULAR FECHADO COM LAMPADA VAPOR METALICO 400 W	UN	42,00
05.04.12	RELE FOTOELETTRICO P/ COMANDO DE ILUMINACAO EXTERNA 220V/1000W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	42,00
05.05	LAVAGEM		
05.05.01	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E AGUA BOMBA SUBMERSÍVEL ELÉTRICA TRIFÁSICA, POTÊNCIA 2,96 HP, Ø ROTOR	M2	3.500,00
05.05.02	144 MM SEMI-ABERTO, BOCAL DE SAÍDA Ø 2", HM/Q = 2 MCA / 38,8 M3/H A 28 MCA / 5 M3/H - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014 - 0,089H/M2	H	301,53
05.05.03	ANDAIME METÁLICO DE ENCAIXE P/ FACHADAS-LOCAÇÃO MENSAL	M2	1.483,03

5 - EQUIPE TÉCNICA

Empresa **ATLÂNTICA – SERVIÇOS TÉCNICOS E SUBMARINOS LTDA:**

Eng.º Civil – Isaac Alexandre Lins Bellot – RNP 211526075-9

Eng.º Op. Mecânicas e Segurança do Trabalho – William Villarinho de Souza – RNP 200230943-4

Empresa **TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA:**

Engº Mecânico – Paulo Narciso de Oliveira – RNP 061028071-6

Eng.º Civil – Thiago Tenório de Andrade – RNP 021416878-6

Empresa **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**

Engº Civil – José Ribamar Parente – RNP 060156706-4

A Comissão de Fiscalização, nomeada pela Portaria Nº 505 DG, de 03 de dezembro de 2019, atesta que todos os serviços e obras foram executados satisfatoriamente de acordo com as instruções gerais, plantas, detalhes etc., conforme processo de Dispensa de Licitação nº 12/2019-CEST-PI/TEC/H/DNOCS (Processo nº 59401.002096/2019-99), originário da Coordenadoria do DNOCS no Estado do Piauí – CEST-PI/DNOCS.

A Comissão de Fiscalização (Portaria Nº 505 DG, de 03 de dezembro de 2019)

FRANCISCO RIBEIRO SOARES

Engenheiro Civil — SIAPE 729512

Presidente

ALBERTO JORGE BARBOSA TEIXEIRA

Artífice de Mecânica — SIAPE 737540

Membro

MARCOS ANTÔNIO TAVARES DE SOUSA

Agente Administrativo — SIAPE 731899

Membro

APROVO:

FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA

Coordenador Estadual do DNOCS no Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Tavares de Sousa, Agente Administrativo**, em 20/06/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ribeiro Soares, Fiscal de Contrato**, em 20/06/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Jorge Barbosa Teixeira, Fiscal de Contrato**, em 24/06/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Raimundo Linhares Mascarenhas, Coordenador Estadual no Piauí - Substituto**, em 04/07/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1679220** e
o código CRC **17113E1D**.

Referência: Processo nº 59401.000468/2024-18

SEI nº 1679220

Criado por [marcos.tavares](#), versão 2 por [marcos.tavares](#) em 20/06/2024 10:29:03.



**Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 000367.0031306/2025**

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: PAULO NARCISO DE OLIVEIRA
E-mail: *****@*****.**m
CPF: ***.529.203-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 000367.0031306/2025

Tipo da Solicitação: Protocolar Documentos junto ao DNOCS

Informações Complementares: solicitação de atualização dos acervos técnicos sob a responsabilidade do DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

(DNOCS), CEST/PI. CONFORME Em 27/10/2022, entrou em vigor a nova estrutura regimental estabelecida pelo Decreto nº 11.198/2022, que revogou o Decreto nº 8.895/2016, ao qual o Regimento Interno da Portaria DNOCS/DG/GAB nº 43/2017 está vinculado.

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há

Data e Hora de Encaminhamento: 28/03/2025 às 11:26

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Documento	OFICIO 012-25.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

processo SEI Nº 59400.001481/2025-77



OFICIO 12/2025

AO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS- DNOCS
COORDENADORIA ESTADUAL NO PIAUI- CEST/PI

C/C:FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA

Coordenador Estadual CEST/PI

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE ACERVOS TECNICOS

Por meio deste ofício, formalizamos a solicitação de atualização dos acervos técnicos sob a responsabilidade do DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS), CEST/PI. Essa atualização é essencial para garantir a conformidade com o regimento interno do órgão.

Em 27/10/2022, entrou em vigor a nova estrutura regimental estabelecida pelo Decreto nº 11.198/2022, que revogou o Decreto nº 8.895/2016, ao qual o Regimento Interno da Portaria DNOCS/DG/GAB nº 43/2017 está vinculado.

Os atestados técnicos a serem atualizados são os seguintes:

- 1 . Processo SEI nº 59401.002025/2019-96 – Recuperação da Barragem Caldeirão;
2. Processo SEI nº 59401.000468/2024-18 – Recuperação da Barragem Pericumã.

TEMPO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA- CNPJ: 11.350.109/0001-75
AV. DOM LUIS 300,3º ANDAR SALA 339-ALDEOTA
Fortaleza/CE CEP: 60.160-230
FONE: (85) 99227.5220 –
Email: tempoconstrutoraa@gmail.com



Solicitamos que a atualização seja realizada conforme as diretrizes estabelecidas na **Portaria DNOCS/DG/GAB nº 43/2017 – Regimento Interno**, especialmente no **Capítulo V – Das Atribuições dos Dirigentes**, que determina:

Art. 68. Ao Diretor-Geral incumbe:

X – Visar os termos de recebimento provisório e definitivo de obras e serviços de engenharia, bem como os atestados técnicos emitidos pelas áreas competentes.

Colocamo-nos à disposição para colaborar com o processo de atualização dos acervos e para fornecer quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Agradecemos a atenção e colaboração de todos.

Atenciosamente,

John Jeronimo
Administração
TEMPO CONSTRUTORA

TEMPO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA- CNPJ: 11.350.109/0001-75
AV. DOM LUIS 300,3º ANDAR SALA 339-ALDEOTA
Fortaleza/CE CEP: 60.160-230
FONE: (85) 99227.5220 –
Email: tempoconstrutoraa@gmail.com



DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ANÁLISE Nº 64/2024/DI/DOB

PROCESSO Nº 59400.002767/2024-99

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO DNOCS

ANÁLISE REFERENTE A HABILITAÇÃO TÉCNICA DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024** QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PERFURAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO DNOCS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO DNOCS (ALAGOAS, BAHIA, CEARÁ, MINAS GERAIS, PARAÍBA, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE E SERGIPE), POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM 4 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1. OBJETIVO

1.1. Conforme solicitação da Divisão de Licitação (DA/DL), através do Despacho DA/DL (SEI nº 1806658), há uma demanda para análise referente à HABILITAÇÃO TÉCNICA (item 8 do Termo de Referência - critérios de seleção do fornecedor). A seguir apresentamos nossas considerações sobre os documentos apresentados pela Licitante BARRETO SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO LTDA. (ITEM 4 - SEI nº 1806599).

2. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

2.1. Considerando os documentos apensados nos autos da Licitante, analisamos para verificação da Qualificação Técnica (item 8 do Termo de Referência - critérios de seleção do fornecedor), conforme discriminado abaixo:

Documentos - **HABILITACAO ITEM 04 - PREGAO 10.zip**

- Item 8.14 / 8.35 / 8.46 – Ato de autorização para o exercício da atividade de Serviços de Perfuração e/ou Instalação de Poços Tubulares, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia (CREA) nos termos do art. 7º da Lei 5.194/1966:

Empresa: BARRETO SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO LTDA.

CNPJ: 09.068.173/0001-16

CREA-CE Nº 351777/2024

Responsáveis Técnicos:

Engº Mecânico CARLOS ROBERTO ARAÚJO BARRETO – RNP: 0611301865

Engº Civil FRANCISCO VILAR FONTENELE DE MENEZES NETO – RNP: 0613363604

Geólogo JOÃO BOSCO ANDRADE DE MORAIS - RNP: 0601044371

Engº Eletricista JOÃO VICTOR DE FREITAS - RNP: 2119809909

Geólogo JOSÉ ROBERTO ARAUJO BARRETO JUNIOR - RNP: 0619102454

Geólogo MARCELO CAVALCANTE DE FREITAS - RNP: 0614295645

Engº Eletricista MARIO CESAR BEZERRA DE MENEZES – RNP: 0607758244

Engº Civil PEDRO CHAVES LIRA CAVALCANTE - RNP: 0611566974

Objetivo Social: PERFURAÇÃO E SONDAZENS; INSTALAÇÕES HIDRÁULICA, SANITÁRIAS E DE GÁS; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE ESTUDOS GEOLÓGICOS, HIDROLOGIA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DA OPERAÇÃO DA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

SEM RESTRIÇÕES RELATIVAS AO OBJETO SOCIAL.....ok!!!!
ATENDE AO TR!!!!

- Item 8.31. - Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação:

ITEM 4 (MINAS GERAIS).....R\$ 47.364.420,92
DEMANDA EDITALÍCIA (10% PL).....10% DE R\$ 47.364.420,92 => capital mínimo de R\$ 4.736.442,09
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (BARRETO).....R\$ 44.014.797,53
ATENDE AO TR!!!!

- Item 8.34 – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações: **ATENDE AO TR!!!!**

- Item 8.47 – Capacitação técnico-operacional (Termo de Referência): **ATENDE AO TR!!!!**

<i>Descrição dos Serviços</i>	<i>Quant ITEM 4 - MINAS GERAIS</i>	<i>ANÁLISE DOCUMENTAL</i>
Locação de poços com utilização de estudos geofísicos e hidrogeológicos	140	Apresentou
Perfuração de poço tubular em área de rochas calcárias	6	Apresentou
Perfuração de poço tubular em área de rochas cristalinas / metassedimentares	98	Apresentou
Perfuração de poço tubular em área de rochas sedimentares	34	Apresentou
Instalação de poço tubular com energização em sistema de geração fotovoltaica	70	Apresentou
Instalação de poço tubular com energização em rede convencional (CONCESSIONÁRIA)	70	Apresentou

- **CAT CREA-CE 124955/2017** - BARRETO SERVICOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA ME – INSTALAÇÃO DE 84 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO SIMPLIFICADO EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ CONFORME CONTRATO N°08/2015/SOHIDRA E OS N°005/2015/SOHIDRA/CE
- **CAT CREA-CE 138975/2017** - BARRETO SERVICOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA ME – Locação, perfuração, outorga e instalação de poços profundos em regiões cristalinas e mistas em diversos municípios do Estado do Ceará, contrato 02-2016/2016/DNOCS-CEST-CE.
- **CAT CREA-CE 124955/2017** - BARRETO SERVICOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA ME – Instalação de 84 Sistemas de Abastecimento Simplificado em Diversos Municípios do Estado do Ceará Conforme CONTRATO N°08/2015/SOHIDRA E OS N°005/2015/SOHIDRA/CEE. SOHIDRA/CE
- **CAT CREA-CE 194140/2019** – BARRETO SERVICOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA ME – Locação, perfuração, limpeza, teste de vazão com análise físico química de poços em rocha sedimentar e poços em rocha cristalina e instalação de sistemas simplificados de abastecimento com chafariz de 5.000 litros nos municípios do Ceará. - Contrato 07/2018 com a FUNASA do Estado do Ceará.
- **CAT CREA-CE 220904/2020** – BARRETO SERVICOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA ME – Locação, perfuração, limpeza e desenvolvimento e teste de bombeamento com análise físico química de poços em rocha sedimentar e poços em rocha cristalina nos municípios do Ceará. - Contrato 18/2018/FUNASA com a FUNASA do Estado do Ceará.
- **CAT CREA-PE 2220539543/2021** - CONSÓRCIO ÁGUAS PROFUNDAS – Instalação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água em 43 poços tubulares profundos com chafariz de 5.000L, com energização fotovoltaica, nos municípios de Terra Nova, Orocó e Cabrobó no estado do Pernambuco - Contrato 02/2021 com a Coordenadoria Estadual do DNOCS de Pernambuco.
- **CAT CREA-CE 256342/2021** – CONSÓRCIO ÁGUAS PROFUNDAS – Instalação de sistemas autônomos de geração fotovoltaica, em diversos Municípios do Estado do Ceará - Contrato 09/2020 com a FUNASA do Estado do Ceará. CAT CREA-CE 263951/2022 - BARRETO SERVICOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA ME – Serviços de 1087 (Mil E Oitenta E Sete) Testes de Bombeamentos e Perfilagem Óptica em Poços Tubulares Profundos em Diversos Municípios do Estado do Ceará. CONTRATO Nº 09/2020. FUNASA/CE.
- **CAT CREA-CE 266254/2022** - BARRETO SERVICOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA ME – ART Referente a 169 (Cento e Sessenta e Nove) Instalações de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água em Poços Tubulares Profundos com Chafariz de 5.000 Litros, em Diversos Municípios do Estado do Ceará. Contrato 05/2020. DNOCS/CE.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ANÁLISE Nº 56/2024/DI/DOB

PROCESSO Nº 59400.002008/2024-26

INTERESSADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ANÁLISE REFERENTE A HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO COM CAPA ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM DIVERSOS MUNÍCIPIOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO DNOCS (Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe), POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ITEM 01 - ESTADO DE ALAGOAS - ÁREA 1

ITEM 02 - ESTADO DE ALAGOAS - ÁREA 2

ITEM 03 - ESTADO DA BAHIA - ÁREA 1

ITEM 04 - ESTADO DA BAHIA - ÁREA 2

ITEM 05 - ESTADO DO CEARÁ

ITEM 07 - ESTADO DA PARAÍBA

ITEM 08 - ESTADO DE PERNAMBUCO

ITEM 09 - ESTADO DO PIAUÍ

ITEM 10 - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ITEM 11 - ESTADO DE SERGIPE

1. OBJETIVO

1.1. Conforme solicitação da Divisão de Licitação (DA/DL), através do Despacho DA/DL (SEI 1800997), há uma demanda para análise referente à HABILITAÇÃO TÉCNICA (item 8 do Termo de Referência - forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução). A seguir apresentamos nossas considerações sobre os documentos apresentados pela Licitante **VIEIRA INFRAESTRUTURA LTDA**:

- **ITEM 01** (SEI 1800845);
- **ITEM 02** (SEI 1800846);
- **ITEM 03** (SEI 1800848);
- **ITEM 04** (SEI 1800863);
- **ITEM 05** (SEI 1800864);
- **ITEM 07** (SEI 1800867);
- **ITEM 08** (SEI 1800869);
- **ITEM 09** (SEI 1800870);
- **ITEM 10** (SEI 1800872) e
- **ITEM 11** (SEI 1800873).

2. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

2.1. Considerando os documentos apensados nos autos da Licitante, analisamos para verificação da Qualificação Técnica (item 8 do Termo de Referência - critérios de seleção do fornecedor), conforme discriminado abaixo:

Documentos - Habilitação - VIEIRA INFRAESTRUTURA LTDA

- Item 8.14 / 8.35 / 8.46 – Ato de autorização para o exercício da atividade de Serviços de Engenharia (infraestrutura rodoviária), expedido pelo Conselho Regional de Engenharia (CREA) nos termos do art. 7º da Lei 5.194/1966:

Empresa: **VIEIRA INFRAESTRUTURA LTDA**

CNPJ: 12.463.759/0001-90

CREA-MA Nº 913926/2024

Responsáveis Técnicos:

Eng^a Civil: ANA LETICIA MENDES FERREIRA - RNP: 1116166216

Eng^o Civil: CARLOS MARCIO SOUZA ALVES - RNP: 2615711962

Eng^o Civil: EDER BUZO ALCINE- RNP: 1700344374

Eng^o Civil: NAPOLEAO VIANA NETO - RNP: 1100263055

Objetivo Social: : (4120-4/00) - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
(7111-1/00) - SERVIÇOS DE ARQUITETURA;
(7112-0/00) - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
(4399-1/99) - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE CONSTRUÇÃO DE PARTES DE EDIFÍCIOS, TAIS COMO: TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINÉS, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS, ETC.;
(4399-1/03) - OBRAS DE ALVENARIA;
(4330-4/03) - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE;
(4221-9/01) - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
(4313- 4/00) - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
(4391-6/00) - OBRAS DE FUNDAÇÕES;
(4222-7/02) - OBRAS DE IRRIGAÇÃO;
(4299-5/01) - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS;
(4211-1/01) - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
(4223-5/00) - CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO
(4222-7/01) - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO;
(4213-8/00) - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
(8130-3/00) - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
(4330-4/05) - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES;
(4292-8/01) - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS;
(4399-1/05) - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA;
(4311-8/02) - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DETERRENO;
(4311-8/01) - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;
(4330-4/02) - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL;
(4322-3/03) - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO;
(4322-3/01) - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
(4321-5/00) - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
(7119-7/03) - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA;
(4319-3/00) - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (DRENAGEM DO SOLO DESTINADO À CONSTRUÇÃO, DEMARCAÇÃO DOS LOCAIS PARA CONSTRUÇÃO);
(4330-4/01) - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;
(4211-1/02) - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS;
(4312-6/00) - PERFURAÇÕES E SONDAGENS;
(7732-2/01) - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
(7739-0/99) - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (O ALUGUEL E LEASING OPERACIONAL, DECURTA OU LONGA DURAÇÃO, DE OUTROS TIPOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ELÉTRICOS OU NÃO, SEM OPERADOR, TAIS COMO: MOTORES, TURBINAS E MÁQUINAS-FERRAMENTA, GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS.);
(7732-2/02) - ALUGUEL DE ANDAIMES;
(7711-0/00) - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
(7719-5/99) - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (A LOCAÇÃO E

LEASING OPERACIONAL DE QUAISQUER OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE TERRESTRE SEM CONDUTOR, POR PERÍODO DE CURTA OU LONGA DURAÇÃO, TAIS COMO:CAMINHÕES, REBOQUES, SEMIREBOQUES E SIMILARES); (2399-1/99) ? FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Restrições Relativas ao Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMENTE NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

SEM RESTRIÇÕES RELATIVAS AO OBJETO SOCIAL.....ok!!!!
ATENDE AO TR!!!!

- Item 8.31. - Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação:

ITEM 1 (AL-ÁREA 1)	R\$ 39.768.773,80
ITEM 2 (AL-ÁREA 2)	R\$ 39.842.212,20
ITEM 3 (BA - ÁREA 1).....	R\$ 30.765.096,60
ITEM 4 (BA - ÁREA 2).....	R\$ 30.797.536,00
ITEM 5 (CE).....	R\$ 11.838.442,70
ITEM 7 (PB).....	R\$ 11.312.208,60
ITEM 8 (PE).....	R\$ 11.653.195,40
ITEM 9 (PI).....	R\$ 11.228.401,80
ITEM 10 (RN).....	R\$ 12.820.346,00
ITEM 11 (SE).....	R\$ 11.124.759,80

DEMANDA EDITALÍCIA (10% PL) 10% DE R\$ 211.150.972,90 (soma dos itens) => capital mínimo de R\$ 21.115.097,29
 PATRIMÔNIO LÍQUIDO (VIEIRA) R\$ 32.690.356,34
ATENDE AO TR!!!!

- Item 8.34 – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações: **ATENDE AO TR!!!!**
- Item 8.47 – Capacitação técnico-operacional (Termo de Referência): **ATENDE AO TR!!!!**

Descrição dos Serviços	UNID	Quant ITEM 1 AL	Quant ITEM 2 AL	Quant ITEM 3 BA	Quant ITEM 4 BA	Quant ITEM 5 CE	Quant ITEM 7 PB	Quant ITEM 8 PE	Quant ITEM 9 PI	Quant ITEM 10 RN	Quant ITEM 11 SE	Total dos ITENS	ANÁLISE DOCUMENTAL
Experiência em serviços de pavimentação em capa asfáltica com CBUQ em infraestrutura rodoviária	TON	19.000	19.000	14.000	14.000	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	99.000	Apresentou

- **Contrato DNOCS nº 172/2023** – DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRASCONTRA AS SECAS – DNOCS - EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO (CBUQ) NO ESTADO DO CEARÁ.
- **CAT CREA-MA Nº 827063/2020** - Contrato Nº 012/2019 - ATHOS CONSTRUCOES LTDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE SANTA QUITÉRIA, ARP Nº 011/2017-SINFRA/CSL.
- **CAT CREA-MA Nº 831404/2020** - Contrato Nº 0427-PS/2019/0021 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS FLEXÍ VEIS, NOS AEROPORTOS DE SÃO LUÍS-MNSBSL.
- **CAT CREA-MA Nº 833544/2020** - Contrato Nº 012/2019 - ATHOS CONSTRUCOES LTDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE SANTA QUITÉRIA, NOS MUNICÍPIOS DE TUTÓIA, PAULINO NEVES E CHAPADINHA.
- **CAT CREA-RN Nº 1408926/2023** - Contrato Nº 14/2022 - EPARTAMENTO NACIONAL DE OBRASCONTRA AS SECAS – DNOCS - SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE

(CBUQ) EM DIVERSOS MUNICÍPIOS.

- **CAT CREA-MA Nº 834584/2020** - Contrato Nº 0127-PS/2020/0021 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS FLEXÍVEIS NO AEROPORTO DE SÃO LUÍS-MA/SBSL0
- **CAT CREA-MA Nº 861269/2022** - Contrato Nº 020/2021 - LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI - CONSERVAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS NA CIDADE DE SÃO LUIS/MA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP.
- **Contrato Nº CE167-CT224/22** - SEINFRA - PAVIMENTAÇÃO TRECHO TRAVESSIA URBANA EM SÁTIRO DIAS-RODOVIA BA-223.
- **CAT CREA-MA Nº 873930/2022** - Contrato Nº 10/2021 DE 16.04.2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE MODERNIZAÇÃO DE VIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICIPIO DE SAO LUIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DO OUTRO A EMPRESA CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MAQUINAS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE MODERNIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS (TAPA BURACO).
- **CAT CREA-MA Nº 819649/2019** - Contrato Nº 07/2018 - ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA - CONSTRUÇÃO DO CONDOMÍNIO EMPRESARIAL, LOCALIZADO NO MUNÍCIO DE PINHEIRO/MA.

- Item 8.48 – Capacitação técnico-profissional (Termo de Referência): **ATENDE AO TR!!!!**

8.48.1. Profissional registrado no CREA e/ou CAU na qual suas atribuições profissionais estabelecidas por resoluções permitam que o profissional seja responsável técnico com **Experiência em serviços de construção e/ou recuperação de estradas com a compactação mecânica de aterros (sub-base, base) em infraestrutura rodoviária (RESOLUÇÃO CONFEA Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973)**.

Engº Civil: EDER BUZO ALCINE- RNP: 1700344374
Engº Civil: CARLOS MARCIO SOUZA ALVES - RNP: 2615711962
Engª Civil: ANA LETICIA MENDES FERREIRA - RNP: 1116166216
Engº Civil: NAPOLEAO VIANA NETO - RNP: 1100263055

- Item 8.49 – Vinculação da equipe técnica com a LICITANTE: **ATENDE AO TR!!!!**
- Item 8.53 – Declaração Especial: **ATENDE AO TR!!!!**

3. DA CONCLUSÃO

3.1. A licitante **VIEIRA INFRAESTRUTURA LTDA** **ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA** todos os documentos exigidos nos itens referente a Proposta de Preços e Habilitação Técnica do Edital Pregão Eletrônico Nº 90008/2024 para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11.

[Assinado Eletronicamente]

Engº Civil JACKSON OLIVEIRA CARVALHO
Chefe da Divisão de Obras (DOB)



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Oliveira Carvalho, Chefe da Divisão de Obras**, em 03/12/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1804276** e o código CRC **C9AF3023**.



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - Crea-RN, o Acervo Técnico do profissional **MATEUS FAUSTINO MAIA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MATEUS FAUSTINO MAIA**

Registro: **15229RN**

RNP: **0617286515**

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Número da ART: **RN20230579043**

Tipo de ART: Obra/Serviço

Registrada em: 08/02/2023

Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO**

Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa contratada: **CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**

Contratante: **Departamento Nacional de Obras Contra as Secas**

CPF/CNPJ: **00.043.711/0001-43**

Endereço do contratante: **AVENIDA DA ABOLIÇÃO**

Nº: **2311**

Complemento:

Bairro: **MEIRELES**

Cidade: **FORTALEZA**

UF: **CE**

CEP: **60165075**

Contrato: **14/2022**

Celebrado em: **23/06/2022**

Valor do contrato: **R\$ 28.649.888,10**

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: **NÃO SE APLICA**

Endereço da obra/serviço: **SEM DEFINIÇÃO** diversos

Nº: **00**

Complemento: **diversos pontos dentro da área de atuação do DNOCS**

Bairro: **diversos**

Cidade: **NATAL**

UF: **RN**

CEP: **59012090**

Coordenadas Geográficas: **-5.777135, -35.259020**

Data de início: **24/06/2022**

Situação: **atividade em andamento**

Finalidade: **Infra-estrutura**

Proprietário: **Departamento Nacional de Obras Contra as Secas**

CPF/CNPJ: **00.043.711/0001-43**

Atividade Técnica: **16 - Execução AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.3 - DE VOLUME/ÁREA DE ESCAVAÇÃO - TERRAPLENAGEM 49 - Execução de obra 36666.82 metro cúbico; 16 - Execução TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS 49 - Execução de obra 45078.27 tonelada; 16 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO 49 - Execução de obra 106222.73 metro;**

Observações

SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM DIVERSOS MUNICÍPIOS

Informações Complementares

- - Esta certidão refere-se aos serviços realizados parcialmente conforme período ou quantitativos constantes do atestado anexo. - O registro da empresa contratada no CREA/RN ocorreu em 27/06/2022

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1408926/2023

16/02/2023, 15:10

Y5YyB

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Esta certidão refere-se aos serviços realizados parcialmente conforme período ou quantitativos constantes do atestado anexo.

O(s) Atestado(s), Declaração(ões) e/ou Certidão(ões), averbada(s) a esta CAT, é(são) parte integrante(s) da mesma, somente o(s) serviço(s) a que se refere(m) as atribuições do profissional acima citado.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-rn.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Y5YyB





ATESTADO TÉCNICO PARCIAL

Atestamos para os fins que se fizerem necessários que a empresa **CONSTRUMASTER INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.463.759/0001-90**, estabelecida na Rua da Amizade, nº 06, Jardim Eldorado, São Luis, Maranhão, pelo seu **Responsável Técnico Engenheiro Civil MATEUS FAUSTINO MAIA, RNP: 0617286515** executou parcialmente para o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, inscrito no CNPJ sob o nº **00.043.711/0001-43**, através da Coordenadoria Estadual do DNOCS no Rio Grande do Norte – CEST/RN, os Serviços de Implantação de Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na área de atuação do DNOCS no RIO GRANDE DO NORTE, parte do objeto do Contrato DNOCS Nº 14/2022, cujo valor contratual importou em R\$ 28.649.888,10 (vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e dez centavos), com inicio em 24/06/2022 e término previsto para 24/06/2023.

Foi expedida ART Nº RN20220517349 do profissional acima mencionado, referente a obra em tela. Os serviços da planilha abaixo, foram executados nos quantitativos indicados, **em diversos locais dentro da área de atuação do DNOCS**, em conformidade com os padrões técnicos exigidos pelo DNOCS.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, vinculado à Certidão nº 1408926/2023, emitida em 16/02/2023



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE MEDIDA						TOTAL
		AL	BA	PE	RN	SE		
Serviços Iniciais								
PLACA DE OBRA - PADRÃO GOVERNO FEDERAL DE DIMENSÕES 3mX2m EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO - (1 placa por obra)	UNID	6,00	6,00	6,00	6,00	3,00		27,00
PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO INCLUSO TOPOGRAFIA, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA AS LICENÇAS OBRIGATÓRIAS (LICENCIAMENTO AMBIENTAL, ETC.) - (1 projeto por KM)	KM	12,00	12,00	12,00	12,00	5,10		53,10
Mobilização, Desmobilização e Administração Local								
TRANSPORTE COM	TKM	72.960,00	72.960,00	72.960,00	72.960,00	30.919,35		322.759,35

Certidão nº 1408926/2023
17/02/2023, 18:36

Chave de impressão: Y5YyB
O documento neste ato registrado foi emitido em 16/02/2023 e contém 4 folhas



CAMINHÃO CARROCERIA DE 9 T - RODOVIA PAVIMENTADA - (12160 tkm por obra mobilização e desmobilização)								
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS - (1200 km por obra mobilização e desmobilização)	KM	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	3.051,25	31.851,25	
ADMINISTRAÇÃO LOCAL, CANTEIRO DE OBRAS E ALMOXARIFADO (INCLUSO CONTROLE TECNOLÓGICO DO CBUQ) - (1 administração por obra) <i>* Acórdão N° 2622/2013 – TCU – Plenário: 9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra.... O pagamento da Administração Local ficou estabelecido como critério de medição a performance/desempenho da empresa vencedora do certame, ou seja, somente será medido após a conclusão de 2 km de pavimentação em CBUQ (entrega do "As Built")</i>	UNID	6,00	6,00	6,00	6,00	2,54	26,54	
Pavimentação em CBUQ								
Terraplenagem								
SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVÉ NOTAS DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE - (11330,44 m ² - quantitativo mínimo)	M2	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	35.597,93	371.597,93	
ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 1.000 A 1.200 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ - (11330,44 m ³ - quantitativo mínimo)	M3	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	3.559,79	37.159,79	
ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA - (11330,44 m ³ - quantitativo mínimo)	M3	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	3.559,79	37.159,79	
Pavimentação								
CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS - (1697,5 ton - quantitativo mínimo)	T	10.185,00	10.185,00	10.185,00	10.185,00	4.316,25	45.056,25	
IMPRIMAÇÃO COM	M2	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	35.597,93	371.597,93	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, vinculado à Certidão nº 1408926/2023, emitida em 16/02/2023



Certidão nº 1408926/2023
17/02/2023, 18:36
Chave de impressão: 15YyB
O documento neste ato registrado foi emitido em 16/02/2023 e contém 4 folhas



EMULSÃO ASFÁLTICA - (14000 m ² - quantitativo mínimo)							
PINTURA DE LIGAÇÃO - (14000 m ² - quantitativo mínimo)	M2	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	35.597,93	371.597,93
BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA DE SOLOS NA PISTA COM MATERIAL DE JAZIDA - (2100 m ³ - quantitativo mínimo - com CBR superior a 95% (verificar valor) com material disponível da região)	M3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA DE SOLOS NA PISTA COM MATERIAL DE JAZIDA - (2100 m ³ - quantitativo mínimo - com CBR superior a 30% (verificar valor) com material disponível da região)	M3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO - (14000 m ² - quantitativo mínimo)	M2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<i>Aquisição e transporte do material betuminoso</i>							
AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70 - (93,36 ton - quantitativo mínimo)	T	560,16	560,16	560,16	560,16	176,63	2.417,27
AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE ASFALTO DILUIDO CM-30 - (22,4 ton - quantitativo mínimo)	T	134,40	134,40	134,40	134,40	56,96	594,56
AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C - (5,6 ton - quantitativo mínimo)	T	33,60	33,60	33,60	33,60	14,24	148,64
TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO EM VIA PAVIMENTADA - (60680 TxKm - DMT máximo de 500 km (capital da UF até local da pavimentação) - quantitativo mínimo)	TxKM	364.080,00	364.080,00	364.080,00	364.080,00	154.291,60	1.610.611,60
<i>Sinalização</i>							
PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - (1 unid - quantitativo mínimo)	UN	6,00	6,00	6,00	6,00	3,00	27,00
SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - (1 unid - quantitativo mínimo)	UN	6,00	6,00	6,00	6,00	3,00	27,00
PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA	M2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, vinculado à Certidão nº 1408926/2023, emitida em 16/02/2023



Certidão nº 1408926/2023
17/02/2023, 18:36
Chave de impressão: 15YyB
O documento neste ato registrado foi emitido em 16/02/2023 e contém 4 folhas



EMULSIONADA EM ÁGUA - ESPESSURA DE 0,3 MM - (600 m2 - quantitativo mínimo)							
Drenagem, Limpeza Geral e Serviços Complementares							
MEIO-FIO DE CONCRETO - MFC 03 - AREIA E BRITA COMERCIAIS - FÔRMA DE MADEIRA - (4000 m - quantitativo mínimo)	M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
LIMPEZA GERAL - (14000 m2 - quantitativo mínimo)	M2	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	35.597,93	371.597,93
CORREÇÃO DE VAZAMENTOS NO RAMAL NA RUA SEM PAVIMENTO COM FORNECIMENTO DO MATERIAL HIDRÁULICO - (200 m - quantitativo mínimo)	M	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	508,54	5.308,54

Atestamos, por fim, que o contrato foi parcialmente executado dentro dos prazos estabelecidos no mesmo, sem que fosse imposta à Contratada qualquer penalidade ou sanção estabelecida no próprio contrato ou em normas aplicáveis.

Natal, 31 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 JOAO GUILHERME DE SOUZA NETO
 Data: 15/02/2023 16:27:47-0300
 Verifique em <https://verificador.itd.br>

João Guilherme de Souza Neto
Engenheiro civil
 RNP:2108067647
 CPF:106.095.394-34
 Chefe do Serviço Administrativo da CEST-RN
 Presidente da Comissão de Fiscalização
 SIAPE - 6734879

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, vinculado à Certidão nº 1408926/2023, emitida em 16/02/2023

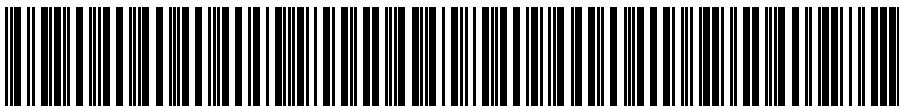


Certidão nº 1408926/2023
 17/02/2023, 18:36
 Chave de impressão: Y5YyB
 O documento neste ato registrado foi emitido em 16/02/2023 e contém 4 folhas



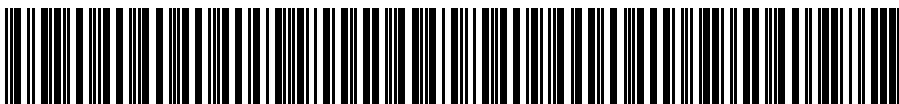
 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL GRU Judicial</p>	Código de Recolhimento	18710-0
	Número do Processo/Referência	
	Competência	
	Vencimento	11/06/2025
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - CE	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	090006
Nome do Contribuinte TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e OUTRO	CPF ou CNPJ do Contribuinte	11.350.109/0001-75
Nome do Requerente/Autor	Valor Principal	5,32
CPF/CNPJ do Requerente/Autor	(-) Descontos/Abatimentos	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras Deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora/Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora.	(+) Juros/Encargos	
SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE		(+) Outros Acréscimos
Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal		(=) Valor Total
		5,32

85800000000-3 05320281187-6 10001262113-3 50109000175-3



 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL GRU Judicial</p>	Código de Recolhimento	18710-0
	Número do Processo/Referência	
	Competência	
	Vencimento	11/06/2025
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - CE	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	090006
Nome do Contribuinte TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e OUTRO	CPF ou CNPJ do Contribuinte	11.350.109/0001-75
Nome do Requerente/Autor	Valor Principal	5,32
CPF/CNPJ do Requerente/Autor	(-) Descontos/Abatimentos	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras Deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora/Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora.	(+) Juros/Encargos	
SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE		(+) Outros Acréscimos
Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal		(=) Valor Total
		5,32

85800000000-3 05320281187-6 10001262113-3 50109000175-3



Comprovante de pagamento de IPVA



Valor
R\$ 5,32

Data
11/06/25
15:37



Operação realizada com sucesso!

Dados do Pagamento

Código de barras

**8580000000030532028118761000126211335010900
01753**

Conta de débito

04647 | 1288 | 000787087844-9

Convênio

GRU JUDICIAL-EXCLUSI

Valor

5,32

Data de vencimento

11/06/2025

Identificação da operação

DIAS E DIAS

Data de débito

11/06/2025

Código da operação

64248014

Chave de segurança

TAC7HQXWYJ4S554A

Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no menu de consultas.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: **4004 0104** (Capitais e reg. metropolitanas)

Alô CAIXA: **0800 104 0 104** (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: **0800 726 2492**

SAC CAIXA: **0800 726 0101**

Ovidoria: **0800 725 7474**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5^a REGIÃO
8^a VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

PROCESSO N°: 0811821-62.2025.4.05.8100

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

ADVOGADO: RAUL QUEIROZ DIAS

IMPETRANTE: TEMPO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

IMPETRANTE: MEDEIROS ENGENHARIA SOLAR LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO EUDES DIAS DE SOUSA

ADVOGADO: RAUL QUEIROZ DIAS

AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA NO CEAERÁ

AUTORIDADE COATORA: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA A SECA NO CEARÁ

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.

Concorreu(ram): 1^a VARA FEDERAL, 10^a VARA FEDERAL, 3^a VARA FEDERAL, 4^a VARA
FEDERAL, 5^a VARA FEDERAL, 6^a VARA FEDERAL, 2^a VARA FEDERAL, 7^a VARA FEDERAL, 8^a
VARA FEDERAL.

Impedido(s): -

Distribuído para: 8^a VARA FEDERAL.



O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 030 NÃO CONTÉM COMPONENTES DIGITAIS!

MOVIMENTO

**EVENTO: 32332630, 11-06-2025 16:30:02 - ID: 32332630 - CONCLUSÃO -
CONCLUSOS PARA DESPACHO**

VisualizaÃ§Ã£o do documento bloqueada enquanto nÃ£o houver ciÃªncia de seus destinatÃ¡rios

PROCESSO N°:

- MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

IMPETRANTE: MEDEIROS ENGENHARIA SOLAR LTDA e outro

ADVOGADO: Raul Queiroz Dias e outros

AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA NO CEAERÁ e outro

8ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Trata-se de mandado de segurança ajuizado por TEMPO CONSTRUTORA SERVIÇOS LTDA e MEDEIROS ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA em face do PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DNOCS e do DIRETOR GERAL DO DNOCS, colmando em sede de liminar provimento jurisdicional que revogue, anule ou torne sem efeito o ato de inabilitação/desclassificação das impetrantes, considerando validos os atestados de capacidade técnico-operacional apresentados.

Informaram que foram convocadas para apresentarem a documentação referente a licitação para "EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM FLORES, NO MUNICIPIO DE JOSELÂNDIA, NO ESTADO DO MARANHÃO", regido pelo Edital Pregão Eletrônico n° 90004/2025 - Processo n° 59400.005524/2024-11. Todavia, informou que após apresentar todos os itens exigidos pelo instrumento convocatório foi desclassificada, eis que não foram validados os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP, em virtude de ausência de "VISTO" do Diretor Geral do DNOCS, nos termos do Oficio 196/2024/DG.

Defendeu que o Acervo Técnico Mendubim atende aos itens de comprovação da capacidade técnico-operacional restante, em conformidade com o art.67 da Lei n° 14.133/2021 e item 8.37 do Termo de Referência.

Era o que havia de importante a relatar. Assim, vieram-me os autos conclusos. Passo, na sequência, a fundamentação desta decisão.

No tocante a documentação relativa a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional dispõe o art. 67 da Lei n° 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Logo, a teor do artigo acima mencionado, agiu bem a Administração em não aceitar os atestados de capacidade técnica referentes a Barragem Caldeirão e a Barragem Pericumã, pois não atendem a exigência do inciso II do mencionado artigo.

Com relação ao atestado de capacidade técnica das Obras de Recuperação e Manutenção dos Equipamentos Hidromecânicos da Tomada D'agua do Açude Público Mendubim, observo que não foi aceito pela Administração em razão da ausência de "visto" do Diretor Geral do DNOCS, conforme Ofício nº 196/2024/DG, penso que assiste razão a parte impetrante. É que essa matéria é regulada pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021 (acima transrito) e nela não exigência de que os atestados de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional sejam visados por qualquer agente público do órgão ou entidade destinatária do serviço a ser contratado. O Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025 de que tratam estes autos também não faz qualquer exigência com relação a necessidade do Diretor Geral do DNOCS visar os aludidos atestados técnicos.

Portanto, trata-se de uma exigência irregular, seja porque não foi prevista em lei, seja porque não foi prevista no respectivo edital de Pregão Eletrônico, razão pela qual a impetrante não poderia ser inabilitada no procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico por uma exigência inválida do ponto de vista jurídico.

Assim sendo, só me cabe deferir o pedido liminar de natureza antecipatória solicitado na petição inicial.

Diante do exposto, concedo a medida liminarmente requestada pela impetrante para o só efeito de declarar a nulidade do ato que inabilitou a impetrante com base na exigência prevista no Ofício 196/2024/DG e no mesmo passo determinar que a autoridade apontada coatora considere válido o atestado de capacidade técnica das Obras de Recuperação e Manutenção dos Equipamentos Hidromecânicos da Tomada D'agua do Açude Público Mendubim (doc. com ID nº 4058100.37040082) para fins de aferição da sua habilitação nos termos da Lei e do Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025.

Intimem-se, com urgência.

Notifique-se. Cumpra-se, outrossim, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009, dando ciência à Procuradoria Federal.

No momento processual oportuno, vista ao Ministério Público Federal.

Expedientes necessários.



Processo: 0811821-62.2025.4.05.8100

Assinado eletronicamente por:

Francisco Américo Braz de Almeida - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 12/06/2025 15:45:57

Identificador: 4058100.37051673

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2506121543532750000037128645



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
8º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: **0811821-62.2025.4.05.8100 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Polo ativo	Polo passivo	
TEMPO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	IMPETRANTE	
RAUL QUEIROZ DIAS	ADVOGADO	AUTORIDADE COATORA
Francisco Eudes Dias de Sousa	ADVOGADO	
MEDEIROS ENGENHARIA SOLAR LTDA	IMPETRANTE	
Francisco Eudes Dias de Sousa	ADVOGADO	AUTORIDADE COATORA
RAUL QUEIROZ DIAS	ADVOGADO	IMPETRADO
	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA NO CEAERÁ	
	DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA NO CEARÁ	
	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS	

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 12/06/2025 15:47, o(a) TEMPO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 12/06/2025 15:23 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 25061215435327500000037128645 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 12/06/2025 15:47 - Seção Judiciária do Ceará.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
8º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: **0811821-62.2025.4.05.8100 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Polo ativo	Polo passivo	
TEMPO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	IMPETRANTE	
RAUL QUEIROZ DIAS	ADVOGADO	AUTORIDADE COATORA
Francisco Eudes Dias de Sousa	ADVOGADO	
MEDEIROS ENGENHARIA SOLAR LTDA	IMPETRANTE	
Francisco Eudes Dias de Sousa	ADVOGADO	AUTORIDADE COATORA
RAUL QUEIROZ DIAS	ADVOGADO	IMPETRADO
	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA NO CEAERÁ	
	DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA NO CEARÁ	
	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS	

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 12/06/2025 15:47, o(a) MEDEIROS ENGENHARIA SOLAR LTDA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 12/06/2025 15:23 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 25061215435327500000037128645 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 12/06/2025 15:47 - Seção Judiciária do Ceará.

PROCESSO Nº: 0811821-62.2025.4.05.8100 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

IMPETRANTE: MEDEIROS ENGENHARIA SOLAR LTDA e outro

ADVOGADO: Raul Queiroz Dias e outros

IMPETRADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA NO CEAERÁ e outro

8ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

URGÊNCIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO (PJe)

O Doutor RICARDO CUNHA PORTO, Juiz Federal da 8ª Vara, na forma da lei, etc .

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo Federal, a quem o presente for apresentado, indo assinado pela Diretora de Secretaria, de ordem do MM. Juiz Federal que, em seu cumprimento **INTIME E NOTIFIQUE :**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA NO CEAERÁ

Av. Duque de Caxias, nº 1.700, Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.035-110

Da DECISÃO (ID4058100.37050931), para, querendo, prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, no termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009.

CUMPRA-SE , na forma e sob as penas da lei, cientificando-se o(s) interessado(s) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Praça Murilo Borges, s/n, 11º andar, Centro, com expediente externo de 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. **EXPEDIDO** nesta cidade de Fortaleza, 12/06/2025. Eu, Francisco Américo Braz de Almeida, Técnico Judiciário, o digitei e conferi. E eu, Flávia Romero Campos, Diretora de Secretaria da 8ª Vara, o subscrevo e assino.

Flávia Romero Campos

Diretora de Secretaria da 8ª Vara

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

DECISÃO: 25061215191393900000037127900,

PETIÇÃO INICIAL: 25061116033220800000037116992



Processo: **0811821-62.2025.4.05.8100**

Assinado eletronicamente por:

Francisco Américo Braz de Almeida - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 12/06/2025 16:07:46

Identificador: 4058100.37052340

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25061215512596900000037129312

PROCESSO Nº: 0811821-62.2025.4.05.8100 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

IMPETRANTE: MEDEIROS ENGENHARIA SOLAR LTDA e outro

ADVOGADO: Raul Queiroz Dias e outros

IMPETRADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA NO CEAERÁ e outro

8ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

URGÊNCIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO (PJe)

O Doutor RICARDO CUNHA PORTO, Juiz Federal da 8ª Vara, na forma da lei, etc .

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo Federal, a quem o presente for apresentado, indo assinado pela Diretora de Secretaria, de ordem do MM. Juiz Federal que, em seu cumprimento **INTIME E NOTIFIQUE :**

DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA NO CEARÁ

Av. Duque de Caxias, nº 1.700, Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.035-110

Da DECISÃO (ID4058100.37050931), para, querendo, prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, no termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009.

CUMPRA-SE , na forma e sob as penas da lei, cientificando-se o(s) interessado(s) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Praça Murilo Borges, s/n, 11º andar, Centro, com expediente externo de 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. **EXPEDIDO** nesta cidade de Fortaleza, 12/06/2025. Eu, Francisco Américo Braz de Almeida, Técnico Judiciário, o digitei e conferi. E eu, Flávia Romero Campos, Diretora de Secretaria da 8ª Vara, o subscrevo e assino.

Flávia Romero Campos

Diretora de Secretaria da 8ª Vara

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

DECISÃO: 25061215191393900000037127900,

PETIÇÃO INICIAL: 25061116033220800000037116992



Processo: **0811821-62.2025.4.05.8100**

Assinado eletronicamente por:

Francisco Américo Braz de Almeida - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 12/06/2025 16:12:52

Identificador: 4058100.37052414

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25061216074969300000037129386

PROCESSO N°: 0811821-62.2025.4.05.8100 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

IMPETRANTE: MEDEIROS ENGENHARIA SOLAR LTDA e outro

ADVOGADO: Raul Queiroz Dias e outros

IMPETRADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA NO CEAERÁ e outro

8ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

URGÊNCIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO (PJe)

O Doutor RICARDO CUNHA PORTO, Juiz Federal da 8ª Vara, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo Federal, a quem o presente for apresentado, indo assinado pela Diretora de Secretaria, de ordem do MM. Juiz Federal que, em seu cumprimento **INTIME E NOTIFIQUE**:

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA NO CEAERÁ

Av. Duque de Caxias, nº 1.700, Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.035-110

Da DECISÃO (ID4058100.37050931), para, querendo, prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, no termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificando-se o(s) interessado(s) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Praça Murilo Borges, s/n, 11º andar, Centro, com expediente externo de 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. **EXPEDIDO** nesta cidade de Fortaleza, 12/06/2025. Eu, Francisco Américo Braz de Almeida, Técnico Judiciário, o digitei e conferi. E eu, Flávia Romero Campos, Diretora de Secretaria da 8ª Vara, o subscrevo e assino.

Flávia Romero Campos

Diretora de Secretaria da 8ª Vara

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfice.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/1stViewScan>

DECISÃO: 25061215191393900000037127900,

PETIÇÃO INICIAL: 25061116033220800000037116992



Processo: 0811821-62.2025.4.05.8100

Assinado eletronicamente por:

**Francisco Américo Braz de Almeida - Diretor de
Secretaria**

Data e hora da assinatura: 12/06/2025 16:07:46

Identificador: 4058100.37052340



25061215512596900000037129312

**Para conferência da autenticidade do
documento:**

<https://pjce.jfce.jus.br/pjce/ProtocolarDocumento/ViewSignature>

PROCESSO N°:

- MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

IMPETRANTE: MEDEIROS ENGENHARIA SOLAR LTDA e outro

ADVOGADO: Raul Queiroz Dias e outros

AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA NO CEAERÁ e outro

8ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Trata-se de mandado de segurança ajuizado por TEMPO CONSTRUTORA SERVIÇOS LTDA e MEDEIROS ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA em face do PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DNOCS e do DIRETOR GERAL DO DNOCS, colmando em sede de liminar provimento jurisdicional que revogue, anule ou torne sem efeito o ato de inabilitação/desclassificação das impetrantes, considerando válidos os atestados de capacidade técnico-operacional apresentados.

Informaram que foram convocadas para apresentarem a documentação referente a licitação para "EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM FLORES, NO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA, NO ESTADO DO MARANHÃO", regido pelo Edital Pregão Eletrônico nº 90004/2025 - Processo nº 59400.005524/2024-11. Todavia, informou que após apresentar todos os itens exigidos pelo instrumento convocatório foi desclassificada, eis que não foram validados os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP, em virtude de ausência de "VISTO" do Diretor Geral do DNOCS, nos termos do Ofício 196/2024/DG.

Defendeu que o Acervo Técnico Mendubim atende aos itens de comprovação da capacidade técnico-operacional restante, em conformidade com o art.67 da Lei nº 14.133/2021 e item 8.37 do Termo de Referência.

Era o que havia de importante a relatar. Assim, vieram-me os autos conclusos. Passo, na sequência, a fundamentação desta decisão.

No tocante a documentação relativa a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional dispõe o art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 8º daquele art.

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Logo, a teor do artigo acima mencionado, agiu bem a Administração em não aceitar os atestados de capacidade técnica referentes a Barragem Caldeirão e a Barragem Pericumã, pois não atendem a exigência do inciso II do mencionado artigo.

Com relação ao atestado de capacidade técnica das Obras de Recuperação e Manutenção dos Equipamentos Hidromecânicos da Tomada D'água do Açude Público Mendubim, observo que não foi aceito pela Administração em razão da ausência de "visto" do Diretor Geral do DNOCS, conforme Ofício nº 196/2024/DG, penso que assiste razão a

parte impetrante. É que essa matéria é regulada pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021 (acima transrito) e nela não existe exigência de que os atestados de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional sejam visados por qualquer agente público do órgão ou entidade destinatária do serviço a ser contratado. O Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025 de que tratam estes autos também não faz qualquer exigência com relação a necessidade do Diretor Geral do DNOCS visar os aludidos atestados técnicos.

Portanto, trata-se de uma exigência irregular, seja porque não foi prevista em lei, seja porque não foi prevista no respectivo edital de Pregão Eletrônico, razão pela qual a impetrante não poderia ser inabilitada no procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico por uma exigência inválida do ponto de vista jurídico.

Assim sendo, só me cabe deferir o pedido liminar de natureza antecipatória solicitado na petição inicial.

Diante do exposto, concedo a medida liminarmente requestada pela impetrante para o só efeito de declarar a nulidade do ato que inabilitou a impetrante com base na exigência prevista no Ofício 196/2024/DG e no mesmo passo determinar que a autoridade apontada coatora considere válido o atestado de capacidade técnica das Obras de Recuperação e Manutenção dos Equipamentos Hidromecânicos da Tomada D'água do Açude Público Mendubim (doc. com ID nº 4058100.37040082) para fins de aferição da sua habilitação nos termos da Lei e do Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025.

Intimem-se, com urgência.

Notifique-se. Cumpra-se, outrossim, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009, dando ciência à Procuradoria Federal.

No momento processual oportuno, vista ao Ministério Público Federal.

Expedientes necessários.



Processo: 0811821-62.2025.4.05.8100

Assinado eletronicamente por:

RICARDO CUNHA PORTO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 12/06/2025 15:23:31

Identificador: 4058100.37050931



25061215191393900000037127900

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.juce.jus.br/pje/processo/ConsultaDocumentoListView.seam>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS
SECAS-SEDE
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO E DESAPROPRIAÇÃO

OFÍCIO n. 00809/2025/CCD/PFE-DNOCs-SEDE/PGE/AGU

Fortaleza, 16 de junho de 2025.

A EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA DA 5º REGIÃO

NUP: 00411.387097/2025-89

INTERESSADOS: TEMPO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EPP E OUTROS

ASSUNTOS: HABILITAÇÃO / REGISTRO CADASTRAL / JULGAMENTO - SOLICITA INSTRUÇÃO DO FEITO.

Senhor (a) Procurador (a) Federal,

Cumprimentando-o, pelo presente, encaminho a V.SA a presente demanda, a qual trata de recebimento do mandado de intimação referente a ação judicial em epígrafe, em razão da decisão judicial prolatada, logo, venho solicitar a Vossa Senhoria, instrução, conforme Portaria 1547, de 29/10/2008/AGU, no referido processo nº **0811821-62.2025.4.05.8100**, em especial: documentos do autor (beneficiário), parecer de força executória, certidão de trânsito e julgado, se houver, sentença, petição inicial, para a execução da presente força executória.

Enfatizando que, trata exatamente de informações pertinentes aos limites da decisão judicial e sua exequibilidade, especificamente o limite objetivo e subjetivo, conforme se depreende do art. 7º, caput, da Portaria AGU nº 1.547/2008.

Isto Posto, solicito a devida instrução de acordo com a PORTARIA Nº 1.547, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Coloco-me, desde logo, à inteira disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos caso necessário.

Atenciosamente,

LORNA MONTENEGRO ARRUDA
COORDENADORA DO CONTENCIOSO E DESAPROPRIAÇÃO DA PF/DNOCs
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00411387097202589 e da chave de acesso 0602e35f



Documento assinado eletronicamente por LORNA MONTENEGRO ARRUDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2671032615 e chave de acesso 0602e35f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LORNA MONTENEGRO ARRUDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 16-06-2025 11:28. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.
